

QUADRO NACIONAL DE ATRIBUIÇÃO DE FREQUÊNCIAS

QNAF

Edição 2026

Índice

1. INTRODUÇÃO	3
2. DEFINIÇÕES	5
3. ESTRUTURA DO QNAF	9
4. QNAF - Quadro Nacional de Atribuição de Frequências (página seguinte)	10
ANEXO I - NOTAS INTERNACIONAIS RELEVANTES, EXTRAÍDAS DO ARTIGO 5º DO REGULAMENTO DE RADIOCOMUNICAÇÕES DA UIT, NUMERADAS SEGUNDO AQUELE REGULAMENTO	162
ANEXO II - PUBLICITAÇÃO DAS UTILIZAÇÕES DE FAIXAS DE FREQUÊNCIAS ...	200
GLOSSÁRIO	203

1. INTRODUÇÃO

A Agência Reguladora Multissetorial da Economia, é a entidade nacional com competência para gerir o espectro radioelétrico, incluindo designadamente a planificação das frequências em conformidade com os critérios da disponibilidade do espectro radioelétrico, da garantia das condições de concorrência efetiva nos mercados, da utilização efetiva e eficiente das frequências e da ponderação dos interesses dos utilizadores do espectro.

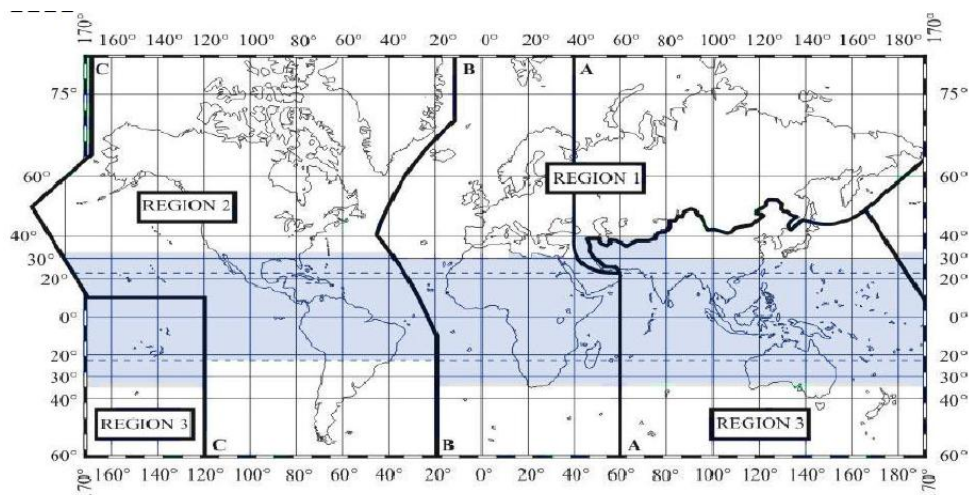
No âmbito da sua competência de gestão do espectro, compete à ARME, conforme os dispostos no artigo 13º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, de 28 de novembro, com a sua última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 12/2022, de 13 de abril, publicar e atualizar, sempre que necessário o Quadro Nacional de Frequências (QNAF).

O Quadro Nacional de Atribuição de Frequências – QNAF é um documento que apresenta de forma detalhada as subdivisões do espectro radioelétrico, discriminando para cada faixa de frequências os serviços de radiocomunicações de acordo com as atribuições do artigo 5º do Regulamento das Radiocomunicações.

O Regulamento das Radiocomunicações, é um tratado internacional, fruto de acordos firmados entre os Estados Membros da União Internacional das Telecomunicações (UIT), os quais se comprometeram a respeitar todos os artigos nele assente. Este regulamento é modificado, a cada três ou quatro anos, durante as Conferências Mundiais de Radiocomunicações, realizadas pela UIT.

É deste tratado que deriva o Quadro Nacional de Atribuição de Frequências, nomeadamente do seu Artigo 5º, que contém a Tabela de Atribuições de Frequências para todos os países do mundo, na qual estão discriminados a atribuição de serviços de radiocomunicações para cada faixa de frequência.

A atribuição do espectro radioelétrico para diferentes tipos de serviços é feita numa base regional. Para efeitos de atribuição de frequências, o artigo 5º do RR divide o mundo em três regiões, como mostrado no mapa a seguir:



Cabo Verde é estado-membro da UIT e está situada da Região 1, pelo que as atribuições de frequências no país são feitas com base nas especificações definidas no RR para a Região 1.

O QNAF contém igualmente os serviços e sistemas utilizados e planeados para Cabo Verde, sem prejuízo de futuras decisões que possam ser tomadas por deliberação do Conselho de Administração da ARME.

O Quadro Nacional de Atribuição de Frequências será modificado, conforme as alterações que vierem a decorrer nas Conferências Mundiais de Radiocomunicações, e também da necessidade de se enquadrar certas evoluções e tendências que vierem a ser sentidas no mercado nacional.

As utilizações de espectro em Cabo Verde devem basear-se na publicitação das utilizações e reservas de faixas de frequências estabelecidas neste quadro.

2. DEFINIÇÕES

Adjudicação (de uma frequência ou de um canal radioelétrico): Registo de um dado canal num plano adotado por uma conferência competente, tendo em vista a sua utilização por uma ou várias administrações para um serviço de radiocomunicações de Terra ou espacial, num ou vários países ou zonas geográficas determinadas e segundo condições especificadas.

Atribuição (de uma faixa de frequências): Registo no Quadro de Atribuição de Frequências de uma faixa de frequências determinada, tendo em vista a sua utilização por um ou vários serviços de radiocomunicações de Terra ou espacial, ou pelo serviço de radioastronomia, em condições especificadas. Este termo aplica-se igualmente à faixa de frequências considerada.

Consignação (de uma frequência ou de um canal radioelétrico): Autorização dada por uma administração para a utilização por uma estação radioelétrica de uma frequência ou de um canal radioelétrico determinado segundo condições especificadas.

Serviço de Amador: Serviço de radiocomunicação destinado à instrução individual, à intercomunicação e aos estudos técnicos, efetuado por amadores, isto é, por pessoas devidamente autorizadas que se interessam pela técnica de radioeletricidade a título unicamente pessoal e sem interesse pecuniário.

Serviço de Amador por Satélite: Serviço de radiocomunicação utilizando estações espaciais situadas em satélites da Terra para os mesmos fins que o serviço de amador.

Serviço de Auxiliares de Meteorologia (METAX): Serviço de radiocomunicação destinado às observações e às sondagens utilizadas para a meteorologia, incluindo a hidrologia.

Serviço de Exploração da Terra por Satélite: Serviço de radiocomunicação entre estações terrenas e uma ou várias estações espaciais, que pode compreender ligações entre estações espaciais, e no qual:

- São obtidas informações relativas às características da Terra e dos seus fenómenos naturais a partir de detetores ativos ou detetores passivos situados em Satélites da Terra;
- São recolhidas informações análogas a partir de plataformas aerotransportadoras ou situadas sobre a Terra.
- Estas informações podem ser distribuídas a estações terrenas pertencente ao mesmo sistema.
- As plataformas podem ser igualmente interrogadas. Este serviço pode também incluir ligações de conexão, necessários para o seu funcionamento.

Serviço Fixo (FIX): Serviço de radiocomunicação entre pontos fixos determinados.

Serviço Fixo por Satélite (FIX-S): Serviço de radiocomunicação entre estações terrenas situadas em pontos fixos determinados utilizando um ou vários satélites; em certos casos, este serviço compreende ligações entre satélites, as quais podem igualmente ser asseguradas pelo serviço intersatélites; o serviço fixo por satélite pode, além disso, compreender ligações de conexão para outros serviços de radiocomunicação espacial.

Serviço de Frequências Padrão e de Sinais Horários: Serviço de radiocomunicação que assegura para fins científicos, técnicos e outros, a emissão de frequências especificadas, de sinais horários ou de ambos ao mesmo tempo, de precisão elevada e dada, e destinada à recepção geral.

Serviço de Frequências Padrão e de Sinais Horários por Satélite: Serviço de radiocomunicação utilizando estações espaciais situadas em satélites da Terra para os mesmos fins que o serviço de frequências padrão e de sinais horários.

Este serviço pode também incluir feixes, necessários para o seu funcionamento.

Serviço de Investigação Espacial: Serviço de radiocomunicação no qual se utilizam engenhos espaciais ou outros objetos espaciais para a pesquisa científica ou técnica.

Serviço de Meteorologia por Satélite: Serviço de exploração da Terra por satélite para efeitos de meteorologia.

Serviço Móvel Marítimo: Serviço móvel entre estações costeiras e estações de navio, entre estações de navios, ou entre estações de comunicações de bordo associadas. As estações de engenho de salvamento e as estações de radiobaliza de localização de sinistros podem igualmente participar neste serviço.

Serviço Móvel Marítimo por Satélite: Serviço móvel por satélite no qual as estações terrenas móveis estão situadas a bordo de navios. As estações de engenho de salvamento e as estações de radiobaliza de localização de sinistros podem igualmente participar neste serviço.

Serviço Móvel Terrestre: Serviço móvel entre estações de base e estações móveis terrestres ou entre estações móveis terrestres.

Serviço Móvel Terrestre por Satélite: Serviço móvel por satélite no qual as estações terrenas móveis estão situadas na Terra.

Serviço de Operações Espaciais (OE): Serviço de radiocomunicação destinado exclusivamente à exploração de engenhos espaciais, particularmente ao seguimento espacial, à telemedida espacial e ao telecomando espacial. Estas funções serão normalmente asseguradas pelo serviço no qual funciona a estação espacial.

Serviço de Radioastronomia: Serviço que envolve a utilização da radioastronomia.

Serviço de Radiocomunicações: Serviço que implique a transmissão, a emissão e/ou a recepção de ondas radioelétricas com fins específicos de telecomunicações.

Salvo indicação em contrário, qualquer serviço de radiocomunicação se refere às radiocomunicações de Terra.

Serviço de Radiodeterminação: Serviço de radiocomunicação para efeitos de radiodeterminação.

Serviço de Radiodeterminação por Satélite: Serviço de radiocomunicação para efeitos de radiodeterminação e envolvendo a utilização de uma ou várias estações espaciais.

Este serviço pode também incluir feixes, necessários para o seu funcionamento.

Serviço de Radiodifusão: Serviço de radiocomunicação cujas emissões se destinam a ser recebidas diretamente pelo público em geral. Este serviço pode compreender emissões sonoras, emissões de televisão ou outros géneros de emissões.

Serviço de Radiodifusão por Satélite: Serviço de radiocomunicação no qual os sinais emitidos ou retransmitidos por estações espaciais se destinam a ser recebidos diretamente pelo público em geral.

No serviço de radiodifusão por satélite, a expressão "recebidos diretamente" aplica-se simultaneamente à recepção individual e à recepção comunitária.

Serviço de Radiolocalização (RLC): Serviço de radiodeterminação para efeitos de radiolocalização.

Serviço de Radiolocalização por Satélite (RLC-S): Serviço de radiodeterminação por satélite para efeitos de radiolocalização.

Este serviço pode também incluir feixes, necessários para o seu funcionamento.

Serviço de Radionavegação: Serviço de radiodeterminação para efeitos de radionavegação.

Serviço de Radionavegação por Satélite: Serviço de radiodeterminação por satélite para efeitos de radionavegação.

Este serviço pode também incluir feixes, necessários para o seu funcionamento.

Serviço de Radionavegação Aeronáutica (RVA): Serviço de radionavegação para as necessidades das aeronaves e a segurança da sua exploração.

Serviço de Radionavegação Aeronáutica por Satélite (RVA-S): Serviço de radionavegação por satélite no qual as estações terrenas estão situadas a bordo de aeronaves.

Serviço de Radionavegação Marítima (RVM): Serviço de radionavegação para as necessidades dos navios e a segurança da sua exploração.

Serviço de Radionavegação Marítima por Satélite: Serviço de radionavegação por satélite no qual as estações terrenas estão situadas a bordo de navios.

Utilizações ISM (*Industrial, Scientific and Medical*): Utilização de aparelhos ou de instalações concebidos para produzir e utilizar, num espaço reduzido, energia radioelétrica para fins industriais, científicos, médicos, domésticos ou análogos, com exclusão de qualquer uso de telecomunicações.

3. ESTRUTURA DO QNAF

O Quadro Nacional de Atribuições de frequências encontra-se estruturado em cinco colunas, apresentando cada uma as seguintes informações:

- **Coluna 1: FAIXAS DE FREQUÊNCIAS** - Indica a faixa de frequências a que se refere cada linha da tabela.
- **Coluna 2: ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE** - Contêm informações referentes as atribuições previstas no Regulamento das Radiocomunicações para a Região 1.

As atribuições destacadas com letra maiúscula correspondem a atribuições primárias;

As atribuições destacadas com letra minúscula correspondem às atribuições secundárias.

As notas de rodapé incluídas nesta coluna (5.XXX), referem-se às notas de rodapé internacionais indicadas no RR cada faixa de frequências.

As notas de rodapé indicadas em frente a um determinado serviço de radiocomunicação, dizem apenas respeito ao mesmo; e quando as notas de rodapé se encontram isoladas na célula as mesmas se aplicam a essa banda de frequência ou alguma parte desta banda.

- **Coluna 3: ATRIBUIÇÕES NACIONAIS** – Esta coluna faz referência às atribuições de serviços de radiocomunicações a nível nacional.

As notas de rodapé incluídas nesta coluna (5.XXX), referem-se às notas de rodapé internacionais indicadas no RR cada faixa de frequências, relevantes para Cabo Verde.

As notas de rodapé indicadas em frente a um determinado serviço de radiocomunicação, dizem apenas respeito ao mesmo; e quando as notas de rodapé se encontram isoladas na célula as mesmas se aplicam a essa banda de frequência ou alguma parte desta banda.

- **Coluna 4: APLICAÇÕES NACIONAIS** – Apresenta as principais aplicações nacionais, atuais e futuras.
- **Coluna 5: NOTAS** – Identificação das planificações utilizadas, normas nacionais e internacionais relevantes; informações sobre as faixas de frequências reservadas e a disponibilizar no âmbito das redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis e

não acessíveis ao público, especificando os casos em que são exigíveis direitos de utilização, e outras informações pertinentes.

Categorias de serviços

Os serviços de radiocomunicações apresentados no Quadro Nacional de Atribuições de frequências são indicados respeitando a seguinte regra:

- Os nomes dos serviços destacados com letra maiúscula correspondem a atribuições primárias.
- Os nomes dos serviços destacados com letra minúscula correspondem às atribuições secundárias.
- As Estações dos serviços secundários:
 - Não devem causar interferências prejudiciais às estações de serviço primário;
 - Não podem reclamar proteção de interferência prejudicial de estações de um serviço primário;
 - Podem, no entanto, reclamar proteção de interferências prejudiciais causadas por outras estações de serviços secundários.
- Quando uma banda de frequência é atribuída a dois ou mais serviços do mesmo nível (primário ou secundário), os nomes de tais serviços estão listados em ordem alfabética. Esta ordem de listagem não confere qualquer precedência sobre os serviços de radiocomunicações pertencentes ao mesmo nível.

4. QNAF - Quadro Nacional de Atribuição de Frequências (página seguinte)

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
Inferior a 8,3	(Não atribuída) 5.53, 5.54	(Não atribuída) 5.53, 5.54		
8,3 – 9	AUXILIARES DE METEOROLOGIA 5.54A 5.54B 5.54C	AUXILIARES DE METEOROLOGIA 5.54A		
9 – 11,3	AUXILIARES DE METEOROLOGIA 5.54A RADIONAVEGAÇÃO	AUXILIARES DE METEOROLOGIA 5.54A RADIONAVEGAÇÃO	SRD – Aplicações indutivas (9-90 kHz) SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas (9-315 kHz)	Rec. ITU-R RS.1881 Faixa condicionada a intensidade de campo de 72 dBµA/m a 10 m para aplicações indutivas Rec. ITU-R SM.1896-x Report ITU-R SM.2153-x
11.3 – 14	RADIONAVEGAÇÃO	RADIONAVEGAÇÃO	SRD – Aplicações indutivas (9-90 kHz) SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas (9-315 kHz)	Faixa condicionada a intensidade de campo de 72 dBµA/m a 10 m para aplicações indutivas Rec. ITU-R SM.1896-x Report ITU-R SM.2153-x
14 – 19,95	FIXO MÓVEL MARÍTIMO 5.57 5.55 5.56	FIXO MÓVEL MARÍTIMO 5.57 5.56	SRD – Aplicações indutivas (9-90 kHz) SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas (9-315 kHz)	Faixa condicionada a intensidade de campo de 72 dBµA/m a 10 m para aplicações indutivas Rec. ITU-R SM.1896-x Report ITU-R SM.2153-x
19,95 – 20,05	FREQUÊNCIA PADRÃO E SINAL HORARIO (20 KHz)	FREQUÊNCIA PADRÃO E SINAL		Artigo 26 do RR

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
		HORARIO (20 KHz)	SRD – Aplicações indutivas (9-90 kHz) SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas (9-315 kHz)	Faixa condicionada a intensidade de campo de 72 dBµA/m a 10 m para aplicações indutivas Rec. ITU-R SM.1896-x Report ITU-R SM.2153-x
20,05 – 70	FIXO MÓVEL MARITIMO 5.57 5.56 5.58	FIXO MÓVEL MARITIMO 5.57 5.56	SRD – Aplicações indutivas (9-90 kHz) SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas (9-315 kHz)	Faixa condicionada a intensidade de campo de 72 dBµA/m a 10 m para aplicações indutivas Rec. ITU-R SM.1896-x Report ITU-R SM.2153-x
70 – 72	RADIONAVEGAÇÃO 5.60	RADIONAVEGAÇÃO 5.60	SRD – Aplicações indutivas (9-90 kHz) SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas (9-315 kHz)	Faixa condicionada a intensidade de campo de 72 dBµA/m a 10 m para aplicações indutivas Rec. ITU-R SM.1896-x Report ITU-R SM.2153-x
72 – 84	FIXO MÓVEL MARITIMO 5.57 RADIONAVEGAÇÃO 5.60 5.56	FIXO MÓVEL MARITIMO RADIONAVEGAÇÃO 5.56	Feixe Hertziano Ponto-Ponto; Ponto – Multiponto SRD – Aplicações indutivas (9-90 kHz) SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas (9-315 kHz)	Faixa condicionada a intensidade de campo de 72 dBµA/m a 10 m para aplicações indutivas Rec. ITU-R SM.1896-x Report ITU-R SM.2153-x
84 – 86	RADIONAVEGAÇÃO 5.60	RADIONAVEGAÇÃO 5.60	SRD – Aplicações indutivas (9-90 kHz) SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas (9-315 kHz)	Faixa condicionada a intensidade de campo de 72 dBµA/m a 10 m para aplicações indutivas Rec. ITU-R SM.1896-x Report ITU-R SM.2153-x

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
86 – 90	FIXO MÓVEL MARITIMO 5.57 RADIONAVEGAÇÃO 5.56	FIXO MÓVEL MARITIMO RADIONAVEGAÇÃO 5.56	Feixe Hertziano Ponto-Ponto; Ponto – Multiponto SRD – Aplicações indutivas (9-90 kHz) SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas (9-315 kHz)	Faixa condicionada a intensidade de campo de 72 dBμA/m a 10 m para aplicações indutivas Rec. ITU-R SM.1896-x Report ITU-R SM.2153-x
90 – 110	RADIONAVEGAÇÃO 5.62 Fixo 5.64	RADIONAVEGAÇÃO Fixo 5.64	Sistema LORAN-C (RV) (100 kHz) SRD – Aplicações indutivas (90-119 kHz) SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas (9-315 kHz)	Faixa condicionada a intensidade de campo de 42 dBμA/m a 10 m para aplicações indutivas Rec. ITU-R SM.1896-x Report ITU-R SM.2153-x
110 – 112	FIXO MÓVEL MARITIMO RADIONAVEGAÇÃO 5.64	FIXO MÓVEL MARITIMO RADIONAVEGAÇÃO 5.64	Feixe Hertziano Ponto-Ponto; Ponto – Multiponto SRD – Aplicações indutivas (90-119 kHz) SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas (9-315 kHz)	Faixa condicionada a intensidade de campo de 42 dBμA/m a 10 m para aplicações indutivas Rec. ITU-R SM.1896-x Report ITU-R SM.2153-x
112 – 115	RADIONAVEGAÇÃO 5.60	RADIONAVEGAÇÃO	SRD – Aplicações indutivas (90-119 kHz) SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas (9-315 kHz)	Faixa condicionada a intensidade de campo de 42 dBμA/m a 10 m para aplicações indutivas Rec. ITU-R SM.1896-x Report ITU-R SM.2153-x
115 – 117,6	RADIONAVEGAÇÃO 5.60 Fixo	RADIONAVEGAÇÃO 5.60 Fixo		

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
	Móvel Marítimo 5.64, 5.66	Móvel Marítimo 5.64	SRD – Aplicações indutivas (90-119 kHz) SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas (9-315 kHz)	Faixa condicionada a intensidade de campo de 42 dBµA/m a 10 m para aplicações indutivas Rec. ITU-R SM.1896-x Report ITU-R SM.2153-x
117,6 – 126	FIXO MÓVEL MARITIMO RADIONAVEGAÇÃO 5.60 5.64	FIXO MÓVEL MARITIMO RADIONAVEGAÇÃO 5.60 5.64	Feixe Hertziano Ponto-Ponto; Ponto – Multiponto SRD – Aplicações indutivas (90-119 kHz) SRD – Aplicações indutivas (119-135 kHz) SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas (9-315 kHz)	Faixa condicionada a intensidade de campo de 42 dBµA/m a 10 m para aplicações indutivas (90 - 119 kHz) Faixa condicionada a intensidade de campo de 66 dBµA/m a 10 m para aplicações indutivas (119 – 135 kHz) Rec. ITU-R SM.1896-x Report ITU-R SM.2153-x
126 – 129	RADIONAVEGAÇÃO 5.60	RADIONAVEGAÇÃO 5.60	SRD – Aplicações indutivas (119-135 kHz) SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas (9-315 kHz)	Faixa condicionada a intensidade de campo de 66 dBµA/m a 10 m para aplicações indutivas (119 – 135 kHz) Rec. ITU-R SM.1896-x Report ITU-R SM.2153-x
129 – 130	FIXO MÓVEL MARITIMO RADIONAVEGAÇÃO 5.60 5.64	FIXO MÓVEL MARITIMO RADIONAVEGAÇÃO 5.60 5.64	Feixe Hertziano Ponto-Ponto; Ponto – Multiponto SRD – Aplicações indutivas (119-135 kHz) SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas (9-315 kHz)	Faixa condicionada a intensidade de campo de 66 dBµA/m a 10 m para aplicações indutivas (119 – 135 kHz) Rec. ITU-R SM.1896-x Report ITU-R SM.2153-x

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
130 – 135,7	FIXO MÓVEL MARITIMO 5.64, 5.67	FIXO MÓVEL MARITIMO 5.64	Feixe Hertziano Ponto-Ponto; Ponto – Multiponto SRD – Aplicações indutivas (119-135 kHz) SRD – Aplicações indutivas (135-140 kHz) SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas (9-315 kHz)	Faixa condicionada a intensidade de campo de 66 dBμA/m a 10 m para aplicações indutivas (119 – 135 kHz) Faixa condicionada a intensidade de campo de 42 dBμA/m a 10 m para aplicações indutivas (135 – 140 KHz) Rec. ITU-R SM.1896-x Report ITU-R SM.2153-x
135,7 – 137,8	FIXO MÓVEL MARITIMO Amador 5.67A 5.64, 5.67, 5.67B	FIXO MÓVEL MARITIMO Amador 5.67A 5.64, 5.67B	Feixe Hertziano Ponto-Ponto; Ponto – Multiponto Amador SRD – Aplicações indutivas (135-140 kHz) SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas	Os serviços de radioamador (135,7-137,8 kHz) estão limitados a uma potência máxima irradiada de 1 W (e.i.r.p.). Faixa condicionada a intensidade de campo de 42 dBμA/m a 10 m para aplicações indutivas (135 – 140 KHz) Rec. ITU-R SM.1896-x Report ITU-R SM.2153-x
137,8 – 148,5	FIXO MÓVEL MARITIMO 5.64, 5.67	FIXO MÓVEL MARITIMO 5.64	SRD – Aplicações indutivas (135-140 kHz) SRD – Aplicações indutivas (140-148,5 kHz) SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas (9-315 kHz)	Faixa condicionada a intensidade de campo de 42 dBμA/m a 10 m para aplicações indutivas (135-140 kHz) e 37,7 dBμA/m a 10 m para aplicações indutivas (140-148 kHz) Rec. ITU-R SM.1896-x Report ITU-R SM.2153-x

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
148,5 – 255	RADIODIFUSÃO 5.68, 5.69, 5.70	RADIODIFUSÃO	Radiodifusão sonora analógica AM SRD – Aplicações Indutivas (148,5 kHz– 5 MHz) SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas (9-315 kHz)	Faixa condicionada a – 15 dBµA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBµA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (148.5-5MHz)
255 – 283,5	RADIODIFUSÃO RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.70	RADIODIFUSÃO RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	Radiodifusão sonora analógica AM NDB - Radiofaróis (RVA) SRD – Aplicações Indutivas (148,5 kHz– 5 MHz) SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas (9-315 kHz)	ICAO – Anexo 10 Faixa condicionada a – 15 dBµA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBµA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (148.5-5MHz)
283,5 - 315	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA (radiofaróis) 5.73 5.74	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA (radiofaróis) 5.73 5.74	NDB – Radiofaróis (RVA) NDB - Radiofaróis (RVM) SRD – Aplicações Indutivas (148,5 kHz– 5 MHz) SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas (9-315 kHz)	ICAO – Anexo 10 Faixa condicionada a – 15 dBµA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBµA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (148.5-5MHz)
315 – 325	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA Radionavegação Marítima ((radiofaróis) 5.73	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA Radionavegação Marítima ((radiofaróis)	NDB - Radiofaróis (RVA) NDB - Radiofaróis (RVM)	ICAO – Anexo 10

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
	5.75	5.73	SRD – Aplicações indutivas (148,5 kHz–5MHz) SRD – Aplicações indutivas: RFID (400-600 kHz) SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas e implantes em animais (315-600 kHz)	Faixa condicionada a – 15 dBµA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBµA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (148.5-5MHz)
325 – 405	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	NDB e LOCATOR - Radiofaróis (RVA) SRD – Aplicações indutivas: RFID (400-600 kHz) SRD – Aplicações indutivas (148,5 kHz–5 MHz) SRD – Sistemas sem fios para aplicações médicas e implantes em animais (315-600 kHz)	ICAO – Anexo 10 Faixa condicionada a – 15 dBµA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBµA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (148.5-5MHz)
405 – 415	RADIONAVEGAÇÃO 5.76	RADIONAVEGAÇÃO 5.76	SRD – Aplicações indutivas: RFID (400-600 kHz) SRD – Aplicações indutivas (148,5 kHz–5MHz) SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas e implantes em animais (315-600 kHz)	Faixa condicionada a – 15 dBµA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBµA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (148.5-5MHz)

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
415 – 435	MÓVEL MARÍTIMO 5.79 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	MÓVEL MARÍTIMO 5.79 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	Móvel Marítimo NDB e LOCATOR – Radiofaróis (RVA) SRD – Aplicações indutivas: RFID (400-600 kHz) SRD – Aplicações indutivas (148,5 kHz–5MHz) SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas e implantes em animais (315-600 kHz)	GE85 ICAO – Anexo 10 Faixa condicionada a – 15 dBµA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBµA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (148.5-5MHz)
435 – 472	MÓVEL MARÍTIMO 5.79 Radionavegação aeronáutica 5.77 5.82	MÓVEL MARÍTIMO 5.79 Radionavegação aeronáutica 5.82	Móvel Marítimo SRD- Aplicações não específicas (442,2 – 450 KHz) e (456,9 – 457,1 kHz) SRD- Sistemas de deteção, seguimento e aquisição de dados (457 kHz) SRD – Aplicações indutivas: RFID (400-600 kHz) SRD – Aplicações indutivas (148,5 kHz–5MHz) SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas e implantes em animais (315-600 kHz)	GE85 Ap. 15 do RR RR Resolução 339 (Rev. WRC-07) Estações costeiras no serviço NAVTEX a 490 kHz; Transmissão de avisos de navegação e meteorológicos e informações urgentes para navios (telegrafia NBDP). Artigos 31.º e 52.º do RR Faixa condicionada a intensidade de campo 7 dBµA/m a 10m, para aplicações não específicas (442,2 – 450 kHz) e (456,9 – 457,1 kHz) Faixa condicionada a intensidade de campo 7 dBµA/m a 10m, para Sistemas de deteção, seguimento e aquisição de dados Faixa condicionada a – 15 dBµA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBµA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (148.5-5MHz)

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
472 – 479	MÓVEL MARÍTIMO 5.79 Amador 5.80A Radionavegação aeronáutica 5.77 5.80 5.80B, 5.82	MÓVEL MARÍTIMO 5.79 Amador 5.80A Radionavegação aeronáutica 5.82	NAVTEX – Sistema Internacional (MM) (490KHz) SRD – Aplicações indutivas: RFID (400-600 kHz) SRD – Aplicações indutivas (148,5 kHz–5MHz) SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas e implantes em animais (315-600 kHz)	GE85 RR Ap. 15 e RR Resolução 339 (Rev. WRC-07) Faixa condicionada a – 15 dBµA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBµA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (148.5-5MHz)
479 – 495	MÓVEL MARITIMO 5.79A, 5.79 Radionavegação Aeronáutica 5.77 5.82	MÓVEL MARITIMO 5.79A, 5.79 Radionavegação Aeronáutica 5.82	NAVTEX – Sistema Internacional (MM) (490KHz) SRD – Aplicações indutivas: RFID (400-600 kHz) SRD – Aplicações indutivas (148,5 kHz–5MHz) SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas e implantes em animais (315-600 kHz)	GE85 Resolução 339 (Rev.WRC-07) Estações costeiras no serviço NAVTEX a 490 kHz Transmissão de avisos de navegação e meteorológicos e informações urgentes para navios (telegrafia NBDP) Artigos 31.º e 52.º do RR
495 – 505	MÓVEL MARÍTIMO 5.82C, 5.82D	MÓVEL MARÍTIMO 5.82C, 5.82D		RR Ap.13 (RR 3010): 500 kHz Artigos 31.º e 52.º do RR Para os sistemas NAVDAT internacionais, aplica-se a Recomendação UIT-R M. 2010 Faixa condicionada a – 15

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
			SRD – Aplicações indutivas: RFID (400-600kHz) SRD – Aplicações indutivas (148,5 kHz–5MHz) SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas e implantes em animais (315-600 kHz)	dBµA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBµA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (148.5-5MHz)
505 – 526,5	MÓVEL MARÍTIMO 5.79, 5.79A, 5.84 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	MÓVEL MARÍTIMO 5.79, 5.79A, 5.84 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	NAVTEX – Sistema Internacional (MM) (518KHz) NDB – Radiofaróis (RVA) (510-526,5 KHz) SRD – Aplicações indutivas: RFID (400-600kHz) SRD – Aplicações indutivas (148,5 kHz–5MHz) SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas e implantes em animais (315-600 kHz)	GE85 Resolução 339 (Rev.WRC-07) ICAO – Anexo 10 Faixa condicionada a – 15 dBµA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBµA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (148.5-5MHz)
526,5 – 1606,5	RADIODIFUSÃO 5.87 5.87A	RADIODIFUSÃO	Radiodifusão Sonora analógica AM SRD – Aplicações indutivas: RFID (400-600kHz) SRD – Aplicações indutivas (148,5 kHz–5MHz) SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas e implantes em animais (315-600 kHz)	Faixa condicionada a – 15 dBµA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBµA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (148.5-5MHz)

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
			kHz)	
1606,5 – 1625	FIXO MÓVEL MARÍTIMO 5.90 MÓVEL TERRESTRE 5.92	FIXO MÓVEL MARÍTIMO MÓVEL TERRESTRE 5.92	Móvel Marítimo SRD – Aplicações indutivas (148,5 kHz–5MHz)	GE85 Faixa condicionada a – 15 dBμA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBμA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (148.5-5MHz)
1625 – 1635	RADIOLOCALIZAÇÃO 5.93	RADIOLOCALIZAÇÃO		Auxílio à navegação
1635 – 1800	FIXO MÓVEL MARÍTIMO 5.90 MÓVEL TERRESTRE 5.92, 5.96	FIXO MÓVEL MARÍTIMO MÓVEL TERRESTRE 5.92	Feixe Hertziano Ponto-Ponto; Ponto-Multiponto Móvel Marítimo SRD – Aplicações indutivas (148,5 kHz–5MHz)	GE85 Faixa condicionada a – 15 dBμA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBμA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (148.5-5MHz)
1800 – 1810	RADIOLOCALIZAÇÃO 5.93	RADIOLOCALIZAÇÃO	SRD – Aplicações indutivas (148,5 kHz–5MHz)	Auxílio à navegação Faixa condicionada a – 15 dBμA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBμA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (148.5-5MHz)

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
1810 – 1850	AMADOR 5.98, 5.99, 5.100	AMADOR 5.100	Amador (1830-1850 KHz) SRD – Aplicações indutivas (148,5 kHz–5MHz)	Faixa condicionada a – 15 dBμA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBμA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (148.5-5MHz)
1850 – 2000	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.92, 5.96, 5.103	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.92, 5.103	SRD – Aplicações indutivas (148,5 kHz–5MHz)	Faixa condicionada a – 15 dBμA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBμA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (148.5-5MHz)
2000 – 2025	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R) 5.92, 5.103	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R) 5.92, 5.103	SRD – Aplicações indutivas (148,5 kHz–5MHz)	Faixa condicionada a – 15 dBμA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBμA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (148.5-5MHz)
2025 – 2045	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R) Auxiliares de Meteorologia 5.104 5.92, 5.103	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R) Auxiliares de Meteorologia 5.104 5.92, 5.103	SRD – Aplicações indutivas (148,5 kHz–5MHz)	Faixa condicionada a – 15 dBμA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBμA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (148.5-5MHz)
2045 – 2160	FIXO	FIXO		

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
	MÓVEL MARÍTIMO MÓVEL TERRESTRE 5.92	MÓVEL MARÍTIMO MÓVEL TERRESTRE 5.92	Móvel Marítimo SRD – Aplicações indutivas (148,5 kHz–5MHz)	GE-85 Faixa condicionada a – 15 dBµA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBµA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (148.5-5MHz)
2160 – 2170	RADIOLOCALIZAÇÃO 5.93, 5.107	RADIOLOCALIZAÇÃO	SRD – Aplicações indutivas (148,5 kHz–5MHz)	Auxílio à navegação Faixa condicionada a – 15 dBµA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBµA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (148.5-5MHz)
2170 – 2173,5	MÓVEL MARITIMO	MÓVEL MARITIMO	SRD – Aplicações indutivas (148,5 kHz–5MHz)	Faixa condicionada a – 15 dBµA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBµA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (148.5-5MHz)
2173,5 – 2190,5	MÓVEL (Socorro e chamada) 5.108, 5.109, 5.110, 5.111	MÓVEL (Socorro e chamada) 5.108, 5.109, 5.110, 5.111	MÓVEL (perigo e chamada) Móvel Marítimo Socorro e chamada - telefonia (2182 kHz) DSC (2187,5 kHz) ACS (2174,5 kHz) SRD – Aplicações indutivas (148,5 kHz–5MHz)	RR Ap. 15 Artigos 31.º e 52.º do RR Resolução 354 (Rev.WRC-23) RR Ap. 13: 2174,5 KHz; 2182 KHz e 2187,5 KHz Para o sistema ACS, aplica-se a norma REC.ITU-R M.541
2190,5 – 2194	MÓVEL MARITIMO	MÓVEL MARITIMO	Móvel Marítimo	Faixa condicionada a – 15 dBµA/m a 10 metros (em

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
			SRD – Aplicações indutivas (148,5 kHz–5MHz)	qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBμA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (148.5-5MHz)
2194 – 2300	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R) 5.92, 5.103	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R) 5.92, 5.103	SRD – Aplicações indutivas (148,5 kHz–5MHz)	Faixa condicionada a – 15 dBμA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBμA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (148.5-5MHz)
2300 – 2498	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R) RADIODIFUSÃO 5.113 5.103	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R) RADIODIFUSÃO 5.113 5.103	SRD – Aplicações indutivas (148,5 kHz–5MHz)	Radiodifusão – Aplicam-se os artigos 23.3 a 23.10 do RR Faixa condicionada a – 15 dBμA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBμA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (148.5-5MHz)
2498 – 2501	FREQUÊNCIA PADRÃO E SINAL HORARIO (2500 kHz)	FREQUÊNCIA PADRÃO E SINAL HORARIO (2500 kHz)	SRD – Aplicações indutivas (148,5 kHz–5MHz)	Artigo 26º do RR Faixa condicionada a – 15 dBμA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBμA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (148.5-5MHz)

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
2501 – 2502	FREQUÊNCIA PADRÃO E SINAL HORÁRIO Investigação Espacial	FREQUÊNCIA PADRÃO E SINAL HORÁRIO Investigação Espacial	SRD – Aplicações indutivas (148,5 kHz–5MHz)	Artigo 26º do RR Faixa condicionada a – 15 dBµA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBµA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (148.5-5MHz)
2502 – 2625	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R) 5.92, 5.103, 5.114	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R) 5.92, 5.103	SRD – Aplicações indutivas (148,5 kHz–5MHz)	Faixa condicionada a – 15 dBµA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBµA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (148.5-5MHz)
2625 – 2650	MÓVEL MARITIMO RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA 5.92	MÓVEL MARITIMO RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA 5.92	SRD – Aplicações indutivas (148,5 kHz–5MHz)	Faixa condicionada a – 15 dBµA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBµA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (148.5-5MHz)
2650 – 2850	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R) 5.92, 5.103	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R) 5.92, 5.103	Fixo (FIX) Móvel Marítimo SRD – Aplicações indutivas (148,5 kHz–5MHz)	Faixa condicionada a – 15 dBµA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBµA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (148.5-5MHz)

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
2850 – 3025	MÓVEL AERONÁUTICO (R) 5.111, 5.115	MÓVEL AERONÁUTICO (R) 5.111, 5.115	Móvel Aeronáutico (MAR) SRD – Aplicações indutivas (148,5 kHz–5MHz)	RR Ap. 27 3.023 kHz pode ser utilizada no âmbito do MMS para operações de busca e salvamento.
3025 – 3155	MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	Móvel Aeronáutico (MAOR) SRD – Aplicações indutivas (148,5 kHz–5MHz)	Ap. 26 do RR
3155 – 3200	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R) 5.116, 5.117	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R) 5.116	Móvel SRD – Aplicações indutivas (3155-3400 kHz; 148,5 kHz–5 MHz) Aparelhos auditivos sem fios (3 155-3 195 kHz)	Faixa condicionada a 13,5 dBµA/m a 10 metros (3155 – 3400 kHz) Rec. ITU-R SM.1896-X Rec. ITU-R M.1076-X Report ITU-R SM.2153-X
3200 – 3230	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R) RADIODIFUSÃO 5.113 5.116	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R) RADIODIFUSÃO 5.113 5.116	Fixo: Ponto-ponto, Ponto-Multiponto SRD – Aplicações indutivas (3155-3400 kHz; 148,5 kHz-5 MHz) Aparelhos auditivos sem fios (3 155-3 400 kHz)	Radiodifusão – Aplicam-se os artigos 23.3 a 23.10 Faixa condicionada a 13,5 dBµA/m a 10 metros (3155 – 3400 kHz) Rec. ITU-R SM.1896-X Rec. ITU-R M.1076-1 Report ITU-R SM.2153-X
3230 – 3400	FIXO MÓVEL exceto móvel	FIXO MÓVEL exceto móvel	Fixo: Ponto-ponto, Ponto-Multiponto	

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
	aeronáutico (R) RADIODIFUSÃO 5.113 5.116, 5.118	aeronáutico (R) RADIODIFUSÃO 5.113 5.116	SRD – Aplicações indutivas (3155-3400 kHz; 145.5kHz-5MHz) Aparelhos auditivos sem fios (3 155-3 400 kHz)	Radiodifusão – Aplicam-se os artigos 23.3 a 23.10 Faixa condicionada a 13,5 dBµA/m a 10 metros (3155 – 3400 kHz) Rec. ITU-R SM.1896-X Rec. ITU-R M.1076-X Report ITU-R SM.2153-X
3400 – 3500	MÓVEL AERONÁUTICO (R)	MÓVEL AERONÁUTICO (R)	Móvel Aeronáutico (MAR) SRD – Aplicações indutivas (3155-3400 kHz; 145.5kHz-5MHz)	Ap. 27 do RR Faixa condicionada a – 15 dBµA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBµA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (148.5-5MHz)
3500 – 3800	AMADOR FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R) 5.92	AMADOR FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R) 5.92	Amador Fixo: Ponto-ponto, Ponto-Multiponto Móvel Marítimo SRD – Aplicações indutivas (148,5 kHz–5MHz)	MM – Artigos 51º e 52º do RR Faixa condicionada a – 15 dBµA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBµA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (148.5-5MHz)
3800 – 3900	FIXO MÓVEL AERONÁUTICO (OR) MÓVEL TERRESTRE	FIXO MÓVEL AERONÁUTICO (OR) MÓVEL TERRESTRE	Fixo (FIX) Móvel Aeronáutico (MAOR) Móvel terrestre SRD – Aplicações Indutiva (148,5 kHz–5MHz)	Faixa condicionada a – 15 dBµA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBµA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
				superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (148.5-5MHz)
3900 – 3950	MÓVEL AERONÁUTICO (OR) 5.123	MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	Móvel Aeronáutico (MAOR) SRD – Aplicações Indutiva (148,5 kHz–5MHz)	Ap. 26 do RR Faixa condicionada a – 15 dBµA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBµA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (148.5-5MHz)
3950 – 4000	FIXO RADIODIFUSÃO	FIXO RADIODIFUSÃO	Fixo (FIX) SRD – Aplicações Indutiva (148,5 kHz–5MHz)	Radiodifusão – Aplicam-se os artigos 23.3 a 23.10 Faixa condicionada a – 15 dBµA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBµA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (148.5-5MHz)
4000 – 4063	FIXO MÓVEL MARITIMO 5.127 5.126	FIXO MÓVEL MARITIMO	Fixo (FIX) Móvel Marítimo SRD – Aplicações Indutiva (148,5 kHz–5MHz)	RR, Ap. 25 A utilização da gama de 4000-4063 kHz pelo MM está limitada a estações de navios que utilizam radiotelefonia. Faixa condicionada a – 15 dBµA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBµA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (148.5-5MHz)
4063 – 4438	MÓVEL MARITIMO 5.79A, 5.82D, 5.109, 5.110, 5.130, 5.131, 5.132	MÓVEL MARITIMO 5.79A, 5.82D, 5.109, 5.110, 5.130, 5.131, 5.132	4125kHz - Móvel Marítimo Tráfego de socorro e segurança - telefonia NBPD (4177,5 kHz)	Ap. 13, 15, 17 e 25 Artigos 31º e 52º o RR Resolução 339 (Rev.WRC-07)



FAIXA DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
	5.128	5.128	4207,5 kHz – DSC para socorro e chamadas 4209,5 kHz - Estações costeiras no serviço NAVTEX - aplica-se a Resolução 339. 4177,5 kHz – para o Sistema de Ligação Automática (ACS); 4209,5 kHz – exclusiva para transmissão pelas estações costeiras de avisos meteorológicos e de navegação e de informações urgentes para navios (NBDP); 4210 kHz – informação de segurança marítima (MSI); 4226 kHz - estabelecimento de estações costeiras no sistema NAVDAT. SRD – Aplicações indutivas (148,5 kHz–5MHz)	Faixa condicionada a – 15 dBµA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBµA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (148.5-5MHz)
4438 – 4488	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R) Radiolocalização 5.132A 5.132B	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R) Radiolocalização 5.132A	SRD – Aplicações indutivas (148,5 kHz–5MHz)	RR, Ap. 25 Resolução 612 (Rev.WRC-12) Faixa condicionada a – 15 dBµA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBµA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (148.5-5MHz)

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
4488 – 4650	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R)	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R)		
4650 – 4700	MÓVEL AERONÁUTICO (R)	MÓVEL AERONÁUTICO (R)	Móvel Aeronáutico (MAR) SRD – Aplicações indutivas (148,5 kHz–5MHz)	Ap. 27 do RR
4700 – 4750	MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	Móvel Aeronáutico (MAOR) SRD – Aplicações indutivas (148,5 kHz–5MHz)	Ap. 26 do RR Faixa condicionada a – 15 dBµA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBµA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (148.5-5MHz)
4750 – 4850	FIXO MÓVEL AERONÁUTICO (OR) MÓVEL TERRESTRE RADIODIFUSÃO 5.113	FIXO MÓVEL AERONÁUTICO (OR) MÓVEL TERRESTRE RADIODIFUSÃO 5.113	Móvel Aeronáutico (MAOR) SRD – Aplicações indutivas (148,5 kHz–5MHz)	Radiodifusão – Aplicam-se os artigos 23.3 a 23.10 Faixa condicionada a – 15 dBµA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBµA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (148.5-5MHz)
4850 – 4995	FIXO MÓVEL TERRESTRE RADIODIFUSÃO 5.113	FIXO MÓVEL TERRESTRE RADIODIFUSÃO 5.113	SRD – Aplicações indutivas (148,5 kHz–5MHz)	Radiodifusão – Aplicam-se os artigos 23.3 a 23.10 Faixa condicionada a – 15 dBµA/m a 10 metros (em

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
			5MHz)	qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBμA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (148.5-5MHz)
4995 – 5003	FREQUÊNCIA PADRÃO E SINAL HORARIO (5000 kHz)	FREQUÊNCIA PADRÃO E SINAL HORARIO (5000 kHz)	SRD – Aplicações indutivas (148,5 kHz–5MHz)	Faixa condicionada a – 15 dBμA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBμA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (148.5-5MHz)
5003 – 5005	FREQUÊNCIA PADRÃO E SINAL HORARIO Investigação Espacial	FREQUÊNCIA PADRÃO E SINAL HORARIO Investigação Espacial	SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	Faixa condicionada a – 20 dBμA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBμA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (5-30MHz)
5005 – 5060	FIXO RADIODIFUSÃO 5.113	FIXO RADIODIFUSÃO 5.113	SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	Radiodifusão – Aplicam-se os artigos 23.3 a 23.10 Faixa condicionada a – 20 dBμA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBμA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (5-30MHz)
5060 – 5250	FIXO Móvel exceto móvel aeronáutico 5.133	FIXO Móvel exceto móvel aeronáutico	Móvel Marítimo SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	Faixa condicionada a – 20 dBμA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBμA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
				aplicações indutivas (5-30MHz)
5250 – 5275	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico Radiolocalização 5.132A 5.133A	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico Radiolocalização 5.132A	SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	Resolução 612 (Rev.WRC-12) Faixa condicionada a – 20 dBµA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBµA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (5-30MHz)
5275 – 5351.5	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico	SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	Faixa condicionada a – 20 dBµA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBµA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (5-30MHz)
5351.5 – 5366.5	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico Amador 5.133B	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico Amador 5.133B	Fixo (FIX) SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	Faixa condicionada a – 20 dBµA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBµA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (5-30MHz)
5366.5 – 5450	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico	SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	Faixa condicionada a – 20 dBµA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBµA/m a 10 metros (para os

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
				sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (5-30MHz)
5450 – 5480	FIXO MÓVEL AERONÁUTICO (OR) MÓVEL TERRESTRE	FIXO MÓVEL AERONÁUTICO (OR) MÓVEL TERRESTRE	Móvel Aeronáutico (MAOR) SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	Faixa condicionada a – 20 dBμA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBμA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (5-30MHz)
5480 – 5680	MÓVEL AERONÁUTICO (R) 5.111, 5.115	MÓVEL AERONÁUTICO (R) 5.111, 5.115	Móvel Aeronáutico (MAR) SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	Ap. 27 do RR Operações de busca e salvamento na freq. 5680 kHz Faixa condicionada a – 20 dBμA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBμA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (5-30MHz)
5680 – 5730	MÓVEL AERONÁUTICO (OR) 5.111, 5.115	MÓVEL AERONÁUTICO (OR) 5.111, 5.115	Móvel Aeronáutico (MAOR) SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	Ap. 26 do RR Operações de busca e salvamento na freq. 5680 kHz Faixa condicionada a – 20 dBμA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBμA/m 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (5-30MHz)
5730 – 5900	FIXO MÓVEL TERRESTRE	FIXO MÓVEL TERRESTRE	SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	Faixa condicionada a – 20 dBμA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBμA/m a 10 metros (para os

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
				sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (5-30MHz)
5900 – 5950	RADIODIFUSÃO 5.134 5.136	RADIODIFUSÃO 5.134 5.136	SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	Art. 12º do RR Resolução 517(Rev.WRC-19) Faixa condicionada a – 20 dBµA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBµA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (5-30MHz)
5950 – 6200	RADIODIFUSÃO	RADIODIFUSÃO	DRM Radiodifusão Sonora analógica em AM SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	Art. 12 do RR Faixa condicionada a – 20 dBµA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBµA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (5-30MHz)
6200 – 6525	MÓVEL MARITIMO 5.109, 5.110, 5.130, 5.132, 5.137A 5.137	MÓVEL MARITIMO 5.109, 5.110, 5.130, 5.132, 5.137A 5.137	Móvel Marítimo Tráfego de socorro e segurança - telefonia (6215kHz) NBDP (6268 kHz) DSC (6312 kHz e 6215 kHz) NBDP - MSI (6314 kHz) 6337.5: Informação de segurança marítima (MSI) através do sistema NAVDAT SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	Ap. 13, 15, 17 e 25 do RR Art 31º e 52º do RR Faixa condicionada a – 20 dBµA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBµA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (5-30MHz)
6525 – 6685	MÓVEL AERONÁUTICO	MÓVEL	Móvel Aeronáutico	Ap. 27 do RR

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
	(R)	AERONÁUTICO (R)	(MAR) SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	Faixa condicionada a – 20 dBµA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBµA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (5-30MHz)
6685 – 6765	MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	Móvel Aeronáutico (MAOR) SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	Ap. 26 do RR Faixa condicionada a – 20 dBµA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBµA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (5-30MHz)
6765 – 7000	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico (R) 5.138	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico (R) 5.138	Fixo (FIX) Móvel Terrestre SRD - Equipamentos de curto alcance (6765-6795KHz) ISM – (6765-6795 KHz, freq. Central 6780 MHz) SRD - Aplicações não específicas (6765-6795kHz) SRD - Aplicações indutivas (6765-6795 kHz; 5-30 MHz)	Faixa condicionada a intensidade de campo 42 dBµA/m a 10m para SRD de uso geral Faixa condicionada a intensidade de campo de 42 dBµA/m a 10 m para aplicações indutivas (6765-6795 MHz) Rec. ITU-R SM.1896-X, Report ITU-R SM.2153-X
7000 – 7100	AMADOR AMADOR POR SATÉLITE 5.140, 5.141, 5.141A	AMADOR AMADOR SATÉLITE POR	Amador Amador por Satélite SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	Faixa condicionada a – 20 dBµA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBµA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (5-30MHz)

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
7100 – 7200	AMADOR 5.141A, 5.141B	AMADOR	Amador SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	Faixa condicionada a – 20 dBμA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBμA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (5-30MHz)
7200 – 7300	RADIODIFUSÃO	RADIODIFUSÃO	DRM Radiodifusão Sonora analógica em AM SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	Art. 12 do RR Faixa condicionada a – 20 dBμA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBμA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (5-30MHz)
7300 – 7400	RADIODIFUSÃO 5. 134 5.143, 5.143A, 5.143B, 5.143C, 5.143D	RADIODIFUSÃO 5. 134 5.143, 5.143B	DRM Radiodifusão Sonora analógica em AM SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	Art. 12 do RR Resolução 517 (Rev.WRC-19) Faixa condicionada a – 20 dBμA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBμA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (5-30MHz)
7400 – 7450	RADIODIFUSÃO 5.143B, 5.143C	RADIODIFUSÃO 5.143B	DRM Radiodifusão Sonora analógica em AM SRD- Aplicações indutivas (7400-8800 kHz; 5-30 MHz)	Art. 12 do RR Faixa condicionada a intensidade de campo de 9 dBμA/m a 10 m para aplicações indutivas (7400 – 8800 kHz) Rec. ITU-R SM.1896-X Report ITU-R SM. 2153-X

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
7450 – 8100	FIXO 5.143B Móvel exceto móvel aeronáutico (R) 5.144	FIXO Móvel exceto móvel aeronáutico (R)	Fixo (FIX) SRD- Aplicações indutivas (7400-8800 kHz; 5-30 MHz)	Faixa condicionada a intensidade de campo de 9 dBμA/m a 10 m para aplicações indutivas (7400 – 8800 KHz) Rec. ITU-R SM.1896-X Report ITU-R SM. 2153-X
8100 – 8195	FIXO MÓVEL MARITIMO	FIXO MÓVEL MARITIMO	SRD- Aplicações indutivas (7400-8800 kHz; 5-30 MHz)	RR, Ap. 25 Faixa condicionada a intensidade de campo de 9 dBμA/m a 10 m para aplicações indutivas (7400 – 8800 KHz) Rec. ITU-R SM.1896-X Report ITU-R SM. 2153-X
8195 – 8815	MÓVEL MARITIMO 5.109, 5.110, 5.132, 5.137, 5.145 5.111	MÓVEL MARITIMO 5.109, 5.110, 5.132, 5.137, 5.145 5.111	Móvel Marítimo Tráfego de socorro e segurança - telefonia (8291kHz) NBDP (8376,5 kHz) DSC (8414,5 kHz) NBDP – MSI (8416,5 kHz) 8.443 kHz - Frequência regional para a transmissão de Informação de Segurança Marítima (MSI) através do sistema NAVDAT SRD- Aplicações indutivas (7400-8800 kHz; 5-30 MHz)	Ap. 13, 15, 17 e 25 do RR Artigos 31º e 52º do RR Recommendação ITU-R M.541 Faixa condicionada a intensidade de campo de 9 dBμA/m a 10 m para aplicações indutivas (7400 – 8800 KHz) Rec. ITU-R SM.1896-X, Report ITU-R SM.2153-X
8815 – 8965	MÓVEL AERONÁUTICO (R)	MÓVEL AERONÁUTICO (R)	Móvel Aeronáutico (MAR)	Ap. 27 do RR

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
			SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	Faixa condicionada a – 20 dBµA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBµA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (5-30MHz)
8965 – 9040	MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	Móvel Aeronáutico (MAOR) SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	Ap. 26 do RR Faixa condicionada a Faixa condicionada a – 20 dBµA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBµA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (5-30MHz)
9040 – 9305	FIXO	FIXO	SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	Faixa condicionada a – 20 dBµA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBµA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (5-30MHz)
9305 – 9355	FIXO Radiolocalização 5.145A	FIXO Radiolocalização 5.145A	SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	Resolução 612 (Rev.WRC-12) Faixa condicionada a – 20 dBµA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBµA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (5-30MHz)
9355 – 9400	FIXO	FIXO	SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	Faixa condicionada a – 20 dBµA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBµA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (5-30MHz)

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
				superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (5-30MHz)
9400 – 9500	RADIODIFUSÃO 5.134 5.146	RADIODIFUSÃO 5.134 5.146	SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	Artigo 12º do RR Resolução 517(Rev.WRC-19) Faixa condicionada a – 20 dBµA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBµA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (5-30MHz)
9500 – 9900	RADIODIFUSÃO 5.147	RADIODIFUSÃO 5.147	DRM Radiodifusão Sonora analógica em AM SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	Art. 12 do RR Faixa condicionada a Faixa condicionada a – 20 dBµA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBµA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (5-30MHz)
9900 – 9995	FIXO	FIXO	Fixo (FIX) SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	Faixa condicionada a – 20 dBµA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBµA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (5-30MHz)
9995 – 10003	FREQUÊNCIA PADRÃO E SINAL HORARIO (10 000 kHz) 5.111	FREQUÊNCIA PADRÃO E SINAL HORARIO (10 000 kHz) 5.111	Operações de busca e salvamento a 10003 kHz ± 3 kHz SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	Faixa condicionada a – 20 dBµA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBµA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (5-30MHz)
10003 – 10005	FREQUÊNCIA PADRÃO E SINAL HORARIO (10 000KHz) Investigação Espacial	FREQUÊNCIA PADRÃO E SINAL HORARIO (10 000KHz) Investigação Espacial	Operações de busca e salvamento a 10003 kHz ± 3 kHz SRD – Aplicações	Artigo 26º do RR Faixa condicionada a – 20 dBµA/m a 10 metros (em

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
	5.111	5.111	indutivas (5-30 MHz)	qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBμA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (5-30MHz)
10005 -10100	MÓVEL AERONÁUTICO (R) 5.111	MÓVEL AERONÁUTICO (R) 5.111	Operações de busca e salvamento a 10003 kHz ± 3 kHz SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	Ap. 27 do RR Faixa condicionada a – 20 dBμA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBμA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (5-30MHz)
10100 -10150	FIXO Amador	FIXO Amador	Fixo (FIX) Amador SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	Faixa condicionada a – 20 dBμA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBμA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (5-30MHz)
10150 -11175	FIXO Móvel exceto móvel aeronáutico (R)	FIXO Móvel exceto móvel aeronáutico (R)	 SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	Faixa condicionada a intensidade de campo de 9 dBμA/m a 10 m para aplicações indutivas (10.2 a 11 MHz)
11175-11275	MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	Móvel Aeronáutico (MAOR) SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	Ap. 26 do RR Faixa condicionada a – 20 dBμA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBμA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (5-30MHz)
11275 -11400	MÓVEL AERONÁUTICO (R)	MÓVEL AERONÁUTICO (R)	Móvel Aeronáutico (MAR)	Ap. 27 do RR



FAIXA DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
			SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	Faixa condicionada a – 20 dBµA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBµA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (5-30MHz)
11400 – 11600	FIXO	FIXO	SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	Faixa condicionada a – 20 dBµA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBµA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (5-30MHz)
11600 – 11650	RADIODIFUSÃO 5.134 5.146	RADIODIFUSÃO 5.134 5.146	SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	Artigo 12º do RR Resolução 517(Rev.WRC-19) Faixa condicionada a – 20 dBµA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBµA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (5-30MHz)
11650 – 12050	RADIODIFUSÃO 5.147	RADIODIFUSÃO 5.147	DRM Radiodifusão Sonora analógica em AM SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	Art 12 do RR Faixa condicionada a – 20 dBµA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBµA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (5-30MHz)
12050 – 12100	RADIODIFUSÃO 5.134 5.146	RADIODIFUSÃO 5.134 5.146	SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	Artigo 12º do RR Resolução 517 (Rev.WRC-19) Faixa condicionada a – 20 dBµA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBµA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (5-30MHz)

[illegible]

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
			médicas e implantes em animais (12,5-20,0 MHz)	superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (5-30MHz)
13260 – 13360	MÓVEL AERONÁUTICO (R)	MÓVEL AERONÁUTICO (R)	Móvel Aeronáutico (MAR) SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz) SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas e implantes em animais (12,5-20,0 MHz)	Ap. 27 do RR Faixa condicionada a – 20 dBµA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBµA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (5-30MHz)
13360 – 13410	FIXO RADIOASTRONOMIA 5.149	FIXO RADIOASTRONOMIA 5.149	SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz) SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas e implantes em animais (12,5-20,0 MHz)	Faixa condicionada a – 20 dBµA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBµA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (5-30MHz)
13410 – 13450	FIXO Móvel excepto móvel aeronáutico (R)	FIXO Móvel excepto móvel aeronáutico (R)	Fixo (FIX) ISM – Aplicações industriais, científicas e médicas (13553-13567 kHz) SRD - Aplicações não específicas (13553-13567 kHz) SRD - Aplicações indutivas (13553-13567 kHz; 5-30 MHz) SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas e implantes em animais (12,5-20,0 MHz)	Faixa condicionada a intensidade de campo 42 dBµA/m a 10m para SRD de uso geral Faixa condicionada a 10 mW p.a.r para aplicações não específicas (13553-13567 kHz) Faixa condicionada a intensidade de campo de 42 dBµA/m a 10 m para aplicações indutivas (13553 – 13576)

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
13450 – 13550	FIXO Móvel exceto móvel aeronáutico (R) Radiolocalização 5.132A 5.149A	FIXO Móvel exceto móvel aeronáutico (R) Radiolocalização 5.132A	Fixo (FIX) ISM – Aplicações industriais, científicas e médicas (13553-13567 kHz) SRD - Aplicações não específicas (13553-13567 kHz) SRD - Aplicações indutivas (13553-13567 kHz; 5-30 MHz) SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas e implantes em animais (12,5-20,0 MHz)	Resolução 612 (Rev.WRC-12) Faixa condicionada a intensidade de campo 42 dBµA/m a 10m para SRD de uso geral Faixa condicionada a 10 mW p.a.r para aplicações não específicas (13553-13567 kHz) Faixa condicionada a intensidade de campo de 42 dBµA/m a 10 m para aplicações indutivas (13553 – 13576)
13550 – 13570	FIXO Móvel exceto móvel aeronáutico (R) 5.150	FIXO Móvel exceto móvel aeronáutico (R) 5.150	Fixo (FIX) ISM – Aplicações industriais, científicas e médicas (13553-13567 kHz) SRD - Aplicações não específicas (13553-13567 kHz) SRD - Aplicações indutivas (13553-13567 kHz; 5-30 MHz) SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas e implantes em animais (12,5-20,0 MHz)	Faixa condicionada a intensidade de campo 42 dBµA/m a 10m para SRD de uso geral Faixa condicionada a 10 mW p.a.r para aplicações não específicas (13553-13567 kHz) Faixa condicionada a intensidade de campo de 42 dBµA/m a 10 m para aplicações indutivas (13553 – 13576) Rec. ITU-R SM.1896-X Report ITU-R SM.2153-X
13570 - 13600	RADIODIFUSÃO 5.134 5.151	RADIODIFUSÃO 5.134 5.151	SRD – Aplicações	Artigo 12º do RR Resolução 517 (Rev.WRC-19) Faixa condicionada a – 20 dBµA/m a 10 metros (em

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
			indutivas (5-30 MHz) SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas e implantes em animais (12,5-20,0 MHz)	qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBμA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (5-30MHz)
13600 – 13800	RADIODIFUSÃO	RADIODIFUSÃO	DRM Radiodifusão sonora analógica em AM SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz) SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas e implantes em animais (12,5-20,0 MHz)	Art. 12 do RR Faixa condicionada a – 20 dBμA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBμA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (5-30MHz)
13800 – 13870	RADIODIFUSÃO 5.134 5.151	RADIODIFUSÃO 5.134 5.151	SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz) SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas e implantes em animais (12,5-20,0 MHz)	Artigo 12º do RR Resolução 517 (Rev.WRC-19)
13870 - 14000	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R)	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R)	Fixo (FIX) SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz) SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas e implantes em animais (12,5-20,0 MHz)	Faixa condicionada a – 20 dBμA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBμA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (5-30MHz)
14000 – 14250	AMADOR AMADOR POR SATÉLITE	AMADOR AMADOR POR SATÉLITE	Amador Amador por Satélite	

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
			SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz) SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas e implantes em animais (12,5-20,0 MHz)	Faixa condicionada a – 20 dBµA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBµA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (5-30MHz)
14250 – 14350	AMADOR 5.152	AMADOR	Amador SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz) SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas e implantes em animais (12,5-20,0 MHz)	Faixa condicionada a – 20 dBµA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBµA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (5-30MHz)
14350 - 14990	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R)	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R)	Fixo (Fix) SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz) SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas e implantes em animais (12,5-20,0 MHz)	Faixa condicionada a – 20 dBµA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBµA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (5-30MHz)
14990 – 15005	FREQUÊNCIA PADRÃO E SINAL HORARIO (15000 kHz) 5.111	FREQUÊNCIA PADRÃO E SINAL HORARIO (15000 kHz) 5.111	14993 kHz - Operações de busca e salvamento SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz) SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas e implantes em animais (12,5-20,0 MHz)	Art 26 do RR Faixa condicionada a – 20 dBµA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBµA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (5-30MHz)
15005 – 15010	FREQUÊNCIA PADRÃO E SINAL HORARIO Investigação Espacial	FREQUÊNCIA PADRÃO E SINAL HORARIO		Art 26 do RR

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
		Investigação Espacial	SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz) SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas e implantes em animais (12,5-20,0 MHz)	Faixa condicionada a – 20 dBµA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBµA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (5-30MHz)
15010 – 15100	MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	Móvel Aeronáutico (MAOR) SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz) SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas e implantes em animais (12,5-20,0 MHz)	Ap. 26 do RR Faixa condicionada a – 20 dBµA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBµA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (5-30MHz)
15100 – 15600	RADIODIFUSÃO	RADIODIFUSÃO	Radiodifusão sonora SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz) SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas e implantes em animais (12,5-20,0 MHz)	Art. 12 do RR Faixa condicionada a – 20 dBµA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBµA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (5-30MHz)
15600 – 15800	RADIODIFUSÃO 5.134 5.146	RADIODIFUSÃO 5.134 5.146	SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz) SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas e implantes em animais (12,5-20,0 MHz)	Artigo 12º do RR Resolução 517(Rev.WRC-19) Faixa condicionada a – 20 dBµA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBµA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (5-30MHz)
15800 – 16100	FIXO	FIXO	Fixo (FIX)	Faixa condicionada a – 20

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
	5.153		SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz) SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas e implantes em animais (12,5-20,0 MHz)	dBµA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBµA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (5-30MHz)
16100 – 16200	FIXO Radiolocalização 5.145A 5.145B	FIXO Radiolocalização 5.145A	Fixo (FIX) SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz) SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas e implantes em animais (12,5-20,0 MHz)	Resolução 612 (Rev.WRC-12) Faixa condicionada a – 20 dBµA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBµA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (5-30MHz)
16200 – 16360	FIXO	FIXO	Fixo (FIX) SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz) SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas e implantes em animais (12,5-20,0 MHz)	Faixa condicionada a – 20 dBµA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBµA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (5-30MHz)
16360 – 17410	MÓVEL MARITIMO 5.109, 5.110, 5.132, 5.137A, 5.145	MÓVEL MARITIMO 5.109, 5.110, 5.132, 5.137A, 5.145	Móvel Marítimo Tráfego de socorro e segurança – telefonia (16420 kHz) 16.804,5 kHz – Frequências internacionais de socorro para chamada seletiva digital (DCS); 16.695 kHz – Sistema de Ligação Automática (ACS); 16.806,5 kHz – Informação de segurança marítima	Ap 13, 15, 17 e 25 do RR Artigo 31º do RR Rec. ITU-R M.542

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
			(MSI); 16.909,5 kHz – Frequências regionais para a transmissão de Informações de Segurança Marítima (MSI) através do sistema NAVDAT. SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz) SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas e implantes em animais (12,5-20,0 MHz)	Faixa condicionada a – 20 dBμA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBμA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (5-30MHz)
17410 – 17480	FIXO	FIXO	Fixo (FIX) SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz) SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas e implantes em animais (12,5-20,0 MHz)	Faixa condicionada a – 20 dBμA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBμA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (5-30MHz)
17480 – 17550	RADIODIFUSÃO 5.134 5.146	RADIODIFUSÃO 5.134 5.146	SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz) SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas e implantes em animais (12,5-20,0 MHz)	Art. 12 do RR Resolução 517(Rev.WRC-19) Faixa condicionada a – 20 dBμA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBμA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (5-30MHz)
17550 – 17900	RADIODIFUSÃO	RADIODIFUSÃO	Radiodifusão sonora SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz) SRD- Sistemas sem fios para aplicações	RR Art. 12 Faixa condicionada a – 20 dBμA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBμA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
			médicas e implantes em animais (12,5-20,0 MHz)	superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (5-30MHz)
17900 – 17970	MÓVEL AERONÁUTICO (R)	MÓVEL AERONÁUTICO (R)	Móvel Aeronáutico (MAR) SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz) SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas e implantes em animais (12,5-20,0 MHz)	Ap. 27 do RR Faixa condicionada a – 20 dBμA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBμA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (5-30MHz)
17970 – 18030	MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	Móvel Aeronáutico (MAOR) SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz) SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas e implantes em animais (12,5-20,0 MHz)	Ap. 26 do RR Faixa condicionada a – 20 dBμA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBμA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (5-30MHz)
18030 – 18052	FIXO	FIXO	Fixo (FIX) SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz) SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas e implantes em animais (12,5-20,0 MHz)	Faixa condicionada a – 20 dBμA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBμA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (5-30MHz)
18052 – 18068	FIXO Investigação Espacial	FIXO Investigação Espacial	SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz) SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas e implantes em animais (12,5-20,0 MHz)	Faixa condicionada a – 20 dBμA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBμA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (5-30MHz)

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
18068 – 18168	AMADOR AMADOR POR SATÉLITE 5.154	AMADOR AMADOR SATÉLITE POR	Amador Amador por Satélite SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz) SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas e implantes em animais (12,5-20,0 MHz)	Faixa condicionada a – 20 dBμA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBμA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (5-30MHz)
18168 – 18780	FIXO Móvel excepto móvel aeronáutico	FIXO Móvel excepto móvel aeronáutico	Fixo (FIX) SMT – Redes Privativas SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz) SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas e implantes em animais (12,5-20,0 MHz)	Faixa condicionada a – 20 dBμA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBμA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (5-30MHz)
18780 – 18900	MÓVEL MARITIMO	MÓVEL MARITIMO	Móvel Marítimo SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz) SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas e implantes em animais (12,5-20,0 MHz)	Ap. 17 do RR Faixa condicionada a – 20 dBμA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBμA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (5-30MHz)
18900 – 19020	RADIODIFUSÃO 5.134 5.146	RADIODIFUSÃO 5.146	SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz) SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas e implantes em animais (12,5-20,0 MHz)	Artigo 12º do RR Resolução 517(Rev.WRC-19) Faixa condicionada a – 20 dBμA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBμA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (5-30MHz)

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
19020 – 19680	FIXO	FIXO	Fixo (FIX) SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz) SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas e implantes em animais (12,5-20,0 MHz)	Faixa condicionada a – 20 dBµA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBµA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (5-30MHz)
19680 – 19800	MÓVEL MARITIMO 5.132	MÓVEL MARITIMO 5.132	Móvel Marítimo 19680,5 kHz – frequência Internacional para MSI SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz) SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas e implantes em animais (12,5-20,0 MHz)	Ap 15, 17 e 25 do RR Faixa condicionada a – 20 dBµA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBµA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (5-30MHz)
19800 – 19990	FIXO	FIXO	Fixo (FIX) SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz) SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas e implantes em animais (12,5-20,0 MHz)	Faixa condicionada a – 20 dBµA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBµA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (5-30MHz)
19990 – 19995	FREQUÊNCIA PADRÃO E SINAL HORARIO Investigação Espacial 5.111	FREQUÊNCIA PADRÃO E SINAL HORARIO Investigação Espacial 5.111	Operações de busca e salvamento em 19993 kHz ±3 kHz SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz) SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas e implantes em animais (12,5-20,0 MHz)	Artigo 26º do RR Faixa condicionada a – 20 dBµA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBµA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (5-30MHz)
19995 – 20010	FREQUÊNCIA PADRÃO E SINAL HORARIO (20000	FREQUÊNCIA PADRÃO E SINAL	Operações de busca e salvamento em 19993	Artigo 26º do RR

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
	kHz) 5.111	HORARIO (20000 kHz) 5.111	kHz ± 3 kHz SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz) SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas e implantes em animais (12,5-20,0 MHz)	Faixa condicionada a – 20 dB μ A/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dB μ A/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (5-30MHz)
20010 – 21000	FIXO Móvel	FIXO Móvel	Fixo SMT – Redes Privativas (MOV) SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	Faixa condicionada a – 20 dB μ A/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dB μ A/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (5-30MHz)
21000 – 21450	AMADOR AMADOR POR SATÉLITE	AMADOR AMADOR SATÉLITE	Amador Amador por satélite SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	Faixa condicionada a – 20 dB μ A/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dB μ A/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (5-30MHz)
21450 – 21850	RADIODIFUSÃO	RADIODIFUSÃO	Radiodifusão sonora SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	Art. 12 do RR
21850 – 21870	FIXO 5.155A 5.155	FIXO	Fixo (FIX) SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	Faixa condicionada a – 20 dB μ A/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dB μ A/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (5-30MHz)
21870 – 21924	FIXO 5.155B	FIXO 5.155B	Serviço Fixo	Esta banda é utilizada pelo

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
			SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	Serviço fixo para serviços relacionados com a segurança de voo de aeronaves (5.155B) Faixa condicionada a – 20 dBµA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBµA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (5-30MHz)
21924 – 22000	MÓVEL AERONÁUTICO (R)	MÓVEL AERONÁUTICO (R)	Móvel aeronáutico (MAR) SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	Ap. 27 do RR Faixa condicionada a – 20 dBµA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBµA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (5-30MHz)
22000 – 22855	MÓVEL MARITIMO 5.132, 5.137A 5.156	MÓVEL MARITIMO 5.132, 5.137A	Móvel Marítimo 22.376 kHz - frequência internacional para a transmissão de MSI. 22.450,5 kHz - Frequências regionais para a transmissão de Informações de Segurança Marítima (MSI) através do sistema NAVDAT. SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	Ap. 15, 17 e 25 do RR Faixa condicionada a – 20 dBµA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBµA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (5-30MHz)
22855 – 23000	FIXO 5.156	FIXO	Fixo (FIX) SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	Faixa condicionada a – 20 dBµA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBµA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (5-30MHz)
23000 – 23200	FIXO	FIXO	Fixo (FIX)	

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
	Móvel exceto móvel aeronáutico (R) 5.156	Móvel exceto móvel aeronáutico (R)	Móvel SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	Faixa condicionada a – 20 dBµA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBµA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (5-30MHz)
23200 – 23350	FIXO 5.156A MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	FIXO 5.156A MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	Móvel Aeronáutico (MAOR) SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	A utilização desta banda pelo Serviço Fixo está limitada à prestação de serviços relacionados com a segurança de voo das aeronaves (5.156A) RR Ap. 26 Faixa condicionada a – 20 dBµA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBµA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (5-30MHz)
23350 – 24000	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.157	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.157	Fixo SMT – Redes Privativas (MOV) SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	A utilização desta banda pelo MM está limitada à radiotelegrafia entre navios (5.157). Faixa condicionada a – 20 dBµA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBµA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (5-30MHz)
24000 – 24450	FIXO MÓVEL TERRESTRE	FIXO MÓVEL TERRESTRE	Ponto-Multiponto/Ponto-Ponto SMT – Redes Privativas (MOV) SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	Faixa condicionada a – 20 dBµA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBµA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
				aplicações indutivas (5-30MHz)
24450 – 24600	FIXO MÓVEL TERRESTRE Radiolocalização 5.132A 5.158	FIXO MÓVEL TERRESTRE Radiolocalização 5.132A	Ponto-Multiponto/Ponto-Ponto SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	Resolução 612 (Rev.WRC-12) Faixa condicionada a – 20 dBμA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBμA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (5-30MHz)
24600 – 24890	FIXO MÓVEL TERRESTRE	FIXO MÓVEL TERRESTRE	Fixo SMT – Redes Privativas SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	Faixa condicionada a – 20 dBμA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBμA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (5-30MHz)
24890 – 24990	AMADOR AMADOR POR SATÉLITE	AMADOR AMADOR POR SATÉLITE	Amador Amador por Satélite SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	Faixa condicionada a – 20 dBμA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBμA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (5-30MHz)
24990 – 25005	FREQUÊNCIA PADRÃO E SINAL HORARIO (25000 kHz)	FREQUÊNCIA PADRÃO E SINAL HORARIO (25000 kHz)	SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	Artigo 26º do RR Faixa condicionada a – 20 dBμA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBμA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
				superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (5-30MHz)
25005 – 25010	FREQUÊNCIA PADRÃO E SINAL HORARIO Investigação Espacial	FREQUÊNCIA PADRÃO E SINAL HORARIO Investigação Espacial	SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	Artigo 26º do RR Faixa condicionada a – 20 dBµA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBµA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (5-30MHz)
25010 – 25070	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico	SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	Faixa condicionada a – 20 dBµA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBµA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (5-30MHz)
25070 – 25210	MÓVEL MARITIMO	MÓVEL MARITIMO	Móvel Marítimo SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	Ap. 17 e Ap. 25 do RR Comunicações móveis marítimas - Chamadas DSC internacionais em 25208,5 kHz Faixa condicionada a – 20 dBµA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBµA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (5-30MHz)
25210 – 25550	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico	Fixo (FIX) Sistemas adaptativos SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	Faixa condicionada a – 20 dBµA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBµA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
				superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (5-30MHz)
25550 – 25670	RADIOASTRONOMIA 5.149	RADIOASTRONOMIA 5.149	SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	Faixa condicionada a – 20 dBμA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBμA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (5-30MHz)
25670 – 26100	RADIODIFUSÃO	RADIODIFUSÃO	Radiodifusão sonora SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	Art. 12 do RR Faixa condicionada a – 20 dBμA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBμA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (5-30MHz)
26100 – 26175	MÓVEL MARITIMO 5.132	MÓVEL MARITIMO 5.132	Móvel Marítimo NBDP – MSI (26100,5 kHz) SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	Ap. 15, 17 e 25 do RR Faixa condicionada a – 20 dBμA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBμA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (5-30MHz)
26175 – 26200	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico	Fixo (FIX) SMT – Redes Privativas Sistemas adaptativos (26175-26870 kHz)	
26200 – 26350	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico Radiolocalização 5.132A	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico Radiolocalização 5.132A	Fixo (FIX) SMT – Redes Privativas	Resolução 612 (Rev.WRC-12)

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
	5.133A		SRD - Sistemas adaptativos (26175-26870 kHz)	
26350 – 27500	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.150	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.150	Fixo (FIX) SMT – Redes Privativas (MOV) Sistemas adaptativos (26175-26870 kHz) SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz) SRD - Aplicações não específicas (26957 - 27200 kHz)	Faixa condicionada a intensidade de campo 42 dBµA/m a 10m, e potência de 10 mW p.a.r para SRD de uso geral Faixa condicionada a 10 mW p.a.r para aplicações não específicas (26957-27283 kHz) Faixa condicionada a 100 mW p.a.r para aplicações não específicas (26990-27000 kHz), (27040-27050 kHz), (27090-27100 kHz), (27190-27200 kHz) Faixa condicionada a – 20 dBµA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBµA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (5-30MHz) Rec. ITU-R SM.1896-X Report ITU-R SM.2153-X Rec. ITU-R SM.2103-X

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
27,5 – 28	AUXILIARES DE METEOROLOGIA FIXO MÓVEL	AUXILIARES DE METEOROLOGIA FIXO MÓVEL	Aplicações meteorológicas Sistemas adaptativos (27,5-27,85 MHz) CT0 – Telefones sem cordão (27, 5375-27, 8375 MHz) (MOV)	Faixa condicionada a – 20 dBµA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBµA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
			SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (5-30MHz)
28 – 29,7	AMADOR AMADOR POR SATÉLITE	AMADOR AMADOR POR SATÉLITE	Amador Amador por satélite SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	Faixa condicionada a – 20 dBµA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBµA/m 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (5-30MHz)
29,7 – 30,005	FIXO MÓVEL	FIXO MÓVEL	SMT – Redes Privativas (MOV) SRD – Sistemas de telecomando, telemedida, telealarne e transmissão de dados (29,980 MHz; 29,990MHz; 30,000 MHz) SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz) SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas (30-37,5 MHz)	Plano dos 40 MHz Faixa condicionada a – 20 dBµA/m a 10 metros (em qualquer LB de 10 kHz) e – 5 dBµA/m a 10 metros (para os sistemas que operam em LB superiores a 10 kHz) para aplicações indutivas (5-30MHz)
30,005 – 30,01	OPERAÇÕES ESPACIAIS (identificação de satélites) FIXO MÓVEL INVESTIGAÇÃO ESPACIAL	OPERAÇÕES ESPACIAIS (identificação de satélites) FIXO MÓVEL INVESTIGAÇÃO ESPACIAL	SMT – Redes Privativas SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas (30-37,5 MHz)	Plano dos 40 MHz

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
30,01 – 37,5	FIXO MÓVEL	FIXO MÓVEL	SMT – Redes Privativas CT0 – Telefones sem cordão (36,9875-37,2875 MHz) (MOV) SRD – Telecomando de aeromodelos (34,995-35,225 MHz) SRD – Sistemas de telecomando, telemedida, telealarme e transmissão de dados (30,100 MHz) SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas (30-37,5 MHz)	Plano dos 40 MHz
37,5 – 38,25	FIXO MÓVEL Radioastronomia 5.149	FIXO MÓVEL Radioastronomia 5.149	SMT – Redes Privativas	Plano dos 40 MHz
38,25 – 39	FIXO MÓVEL	FIXO MÓVEL	SMT – Redes Privativas	Plano dos 40 MHz
39 – 39,5	FIXO MÓVEL Radiolocalização 5.132A 5.159	FIXO MÓVEL Radiolocalização	SMT – Redes Privativas	Plano dos 40 MHz Resolução 612(Rev.WRC-12)
39,5 – 39,986	FIXO MÓVEL	FIXO MÓVEL	SMT – Redes Privativas	Plano dos 40 MHz
39,986 – 40	FIXO MÓVEL	FIXO MÓVEL	SMT – Redes	Plano dos 40 MHz



FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
	Investigação espacial	Investigação espacial	Privativas	
40 – 40,02	FIXO MÓVEL Exploração da Terra por Satélite (Ativa) 5.159A Investigação espacial	FIXO MÓVEL Exploração da Terra por Satélite (Ativa) 5.159A Investigação espacial	SMT – Redes Privativas	Plano dos 40 MHz Resolução 677 (WRC-23)
40,02 – 40,98	FIXO MÓVEL Exploração da Terra por Satélite (Ativa) 5.159A 5.150	FIXO MÓVEL Exploração da Terra por Satélite (Ativa) 5.159A 5.150	SMT – Redes Privativas ISM (40.66-40.70 MHz) SCPP – Chamada e procura de pessoas de âmbito local (MOV) (40,680 MHz) ISM – Aplicações Industriais, Científicas e Médicas (40,66-40,7 MHz) SRD – Aplicações não específicas (40,66-40,7 MHz) SRD – Controlo de modelos (40,665 MHz, 40,675 MHz, 40,685 MHz, 40,695 MHz)	Plano dos 40 MHz Resolução 677 (WRC-23) Faixa condicionada a intensidade de campo 42 dBµA/m a 10m, e potência de 10 mW p.a.r para SRD de uso geral Faixa condicionada a potência de 10 mW p.a.r para aplicações não específicas (40,66-40,7 MHz) Faixa condicionada a potência de 10 mW p.a.r para controlo de modelos Rec. ITU-R SM.1896-X Report ITU-R SM.2153-X
40,98 – 41,015	FIXO MÓVEL Exploração da Terra por Satélite (Ativa) 5.159A Investigação espacial 5.160 5.161	FIXO MÓVEL Exploração da Terra por Satélite (Ativa) 5.159A Investigação espacial	SMT – Redes Privativas	Plano dos 40 MHz Resolução 677 (WRC-23)
41,015 – 42	FIXO MÓVEL Exploração da Terra por Satélite (Ativa) 5.159A	FIXO MÓVEL Exploração da Terra por Satélite (Ativa) 5.159A		Resolução 677 (WRC-23)

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
	5.160, 5.161, 5.161A			
42 – 42,5	FIXO MÓVEL Exploração da Terra por Satélite (Ativa) 5.159A Radiolocalização 5.132A 5.160, 5.161B	FIXO MÓVEL Exploração da Terra por Satélite (Ativa) 5.159A Radiolocalização 5.132A		Resolução 677 (WRC-23) Resolução 612(Rev.WRC-12)
42, 5 – 44	FIXO MÓVEL Exploração da Terra por Satélite (Ativa) 5.159A 5.160, 5.161, 5.161A	FIXO MÓVEL Exploração da Terra por Satélite (Ativa) 5.159A		Resolução 677 (WRC-23)
44 – 47	FIXO MÓVEL Exploração da Terra por Satélite (Ativa) 5.159A 5.162, 5.162A	FIXO MÓVEL Exploração da Terra por Satélite (Ativa) 5.159A	SMT – Redes Privativas	Plano dos 40 MHz Resolução 677 (WRC-23)
47 – 50	RADIODIFUSÃO Exploração da Terra por Satélite (Ativa) 5.159A 5.162A, 5.163, 5.164, 5.165	RADIODIFUSÃO Exploração da Terra por Satélite (Ativa) 5.159A		Plano de frequência GE89 Resolução 677 (WRC-23)
50 – 52	RADIODIFUSÃO Amador 5.166B, 5.166C, 5.166D, 5.166E, 5.169B 5.162A, 5.164, 5.165, 5.166A, 5.169, 5.169A	RADIODIFUSÃO Amador 5.166B, 5.166C, 5.169B		Plano de frequência GE89

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
52 – 68	RADIODIFUSÃO 5.162A, 5.163, 5.164, 5.165, 5.169, 5.169A, 5.169B, 5.171	RADIODIFUSÃO 5.169B		Plano de frequência GE89
68 – 74,8	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.149, 5.175, 5.177, 5.179	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.149	SMT – Redes Privativas	Plano dos 80MHz
74,8 – 75,2	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.180, 5.181	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.180	Radioajudas Aeronáuticas – “Markers”do sistema ILS (RVA)	ICAO – Anexo10
75,2 – 87,5	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.175, 5.179, 5.187	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico	SMT – Redes Privativas	Plano dos 80MHz
87,5 – 100	RADIODIFUSÃO 5.190	RADIODIFUSÃO	Radiodifusão Sonora SRD – Sistemas de áudio sem fios	Faixa II – FM Plano GE-84
100 – 108	RADIODIFUSÃO 5.192 5.194	RADIODIFUSÃO	Radiodifusão Sonora SRD – Sistemas de áudio sem fios	Faixa II – FM Plano GE-84

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
108 – 117,975	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.197, 5.197A	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.197A	Radioajudas Aeronáuticas – VOR e “Localizer” de sistema ILS (RVA)	ICAO – Anexo10 Segurança e regularidade dos voos; Na gama dos 108-112 MHz, o MA(R) está limitado aos transmissores terrestres Resolução 413 (Rev.WRC-23)
117,975 – 137	MÓVEL AERONÁUTICO (R) MÓVEL AERONÁUTICO POR SATÉLITE (R) 5.198A, 5.198B 5.111, 5.200, 5.201, 5.202	MÓVEL AERONÁUTICO (R) MÓVEL AERONÁUTICO POR SATÉLITE (R) 5.111, 5.200	Móvel Aeronáutico (MAR) Emergência (121,5 MHz e 123,1 MHz) SAR	ICAO – Anexo10 Segurança e regularidade dos voos Artigo 31.º do RR 121,5 MHz - EPIRB 123,1 MHz - frequência auxiliar de emergência
137 – 137,025	OPERAÇÕES ESPACIAIS (espaço - Terra) 5.203C METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço - Terra) MÓVEL POR SATÉLITE (espaço - Terra) 5.208, 5.208A, 5.208B, 5.209 INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (espaço - Terra) Fixo Móvel exceto móvel aeronáutico (R) 5.206 5.204, 5.205, 5.207	OPERAÇÕES ESPACIAIS (espaço - Terra) 5.203C METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço - Terra) MÓVEL POR SATÉLITE (espaço - Terra) 5.208, 5.208A, 5.208B, 5.209 INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (espaço - Terra) Fixo Móvel exceto móvel aeronáutico (R)	Móvel por Satélite (137- 138 MHz)	Resolução 660 (WRC-19) Resolução 32 (WRC-19) Resolução 739 (Rev.WRC-19)

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
137,025 – 137,175	OPERAÇÕES ESPACIAIS (espaço - Terra) 5.203C METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço - Terra) INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (espaço - Terra) Fixo Móvel exceto móvel aeronáutico (R) 5.206 Móvel par satélite (espaço – Terra) 5.208, 5.208A, 5.208B, 5.209 5.204, 5.205, 5.207	OPERAÇÕES ESPACIAIS (espaço - Terra) 5.203C METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço - Terra) INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (espaço - Terra) Fixo Móvel exceto móvel aeronáutico (R) Móvel par satélite (espaço – Terra) 5.208, 5.208A, 5.208B, 5.209	Móvel por Satélite (137-138 MHz)	Resolução 660 (WRC-19) Resolução 32 (WRC-19) Resolução 739 (Rev.WRC-19)
137,175 – 137,825	OPERAÇÕES ESPACIAIS (espaço - Terra) 5.203C 5.209A METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço - Terra) MÓVEL POR SATÉLITE (espaço – Terra) 5.208, 5.208A, 5.208B, 5.209 INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (espaço - Terra) Fixo Móvel exceto móvel aeronáutico (R) 5.206 5.204 5.205 5.207	OPERAÇÕES ESPACIAIS (espaço - Terra) 5.203C METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço - Terra) MÓVEL POR SATÉLITE (espaço – Terra) 5.208, 5.208A, 5.208B, 5.209 INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (espaço - Terra) Fixo Móvel exceto móvel aeronáutico (R)	Móvel por Satélite (137-138 MHz) Estações terrenas do serviço móvel por satélite	Resolução 660 (WRC-19) Resolução 32 (WRC-19) Resolução 739 (Rev.WRC-19)
137,825 – 138	OPERAÇÕES ESPACIAIS (espaço - Terra) 5.203C METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço - Terra) INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (espaço - Terra) Fixo Móvel exceto móvel	OPERAÇÕES ESPACIAIS (espaço - Terra) 5.203C METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço - Terra) INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (espaço - Terra) Fixo Móvel exceto móvel	Móvel por Satélite	Resolução 660 (WRC-19) Resolução 32 (WRC-19) Resolução 739 (Rev.WRC-19)

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
	aeronáutico (R) 5.206 Móvel por satélite (espaço – terra) 5.208A 5.208B 5.209 5.204, 5.205, 5.207	aeronáutico (R) Móvel por satélite (espaço – terra) 5.208A 5.208B 5.209	(137-138 MHz) Estações terrenas do serviço móvel por satélite	
138 – 143,6	MÓVEL AERONÁUTICO (OR) 5.210, 5.211, 5.212, 5.214	MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	Móvel Aeronáutico (OR) (MAOR) SRD – Aplicações não específicas (138,20-138,45 MHz)	Faixa condicionada a potência de 10 mW p.a.r para aplicações não específicas (138,20-138,45 MHz)
143,6 – 143,65	MÓVEL AERONÁUTICO (OR) INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (espaço - Terra) 5.211, 5.212, 5.214	MÓVEL AERONÁUTICO (OR) INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (espaço - Terra)	Móvel Aeronáutico (OR) (MAOR)	
143,65 – 144	MÓVEL AERONÁUTICO (OR) 5.210 5.211 5.212 5.214	MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	Móvel Aeronáutico (OR) (MAOR)	
144 – 146	AMADOR AMADOR PAR SATÉLITE 5.216	AMADOR AMADOR PAR SATÉLITE	Amador (144-145,806 MHz) Amador por satélite	
146 – 148	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R)	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R)	Fixo (FIX) SMT – Redes Privativas	

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
148 – 149,900	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R) MÓVEL POR SATÉLITE (Terra – espaço) 5.209 5.218, 5.218A, 5.219, 5.221	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R) MÓVEL POR SATÉLITE (Terra – espaço) 5.218, 5.218A, 5.219	SMT – Redes Privativas Móvel por satélite (MV-S) (148-150,05 MHz)	Plano dos 160MHz Resolução 32 (Rev.WRC-23)
149,900 – 150,05	MÓVEL POR SATÉLITE (Terra – espaço) 5.209 5.220	MÓVEL POR SATÉLITE (Terra – espaço) 5.209 5.220	Móvel por Satélite (MV-S) (148- 150,05 MHz)	
150,05 – 153	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico RADIOASTRONOMIA 5.149	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico RADIOASTRONOMIA 5.149	SMT – Redes Privativas Móvel Marítimo SRD – Sistemas de telecomando, telemedida, telealarme e transmissão de dados (150,9375 MHz; 150,9500 MHz)	Plano dos 160MHz
153 – 154	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R) Auxiliares de meteorologia	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R) Auxiliares de meteorologia	SMT – Redes Privativas	Plano dos 160MHz
154 – 156,4875	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R) 5.225A, 5.226	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R) 5.226	SMT – Redes Privativas Móvel Marítimo Comunicações Terra- navio, para GPS diferencial; frequências de	Plano dos 160MHz RR Ap. 18, Ap. 13 Artigo 31º e 52º do RR

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
			emissão: 156,075 MHz (estação de navio) e 160,675 MHz (estação costeira) SRD – Sistemas de telecomando, telemedida, telealarme e transmissão de dados (155,5375 MHz; 155,5500 MHz)	
156,4875 – 156,5625	MÓVEL MARÍTIMO (socorro e chamada via DSC) 5.111, 5.226, 5.227	MÓVEL MARÍTIMO (socorro e chamada via DSC) 5.111, 5.226, 5.227	SMM - Redes do serviço móvel marítimo (156,5625-156,7625 MHz) DSC	RR Ap. 18 Artigo 31º e 52º do RR
156,5625 – 156,7625	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R) 5. 226	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R) 5. 226	SMM - Redes do serviço móvel marítimo (156,5625-156,7625 MHz)	RR Ap. 18 Artigo 31º e 52º do RR
156,7625 – 156,7875	MÓVEL MARÍTIMO Móvel via Satélite (Terra-Espaço) 5.111 5.226 5.228	MÓVEL MARÍTIMO Móvel via Satélite (Terra-Espaço) 5.111 5.226 5.228	Comunicações Marítima	Apêndice 15, Apêndice 18 do RR Artigo 31º do RR
156,7875 – 156,8125	MÓVEL MARÍTIMO (Distress and Calling – DSC) 5.111 5.226	MÓVEL MARÍTIMO (Socorro e Chamada) 5.111 5.226	Móvel Marítimo Socorro, segurança e chamada - telefonia (156,800 MHz) SAR	RR Apêndice 15, RR Apêndice 18
156,8125 – 156,8375	MÓVEL MARÍTIMO Móvel via satélite (Terra-espaço) 5.111 5.226 5.228	MÓVEL MARÍTIMO Móvel via satélite (Terra-espaço) 5.111 5.226 5.228	Comunicações Marítima	RR Apêndice 15, RR Apêndice 18

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
156,8375 – 157,1875	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.226	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.226	Comunicações Marítima PMR	RR Ap. 18 Artigo 31º e 52º do RR
157,1875 – 157,3375	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico Móvel Marítimo por satélite 5.208A 5.208B 5.228AB 5.228AC 5.226	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico Móvel Marítimo por satélite 5.208A 5.208B 5.228AB 5.226	Comunicações Marítima PMR	RR Ap. 18 Artigo 31º e 52º do RR Resolução 739 (Rev.WRC-19)
157.3375-161.7875	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.226	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.226	Comunicações Marítima PMR	RR Ap. 18 Artigo 31º e 52º do RR
161.7875-161.9375	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico Móvel Marítimo por satélite 5.208A, 5.208B, 5.228AB, 5.228AC 5.226	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico Móvel Marítimo por satélite 5.228AB 5.226	Comunicações Marítima PMR	RR Ap. 18 Artigo 31º e 52º do RR Resolução 739 (Rev.WRC-19)
161.9375-161.9625	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico Móvel Marítimo via satélite (Terra - espaço) 5.228AA 5.226	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico Móvel Marítimo via satélite (Terra - espaço) 5.228AA 5.226	Comunicações Marítima	RR Ap. 18 Artigo 31º e 52º do RR
161.9625-161.9875	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico Móvel por satélite (Terra – espaço) 5.228F	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico Móvel por satélite (Terra – espaço) 5.228F	AIS Comunicações Marítima	RR Ap. 18 Artigo 31º e 52º do RR

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
	5.226, 5.228A, 5.228B	5.226, 5.228B		
161.9875-162.0125	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico Móvel Marítimo por satélite (Terra – espaço) 5.228AA 5.226	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico Móvel Marítimo por satélite (Terra – espaço) 5.228AA 5.226	Comunicações Marítima	RR Ap. 18 Artigo 31º e 52º do RR
162,0125- 162,0375	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico Móvel por satélite (Terra – espaço) 5.228F 5.226, 5.228A, 5.228B	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico Móvel por satélite (Terra – espaço) 5.228F 5.226, 5.228B	AIS Comunicações marítima	RR Ap.18 Artigo 31º e 52º do RR
162,0375 – 174	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R) 5.226	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R) 5.226	SMT – Redes Privativas Móvel Marítimo SCPP – Chamada e procura de pessoas de âmbito local (169,175 MHz) Estações recetoras do sistema AIS (161,975 MHz; 162,025 MHz) SMM – Redes de serviço móvel marítimo (156,8375- 158,0125 MHz) (160,6125-162,6125 MHz) SRD- Sistemas de detecção, seguimento e aquisição de dados (169,4 – 169,475 MHz)	Plano dos 160MHz R Ap. 18 Artigo 31º e 52º do RR Faixa condicionada a intensidade de campo 7 dBµA/m a 10m, para sistemas de detecção, seguimento e aquisição de dados Faixa condicionada a potência de 500 mW p.a.r para aplicações não específicas (169,4-169,4875 MHz) Faixa condicionada a potência

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
			SRD – Aplicações não específicas (169,4-169,8125 MHz) SRD – Alarmes (169,4750 -169,4875 MHz; 169,5875-169,6000 MHz) SRD – Microfones emissores e equipamentos auxiliares auditivos (169,4-169,4750 MHz; 169,4875 – 169,5875 MHz; 173,965-174,015 MHz)	de 10 mW p.a.r para aplicações não específicas (169,4875-169,8125 MHz) Faixa condicionada a potência de 10 mW p.i.r.e para aplicações de alarmes
174 – 223	RADIODIFUSÃO 5.235 5.237 5.243	RADIODIFUSÃO	Radiodifusão Televisiva Digital T-DAB Radiodifusão Sonora SRD – Microfones emissores e equipamentos auxiliares auditivos (173,965-174,015MHz; 174-216 MHz)	174-230 MHz (canais 4 a 11) Plano GE-06 174-230 MHz (canais 5A a 11C) Plano GE-06
223 – 230	RADIODIFUSÃO Fixo Móvel 5.243, 5.246, 5.247	RADIODIFUSÃO Fixo Móvel	Radiodifusão Televisiva analógica T-DAB – Radiodifusão sonora (219-230 MHz)	174-230 MHz (canais 4 a 11) Plano GE-06 174-230 MHz (canais 5A a 11C) GE-06
230 – 235	FIXO MÓVEL 5.247, 5.251, 5.252	FIXO MÓVEL		

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
235 – 267	FIXO MÓVEL 5.111 5.252 5.254 5.256 5.256A	FIXO MÓVEL 5.111, 5.254, 5.256A		Operações de busca e salvamento e operação de estações e equipamentos de embarcações de sobrevivência utilizados para fins de sobrevivência em 243 MHz Dispositivos de baixa potência auxiliares ao serviço de radiodifusão
267 – 272	FIXO MÓVEL Operações espaciais (espaço - Terra) 5.254, 5.257	FIXO MÓVEL Operações espaciais (espaço - Terra) 5.254, 5.257		
272 – 273	OPERAÇÕES ESPACIAIS (espaço - Terra) FIXO MÓVEL 5.254	OPERAÇÕES ESPACIAIS (espaço - Terra) FIXO MÓVEL 5.254		
273 – 312	FIXO MÓVEL 5. 254	FIXO MÓVEL 5.254		
312 – 315	FIXO MÓVEL Móvel por satélite (Terra - espaço) 5. 254, 5.255	FIXO MÓVEL Móvel por satélite (Terra - espaço) 5.254, 5.255		A utilização por satélite não geoestacionário está sujeita a coordenação nos termos do n.º 9.11A A utilização pelo serviço móvel de satélite está sujeita ao acordo obtido nos termos do n.º 9.21
315 – 322	FIXO	FIXO		

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
	MÓVEL 5.254	MÓVEL 5.254		
322 – 328,6	FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA 5.149	FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA 5.149		
328,6 – 335,4	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.258 5.259	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.258	Radio ajuda Aeronáutica – do sistema ILS (RVA) VOR	ICAO – Anexo10
335,4 – 387	FIXO MÓVEL 5.254	FIXO MÓVEL 5.254		
387 – 390	FIXO MÓVEL Móvel por satélite (espaço – Terra) 5.208A, 5.208B, 5.254, 5.255	FIXO MÓVEL Móvel por satélite (espaço – Terra) 5.254, 5.255		Proteção Pública e Socorro em Caso de Catástrofe (PPDR – Public Protection and Disaster Relief)) Operações Rádio Trunked incluindo Busca e Salvamento (380 – 470 MHz) Resolução 646(Rev.WRC-19). Resolução 739 (Rev.WRC-19) A utilização por satélite não geoestacionário está sujeita a coordenação nos termos do n.º 9.11A. A utilização pelo serviço móvel de satélite está sujeita ao acordo obtido nos termos do n.º 9.21.

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
390 – 399,9	FIXO MÓVEL 5.254	FIXO MÓVEL 5.254		Proteção Pública e Socorro em Caso de Catástrofe (PPDR – Public Protection and Disaster Relief)) Operações Rádio Trunked incluindo Busca e Salvamento (380 – 470 MHz) Resolução 646(Rev.WRC-19).
399,9 – 400,05	MÓVEL POR SATÉLITE (Terra – espaço) 5.209 5.220 5.260A 5.260B	MÓVEL POR SATÉLITE (Terra – espaço) 5.220 5.260A 5.260B		
400,05 – 400,15	FREQUÊNCIA PADRÃO E SINAL HORARIO POR SATÉLITE (400,1 MHz) 5.261 5.262	FREQUÊNCIA PADRÃO E SINAL HORARIO POR SATÉLITE (400,1 MHz) 5.261		Artigo 26º do RR
400,15 – 401	AUXILIARES DE METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço – Terra) MÓVEL POR SATÉLITE 5.208A, 5.208B, 5.209 INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (espaço – Terra) 5.263 Operações espaciais (Espaço – Terra) 5.262, 5.264	AUXILIARES DE METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço – Terra) MÓVEL POR SATÉLITE 5.208A, 5.208B, 5.209 INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (espaço – Terra) 5.263 Operações espaciais (Espaço – Terra) 5.264		Resolução 739 (Rev.WRC-19)
401 – 402	AUXILIARES DE METEOROLOGIA OPERAÇÕES ESPACIAIS (Terra - espaço) EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (Terra - espaço) METEOROLOGIA POR	AUXILIARES DE METEOROLOGIA OPERAÇÕES ESPACIAIS (Terra - espaço) EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (Terra - espaço) METEOROLOGIA POR	Feixes Hertzianos (FIX)	

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
	SATÉLITE (Terra - espaço) Fixo Móvel exceto móvel aeronáutico 5.264A, 5.264B	SATÉLITE (Terra - espaço) Fixo Móvel exceto móvel aeronáutico 5.264A, 5.264B	SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas (401-402 MHz)	Report ITU-R SM.2153-X Rec. ITU-R RS.1346
402 – 403	AUXILIARES DE METEOROLOGIA EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (Terra – espaço) METEOROLOGIA POR SATÉLITE (Terra - espaço) Fixo Móvel exceto móvel aeronáutico 5.264A, 5.264B	AUXILIARES DE METEOROLOGIA EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (Terra – espaço) METEOROLOGIA POR SATÉLITE (Terra - espaço) Fixo Móvel exceto móvel aeronáutico 5.264A, 5.264B	SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas (402- 405MHz)	Report ITU-R SM.2153-X Rec. ITU-R RS.1346
403 – 406	AUXILIARES DE METEOROLOGIA Fixo Móvel exceto móvel aeronáutico 5.265	AUXILIARES DE METEOROLOGIA Fixo Móvel exceto móvel aeronáutico 5.265	Radiossondas (METAX) SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas (402- 405MHz; 405-406 MHz)	Resolução 205 (Rev.WRC-19) Rec. ITU-R RS.1346, Report ITU-R SM.2153-X, ETSI EN 302 537 (405 – 406 MHz)
406 – 406,1	MÓVEL POR SATÉLITE (Terra – espaço) 5.265, 5.266, 5.267	MÓVEL POR SATÉLITE (Terra – espaço) 5.265, 5.266, 5.267	Radiobalizas COSPAS – SARSAT	RR Ap.15 Artigos 32º e 34º do RR Resolução 205 (Rev.WRC-19)
406,1 – 410	FIXO MÓVEL exceto móvel	FIXO MÓVEL exceto móvel	Fixo, Ponto – multi- ponto e Ponto-ponto	Plano dos 400MHz (ligações simplex)

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
	aeronáutico RADIOASTRONOMIA 5.149, 5.265	aeronáutico RADIOASTRONOMIA 5.149, 5.265		Rec. UIT-R F.1567 Proteção Pública e Socorro em Caso de Catástrofe (PPDR – Public Protection and Disaster Relief)) Operações Rádio Trunked incluindo Busca e Salvamento (380 – 470 MHz) Resolução 646(Rev.WRC-19). Resolução 205 (Rev.WRC-19)
410 – 420	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (espaço -espaço) 5.268	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (espaço - espaço) 5.268	Fixo SMT – Redes Privativas	Plano dos 400MHz (ligações simplex) Rec. UIT-R F.1567 Proteção Pública e Socorro em Caso de Catástrofe (PPDR – Public Protection and Disaster Relief)) Operações Rádio Trunked incluindo Busca e Salvamento (380 – 470 MHz) Resolução 646(Rev.WRC-19).
420 – 430	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico Radiolocalização 5.269 5.270, 5.271	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico Radiolocalização	Fixo SMT – Redes Privativas	Plano dos 400 MHz (ligações duplex) Rec. UIT-R F.1567 Proteção Pública e Socorro em Caso de Catástrofe (PPDR – Public Protection and Disaster Relief)) Operações Rádio Trunked incluindo Busca e Salvamento (380 – 470 MHz) Resolução 646(Rev.WRC-19)
430 – 432	AMADOR RADIOLOCALIZAÇÃO 5.271 5.274 5.275 .5276 5.277	AMADOR RADIOLOCALIZAÇÃO	Amador Aplicações de telemetria para fins médicos	Faixa condicionada a potência de 10 mW p.a.r para aplicações não específicas

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
			Aplicações não específicas ISM - Aplicações industriais, científicas e médicas	(433,05-434,79 MHz) Proteção Pública e Socorro em Caso de Catástrofe (PPDR – Public Protection and Disaster Relief)) Operações Rádio Trunked incluindo Busca e Salvamento (380 – 470 MHz) Resolução 646(Rev.WRC-19)
432 – 438	AMADOR RADIOLOCALIZAÇÃO Exploração da Terra por satélite (ativo) 5.279A 5.138, 5.271, 5.274, 5.276, 5.277, 5.280, 5.281, 5.282	AMADOR RADIOLOCALIZAÇÃO Exploração da Terra por satélite (ativo) 5.279A 5.138, 5.282	Amador (432-435 MHz) ISM – Aplicações Industriais, Científicas e Médicas (433,05-434,79MHz) SRD – Aplicações não específicas (433,05-434,79MHz)	Faixa condicionada a potência de 10 mW p.a.r para aplicações não específicas (433,05-434,79 MHz)
438 – 440	AMADOR RADIOLOCALIZAÇÃO 5.271, 5.274, 5.275, 5.276, 5.277, 5.283	AMADOR RADIOLOCALIZAÇÃO	Amador Aplicações de telemetria para fins médicos Aplicações não específicas ISM - Aplicações industriais, científicas e médicas	Proteção Pública e Socorro em Caso de Catástrofe (PPDR – Public Protection and Disaster Relief)) Operações Rádio Trunked incluindo Busca e Salvamento (380 – 470 MHz) Resolução 646(Rev.WRC-19).
440 – 450	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico Radiolocalização 5.269,5.285 5.270, 5.271, 5.284, 5.286	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico Radiolocalização 5.286	Feixe Hertziano (FIX) SMT – Redes privadas PMR446 analógico PMR446 digital	Plano dos 450 MHz

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
450 – 455	FIXO MÓVEL 5.286AA 5.209, 5.271, 5.286, 5.286A, 5.286B, 5.286C, 5.286D, 5.286E	FIXO MÓVEL 5.286AA 5.286, 5.286A, 5.286B, 5.286E	SMT – Redes Privativas	Plano dos 450 MHz Resolução 224 (Rev.WRC-23)
455 – 456	FIXO MÓVEL 5.286AA 5.209, 5.271, 5.286A, 5.286B, 5.286C, 5.286E	FIXO MÓVEL 5.286A, 5.286B, 5.286E	SMT – Redes Privativas	Plano dos 450 MHz Resolução 224 (Rev.WRC-23)
456 – 459	FIXO MÓVEL 5.286AA, 5.287 5.288 5.271	FIXO MÓVEL 5.286AA, 5.287	SMT – Redes Privativas SRD – Sistemas de telecomando, telemedida, telealarme e transmissão de dados (458,1125 MHz; 458,1250 MHz; 458,1375 MHz; 458,1500 MHz)	Plano dos 450 MHz Resolução 224 (Rev.WRC-23) A utilização do serviço móvel marítimo está limitada às estações de comunicação a bordo. Aplica-se a Recomendação UIT-R M. 1174-4.
459 – 460	FIXO MÓVEL 5.286AA 5.209, 5.271, 5.286A, 5.286B, 5.286C, 5.286E	FIXO MÓVEL 5.286AA 5.286A, 5.286B, 5.286E	Fixo SMT – Redes Privativas	Resolução 224 (Rev.WRC-23)
460 – 470	FIXO MÓVEL 5.286AA, 5.287, 5.288 Meteorologia por satélite (espaço - Terra) 5.290	FIXO MÓVEL 5.286AA, 5.287 Meteorologia por satélite (espaço - Terra) 5.289	SMT – Redes Privativas	Plano dos 450 MHz Resolução 224 (Rev.WRC-23) A utilização do serviço móvel marítimo está limitada às estações de comunicação a bordo.

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
	5.289			Aplica-se a Recomendação UIT-R M. 1174-4
470 – 694	RADIODIFUSÃO 5.149, 5.291A, 5.294, 5.295A, 5.296, 5.300, 5.304, 5.306, 5.307A, 5.307B, 5.312	RADIODIFUSÃO 5.149, 5.304, 5.306	DVB-T	Plano GE-06
694 – 790	MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.312A, 5.312B 5.317A RADIODIFUSÃO 5.300 5.312	MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.312A, 5.312B RADIODIFUSÃO	Serviços de comunicações eletrônicas terrestres Radiodifusão Televisiva Digital (DVB-T2) SRD - Microfones emissores e equipamentos auxiliares auditivos (470-862 MHz)	IMT Reservada para Serviços de comunicações eletrônicas terrestres. Exigível DUF – Procedimento de seleção por concorrência (leilão) ou comparação (concurso) Resolução 760 (Rev.WRC-23) Resolução 213 (WRC-23) Plano GE-06
790 – 862	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.312B, 5.316B, 5.317A RADIODIFUSÃO 5.312 5.319	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.312B, 5.316B RADIODIFUSÃO	Ligações Fixas (FH) Serviços de comunicações eletrônicas terrestres Radiodifusão Televisiva Digital (DVB-T) Aplicações SAP/SAB SRD - Microfones emissores e equipamentos auxiliares auditivos	IMT Reservada para Serviços de comunicações eletrônicas terrestres. Exigível DUF – Procedimento de seleção por concorrência (leilão) ou comparação (concurso) Resolução 213 (WRC-23) Resolução 224 (Rev. WRC-23) GE-06



FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
			(470-862 MHz)	
862 – 890	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.312B ,5.317A RADIODIFUSÃO 5.322 5.319, 5.323	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.312B RADIODIFUSÃO 5.322	Serviços de comunicações eletrônicas terrestres SRD – Aplicações não específicas (863-870 MHz) (874 – 874,4 MHz) SRD – Alarmes (868,6-868,7MHz; 869,25-869,4 MHz; 869,65-869,7 MHz) SRD – Alarmes sociais (869,2-869,25 MHz) SRD – Microfones emissores e equipamentos auxiliares auditivos (863-865 MHz) SRD – RFID (865-868 MHz) SRD – Aplicações de áudio sem fios (863-865 MHz) SRD – Equipamentos de transmissão de dados em banda larga (UWB) (863-868 MHz) Aplicações IoT (863 – 870 MHz) – Standard aplicado ETSI EN 300 22	IMT Reservada para Serviços de comunicações eletrônicas terrestres. Exigível DUF – Procedimento de seleção por concorrência (leilão) ou comparação (concurso) Resolução 213 (WRC-23) Faixa condicionada a potência ≤ 25 mW p.a.r para Aplicações não específicas (863-870 MHz) Faixa condicionada a potência ≤ 500 mW p.a.r para aplicações não específicas (874-874,4 MHz) Faixa condicionada a potência de 10 mW p.i.r.e para aplicações de Alarmes Faixa condicionada a potência de 100 mW p.a.r para RFID (865-865.6), 2W (865.6-867.6), 500 mW (867.6-868) Faixa condicionada a potência de 10 mW p.i.r.e para Aplicações de áudio sem fios. Faixa condicionada a potência de 25 mW p.a.r para SRD – Equipamentos de transmissão de dados em banda larga (UWB) (863-868 MHz)
890 – 942	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.312B, 5.317A	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.312B	Serviços de Comunicações Eletrônicas Terrestres	Serviços de Comunicações Eletrônicas Terrestres Exigível DUF – Procedimento

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
	RADIODIFUSÃO 5.322 Radiolocalização 5.323	RADIODIFUSÃO 5.322 Radiolocalização	SRD – Equipamentos de transmissão de dados em banda larga (UWB) (915,8-919,4 MHz)	de seleção por concorrência (leilão) ou comparação (concurso) Consignadas frequências nas sub-faixas 890-906 e 935-951 MHz Resolução 213 (WRC-23) Faixa condicionada a potência de 25 mW p.a.r para SRD – Equipamentos de transmissão de dados em banda larga (UWB) (915,8-919,4 MHz)
942 – 960	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.312B,5.317A RADIODIFUSÃO 5.322 5.323	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.312B RADIODIFUSÃO 5.322	Serviços de Comunicações Eletrônicas Terrestre	Serviços de Comunicações Eletrônicas Terrestres Exigível DUF – Procedimento de seleção por concorrência (leilão) ou comparação (concurso) Consignadas frequências nas sub-faixas 890-906 e 935-951 MHz Resolução 213 (WRC-23)
960 – 1164	MOVEL AERONAUTICO (R) 5.327A RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICO 5.328 5.328AA	MOVEL AERONAUTICO (R) 5.327A RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICO 5.328AA	Sistemas de navegação, segurança e voo – DME, TACAN, SSR (RVA)	Resolução 417 (Rev.WRC-15) Resolução 425 (Rev.WRC-19) (rastreamento global de voos para a aviação civil)

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
1164 – 1215	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICO 5.328 RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (espaço – Terra) (espaço – espaço) 5.328B 5.328A	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICO 5.328 RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (espaço – Terra) (espaço – espaço) 5.328B 5.328A	Sistemas de navegação, segurança e voo – DME, TACAN, SSR (RVA)	Resolução 610 (WRC-03) Resolução 609 (Rev.WRC-07)
1215 – 1240	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (espaço – Terra) (espaço – espaço) 5.328B, 5.329, 5.329A INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (ativo) 5.330 5.331 5.332	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (espaço – Terra) (espaço – espaço) 5.328B, 5.329, 5.329A INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (ativo) 5.332	GPS – Sistema Global de Posicionamento (RVA-S), GLONASS, GALILEO	Resolução 610 (WRC-03) Resolução 608 (Rev.WRC-19)
1240 – 1300	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (espaço – Terra) (espaço – espaço) 5.328B, 5.329, 5.329A INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (ativo) Amador 5.282, 5.330, 5.331, 5.332, 5.332A, 5.335, 5.335A	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (espaço – Terra) (espaço – espaço) 5.328B, 5.329, 5.329A INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (ativo) Amador 5.282, 5.332, 5.332A, 5.335A	Radares de perfil de vento Amador (1240-1260 MHz, 1270-1300 MHz)	Resolução 610 (WRC-03) Resolução 608 (Rev.WRC-19) Rec: ITU-R M.2164

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
1300 – 1350	RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICO 5.337 RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (Terra – espaço) 5.149, 5.337A	RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICO 5.337 RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (Terra – espaço) 5.149, 5.337A	Radares (RVA)	
1350 – 1400	FIXO MÓVEL RADIOLOCALIZAÇÃO 5.149, 5.338, 5.338A, 5.339	FIXO MÓVEL RADIOLOCALIZAÇÃO 5.149, 5.338A, 5.339	Feixes Hertzianos (FIX), Ponto-multiponto, Ponto-ponto	Faixa dos 1500MHz Rec ITU-R F1242 Resolução 750 (Rev.WRC-19)
1400 – 1427	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.340 5.341	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.340 5.341		Todas as emissões são proibidas nesta gama. (5.340)
1427 – 1429	EXPLORAÇÃO ESPACIAL (Terra – espaço) FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.341A, 5.341B, 5.341C, 5.343 5.338A, 5.341	EXPLORAÇÃO ESPACIAL (Terra – espaço) FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.341A, 5.341C 5.338A, 5.341	Feixes Hertzianos (FIX) Serviço de comunicações eletrônicas terrestre (1427 – 1518 MHz)	Identificado para IMT (Rec. 1036) Faixa dos 1500MHz Rec. UIT F.1242 Reservada para Serviços de comunicações eletrônicas terrestres. Em regime de não - exclusividade. Exigível DUF – Procedimento de seleção por concorrência (leilão) ou comparação (concurso) Resolução 223 (Rev.WRC-23) Resolução 750 (Rev.WRC-19)
1429 – 1452	FIXO	FIXO	Feixes Hertzianos (FIX), Ponto-multiponto; Ponto-	Faixa dos 1500MHz Rec. UIT F.1242 Reservada para Serviços de

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
	MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.341A 5.338A, 5.341, 5.342	MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.341A 5.338A, 5.341	ponto Serviço de comunicações eletrônicas terrestre (1427 – 1518 MHz)	comunicações eletrônicas terrestres. Em regime de não - exclusividade. Exigível DUF – Procedimento de seleção por concorrência (leilão) ou comparação (concurso) Resolução 223 (Rev.WRC-23) Resolução 750 (Rev.WRC-19) Rec. ITU-R M.1036
1452 – 1492	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.346 RADIODIFUSÃO RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE 5. 208B 5.341, 5.342, 5.345	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico RADIODIFUSÃO RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE 5. 208B 5.341, 5.345	Serviço de comunicações eletrônicas terrestre (1427 – 1518 MHz) T-DAB – Radiodifusão sonora (1452-1467 MHz) S-DAB: Radiodifusão sonora por satélite (1467-1492 MHz)	Faixa dos 1500MHz Rec. UIT F.1242 Reservada para Serviços de comunicações eletrônicas terrestres. Em regime de não - exclusividade. Exigível DUF – Procedimento de seleção por concorrência (leilão) ou comparação (concurso) Resolução 223 (Rev.WRC-23) IMT Resolução 739 (Rev.WRC-19) Resolução 528 (Rev.WRC-19)
1492 – 1518	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.341A 5.341, 5.342	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.341A 5.341	Feixes Hertzianos (FIX) STL – Ligações estúdio / emissor de radiodifusão sonora (FIX) (1517-1525 MHz) Serviço de comunicações eletrônicas terrestre (1427 – 1518 MHz)	Faixa dos 1500MHz Rec. UIT F.1242 Reservada para Serviços de comunicações eletrônicas terrestres. Em regime de não - exclusividade. Exigível DUF – Procedimento de seleção por concorrência (leilão) ou comparação

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
				(concurso) Resolução 223 (Rev.WRC-23)
1518 - 1525	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico MÓVEL POR SATÉLITE (espaço – Terra) 5.348, 5.348A, 5.348B, 5.351A 5.341, 5.342	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico MÓVEL POR SATÉLITE (espaço – Terra) 5.348, 5.348A, 5.348B 5.341	STL – Ligações estúdio /emissor de radiodifusão sonora (FIX) (1517-1525 MHz) Ponto-ponto Estações terrenas do serviço móvel por satélite	Faixa dos 1500MHz Rec. UIT F.1242 Resolução 212 (Rev.WRC-23) Resolução 225(Rev.WRC-23)
1525 – 1530	OPERAÇÕES ESPACIAIS (espaço - Terra) FIXO MÓVEL POR SATÉLITE (espaço – Terra) 5.208B, 5.351A Exploração da Terra por satélite MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.349 5.341, 5.342, 5.350, 5.351 5.352A, 5.354	OPERAÇÕES ESPACIAIS (espaço - Terra) FIXO MÓVEL POR SATÉLITE (espaço – Terra) 5.208B, 5.351A Exploração da Terra por satélite MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.341, 5.351, 5.354	Móvel por satélite (1525-1544MHz); GMPCS (1525-1544MHz) Estações terrenas do serviço móvel por satélite	Resolução 739 (Rev.WRC-19) Resolução 212 (Rev.WRC-23) Resolução 225(Rev.WRC-23)
1530 – 1535	OPERAÇÕES ESPACIAIS (espaço – Terra) MÓVEL POR SATÉLITE (espaço – Terra) 5.208B, 5.351A, 5.353A	OPERAÇÕES ESPACIAIS (espaço – Terra) MÓVEL POR SATÉLITE (espaço – Terra) 5.208B, 5.351A, 5.353A	Móvel por satélite (1525-1544MHz); GMPCS (1525-1544MHz) Estações terrenas do serviço móvel por satélite	Resolução 739 (Rev.WRC-19) Resolução 222 (Rev.WRC-23)

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
	Exploração da terra por satélite Fixo Móvel exceto móvel aeronáutico 5.341, 5.342, 5.351, 5.354	Exploração da terra por satélite Fixo MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.341, 5.351, 5.354	GMDSS (SAT-COM) in 1530–1544 MHz	REC ITU-RF 1242/ REC ITU-RF 701 Resolução 212 (Rev.WRC-23) Na faixa dos 1530-1544 MHz, prioridade para as comunicações marítimas móveis de socorro, urgência e segurança (GMDSS); Esta faixa transporta também Informação de Segurança Marítima (MSI) para embarcações na Área de Navegação. Utilização recomendada existente na mesma faixa para complementaridade não terrestre com o serviço MÓVEL, de acordo com a versão 17 do 3GPP. Resolução 225(Rev.WRC-23) Aplica-se a Resolução 9.11A.
1535 – 1559	MÓVEL POR SATÉLITE (espaço – Terra) 5.208B, 5.351A 5.341, 5.351, 5.353A, 5.354, 5.355, 5.356, 5.357, 5.357A, 5.359 5.362A	MÓVEL POR SATÉLITE (espaço – Terra) 5.208B 5.341, 5.351, 5.353A, 5.354, 5.356, 5.357, 5.357A, 5.362A	Móvel por satélite (1525-1544MHz); GMPCS (1525-1544MHz) Estações terrenas do serviço móvel por satélite GMDSS	Resolução 212 (Rev.WRC-23) Na faixa dos 1530-1544 MHz, prioridade para as comunicações marítimas móveis de socorro, urgência e segurança (GMDSS); Esta faixa transporta também Informação de Segurança Marítima (MSI) para embarcações na Área de Navegação. Utilização recomendada existente na mesma faixa para complementaridade não terrestre com o serviço MÓVEL, de acordo com a

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
				versão 17 do 3GPP. Resolução 225(Rev.WRC-23 Aplica-se a Resolução 9.11A.
1559 – 1610	RADIONAVEGAÇÃO AERONAUTICA RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (espaço – Terra) (espaço - espaço) 5.208B, 5.328B, 5.329A 5.341	RADIONAVEGAÇÃO AERONAUTICA RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (espaço – Terra) (espaço - espaço) 5.208B, 5.328B, 5.329A 5.341	GPS – Sistema Global de Posicionamento (RVA-S) GALILEO (1559.42-1591.42 MHz); GLONASS (1592.9-1610.5 MHz)	Resolução 739 (Rev.WRC-19) Resolução 610 (WRC-03)
1610 – 1610,6	MÓVEL POR SATÉLITE (Terra – espaço) 5.351A RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.341, 5.355, 5.359, 5.364, 5.366, 5.367, 5.368, 5.369, 5.371, 5.372	MÓVEL POR SATÉLITE (Terra – espaço) RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.341, 5.364, 5.366, 5.367, 5.368, 5.371, 5.372	GMPCS (1610-1626,5 MHz) Estações terrenas do serviço móvel por satélite GLONASS (1592.9-1610.5 MHz)	Resolução 212 (Rev.WRC-23) Resolução 225(Rev.WRC-23) Resolução 365 (WRC-23)
1610,6 – 1613,8	MÓVEL POR SATÉLITE (Terra – espaço) 5.351A RADIOASTRONOMIA RADIONAVEGAÇÃO AERONAUTICA 5.149, 5.341, 5.355, 5.359, 5.364, 5.366, 5.367, 5.368, 5.369, 5.371, 5.372	MÓVEL POR SATÉLITE (Terra – espaço) 5.351A RADIOASTRONOMIA RADIONAVEGAÇÃO AERONAUTICA 5.149, 5.341, 5.364, 5.366, 5.367, 5.368, 5.371, 5.372	GMPCS (1610-1626,5 MHz) Estações terrenas do serviço móvel por satélite	Resolução 212 (Rev.WRC-23) Resolução 225(Rev.WRC-23) Resolução 365 (WRC-23)
1613,8 – 1621,35	MÓVEL POR SATÉLITE (Terra – espaço) 5.351 A	MÓVEL POR SATÉLITE (Terra – espaço)	GMPCS (1610-1626,5 MHz)	

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
	RADIONAVEGAÇÃO AERONAUTICA Móvel por satélite (Espaço – Terra) 5.208B 5.341, 5.355, 5.359, 5.364, 5.365, 5.366, 5.367, 5.368, 5.369, 5.371, 5.372, 5.372A	RADIONAVEGAÇÃO AERONAUTICA Móvel por satélite 5.341, 5.364, 5.366, 5.367, 5.368, 5.371, 5.372, 5.372A	Terminais IRIDUM (1621,35-1626,5 MHz) Estações terrenas do serviço móvel por satélite	Resolução 739 (Rev.WRC-19) Resolução 365 (WRC-23)
1621,35 – 1626,5	MÓVEL MARÍTIMO POR SATÉLITE(Espaço-terra) 5.373, 5.373A MÓVEL POR SATÉLITE (Terra-espaço) 5.351A RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICO Móvel por satélite (Espaço-terra) exceto móvel marítimo por satélite (Espaço-terra) 5.208B, 5.341, 5.355, 5.359, 5.364, 5.365, 5.366, 5.367, 5.368, 5.369, 5.371, 5.372	MÓVEL MARÍTIMO POR SATÉLITE(Espaço-terra) 5.373 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra-espaço) RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICO Móvel por satélite (Espaço-terra) exceto móvel marítimo por satélite (Espaço-terra) 5.208B, 5.341, 5.364, 5.365, 5.366, 5.367, 5.368, 5.371, 5.372	Estações terrenas do serviço móvel por satélite	Resolução 739 (Rev.WRC-19) Resolução 365 (WRC-23)
1626,5 – 1660	MÓVEL POR SATÉLITE (Terra-espaço) 5.351A 5.341, 5.351, 5.353A, 5.354, 5.355, 5.357A, 5.359, 5.362A, 5.374, 5.375, 5.376	MÓVEL POR SATÉLITE (Terra-espaço) 5.351A 5.341, 5.351, 5.353A, 5.354, 5.357A, 5.374, 5.375, 5.376	Estações terrenas do serviço móvel por satélite GMDSS	Resolução 212 (Rev.WRC-23) Resolução 225(Rev.WRC-23) Resolução 222 (Rev.WRC-23) Na faixa dos 1626,5 aos 1645,5 MHz, é dada prioridade às comunicações marítimas móveis de socorro, urgência e segurança (GMDSS);

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
1660 – 1660,5	MÓVEL POR SATÉLITE (Terra – espaço) 5.351A RADIOASTRONOMIA 5.149, 5.341, 5.351, 5.354, 5.362A, 5.376A	MÓVEL POR SATÉLITE (Terra – espaço) 5.351A RADIOASTRONOMIA 5.149, 5.341, 5.351, 5.354, 5.376A	Móvel por Satélite (MV-S); GMPCS (1646,5-1660,5 MHz) Estações terrenas do serviço móvel por satélite	Resolução 212 (Rev.WRC-23) Resolução 225(Rev.WRC-23)
1660,5 – 1668	RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (Passivo) Fixo Móvel exceto móvel aeronáutico 5.149, 5.341, 5.379, 5.379A	RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (Passivo) Fixo MOVEL exceto móvel aeronáutico 5.149, 5.341, 5.379A		Rec ITU-R F701
1668 – 1668,4	MÓVEL POR SATÉLITE (Terra-espaço) 5.351A 5.379B 5.379C RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (Passivo) Fixo Móvel exceto móvel aeronáutico 5.149, 5.341, 5.379, 5.379A	MÓVEL POR SATÉLITE (Terra-espaço) 5.379B 5.379C RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (Passivo) Fixo MOVEL exceto móvel aeronáutico 5.149, 5.341, 5.379A		Resolução 904 (WRC-07) Resolução 212 (Rev.WRC-23) Resolução 225(Rev.WRC-23) Rec ITU-R F701

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
1668,4 – 1670	AUXILIARES DE METEOROLOGIA FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico MÓVEL POR SATÉLITE (Terra – espaço) 5.351A, 5.379B, 5.379C RADIOASTRONOMIA 5.149, 5.341, 5.379D, 5.379E	AUXILIARES DE METEOROLOGIA FIXO MÓVEL POR SATÉLITE (Terra – espaço) 5.351A, 5.379B, 5.379C MOVEL exceto móvel aeronáutico RADIOASTRONOMIA 5.149, 5.341, 5.379D		Rec ITU-R F701 Resolução 904 (WRC-07) Resolução 212 (Rev.WRC-23) Resolução 225(Rev.WRC-23) Resolução 744 (Rev.WRC-23)
1670 – 1675	AUXILIARES DE METEOROGIA FIXO METROLOGIA POR SATELITE (espaço – Terra) MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (Terra – espaço) 5.351A, 5.379B 5.341, 5.379D, 5.379E, 5.380A	AUXILIARES DE METEOROGIA FIXO METROLOGIA POR SATELITE (espaço – Terra) MOVEL MÓVEL POR SATÉLITE (Terra – espaço) 5.351A, 5.379B 5.341, 5.379D, 5.380A		Rec ITU-R F701 Resolução 212 (Rev.WRC-23) Resolução 225(Rev.WRC-23) Resolução 744 (Rev.WRC-23)
1675 – 1690	AUXILIARES DE METEOROLOGIA FIXO METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço – Terra) MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.341	AUXILIARES DE METEOROLOGIA FIXO METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço – Terra) MOVEL exceto móvel aeronáutico 5.341	Auxiliares de Meteorologia	Rec ITU-R F701

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
1690 – 1700	AUXILIARES DE METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço – Terra) Fixo Móvel exceto móvel aeronáutico 5.289, 5.341, 5.382	AUXILIARES DE METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço – Terra) Fixo MOVEL exceto móvel aeronáutico 5.289, 5.341		Rec ITU-R F701
1700 – 1710	FIXO METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço – Terra) MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.289, 5.341	FIXO METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço – Terra) MOVEL exceto móvel aeronáutico 5.289, 5.341		Rec ITU-R F701
1710 – 1930	FIXO MOVEL 5.384A, 5.388, 5.388A 5.149, 5.341, 5.385, 5.386, 5.387	FIXO MOVEL 5.384A, 5.388A 5.149, 5.341, 5.385, 5.386	Feixes Hertzianos (FIX) Serviços de Comunicações Eletrônicas Terrestre (1710-1785 MHz; 1805-1880MHz) (1900 -1980 MHz/2110-2170MHz) Serviços de comunicações móveis a bordo de embarcações (MCV) Serviços de comunicações móveis a bordo de aeronaves (MCA) SRD - Microfones	Faixa dos 2 GHz REC ITU- R F 701/ REC ITU- R F 382/ REC ITU- R F 1098 Serviços de comunicações eletrônicas terrestres. Exigível DUF – Procedimento de seleção por concorrência (leilão) ou comparação (concurso) Resolução 223 (Rev.WRC-23) Resolução 221 (Rev.WRC-23) Resolução 212 (Rev.WRC-23) IMT

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
			emissores e equipamentos auxiliares auditivos (1785-1800 MHz) SRD – Aplicações áudio sem fios (1795-1800 MHz)	
1930 - 1970	FIXO MÓVEL 5.388, 5.388A	FIXO MÓVEL 5.388A	Serviços de comunicações eletrónicas terrestres Serviços de comunicações móveis a bordo de aeronaves (MCA) Serviços de comunicações móveis a bordo de embarcações (MCV)	Serviços de comunicações eletrónicas terrestres. Exigível DUF – Procedimento de seleção por concorrência (leilão) ou comparação (concurso) Resolução 223 (Rev.WRC-23) Resolução 212 (Rev.WRC-23) IMT
1970 - 1980	FIXO MÓVEL 5.388 5.388A	FIXO MÓVEL 5.388A	Serviços de comunicações eletrónicas terrestres Serviços de comunicações móveis a bordo de aeronaves (MCA) Serviços de comunicações móveis a bordo de embarcações (MCV)	Serviços de comunicações eletrónicas terrestres. Exigível DUF – Procedimento de seleção por concorrência (leilão) ou comparação (concurso) Resolução 221 (Rev.WRC-23) Resolução 212 (Rev.WRC-23) IMT

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
1980 – 2010	FIXO MOVEL 5.388 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra – espaço) 5.351A 5.389A, 5.389B, 5.389F	FIXO MOVEL MÓVEL POR SATÉLITE (Terra – espaço) 5.351A 5.389A, 5.389B, 5.389F	Feixes Hertzianos (FIX) GMPCS (1980 - 2010 MHz)	Faixa dos 2 GHz Resolução 212 (Rev.WRC-23) Resolução 225(Rev.WRC-23) Resolução 716(Rev.WRC-23)
2010 – 2025	FIXO MOVEL 5.388, 5.388A	FIXO MOVEL 5.388A	Serviços de comunicações eletrônicas terrestres	Serviços de comunicações eletrônicas terrestres. Exigível DUF – Procedimento de seleção por concorrência (leilão) ou comparação (concurso) Resolução 221 (Rev.WRC-23) Resolução 212 (Rev.WRC-23) IMT terrestre; TDD
2025 – 2110	OPERAÇÕES ESPACIAIS (Terra - espaço) (espaço - espaço) EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (Terra - espaço) (espaço - espaço) FIXO MÓVEL 5.391 INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (Terra - espaço) (espaço - espaço) 5.392	OPERAÇÕES ESPACIAIS (Terra - espaço) (espaço - espaço) EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (Terra - espaço) (espaço - espaço) FIXO MÓVEL 5.391 INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (Terra - espaço) (espaço - espaço) 5.392	Feixes Hertzianos (FIX)	Faixa dos 2 GHz REC ITU- R F 701/ REC ITU- R F 382/ REC ITU- R F 1098
2110 – 2120	FIXO MOVEL 5.388, 5.388A INVESTIGAÇÃO	FIXO MOVEL 5.388A INVESTIGAÇÃO	Serviços de comunicações eletrônicas terrestres Serviços de comunicações móveis a bordo de aeronaves	Serviços de comunicações eletrônicas terrestres. Exigível DUF – Procedimento de seleção por concorrência (leilão) ou comparação (concurso) Resolução 223 (Rev.WRC-19)

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
	ESPACIAL (espaço longínquo) (Terra - espaço)	ESPACIAL (espaço longínquo) (Terra - espaço)	(MCA) Serviços de comunicações móveis a bordo de embarcações (MCV)	Resolução 221 (Rev.WRC-23) Resolução 212 (Rev.WRC-23) IMT
2120 – 2160	FIXO MOVEL 5.388 5.388A	FIXO MOVEL 5.388A	Serviços de comunicações eletrónicas terrestres Serviços de comunicações móveis a bordo de aeronaves (MCA) Serviços de comunicações móveis a bordo de embarcações (MCV)	Serviços de comunicações eletrónicas terrestres. Exigível DUF – Procedimento de seleção por concorrência (leilão) ou comparação (concurso) Resolução 223 (Rev.WRC-19) Resolução 221 (Rev.WRC-23) Resolução 212 (Rev.WRC-23)
2160 – 2170	FIXO MOVEL 5.388 5.388A	FIXO MOVEL 5.388A	Serviços de comunicações eletrónicas terrestres Serviços de comunicações móveis a bordo de aeronaves (MCA) Serviços de comunicações móveis a bordo de embarcações (MCV)	Serviços de comunicações eletrónicas terrestres. Exigível DUF – Procedimento de seleção por concorrência (leilão) ou comparação (concurso) Resolução 223 (Rev.WRC-19) Resolução 221 (Rev.WRC-23) Resolução 212 (Rev.WRC-23)
2170 – 2200	FIXO MOVEL 5.388 MÓVEL POR SATÉLITE (espaço - Terra) 5.351 A 5.389A 5.389F	FIXO MOVEL MÓVEL POR SATÉLITE (espaço - Terra) 5.351 A 5.389A 5.389F		REC ITU- R F 701/ REC ITU- R F 382/ REC ITU- R F 1098 Resolução 223 (Rev.WRC-19) Resolução 212 (Rev.WRC-23) Resolução 221 (Rev.WRC-23) Resolução 716(Rev.WRC-23)

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
2200 – 2290	OPERAÇÕES ESPACIAIS (espaço - Terra) (espaço - espaço) EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço - Terra) (espaço - espaço) FIXO MOVEL 5.391 INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (espaço - Terra) (espaço - espaço) 5.392	OPERAÇÕES ESPACIAIS (espaço - Terra) (espaço - espaço) EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço - Terra) (espaço - espaço) FIXO MOVEL 5.391 INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (espaço - Terra) (espaço - espaço) 5.392	Operações Espaciais – Rastreo, controlo e alinhamento Feixes Hertzianos (FIX)	Faixa dos 2 GHz (ITU-R F.1098)
2290 – 2300	FIXO MOVEL exceto móvel aeronáutico INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (espaço longínquo) (Terra - espaço)	FIXO MOVEL exceto móvel aeronáutico INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (espaço longínquo) (Terra - espaço)		
2300 – 2450	FIXO MOVEL 5.384A Amador Radiolocalização 5.150, 5.282, 5.395	FIXO MOVEL 5.384A Amador Radiolocalização 5.150, 5.282	Feixes Hertzianos (FIX) Serviços de comunicações eletrónicas terrestre (2300 – 2400 MHz) Amador ISM – Aplicações Industriais, Científica e Médicas (2400-2500 MHz) SRD - WLAN 2400-2483,5 MHz) RFI (2400 – 3500 MHz) Sistemas de transmissão de dados em banda larga	Faixa dos 2 GHz Reservada para Serviços de comunicações eletrónicas terrestres – FWA (Nos termos do nº2 do art.º 13-A do Regime das Comunicações Eletrónicas) - Exigível DUF, e não transmissível – Procedimento de atribuição por acessibilidade plena (mediante condições restritas). Resolução 223 (Rev.WRC-23 IMT TDD (ITU-R M.1036) Faixa condicionada a potência máxima de 100 mW p.i.r.e p/ Sistemas de acesso sem fio/ Redes locais via rádio (WAS/ RLAN) Rec. ITU-R SM.1896-X Report ITU-R SM.2153-X

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
2450 – 2483,5	FIXO MÓVEL Radiolocalização 5.150	FIXO MÓVEL Radiolocalização 5.150	ISM – Aplicações Industriais, Científicas e Médicas (2400- 2500 MHz) SRD – Aplicações não específicas (2400-2483,5 MHz) SRD - WLAN (2400-2483,5MHz) SRD – Aplicações de radiodeterminação (2400-2483,5 MHz) SRD - RFID (2446-2454 MHz) SRD – Equipamentos de transmissão de dados em banda larga (UWB) (2400-2483,5 MHz)	Faixa condicionada a potência de 10 mW p.i.r.e para aplicações não específicas (2400-2483,5 MHz) Faixa condicionada a potência máxima de 100 mW p.i.r.e p/ Sistemas de acesso sem fio/ Redes locais via rádio (WAS/ RLAN)
2483,5 – 2500	FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (espaço - Terra) 5.351A RADIODETERMINAÇÃO POR SATÉLITE (espaço-terra) 5.398 Radiolocalização 5.398A 5.150 5.368 5.372A 5.399 5.401 5.402	FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (espaço - Terra) 5.351A RADIODETERMINAÇÃO POR SATÉLITE (espaço-terra) 5.398 Radiolocalização 5.150 5.368 5.372A 5.402	Estações terrenas do serviço móvel por satélite ISM – Aplicações industriais, científicas e médicas (2400-2500 MHz)	Resolução 225(Rev.WRC-23 Resolução 365 (WRC-23)
2500 – 2520	FIXO 5.410 MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.384A, 5.409A 5.412	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.384A, 5.409A	Serviços de comunicações eletrônicas terrestres (2500 – 2690 MHz)	BFWA (2500-2690 MHz) Reservada para Serviços de comunicações eletrônicas terrestres. Exigível DUF – Procedimento

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
			Serviços de comunicações móveis a bordo de embarcações (MCV)	de seleção por concorrência (leilão) ou comparação (concurso) Resolução 223 (Rev.WRC-23) Resolução 218 (WRC-23) IMT (2500 – 2690 MHz)
2520 – 2655	FIXO 5.410 MOVEL exceto móvel aeronáutico 5.384A, 5.409A RADIODIFUSAO POR SATÉLITE 5.413, 5.416 5.339, 5.412, 5.418B, 5.418C	FIXO 5.410 MOVEL exceto móvel aeronáutico 5.384A, 5.409A RADIODIFUSAO POR SATÉLITE 5.413, 5.416 5.339, 5.418B, 5.418C	Feixes Hertzianos (FIX) Serviços de comunicações eletrônicas terrestres (2500 – 2690 MHz) Serviços de comunicações móveis a bordo de embarcações (MCV)	BFWA (2500-2690 MHz) Serviços de comunicações eletrônicas terrestres. Exigível DUF – Procedimento de seleção por concorrência (leilão) ou comparação (concurso) Resolução 223 (Rev.WRC-23) Resolução 218 (WRC-23)
2655 – 2670	FIXO 5.410 MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.384A, 5.409A RADIODIFUSAO POR SATÉLITE 5.208B, 5.413, 5.416 Exploração da terra por satélite (passivo) Radioastronomia Investigação espacial (passivo) 5.149, 5.412	FIXO MOVEL exceto móvel aeronáutico 5.384A, 5.409A RADIODIFUSAO POR SATÉLITE 5.208B, 5.413, 5.416 Exploração da terra por satélite (passivo) Radioastronomia Investigação espacial (passivo) 5.149	Serviços de comunicações eletrônicas terrestres (2500 – 2690 MHz) Serviços de comunicações móveis a bordo de embarcações (MCV)	BFWA (2500-2690 MHz) Serviços de comunicações eletrônicas terrestres. Exigível DUF – Procedimento de seleção por concorrência (leilão) ou comparação (concurso) Resolução 223 (Rev.WRC-23) Resolução 218 (WRC-23) Resolução 739 (Rev.WRC-19)
2670 – 2690	FIXO 5.410 MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.384A, 5.409A	FIXO 5.410 MOVEL exceto móvel aeronáutico 5.384A, 5.409A	Serviços de comunicações eletrônicas terrestres	BFWA (2500-2690 MHz) Serviços de comunicações eletrônicas terrestres.

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
	Exploração da Terra por satélite (passivo) Radioastronomia Investigação espacial (passivo) 5.149, 5.412	Exploração da Terra por satélite (passivo) Radioastronomia Investigação espacial (passivo) 5.149	Serviços de comunicações móveis a bordo de embarcações (MCV)	Exigível DUF – Procedimento de seleção por concorrência (leilão) ou comparação (concurso) IMT (2500 – 2690 MHz) Resolução 218 (WRC-23)
2690 – 2700	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.340, 5.422	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.340		Todas as emissões são proibidas nesta gama. (5.340)
2700 – 2900	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.337 Radiolocalização 5.423 5.424	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.337 Radiolocalização 5.423	Radares primários Radares (RVA, RLC)	
2900 – 3100	RADIOLOCALIZAÇÃO 5.424A RADIONAVEGAÇÃO 5.426 5.425, 5.427	RADIOLOCALIZAÇÃO 5.424A RADIONAVEGAÇÃO 5.426 5.425, 5.427	Radiolocalização Civil Radares Marítimos	
3100 – 3300	RADIOLOCALIZAÇÃO Exploração da Terra por satélite (ativo) Investigação espacial (ativo) 5.149 5.428	RADIOLOCALIZAÇÃO Exploração da Terra por satélite (ativo) Investigação espacial (ativo) 5.149	Radares	
3300 – 3400	RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOLOCALIZAÇÃO MÓVEL EXCEPTO	Radares	Em Cabo Verde, a faixa de

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
	5.149 5.429 5.429A 5.429B 5.430	MÓVEL AERONÁUTICO 5.149 5.429A 5.429B		frequência de 3300 a 3400 MHz é alocada ao serviço móvel, exceto o serviço móvel aeronáutico, em carácter primário. As estações do serviço móvel que operam na faixa de frequência de 3300 a 3400 MHz não devem causar interferência prejudicial às estações que operam no serviço de radiolocalização, nem reivindicar proteção contra elas. (WRC 23) Reservada para Serviços de comunicações eletrónicas terrestres. Exigível DUF – Procedimento de seleção por concorrência (leilão) ou comparação (concurso) A utilização da faixa de frequência de 3300-3400 MHz por estações IMT no serviço móvel não deve causar interferência prejudicial aos sistemas do serviço de radiolocalização, nem reivindicar proteção contra eles, e as administrações que desejarem implementar o IMT deverão obter o acordo dos países vizinhos para proteger as operações dentro do serviço de radiolocalização. (WRC 23) Resolution 223(Rev.WRC-23) IMT ITU-R M.2481
3400 – 3600	FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço - Terra) MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.430A	FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço - Terra) MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.430A	Serviços de comunicações eletrónicas terrestres	BFWA Reservada para Serviços de comunicações eletrónicas terrestres.

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
	Radiolocalização 5.431	Radiolocalização		Exigível DUF – Procedimento de seleção por concorrência (leilão) ou comparação (concurso) IMT
3600 – 3800	FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço - Terra) MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.433B 5.434A 5.434B 5.435A	FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço - Terra) MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.434A	Estações terrenas do serviço fixo por satélite Fixo por Satélite: VSAT (3700 - 4200MHz) VSAT (3800-4200 MHz)	
3800 – 4200	FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço - Terra) Móvel	FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço - Terra) Móvel	Estações terrenas do serviço fixo por satélite Fixo por Satélite: VSAT (3700 - 4200MHz) VSAT (3800-4200 MHz)	
4200 – 4400	MÓVEL AERONÁUTICO (R) 5.436 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.438 5.437 5.439 5.440	MÓVEL AERONÁUTICO (R) 5.436 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.437	Altímetros	Resolução 424 (Rev.WRC-23)
4400 – 4500	FIXO MÓVEL 5.440A	FIXO MÓVEL		REC ITU- R F 1099

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
4500 – 4800	FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço - Terra) 5.441 MÓVEL 5.440A	FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço - Terra) 5.441 MÓVEL	SRD – Aplicações de radiodeterminação (4500 -7000 MHz)	REC ITU- R F 1099 RR Ap. 30B Aplicações Ultra-wideband (UWB): ver Rec. ITU-R SM.1896-X, Rec. ITU-R SM.1755and Report ITU-R SM.2153-X
4800 – 4990	FIXO MÓVEL 5.440A 5.441A 5.441B 5.442 Radioastronomia 5.443 5.149 5.339	FIXO MÓVEL 5.441B 5.442 Radioastronomia 5.149	Serviços de comunicações eletrônicas terrestres. SRD – Aplicações de radiodeterminação (4500 -7000MHz)	Reservada para Serviços de comunicações eletrônicas terrestres. Exigível DUF – Procedimento de seleção por concorrência (leilão) ou comparação (concurso) Em Cabo Verde, a faixa de frequência de 4800-4990 MHz está identificada para uso em Telecomunicações Móveis Internacionais – IMT. O uso de estações IMT está sujeito ao acordo obtido nos termos do n.º 9.21 do RR A densidade de fluxo de potência (DFP) produzida por uma estação IMT não deve exceder $-155 \text{ dB (W/(m}^2 \cdot 1 \text{ MHz))}$ produzida até 19 km acima do nível do mar, a 20 km da costa, definida como a linha de baixa-mar, conforme oficialmente reconhecida pelo Estado costeiro. Aplica-se a Resolução 223 (Rev. WRC 23).
4990 – 5000	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico RADIOASTRONOMIA Investigação Espacial (passivo)	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico RADIOASTRONOMIA Investigação Espacial (passivo)		REC ITU- R F 1099

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
	5.149	5.149	SRD – Aplicações de radiodeterminação (4500 -7000MHz)	
5000 - 5010	MÓVEL AERONÁUTICO POR SATÉLITE (R) 5.443AA RADIONAVEGAÇÃO AERONAUTICA RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (Terra – espaço)	MÓVEL AERONÁUTICO POR SATÉLITE (R) RADIONAVEGAÇÃO AERONAUTICA RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (Terra – espaço)	SRD – Aplicações de radiodeterminação (4500 -7000MHz)	
5010 - 5030	MÓVEL AERONÁUTICO POR SATÉLITE (R) 5.443AA RADIONAVEGAÇÃO AERONAUTICA RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (Espaço – Terra) (espaço – espaço) 5.328B, 5.443B	MÓVEL AERONÁUTICO POR SATÉLITE (R) RADIONAVEGAÇÃO AERONAUTICA RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (ESPAÇO – Terra) (espaço – espaço) 5.328B, 5.443B	SRD – Aplicações de radiodeterminação (4500 -7000MHz)	Resolução 610 (WRC-03) Resolution 741 (Rev.WRC-15)
5030 – 5091	MÓVEL AERONÁUTICO (R) 5.443C MÓVEL AERONÁUTICO POR SATÉLITE (R) 5.443D RADIONAVEGAÇÃO AERONAUTICA 5.444	MÓVEL AERONÁUTICO (R) 5.443C MÓVEL AERONÁUTICO POR SATÉLITE (R) 5.443D RADIONAVEGAÇÃO AERONAUTICA 5.444	SRD – Aplicações de radiodeterminação (4500 -7000MHz)	Resolução 114 (Rev.WRC-15)
5091 – 5150	FIXO POR SATÉLITE (Terra-Espaço) 5.444A	FIXO POR SATÉLITE (Terra-Espaço) 5.444A		Resolução 114 (Rev.WRC-15) Resolução 748 (Rev.WRC-19)

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
	MÓVEL AERONÁUTICO 5.444B MÓVEL AERONÁUTICO POR SATÉLITE (R) 5.443AA RADIONAVEGAÇÃO AERONAUTICA 5.444	MÓVEL AERONÁUTICO 5.444B MÓVEL AERONÁUTICO POR SATÉLITE (R) 5.443AA RADIONAVEGAÇÃO AERONAUTICA 5.444	 SRD – Aplicações de radiodeterminação (4500 -7000MHz)	Resolução 418 (Rev.WRC-19)
5150 – 5250	FIXO POR SATÉLITE (Terra - espaço) 5.447A MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.446A, 5.446B RADIONAVEGAÇÃO AERONAUTICA 5.446 5.446C 5.446D 5.447 5.447B 5.447C	FIXO POR SATÉLITE (Terra - espaço) 5.447A MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.446A, 5.446B RADIONAVEGAÇÃO AERONAUTICA 5.446 5.446C 5.447B 5.447C	 SRD – WAS/RLAN (5150-5350 MHz) SRD – Aplicações de radiodeterminação (4500 -7000MHz)	Resolução 229(Rev.WRC-23) Resolução 418(Rev.WRC-19) Faixa condicionada a potência máxima de 200 mW p.i.e e p/ Sistemas de acesso sem fio/ Redes locais via rádio (WAS/RLAN (5150-5350 MHz) - Utilização em espaços interiores. Utilização limitada no exterior

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
5250 – 5255	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.446A, 5.447F RADIOLOCALIZAÇÃO INVESTIGAÇÃO ESPACIAL 5.447D 5.447E 5.448 5.448A	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.446A, 5.447F RADIOLOCALIZAÇÃO INVESTIGAÇÃO ESPACIAL 5.448A	SRD – WAS/RLAN (5150-5350 MHz) SRD – Aplicações de radiodeterminação (4500 -7000MHz)	Resolução 229(Rev.WRC-23) Faixa condicionada a potência máxima de 200 mW p.i.r.e e Não é permitida a utilização em espaços exteriores p/ Sistemas de acesso sem fio/ Redes locais via rádio (WAS/ RLAN) (5150-5350 MHz)
5255 – 5350	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.446A, 5.447F RADIOLOCALIZAÇÃO INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (ativo) 5.447E 5.448 5.448A	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.446A, 5.447F RADIOLOCALIZAÇÃO INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (ativo) 5.448A	SRD – WAS/RLAN (5150-5350 MHz) SRD – Aplicações de radiodeterminação (4500 -7000MHz)	Resolução 229(Rev.WRC-23) Faixa condicionada a potência máxima de 200 mW p.i.r.e e não é permitida a utilização em espaços exteriores p/ Sistemas de acesso sem fio/ Redes locais via rádio (WAS/ RLAN) (5150-5350 MHz)
5350 – 5460	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) 5.448B RADIOLOCALIZAÇÃO 5.448D RADIONAVEGAÇÃO AERONAUTICA 5.449 INVESTIGAÇÃO	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) 5.448B RADIOLOCALIZAÇÃO 5.448D RADIONAVEGAÇÃO AERONAUTICA 5.449 INVESTIGAÇÃO		

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
	ESPACIAL (ativo) 5.448C	ESPACIAL (ativo) 5.448C	SRD – Aplicações de radiodeterminação (4500 -7000MHz)	
5460 – 5470	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO 5.448D RADIONAVEGAÇÃO 5.449 INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (ativo) 5.448B	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO 5.448D RADIONAVEGAÇÃO 5.449 INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (ativo) 5.448B	SRD – Aplicações de radiodeterminação (4500 -7000MHz)	
5470 - 5570	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.446A 5.450A RADIOLOCALIZAÇÃO 5.450B RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (ativo) 5.448B 5.450 5.451	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.446A 5.450A RADIOLOCALIZAÇÃO 5.450B RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (ativo) 5.448B	SRD – WAS/RLAN (5470-5725 MHz) SRD – Aplicações de radiodeterminação (4500 -7000MHz)	Resolução 229(Rev.WRC-23) Faixa condicionada a potência máxima de 1 W p.i.r.e p/ Sistemas de acesso sem fio/ Redes locais via rádio (WAS/RLAN) (5470-5725 MHz) - Utilização em espaços interiores e exteriores.

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
5570 – 5650	MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.446A, 5.450A RADIOLOCALIZAÇÃO 5.450B RADIONAVEGAÇÃO MARITIMA 5.450 5.451 5.452	MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.446A, 5.450A RADIOLOCALIZAÇÃO 5.450B RADIONAVEGAÇÃO MARITIMA 5.452	Radares meteorológicos (5600-5650 MHz) SRD – WAS/RLAN (5470-5725 MHz) SRD – Aplicações de radiodeterminação (4500 -7000MHz)	Resolução 229(Rev.WRC-23) Faixa condicionada a potência máxima de 1 W p.i.r.e p/ Sistemas de acesso sem fio/ Redes locais via rádio (WAS/RLAN)
5650 – 5725	MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.446A 5.450A RADIOLOCALIZAÇÃO Amador Investigação Espacial (espaço longínquo) 5.454 5.282 5.451 5.453 5.455	MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.446A 5.450A RADIOLOCALIZAÇÃO Amador Investigação Espacial (espaço longínquo) 5.282	Amador SRD – WAS/RLAN (5470-5725MHz) SRD – Aplicações de radiodeterminação (4500 -7000 MHz)	Resolução 229(Rev.WRC-23)
5725 – 5830	FIXO POR SATÉLITE (Terra - espaço) RADIOLOCALIZAÇÃO Amador 5.150 5.451 5.453 5.455	FIXO POR SATÉLITE (Terra - espaço) RADIOLOCALIZAÇÃO Amador 5.150	Fixo por satélite (FIX-S) Amador ISM – Aplicações industriais, científicas e médicas (5725-5875 MHz) SRD – Aplicações não específicas (5725-5875 MHz) SRD - RTTT (5795-5815 MHz) SRD – Aplicações de	Faixa condicionada a potência de 25 mW p.i.r.e para SRD - Aplicações não específicas (5725-5875 MHz) Faixa condicionada a potência máxima de 2W p.i.r.e para RTTT

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
			radiodeterminação (4500 -7000 MHz) SRD – ITS (Transport and information control systems 5805-5815 MHz)	Rec. ITU-R SM.1896-X Rec. ITU-R M.1453 Report ITU-R SM.2153-X
5830 – 5850	FIXO POR SATÉLITE (Terra – espaço) RADIOLOCALIZAÇÃO Amador Amador por satélite (espaço – Terra) 5.150 5.451 5.453 5.455	FIXO POR SATÉLITE (Terra – espaço) RADIOLOCALIZAÇÃO Amador Amador por satélite (espaço – Terra) 5.150	Fixo por satélite (FIX-S) Amador por satélite ISM – Aplicações industriais, científicas e médicas (5725-5875 MHz) SRD – Aplicações não específicas (5725-5875 MHz) SRD – Aplicações de radiodeterminação (4500 -7000 MHz)	Faixa condicionada a potência de 25 mW p.i.r.e para SRD - Aplicações não específicas (5725-5875 MHz) Rec. ITU-R SM.1896-X Report ITU-R SM.2153-X
5850 – 5925	FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra – espaço) MOVEL 5.150	FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra – espaço) MOVEL 5.150	Fixo por Satélite: VSAT ITS (5875-5905 MHz) ISM – Aplicações industriais, científicas e médicas (5725-5875 MHz) SRD – Aplicações não específicas (5725-5875 MHz) SRD – Aplicações de radiodeterminação SRD - RTTT (5855-	Faixa condicionada a potência de 25 mW p.i.r.e para SRD - Aplicações não específicas (5725-5875 MHz) Faixa condicionada a potência máxima de 33 dBm de p.i.r.e., 23 dBm/MHz de densidade de p.i.r.e. e de um controlo da potência de emissão (TPC) de 30 dB para RTTT (5855 –



FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
			5875 MHz)	5875 MHz) Rec. ITU-R SM.1896-X Report ITU-R SM.2153-X
5925 – 6700	FIXO 5.457 FIXO POR SATÉLITE (Terra – espaço) 5.457A, 5.457B MÓVEL 5.457C, 5.457D, 5.457E, 5.457F 5.149, 5.440, 5.458	FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra – espaço) 5.457A MOVEL 5.457E 5.149, 5.440, 5.458	Estações terrenas do serviço fixo por satélite Fixo por Satélite: VSAT; ESV ITS (5875-5905 MHz) WAS/RLAN (5925 a 6425 MHz). ISM – Aplicações industriais, científicas e médicas (5725-5875 MHz) SRD – Aplicações não específicas (5725-5875 MHz) SRD – Aplicações de radiodeterminação SRD - RTTT (5855-5875 MHz)	IUT-R F.383/ITU-R F.384 Resolução 902 (Rev.WRC-23) Faixa condicionada a 23 dBm de p.i.r.e., e 10 dBm/MHz de densidade da p.i.r.e. média para as emissões dentro de banda, e utilização limitada a ambientes interiores para WAS/RLAN (5925 – 6425 MHz) Faixa condicionada a potência de 25 mW p.i.r.e para SRD - Aplicações não específicas (5725-5875 MHz) Faixa condicionada a potência máxima de 33 dBm de p.i.r.e., 23 dBm/MHz de densidade de p.i.r.e. e de um controle da potência de emissão (TPC) de 30 dB para RTTT (5855 – 5875 MHz) Rec. ITU-R SM.1755, Rec. ITU-R SM.1756, Rec. ITU-R SM. 1757and Report ITU-R SM.2153-X
6700 – 7075	FIXO	FIXO	Feixes Hertzianos (FIX)	Faixa dos 6 GHz - ITU-R F.384

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
	FIXO POR SATÉLITE (Terra – espaço) (espaço – espaço) 5.441 MÓVEL 5.457D 5.457E 5.457F 5.458 5.459	FIXO POR SATÉLITE (Terra – espaço) (espaço – espaço) 5.441 MOVEL 5.457E 5.458	SRD – Aplicações de radiodeterminação (4500 -7000 MHz)	APP30B do RR (6 725-7 025 MHz)
7075 – 7145	FIXO MOVEL 5.457E 5.457F 5.458 5.459	FIXO MOVEL 5.457E 5.458	Feixes Hertzianos (FIX)	Faixa dos 6 GHz (Alta) Faixa dos 7 GHz (Baixa) - Rec. ITU-R F.385
7145– 7190	FIXO MOVEL INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (espaço longínquo) (Terra – espaço) 5.458 5.459	FIXO MOVEL INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (espaço longínquo) (Terra – espaço) 5.458	Feixes Hertzianos (FIX)	Faixa dos 7 GHz (Baixa) Rec. ITU-R F.385
7190– 7235	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (Terra-Espaço) 5.460A 5.460B FIXO MÓVEL INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (Terra – espaço) 5.460	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (Terra-Espaço) 5.460A 5.460B FIXO MÓVEL INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (Terra – espaço) 5.460	Feixes Hertzianos (FIX)	Faixa dos 7 GHz (Baixa) UIT-R Rec. F.385

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
	5.458 5.459	5.458		
7235 - 7250	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (Terra-Espaço) 5.460A FIXO MOVEL 5.458	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (Terra-Espaço) 5.460A FIXO MOVEL 5.458	Feixes Hertzianos (FIX)	Faixa dos 7 GHz (Baixa) UIT-R Rec. F.385
7250 - 7300	FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço – Terra) MOVEL 5.461	FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço – Terra) MOVEL 5.461	Feixes Hertzianos (FIX) Estações terrenas do serviço fixo por satélite Fixo por Satélite: VSAT	Faixa dos 7 GHz (Baixa) UIT-R Rec. F.385
7300 – 7375	FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço - Terra) MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.461	FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço - Terra) MOVEL exceto móvel aeronáutico 5.461	Feixes Hertzianos (FIX) Estações terrenas do serviço fixo por satélite	Faixa dos 7 GHz (Baixa) UIT-R Rec. F.385
7375 – 7450	FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço - Terra)	FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço - Terra)	Feixes Hertzianos (FIX) Estações terrenas do	Faixa dos 7 GHz (Baixa) UIT-R Rec. F.385

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
	MOVEL exceto móvel aeronáutico MÓVEL MARITIMO POR SATÉLITE (Espaço-Terra) 5.461AA 5.461AB 5.461AC	MOVEL exceto móvel aeronáutico MÓVEL MARITIMO POR SATÉLITE (Espaço-Terra) 5.461AA 5.461AB 5.461AC	serviço fixo por satélite	
7450 – 7550	FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço - Terra) METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço – Terra) MÓVEL exceto móvel aeronáutico MÓVEL MARITIMO POR SATÉLITE (Espaço-Terra) 5.461AA 5.461AB 5.461AC	FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço - Terra) METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço – Terra) MÓVEL exceto móvel aeronáutico MÓVEL MARITIMO POR SATÉLITE (Espaço-Terra) 5.461AA 5.461AB 5.461AC	Feixes Hertzianos (FIX) Estações terrenas do serviço fixo por satélite Meteorologia por Satélite	Faixa dos 7 GHz (Alta) UIT-R Rec. F.385
7550 – 7750	FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço - Terra) MÓVEL exceto móvel aeronáutico MÓVEL MARITIMO POR SATÉLITE (Espaço-Terra) 5.461AA 5.461AB 5.461C	FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço - Terra) MOVEL exceto móvel aeronáutico MÓVEL MARITIMO POR SATÉLITE (Espaço-Terra) 5.461AA 5.461AB 5.461AC	Feixes Hertzianos (FIX) Estações terrenas do serviço fixo por satélite	Faixa dos 7 GHz UIT-R Rec. F.385
7750 - 7900	FIXO METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço - Terra)	FIXO METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço - Terra)	Feixes Hertzianos (FIX)	Faixa dos 8 GHz UIT-R Rec. F.386

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
	5.461B MÓVEL exceto móvel aeronáutico	5.461B MÓVEL exceto móvel aeronáutico		
7900 – 8025	FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra – espaço) MÓVEL 5.461	FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra – espaço) MÓVEL 5.461	Feixes Hertzianos (FIX) Estações terrenas do serviço fixo por satélite	Faixa dos 8 GHz UIT-R Rec. F.386
8025 – 8175	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço - Terra) FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra – espaço) MÓVEL 5.463 5.462A	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço - Terra) FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra – espaço) MÓVEL 5.463 5.462A	Exploração da Terra por Satélite Feixes Hertzianos (FIX) Estações terrenas do serviço fixo por satélite	Faixa dos 8 GHz UIT-R Rec. F.386
8175 – 8215	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço - Terra) FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra – espaço) METEOROLOGIA POR SATÉLITE (Terra -espaço) MÓVEL 5.463	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço - Terra) FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra – espaço) METEOROLOGIA POR SATÉLITE (Terra -espaço) MÓVEL 5.463	Exploração da Terra por Satélite Feixes Hertzianos (FIX) Estações terrenas do serviço fixo por satélite Meteorologia por Satélite	Faixa dos 8 GHz UIT-R Rec. F.386

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
	5.462A	5.462A		
8215 – 8400	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço - Terra) FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra – espaço) MÓVEL 5.463 5.462A	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço - Terra) FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra – espaço) MÓVEL 5.463 5.462A	Exploração da Terra por Satélite Feixes Hertzianos (FIX) Estações terrenas do serviço fixo por satélite	Faixa dos 8 GHz UIT-R Rec. F.386
8400 – 8500	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (espaço - Terra) 5.465 5.466	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (espaço - Terra) 5.465	Feixes Hertzianos (FIX)	Faixa dos 8 GHz UIT-R Rec. F.386
8500 - 8550	RADIOLOCALIZAÇÃO 5.468 5.469	RADIOLOCALIZAÇÃO	SRD – Aplicações de radiodeterminação (8500 - 10600 MHz)	
8550 - 8650	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (ativo)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO INVESTIGAÇÃO		

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
	5.468 5.469 5.469A	ESPACIAL (ativo) 5.469A	SRD – Aplicações de radiodeterminação (8500 - 10600 MHz)	
8650 – 8750	RADIOLOCALIZAÇÃO 5.468 5.469	RADIOLOCALIZAÇÃO	SRD – Aplicações de radiodeterminação (8500 - 10600 MHz)	
8750 – 8850	RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO AERONAUTICA 5.470 5.471	RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO AERONAUTICA	SRD – Aplicações de radiodeterminação (8500 - 10600 MHz)	
8850 – 9000	RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA 5.472 5.473	RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA 5.472	SRD – Aplicações de radiodeterminação (8500 - 10600 MHz)	
9000 – 9200	RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO AERONAUTICA 5.337 5.471 5.473A	RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO AERONAUTICA 5.473A	Radares Marítimos Radares (RVA, RLC) SRD – Aplicações de radiodeterminação (8500 - 10600 MHz)	
9200 – 9300	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) 5.474A 5.474B 5.474C	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) 5.474A 5.474B 5.474C	Radares (RVM,	

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
	RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA 5.472 5.473 5.474 5.474D	RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA 5.474 5.474D	RLC) – SART Radares civil SRD – Aplicações de radiodeterminação (8500 - 10600 MHz)	Faixa condicionada a potência de 25 mW p.i.r.e para aplicações de radiodeterminação
9300 – 9500	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO 5.475 INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (ativo) 5.427 5.474 5.475A 5.475B 5.476A	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO 5.475 INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (ativo) 5.427 5.474 5.475A 5.475B 5.476A	Radares (RVM, RVA, RLC) – SART Radares civil Radares marítimos SRD – Aplicações de radiodeterminação (8500 - 10600 MHz)	Faixa condicionada a potência máxima de 25 mW p.i.r.e para aplicações de radiodeterminação
9500 – 9800	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (ativo) 5.476A	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (ativo) 5.476A	SRD – Aplicações de radiodeterminação (8500 - 10600 MHz)	Faixa condicionada a potência de 25 mW p.i.r.e para aplicações de radiodeterminação

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
9800 – 9900	RADIOLOCALIZAÇÃO Exploração da Terra por Satélite (ativo) Fixo 5.477 Investigação Espacial (ativo) 5.478 5.478A 5.478B	RADIOLOCALIZAÇÃO Exploração da Terra por Satélite (ativo) Fixo Investigação Espacial (ativo) 5.478A 5.478B	SRD – Aplicações de radiodeterminação (8500 - 10600 MHz)	Faixa condicionada a potência de 25 mW p.i.r.e para aplicações de radiodeterminação
9900 – 10000	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) 5.474A 5.474B 5.474C RADIOLOCALIZAÇÃO Fixo 5.477 5.474D 5.478 5.479	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) 5.474A 5.474B 5.474C RADIOLOCALIZAÇÃO Fixo 5.474D, 5.479	SRD – Aplicações de radiodeterminação (8500 - 10600 MHz)	

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
10 - 10,4	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) 5.474A 5.474B 5.474C FIXO MÓVEL RADIOLOCALIZAÇÃO Amador 5.474D 5.479	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) 5.474A 5.474B 5.474C FIXO MÓVEL RADIOLOCALIZAÇÃO Amador 5.474D 5.479	Amador SRD – Aplicações de radiodeterminação (8500 - 10600 MHz)	Rec. ITU-R F.1568
10,4 - 10,45	FIXO MÓVEL	FIXO MÓVEL		

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
	RADIOLOCALIZAÇÃO Amador	RADIOLOCALIZAÇÃO Amador	Amador SRD – Aplicações de radiodeterminação (8500 - 10600 MHz)	
10,45 - 10,5	RADIOLOCALIZAÇÃO Amador Amador por satélite 5.481	RADIOLOCALIZAÇÃO Amador Amador por satélite	Amador Amador por Satélite SRD – Aplicações de radiodeterminação (8500 - 10600 MHz)	
10,5 - 10,55	FIXO MÓVEL Radiolocalização	FIXO MÓVEL Radiolocalização	SRD – Aplicações de radiodeterminação (8500-10600 MHz)	Rec. ITU-R F.1568 Faixa condicionada a potência de 500 mW p.i.r.e para aplicações de radiodeterminação
10,55 - 10,6	FIXO MÓVEL exceto Móvel Aeronáutico Radiolocalização	FIXO MÓVEL exceto Móvel Aeronáutico Radiolocalização	SRD – Aplicações de radiodeterminação (8500-10600 MHz)	Rec. ITU-R F.1568 Faixa condicionada a potência de 500 mW p.i.r.e para aplicações de radiodeterminação
10,6 - 10,68	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) Radiolocalização 5.149, 5.482, 5.482A	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) Radiolocalização 5.149, 5.482, 5.482A		Rec. ITU-R F.1568 Resolução 751 (WRC-07)

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
10,68 - 10,7	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.340 5.483	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.340		Todas as emissões são proibidas nesta gama. (5.340)
10,7 – 10,95	FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço - Terra) 5.441, (Terra - espaço) 5.484 MÓVEL exceto móvel aeronáutico	FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço - Terra) (Terra - espaço) 5.484 MÓVEL exceto móvel aeronáutico	Feixes hertzianos (FIX) Estações terrenas do serviço fixo por satélite VSAT LEST (10,7-12,75 GHz) HEST (10,7-12,75 GHz) NGSO ESIM NGSO UFES AES (10,7-11,7 GHz) ESV EUTELTRACS	Faixa dos 11 GHz UIT-R Rec. F.387
10,95 - 11,2	FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço - Terra) 5.484A 5.484B, (Terra - espaço) 5.484 MÓVEL exceto móvel aeronáutico	FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço - Terra) 5.484A 5.484B (Terra - espaço) 5.484 MÓVEL exceto móvel aeronáutico	Feixes hertzianos (FIX) Estações terrenas do serviço fixo por satélite VSAT SNG (10,95-11,2 GHz e 11,45-11,7 GHz) LEST (10,7-12,75 GHz) HEST (10,7-12,75 GHz) NGSO ESIM NGSO UFES AES (10,7-11,7 GHz) EUTELTRACS – Sistema móvel terrestre de comunicação de dados via satélite (10,7-11,7GHz) ESV	Faixa dos 11 GHz UIT-R Rec. F.387 Resolução 155 (WRC-15)
11,2 - 11,45	FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço - Terra) 5.441, (Terra - espaço)	FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço - Terra) 5.441	Feixes hertzianos (FIX) Estações terrenas do serviço fixo por satélite	Faixa dos 11 GHz UIT-R Rec. F.387

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
	5.484 MÓVEL exceto móvel aeronáutico	(Terra - espaço) 5.484 MÓVEL exceto móvel aeronáutico	VSAT LEST (10,7-12,75 GHz) HEST (10,7-12,75 GHz) NGSO ESIM NGSO UFES AES (10,7-11,7 GHz) EUTELTRACS – Sistema móvel terrestre de comunicação de dados via satélite (10,7-11,7GHz) ESV	
11,45 - 11,7	FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço - Terra) 5.484A 5.484B, (Terra - espaço) 5.484 MÓVEL exceto móvel aeronáutico	FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço - Terra) 5.484A 5.484B (Terra - espaço) 5.484 MÓVEL exceto móvel aeronáutico	Feixes hertzianos (FIX) Estações terrenas do serviço fixo por satélite VSAT SNG (11,45-11,7 GHz) LEST (10,7-12,75 GHz) HEST (10,7-12,75 GHz) NGSO ESIM NGSO UFES AES (10,7-11,7 GHz) EUTELTRACS – Sistema móvel terrestre de comunicação de dados via satélite (10,7-11,7GHz) ESV	Faixa dos 11 GHz UIT-R Rec. F.387 Resolução 155 (WRC-15)
11,7 - 12,5	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico RADIODIFUSÃO RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE 5.492 5.487, 5.487A	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico RADIODIFUSÃO RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE 5.492 5.487, 5.487A	Radiodifusão por satélite	RR Ap. 30 e Ap. 30A
12,5 - 12,75	FIXO POR SATÉLITE (espaço - Terra) 5.484A 5.484B, (Terra - espaço) 5.494 5.495 5.496	FIXO POR SATÉLITE (espaço - Terra) (Terra - espaço)	Estações terrenas do serviço fixo por satélite VSAT SNG LEST (10,7-12,75 GHz) HEST (10,7-12,75 GHz)	Resolução 155 (WRC-15)

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
			GHz) NGSO ESIM NGSO UFES AES (12,5-12,75 GHz) EUTELTRACS – Sistema móvel terrestre de comunicação de dados via satélite (12,5-12,75 GHz) ESV	
12,75 - 13,25	FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra - espaço) 5.441 5.496A MÓVEL Investigação espacial (espaço longínquo) (espaço - Terra)	FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra - espaço) 5.441 5.496A MÓVEL Investigação espacial (espaço longínquo) (espaço - Terra)	Feixes Hertzianos (FIX) Estações terrenas do serviço fixo por satélite	Faixa dos 13 GHz Recomendação ITU-R F.497 (12,75-13,25 GHz) RR Ap. 30B Resolution 121 (WRC-23)
13,25 - 13,4	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.497 INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (ativo) 5.498A 5.499	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.497 INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (ativo) 5.498A		
13,4 - 13,65	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) FIXO POR SATÉLITE (Espaço-Terra) 5.499A 5.499B RADIOLOCALIZAÇÃO INVESTIGAÇÃO ESPACIAL 5.499C 5.499D Frequência padrão e sinal horário por satélite (Terra - espaço) 5.499E 5.500 5.501 5.501B	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) FIXO POR SATÉLITE (Espaço-Terra) 5.499A 5.499B RADIOLOCALIZAÇÃO INVESTIGAÇÃO ESPACIAL 5.499C 5.499D Frequência padrão e sinal horário por satélite (Terra - espaço) 5.499E 5.501B	SRD – Aplicações de radiodeterminação (13,4-14 GHz)	Faixa condicionada a potência de 25 mW p.i.r.e para aplicações de radiodeterminação Report ITU-R SM.2153-X
	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE		

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
13,65 - 13,75	RADIOLOCALIZAÇÃO INVESTIGAÇÃO ESPACIAL 5.501A Frequência padrão e sinal horário por satélite (Terra - espaço) 5.499 5.500 5.501 5.501B	(ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO INVESTIGAÇÃO ESPACIAL 5.501A Frequência padrão e sinal horário por satélite (Terra - espaço) 5.501B	SRD – Aplicações de radiodeterminação (13,4-14 GHz)	Faixa condicionada a potência de 25 mW p.i.r.e para aplicações de radiodeterminação
13,75 – 14	FIXO POR SATÉLITE (Terra-Espaço) RADIOLOCALIZAÇÃO Exploração da Terra por Satélite Frequência padrão e sinal horário por satélite (Terra - espaço) Investigação Espacial 5.499 5.500 5.501 5.502 5.503	FIXO POR SATÉLITE (Terra-Espaço) RADIOLOCALIZAÇÃO Exploração da Terra por Satélite Frequência padrão e sinal horário por satélite (Terra - espaço) Investigação Espacial 5.502 5.503	Estações terrenas do serviço fixo por satélite SRD – Aplicações de radiodeterminação (13,4-14 GHz)	As antenas da estação terrena devem ter um diâmetro mínimo de 1,2 m e máximo de 4,5 metros para as redes de serviço fixo por satélite geoestacionário (FSS) com limites na densidade de fluxo de potência (pfd) e na densidade de potência isotrópica equivalente irradiada (e.i.r.p.) (5.502 do RR) Faixa condicionada a potência de 25 mW p.i.r.e para aplicações de radiodeterminação
14 – 14.25	FIXO POR SATÉLITE (Terra - espaço) 5.457A, 5.457B, 5.484A, 5.484B 5.506, 5.506B RADIONAVEGAÇÃO 5.504 Móvel por satélite (Terra - espaço) 5.504B 5.504C 5.506A Investigação espacial 5.504A 5.505	FIXO POR SATÉLITE (Terra - espaço) 5.457A, 5.484A, 5.484B 5.506, 5.506B RADIONAVEGAÇÃO Móvel por satélite (Terra - espaço) 5.504B 5.506A Investigação espacial 5.504A	Estações terrenas do serviço fixo por satélite VSAT SNG LEST HEST NGSO ESIM NGSO UFES ESV (14-14,5 GHz) AES (14-14,5 GHz) EUTELTRACS – Sistema móvel terrestre de comunicação de dados via satélite (14-14,25GHz)	Resolução 155 (WRC-15) Resolução 902 (Rev.WRC-23) Rec. ITU-R M.1643
	FIXO POR SATÉLITE (Terra -	FIXO POR SATÉLITE	Estações terrenas do serviço fixo por satélite	Resolução 155 (WRC-15)

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
14,25 - 14,3	espaço) 5.457A, 5.457B, 5.484A, 5.484B 5.506, 5.506B RADIONAVEGAÇÃO 5.504 Móvel por satélite (Terra - espaço) 5.504B 5.504C 5.506A Investigação espacial 5.504A 5.505 5.508	(Terra - espaço) 5.457A, 5.484A, 5.484B 5.506, 5.506B RADIONAVEGAÇÃO Móvel por satélite (Terra - espaço) 5.504B 5.506A Investigação espacial 5.504A	NGSO ESIM NGSO UFES VSAT SNG ESV (14-14,5 GHz) AES (14-14,5 GHz)	Resolução 902 (Rev.WRC-23) Rec. ITU-R M.1643
14,3 - 14,4	FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra - espaço) 5.457A 5.457B 5.484A 5.484B 5.506 5.506B MÓVEL exceto móvel aeronáutico Móvel por satélite (Terra - espaço) 5.504B 5.506A 5.509A Radionavegação por satélite 5.504A	FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra - espaço) 5.457A 5.484A 5.484B 5.506 5.506B MÓVEL exceto móvel aeronáutico Móvel por satélite (Terra - espaço) 5.504B Radionavegação por satélite 5.504A	Estações terrenas do serviço fixo por satélite NGSO ESIM NGSO UFES VSAT SNG ESV (14-14,5 GHz) AES (14-14,5 GHz)	Resolução 155 (WRC-15) Resolução 902 (Rev.WRC-23) Rec. ITU-R M.1643-0
14,4 - 14,47	FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra - espaço) 5.457A 5.457B 5.484A 5.484B MÓVEL exceto móvel aeronáutico Móvel por satélite (Terra - espaço) 5.504B 5.506A 5.509A	FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra - espaço) 5.457A 5.484A 5.484B MÓVEL exceto móvel aeronáutico Móvel por satélite (Terra - espaço) 5.504B Investigação espacial	Estações terrenas do serviço fixo por satélite NGSO ESIM NGSO UFES VSAT SNG ESV (14-14,5 GHz) AES (14-14,5 GHz)	Resolução 155 (WRC-15) Resolução 902 (Rev.WRC-23) Rec. ITU-R M.1643-0

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
	Investigação espacial (espaço - Terra) 5.504A	(espaço - Terra) 5.504A		
14,47 - 14,5	FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra - espaço) 5.457A, 5.484A, 5.506,5.506B MÓVEL exceto móvel aeronáutico Móvel por satélite (Terra - espaço) 5.504B 5.506A 5.509A Radioastronomia 5.149, 5.504A	FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra - espaço) 5.457A, 5.484A MÓVEL exceto móvel aeronáutico Móvel por satélite (Terra - espaço) 5.504B Radioastronomia 5.149, 5.504A	Estações terrenas do serviço fixo por satélite NGSO ESIM NGSO UFES VSAT SNG ESV (14-14,5 GHz) AES (14-14,5 GHz)	Resolução 902 (Rev.WRC-23) Resolução 902 (Rev.WRC-23) Rec. ITU-R M.1643-0
14,5 - 14,75	FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra - espaço) 5.509B 5.509C 5.509D 5.509E 5.509F 5.510 MÓVEL Investigação espacial 5.509G	FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra - espaço) 5.509C 5.509D 5.509E 5.509F 5.510 MÓVEL Investigação espacial	Feixes Hertzianos (FIX)	Faixa dos 15 GHz UIT-R Rec. F.636 A faixa de 14,5 a 14,8 GHz faz parte do Plano APP30A (Links de Alimentação para BSS)
14,75 - 14,8	FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra - espaço) 5.510 MÓVEL Investigação espacial 5.509G	FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra - espaço) 5.510 MÓVEL Investigação espacial	Feixes Hertzianos (FIX)	Faixa dos 15 GHz UIT-R Rec. F.636 A faixa de 14,5 a 14,8 GHz faz parte do Plano APP30A (Links de Alimentação para BSS)
	FIXO	FIXO	Feixes Hertzianos (FIX)	Faixa dos 15 GHz

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
14.8 – 15.35	MÓVEL INVESTIGAÇÃO ESPACIAL 5.510A 5.339	MÓVEL INVESTIGAÇÃO ESPACIAL 5.510A 5.339		UIT-R Rec. F.636 Resolução 678 (WRC-23)
15.35 – 15.4	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.340 5.511	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.340		Todas as emissões são proibidas nesta gama. (5.340)
15,4 - 15,41	RADIOLOCALIZAÇÃO 5.511E 5.511F RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	RADIOLOCALIZAÇÃO 5.511E 5.511F RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA		
15,41 - 15,43	RADIOLOCALIZAÇÃO 5.511E 5.511F RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA Móvel aeronáutico (OR) 5.511G	RADIOLOCALIZAÇÃO 5.511E 5.511F RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA Móvel aeronáutico (OR) 5.511G		ICAO - Anexo 10
15,43 - 15,63	FIXO POR SATÉLITE (Terra - espaço) 5.511A RADIOLOCALIZAÇÃO 5.511E 5.511F RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA Móvel aeronáutico (OR) 5.511G 5.511C	FIXO POR SATÉLITE (Terra - espaço) RADIOLOCALIZAÇÃO 5.511E 5.511F RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA Móvel aeronáutico (OR) 5.511G 5.511C		Recomendação ITU-R S.1340-0 ICAO - Anexo 10 Recomendações ITU-R RA.769-2 and ITU-R RA.1513-2
15.63 – 15.7	RADIOLOCALIZAÇÃO 5.511E 5.511F RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA Móvel aeronáutico (OR) 5.511G	RADIOLOCALIZAÇÃO 5.511E 5.511F RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA Móvel aeronáutico (OR) 5.511G		ICAO – Anexo 10 Recomendações ITU-R RA.769-2 and ITU-R RA.1513-2

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
15.7 – 16.6	RADIOLOCALIZAÇÃO 5.512 5.513	RADIOLOCALIZAÇÃO	Radares (RLC)	ICAO – Anexo 10
16.6 – 17.1	RADIOLOCALIZAÇÃO Investigação espacial (espaço longínquo) (Terra – espaço) 5.512 5.513	RADIOLOCALIZAÇÃO Investigação espacial (espaço longínquo) (Terra – espaço)	Radares (RLC)	
17.1 – 17.2	RADIOLOCALIZAÇÃO 5.512 5.513	RADIOLOCALIZAÇÃO	SRD – Aplicações de radiodeterminação (17,1-17,3GHz)	Faixa condicionada a potência de 26 dBm p.i.r.e para aplicações de radiodeterminação
17.2 – 17.3	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (ativo) 5.512 5.513 5.513A	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (ativo) 5.513A	SRD – Aplicações de radiodeterminação (17,1-17,3 GHz)	
17.3 – 17.7	FIXO POR SATÉLITE (Terra-Espaço) 5.516 (Espaço-Terra) 5.516A 5.516B Radiolocalização 5.514	FIXO POR SATÉLITE (Terra-Espaço) 5.516 (Espaço-Terra) 5.516A Radiolocalização	ESIM Estações terrenas do serviço fixo por satélite HDFSS-Sistemas de alta densidade do serviço fixo por satélite NGSO ESIM	Resolução 143 (Rev.WRC-19) A faixa de 17,3 a 17,7 GHz faz parte do Plano APP30A (Links de Alimentação para BSS).
17.7 - 18,1	FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço - Terra) 5.484A 5.517A 5.517B (Terra - espaço) 5.516 MÓVEL	FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço - Terra) 5.484A (Terra - espaço) 5.516 MÓVEL	Feixes Hertzianos (FIX) ESIM Estações terrenas do serviço fixo por satélite NGSO ESIM UFES	Faixa dos 18 GHz Recomendação ITU-R F.595 (17,7-19,7 GHz) Resolução 169 (Rev.WRC-23)

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
18,1 - 18,4	FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço-Terra) 5.484A 5.516B 5.517A 5.517B (Terra-espaço) 5.520 INTER-SATÉLITES 5.521A MÓVEL 5.519 5.521	FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço-Terra) 5.484A (Terra-espaço) 5.520 INTER-SATÉLITES 5.521A MÓVEL 5.519	Feixes Hertzianos (FIX) ESIM NGSO UFES ESIM	Faixa dos 18 GHz Recomendação ITU-R F.595 (17,7-19,7 GHz) Resolução 143 (Rev.WRC-19) Resolução 169 (Rev.WRC-23) Resolução 679(WRC-23)
18,4 - 18,6	FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço - Terra) 5.484A 5.516B 5.517A 5.517B INTER-SATÉLITES 5.521A MÓVEL	FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço - Terra) 5.484A INTER-SATÉLITES 5.521A MÓVEL	Feixes Hertzianos (FIX) ESIM NGSO UFES ESIM	Faixa dos 18 GHz Recomendação ITU-R F.595 (17,7-19,7 GHz) Resolução 143 (Rev.WRC-19) Resolução 169 (Rev.WRC-23) Resolução 679 (WRC-23)
18,6 - 18,8	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço - Terra) 5.517A 5.522B MÓVEL exceto móvel aeronáutico Investigação Espacial (passivo) 5.522A 5.522C	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço - Terra) 5.522B MÓVEL exceto móvel aeronáutico Investigação Espacial (passivo) 5.522A	Feixes Hertzianos (FIX) ESIM NGSO ESIM UFES	Faixa dos 18 GHz Recomendação ITU-R F.595 (17,7-19,7 GHz) Resolução 169 (Rev.WRC-23)
18,8 - 19,3	FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço - Terra) 5.516B 5.517A 5.517B 5.523A	FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço - Terra) 5.516B 5.517A 5.517B 5.523A	Feixes Hertzianos (FIX) ESIM NGSO ESIM UFES	Faixa dos 18 GHz Recomendação ITU-R F.595 (17,7-19,7 GHz) Resolução 143 (Rev.WRC-19) Resolução 169

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
	INTER-SATÉLITES 5.521A MÓVEL	INTER-SATÉLITES 5.521A MÓVEL		(Rev.WRC-23) Resolução 679 (WRC-23)
19,3 - 19,7	FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço - Terra) 5.517A 5.523B 5.523C 5.523D 5.523E INTER-SATÉLITES 5.521A 5.523DA MÓVEL	FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço - Terra) 5.517A 5.523B 5.523C 5.523D 5.523E INTER-SATÉLITES 5.521A 5.523DA MÓVEL	Feixes Hertzianos (FIX) ESIM NGSO UFES ESIM	Faixa dos 18 GHz Recomendação ITU-R F.595 (17,7-19,7 GHz) Resolução 169 (Rev.WRC-23) Resolução 679 (WRC-23)
19,7 - 20,1	FIXO POR SATÉLITE (espaço - Terra) 5.484A 5.484B 5.516B 5.517B 5.527A INTER-SATÉLITES 5.521A Móvel por satélite (espaço - Terra) 5.524	FIXO POR SATÉLITE (espaço - Terra) 5.484A 5.484B 5.516B 5.517B 5.527A INTER-SATÉLITES 5.521A Móvel por satélite (espaço - Terra)	ESIM ESIM (ao abrigo do FSS) Estações terrenas do serviço fixo por satélite HDFSS-Sistemas de alta densidade do serviço fixo por satélite HEST LEST NGSO ESIM	HDFSS (espaço -Terra): 19,7-20,2 GHz (WRC-2003) Resolução 155 (WRC-15) Resolução 143 (Rev.WRC-19) Resolução 156 (Rev.WRC-23) Resolução 679 (WRC-23)
20,1 - 20,2	FIXO POR SATÉLITE (espaço - Terra) 5.484A 5.484B 5.516B 5.517B 5.527A INTERSATÉLITES 5.521A MÓVEL POR SATÉLITE (espaço – Terra)	FIXO POR SATÉLITE (espaço - Terra) 5.484A 5.484B 5.516B 5.517B 5.527A INTERSATÉLITES 5.521A MÓVEL POR SATÉLITE (espaço – Terra)	ESIM ESIM (ao abrigo do FSS) Estações terrenas do serviço fixo por satélite HDFSS-Sistemas de alta densidade do serviço fixo por satélite HEST LEST NGSO ESIM	HDFSS (espaço -Terra): 19,7-20,2 GHz (WRC-2003) Resolução 155 (WRC-15) Resolução 143 (Rev.WRC-19) Resolução 156 (Rev.WRC-23) Resolução 679 (WRC-23)

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
	5.524 5.525 5.526 5.527 5.528	5.525 5.526 5.527 5.528		
20.2 – 21.2	FIXO POR SATÉLITE (espaço - Terra) MÓVEL POR SATÉLITE (espaço – Terra) Frequência padrão e sinal horário por satélite (espaço - Terra) 5.524 5.529A	FIXO POR SATÉLITE (espaço - Terra) MÓVEL POR SATÉLITE (espaço – Terra) Frequência padrão e sinal horário por satélite (espaço - Terra) 5.529A		
21,2 - 21,4	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO MÓVEL INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO MÓVEL INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo)	Feixes Hertzianos (FH)	Faixa dos 23 GHz – UIT-R F.637
21,4 - 22	FIXO MÓVEL RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE 5.208B 5.530A 5.530B	FIXO MÓVEL RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE 5.208B 5.530A 5.530B	Feixes Hertzianos (FH) SRR (21,65-26,65 GHz)	Faixa dos 23 GHz – UIT-R F.637 Resolução 739 (Rev.WRC-19) Faixa condicionada ao valor máximo da densidade média de potência de 41.3 dBm/MHz p.i.r.e. para SRR (21,65-26,65 GHz)
22 - 22,2	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R) 5.531A 5.531B 5.531C 5.531D 5.531F 5.149	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R) 5.531A 5.531B 5.531C 5.531D 5.531F 5.149	Feixes Hertzianos (FIX) SRR (21,65-26,65 GHz)	Faixa dos 23 GHz – UIT-R F.637
22.2 - 22,21	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.149	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.149	Feixes Hertzianos (FIX) SRR (21,65-26,65 GHz)	Faixa dos 23 GHz – UIT-R F.637

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
22,21 - 22,5	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.149 5.532	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.149 5.532	Feixes Hertzianos (FIX) SRR (21,65-26,65 GHz)	Faixa dos 23 GHz – UIT-R F.637
22,5 - 22,55	FIXO MÓVEL	FIXO MÓVEL	Feixes Hertzianos (FIX) SRR (21,65-26,65 GHz)	Faixa dos 23 GHz – UIT-R F.637
22,55 - 23,15	FIXO INTER-SATÉLITES 5.338A MÓVEL INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (Terra-Espaço) 5.532A 5.149	FIXO INTER-SATÉLITES 5.338A MÓVEL INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (Terra-Espaço) 5.532A 5.149	Feixes Hertzianos (FIX) SRR (21,65-26,65 GHz)	Faixa dos 23 GHz UIT-R Rec. F.637 Resolução 750 (Rev.WRC-19)
23,15 - 23,55	FIXO INTER-SATÉLITES 5.338A MÓVEL	FIXO INTER-SATÉLITES 5.338A MÓVEL	Feixes Hertzianos (FIX) SRR (21,65-26,65 GHz)	Faixa dos 23 GHz UIT-R Rec. F.637 Resolução 750 (Rev.WRC-19)
23,55 – 23.6	FIXO MÓVEL	FIXO MÓVEL	Feixes Hertzianos (FIX) SRR (21,65-26,65 GHz)	Faixa dos 23 GHz UIT-R Rec. F.637
23.6 – 24	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)		Todas as emissões são proibidas nesta gama. (5.340)

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
	RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.340	RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.340		
24 - 24,05	AMADOR AMADOR POR SATÉLITE 5.150	AMADOR AMADOR POR SATÉLITE 5.150	Amador Amador por Satélite ISM – Aplicações industriais, científicas e médicas (24-24,25GHz) SRD – Aplicações não específicas (24-24,25 GHz) SRR (21,65-26,65 GHz)	Faixa condicionada a potência de 100 mW p.i.r.e para SRD - Aplicações não específicas (24-24,25 GHz) Rec. ITU-R SM.1896-X Report ITU-R SM.2153-X
24,05 - 24,25	RADIOLOCALIZAÇÃO Amador Exploração da Terra por Satélite (ativo) 5.150	RADIOLOCALIZAÇÃO Amador Exploração da Terra por Satélite (ativo) 5.150	SRD - Aplicações não específicas (24-24,25 GHz)	Faixa condicionada a potência de 100 mW p.i.r.e para SRD - Aplicações não específicas (24-24,25 GHz) Rec. ITU-R SM.1896-X Report ITU-R SM.2153-X
24,25 - 24,45	FIXO MÓVEL exceto Móvel Aeronáutico 5.338A 5.532AB	FIXO MÓVEL exceto Móvel Aeronáutico 5.338A 5.532AB	Serviços de comunicações eletrônicas terrestres SRR (21,65-26,65 GHz) SRD – Aplicações de radiodeterminação (24,05-27 GHz)	IMT (24.25 – 27.5 GHz) Reservada para Serviços de comunicações eletrônicas terrestres. Exigível DUF – Procedimento de seleção por concorrência (leilão) ou comparação (concurso) Resolução 750 (Rev.WRC-19) Resolução 242 (Rev.WRC-23)
	FIXO	FIXO	Ponto-Multiponto	Banda dos 26 GHz – ITU-

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
24.45 – 24.65	INTER-SATÉLITES MÓVEL exceto Móvel Aeronáutico 5.338A 5.532AB	INTER-SATÉLITES MÓVEL exceto Móvel Aeronáutico 5.338A 5.532AB	Serviços de comunicações eletrônicas terrestres SRR (21,65-26,65 GHz) SRD – Aplicações de radiodeterminação (24,05-27GHz)	R F.748 IMT (24.25 – 27.5 GHz) Reservada para Serviços de comunicações eletrônicas terrestres. Exigível DUF – Procedimento de seleção por concorrência (leilão) ou comparação (concurso) Resolução 750 (Rev.WRC-19) Resolução 242 (Rev.WRC-23)
24.65 – 24.75	FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra-Espaço) 5.532B INTER-SATÉLITES MÓVEL exceto Móvel Aeronáutico 5.338A 5.532AB	FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra-Espaço) 5.532B INTER SATÉLITES MÓVEL exceto Móvel Aeronáutico 5.338A 5.532AB	Ponto-Multiponto Serviços de comunicações eletrônicas terrestres SRR (21,65-26,65 GHz) SRD – Aplicações de radiodeterminação (24,05-27GHz)	Banda dos 26 GHz – ITU-R F.748 IMT (24.25 – 27.5 GHz) Reservada para Serviços de comunicações eletrônicas terrestres. Exigível DUF – Procedimento de seleção por concorrência (leilão) ou comparação (concurso) Resolução 750 (Rev.WRC-19) Resolução 242 (Rev.WRC-23)
24,75 - 25,25	FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra-Espaço) 5.532B MÓVEL exceto Móvel Aeronáutico 5.338A 5.532AB	FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra-Espaço) 5.532B MÓVEL exceto Móvel Aeronáutico 5.338A 5.532AB	Ponto-Multiponto Serviços de comunicações eletrônicas terrestres SRR (21,65-26,65 GHz)	Banda dos 26 GHz – ITU-R F.748 IMT (24.25 – 27.5 GHz) Reservada para Serviços de comunicações eletrônicas terrestres. Exigível DUF – Procedimento de seleção por concorrência (leilão) ou comparação (concurso) Resolução 750 (Rev.WRC-19) Resolução 242

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
			SRD – Aplicações de radiodeterminação (24,05-27 GHz)	(Rev.WRC-23)
25,25 - 25,5	FIXO 5.534A INTER-SATÉLITES 5.536 MÓVEL 5.538A 5.532AB Frequência padrão e sinal horário por satélite (Terra - espaço)	FIXO INTERSATÉLITES 5.536 MÓVEL 5.532AB 5.338A Frequência padrão e sinal horário por satélite (Terra - espaço)	Ponto-Multiponto Serviços de comunicações eletrônicas terrestres SRR (21,65-26,65 GHz) SRD – Aplicações de radiodeterminação (24,05-27 GHz)	Banda dos 26 GHz – ITU-R F.748 IMT (24.25 – 27.5 GHz) Reservada para Serviços de comunicações eletrônicas terrestres. Exigível DUF – Procedimento de seleção por concorrência (leilão) ou comparação (concurso) Resolução 750 (Rev.WRC-19) Resolução 242 (Rev.WRC-23)
25.5 – 27	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço – Terra) 5.536B FIXO INTERSATÉLITES 5.536 MÓVEL 5.538A 5.532AB INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (espaço – Terra) 5.536C Frequência padrão e sinal horário por satélite (Terra - espaço) 5.536A	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço – Terra) FIXO INTERSATÉLITES 5.536 MÓVEL 5.532AB 5.338A INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (espaço – Terra) Frequência padrão e sinal horário por satélite (Terra - espaço) 5.536A	Ponto-Multiponto Serviços de comunicações eletrônicas terrestres SRR (21,65-26,65 GHz) SRD – Aplicações de radiodeterminação (24,05-27 GHz)	Resolução 242 (Rev.WRC-23) Banda dos 26 GHz – ITU-R F.748 IMT (24.25 – 27.5 GHz) Reservada para Serviços de comunicações eletrônicas terrestres. Exigível DUF – Procedimento de seleção por concorrência (leilão) ou comparação (concurso) Resolução 750 (Rev.WRC-19) Resolução 242 (Rev.WRC-23)
	FIXO	FIXO		

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
27 - 27,5	INTERSATÉLITES 5.536 MÓVEL 5.338A 5.532AB	INTERSATÉLITES 5.536 MÓVEL 5.338A 5.532AB	Serviços de comunicações eletrônicas terrestres	IMT (24.25 – 27.5 GHz) Reservada para Serviços de comunicações eletrônicas terrestres. Exigível DUF – Procedimento de seleção por concorrência (leilão) ou comparação (concurso) Resolução 750 (Rev.WRC-19) Resolução 242 (Rev.WRC-23)
27,5 - 28,5	FIXO 5.537A FIXO POR SATÉLITE (Terra - espaço) 5.484A 5.516B 5.517A 5.517B 5.539 INTERSATÉLITES 5.521A MÓVEL 5.538 5.540	FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra - espaço) 5.484A 5.516B 5.517A 5.517B 5.539 INTERSATÉLITES 5.521A MÓVEL 5.538 5.540	Ponto-Multiponto ESIM; ESIM Estações terrenas do serviço fixo por satélite HDFSS-Sistemas de alta densidade do serviço fixo por satélite NGSO ESIM	Faixa dos 28 GHz (ITU-R F.748) Resolução 143 (Rev.WRC-19) Resolução 169 (Rev.WRC-23) Resolução 123 (WRC-23) Resolução 679 (WRC-23)
28,5 - 29,1	FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra - espaço) 5.484A, 5.516B, 5.517A, 5.517B, 5.523A, 5.539 INTERSATÉLITES 5.521A MÓVEL Exploração da Terra por satélite (Terra - espaço) 5.541 5.540	FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra - espaço) 5.484A, 5.516B, 5.517A, 5.517B, 5.523A, 5.539 INTERSATÉLITES 5.521A MÓVEL Exploração da Terra por satélite (Terra - espaço) 5.541 5.540	Ponto-Multiponto ESIM; ESIM Estações terrenas do serviço fixo por satélite HDFSS-Sistemas de alta densidade do serviço fixo por satélite NGSO ESIM	Faixa dos 28 GHz (ITU-R F.748) Resolução 143 (Rev.WRC-19) Resolução 169 (Rev.WRC-23) Resolução 123 (WRC-23) Resolução 679 (WRC-23)
29,1 - 29,5	FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra - espaço) 5.516B, 5.517A, 5.523C, 5.523E, 5.535A, 5.539, 5.541A	FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra - espaço) 5.516B, 5.517A, 5.523C, 5.523E, 5.535A, 5.539, 5.541A	Ponto-Multiponto ESIM; ESIM Estações terrenas do serviço fixo por satélite HDFSS-Sistemas de alta densidade do serviço fixo por satélite	Faixa dos 28 GHz (ITU-R F.748) Resolução 143 (Rev.WRC-19) Resolução 169 (Rev.WRC-23) Resolução 123 (WRC-23)

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
	MÓVEL Exploração da Terra por satélite (Terra - espaço) 5.541 5.540	MÓVEL Exploração da Terra por satélite (Terra - espaço) 5.541 5.540		23)
29,5 - 29,9	FIXO POR SATÉLITE (Terra - espaço) 5.484A 5.484B 5.516B 5.517B 5.527A 5.539 INTERSATÉLITES 5.521A Exploração da Terra por satélite (Terra - espaço) 5.541 Móvel por satélite (Terra - espaço) 5.540 5.542	FIXO POR SATÉLITE (Terra - espaço) 5.484A 5.484B 5.516B 5.517B 5.527A 5.539 INTERSATÉLITES 5.521A Exploração da Terra por satélite (Terra - espaço) 5.541 Móvel por satélite (Terra - espaço) 5.540	ESIM; ESIM Estações terrenas do serviço fixo por satélite HDFSS-Sistemas de alta densidade do serviço fixo por satélite HEST LEST NGSO ESIM	Resolução 155 (WRC-15) Resolução 143 (Rev.WRC-19) Resolução 156 (Rev.WRC-23) Resolução 123 (WRC-23) Resolução 679 (WRC-23)
29,9 - 30	FIXO POR SATÉLITE (Terra - espaço) 5.484A 5.484B 5.516B 5.517B 5.527A 5.539 INTERSATÉLITES 5.521A MÓVEL POR SATÉLITE (Terra - espaço) Exploração da Terra por satélite (Terra - espaço) 5.541 5.543 5.525 5.526 5.527 5.538 5.540 5.542	FIXO POR SATÉLITE (Terra - espaço) 5.484A 5.484B 5.516B 5.517B 5.527A 5.539 INTERSATÉLITES 5.521A MÓVEL POR SATÉLITE (Terra - espaço) 5.541 5.543 Exploração da Terra por satélite (Terra - espaço) 5.525 5.526 5.527 5.538 5.540	ESIM; ESIM Estações terrenas do serviço fixo por satélite HDFSS-Sistemas de alta densidade do serviço fixo por satélite HEST LEST NGSO ESIM	Resolução 155 (WRC-15) Resolução 143 (Rev.WRC-19) Resolução 156 (Rev.WRC-23) Resolução 123 (WRC-23) Resolução 679 (WRC-23)
30 – 31	FIXO POR SATÉLITE (Terra - espaço) 5.338A MÓVEL POR SATÉLITE (Terra - espaço)	FIXO POR SATÉLITE (Terra - espaço) 5.338A MÓVEL POR SATÉLITE (Terra - espaço)		Resolução 750 (Rev.WRC-19)

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
	Frequência padrão e sinal horário por satélite (espaço - Terra) 5.529A 5.542	Frequência padrão e sinal horário por satélite (espaço - Terra) 5.529A		
31 – 31,3	FIXO 5.338A 5.543B MÓVEL Frequência padrão e sinal horário por satélite (espaço - Terra) Investigação Espacial 5.544 5.545 5.149	FIXO 5.338A 5.543B MÓVEL Frequência padrão e sinal horário por satélite (espaço - Terra) Investigação Espacial 5.544 5.149	Feixes hertzianos (FIX) Ponto-ponto e ponto-Multiponto	Faixa dos 31 GHz – ITU-R F.746 Resolução 750 (Rev.WRC-19) Resolução 167 (Rev.WRC-23)
31,3 – 31,5	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.340	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.340		Todas as emissões são proibidas nesta gama. (5.340)
31,5 – 31,8	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) Fixo Móvel exceto móvel aeronáutico 5.149 5.546	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) Fixo Móvel exceto móvel aeronáutico 5.149		
31,8 – 32	FIXO 5.547A RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL	FIXO 5.547A	Feixes hertzianos (FIX) Ponto-ponto e ponto-Multiponto	Faixa dos 32 GHz – ITU-R F.1520

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
	(espaço longínquo) (espaço-terra) 5.547 5.547B 5.548	RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (espaço longínquo) (espaço-terra) 5.547 5.548		Resolução 75 (WRC-2000)
32 – 32.3	FIXO 5.547A RADIONAVEGAÇÃO INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (espaço longínquo) (espaço – Terra) 5.547 5.547C 5.548	FIXO 5.547A RADIONAVEGAÇÃO INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (espaço longínquo) (espaço – Terra) 5.547 5.548	Feixes hertzianos (FIX) Ponto-ponto e ponto-Multiponto	Faixa dos 32 GHz UIT-R Rec. F.1520 Resolução 75 (WRC-2000)
32.3 - 33	FIXO 5.547A INTER-SATÉLITES RADIONAVEGAÇÃO 5.547 5.547D 5.548	FIXO 5.547A INTER-SATÉLITES RADIONAVEGAÇÃO 5.547 5.548	Feixes hertzianos (FIX) Ponto-ponto e ponto-Multiponto	Faixa dos 32 GHz UIT-R Rec. F.1520 Resolução 75 (WRC-2000)
33 - 33,4	FIXO 5.547A RADIONAVEGAÇÃO 5.547 5.547E	FIXO 5.547A RADIONAVEGAÇÃO 5.547	Feixes hertzianos (FIX) Ponto-ponto e ponto-Multiponto	Faixa dos 32 GHz UIT-R Rec. F.1520 Resolução 75 (WRC-2000)
33,4 - 34,2	RADIOLOCALIZAÇÃO 5.549	RADIOLOCALIZAÇÃO		
34.2 – 34.7	RADIOLOCALIZAÇÃO INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (espaço longínquo) (Terra - espaço) 5.549	RADIOLOCALIZAÇÃO INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (espaço longínquo) (Terra - espaço)		
34.7 – 35.2	RADIOLOCALIZAÇÃO Investigação espacial 5.550	RADIOLOCALIZAÇÃO Investigação espacial		

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
	5.549			
35.2 – 35.5	AUXILIARES DA METEOROLOGIA RADIOLOCALIZAÇÃO 5.549	AUXILIARES DA METEOROLOGIA RADIOLOCALIZAÇÃO		
35.5 – 36	AUXILIARES DA METEOROLOGIA EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (ativo) 5.549 5.549A	AUXILIARES DA METEOROLOGIA EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (ativo) 5.549A		
36 - 37	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO MÓVEL INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.149, 5.550A	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO MÓVEL INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.149, 5.550A		Resolução 752 (WRC-07)
37 - 37,5	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.550B INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (espaço -Terra) 5.547	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.550B INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (espaço - Terra) 5.547	Feixes Hertzianos (FIX) Serviços de Comunicações móveis terrestres	Faixa dos 38 GHz UIT-R Rec. F.749 Reservada para Serviços de comunicações eletrônicas terrestres. Exigível DUF – Procedimento de seleção por concorrência (leilão) ou comparação (concurso) Resolução 243 (Rev.WRC-23) IMT (37 – 39.5 GHz) Resolução 75 (WRC-2000)
	FIXO	FIXO	Feixes Hertzianos (FIX)	Faixa dos 38 GHz



FAIXA DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
37,5 - 38	FIXO POR SATÉLITE (espaço - Terra) 5.550C 5.550CA MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.550B INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (espaço -Terra) Exploração da Terra por satélite (espaço -Terra) 5.547	FIXO POR SATÉLITE (espaço - Terra) 5.550C 5.550CA MÓVEL exceto móvel aeronáutico INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (espaço - Terra) Exploração da Terra por satélite (espaço -Terra) 5.547	Serviços de comunicações móveis terrestres	UIT-R Rec. F.749 Resolução 770 (Rev.WRC-23) Reservada para Serviços de comunicações eletrônicas terrestres. Exigível DUF – Procedimento de seleção por concorrência (leilão) ou comparação (concurso) Resolução 243 (Rev.WRC-23) IMT (37 – 39.5 GHz) Resolução 75 (WRC-2000)
38 - 39,5	FIXO 5.550D FIXO POR SATÉLITE (espaço - Terra) 5.550C MÓVEL 5.550B Exploração da Terra por satélite (espaço -Terra) 5.547	FIXO 5.550D FIXO POR SATÉLITE (espaço - Terra) 5.550C MÓVEL 5.550B Exploração da Terra por satélite (espaço -Terra) 5.547	Feixes Hertzianos (FIX) Serviços de Comunicações móveis terrestres	Faixa dos 38 GHz UIT-R Rec. F.749 Resolução 168 (Rev.WRC-23) Resolução 770 (Rev.WRC-23) Reservada para Serviços de comunicações eletrônicas terrestres. Exigível DUF – Procedimento de seleção por concorrência (leilão) ou comparação (concurso) Resolução 243 (Rev.WRC-23) IMT (37 – 39.5 GHz) Resolução 75 (WRC-2000)
39.5 - 40	FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço - Terra) 5.516B 5.550C	FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço - Terra) .516B 5.550C	Estações terrenas do serviço fixo por satélite Serviços de comunicações móveis	Resolução 143 (Rev.WRC-19) Resolução 770

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
	MÓVEL 5.550B MÓVEL POR SATÉLITE (espaço - Terra) Exploração da Terra por satélite (espaço -Terra) 5.547 5.550E	MÓVEL 5.550B MÓVEL POR SATÉLITE (espaço - Terra) Exploração da Terra por satélite (espaço -Terra) 5.547	terrestres	(Rev.WRC-23) Reservada para Serviços de comunicações eletrônicas terrestres. Exigível DUF – Procedimento de seleção por concorrência (leilão) ou comparação (concurso) Resolução 243 (Rev.WRC-23) Resolução 75 (WRC-2000)
40 – 40.5	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (Terra – espaço) FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço - Terra) 5.516B 5.550C MÓVEL 5.550B MÓVEL POR SATÉLITE (espaço - Terra) INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (Terra – espaço) Exploração da Terra por satélite (espaço -Terra) 5.550E	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (Terra – espaço) FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço - Terra) 5.516B 5.550C MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (espaço - Terra) INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (Terra – espaço) Exploração da Terra por satélite (espaço -Terra)	Serviços de comunicações móveis terrestres.	Resolução 770 (Rev.WRC-23) Resolução 143 (Rev.WRC-19) Reservada para Serviços de comunicações eletrônicas terrestres. Exigível DUF – Procedimento de seleção por concorrência (leilão) ou comparação (concurso) Resolução 243 (Rev.WRC-23)
40.5 – 41	FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço - Terra) 5.550C	FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço - Terra) 5.550C	Aplicações MWS, incluindo MVDS (40,5-43,5 GHz)	Resolução 143 (Rev.WRC-19) Resolução 770 (Rev.WRC-23)

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
	MÓVEL TERRESTRE 5.550B	MÓVEL TERRESTRE 5.550B	Serviços de comunicações móveis terrestres	Reservada para Serviços de comunicações eletrônicas terrestres. Exigível DUF – Procedimento de seleção por concorrência (leilão) ou comparação (concurso) Resolução 243 (Rev.WRC-23)
	RADIODIFUSÃO RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE Móvel Aeronáutico Móvel Marítimo 5.547	RADIODIFUSÃO RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE Móvel Aeronáutico Móvel Marítimo 5.547		
41 – 42.5	FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço - Terra) 5.516B 5.550C MÓVEL TERRESTRE 5.550B	FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço - Terra) 5.516B 5.550C MÓVEL TERRESTRE 5.550B	Aplicações MWS, incluindo MVDS (40,5-43,5 GHz) Serviços de comunicações móveis terrestres	Resolução 143 (Rev.WRC-19) Resolução 770 (Rev.WRC-23) Reservada para Serviços de comunicações eletrônicas terrestres. Exigível DUF – Procedimento de seleção por concorrência (leilão) ou comparação (concurso) Resolução 243 (Rev.WRC-23)
	RADIODIFUSÃO RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE Móvel Aeronáutico Móvel Marítimo 5.547 5.551F 5.551H 5.551I	RADIODIFUSÃO RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE Móvel Aeronáutico Móvel Marítimo 5.547 5.551H 5.551I		

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
42,5 - 43,5	FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra - espaço) 5.552 MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.550B RADIOASTRONOMIA 5.149, 5.547	FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra - espaço) 5.552 MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.550B RADIOASTRONOMIA 5.149, 5.547	Aplicações MWS, incluindo MVDS (40,5-43,5 GHz) Serviços de comunicações móveis terrestres	Reservada para Serviços de comunicações eletrônicas terrestres. Exigível DUF – Procedimento de seleção por concorrência (leilão) ou comparação (concurso) 243 (Rev.WRC-23) Resolução 75 (WRC-2000)
43,5 - 47	MÓVEL 5.553 5.553A MÓVEL POR SATÉLITE RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE 5.554	MÓVEL 5.553 5.553A MÓVEL POR SATÉLITE RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE 5.554	Serviços de comunicações móveis terrestres	Reservada para Serviços de comunicações eletrônicas terrestres (45.5 – 47 GHz). Exigível DUF – Procedimento de seleção por concorrência (leilão) ou comparação (concurso) 244 (Rev.WRC-23) IMT (45.5 – 47 GHz)
47 - 47,2	AMADOR AMADOR POR SATÉLITE	AMADOR AMADOR POR SATÉLITE	Amador Amador por satélite	
47,2 – 47,5	FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra - espaço) 5.550C 5.552 MÓVEL 5.553B 5.552A	FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra - espaço) 5.550C 5.552 MÓVEL 5.552A		Resolução 770 (Rev.WRC-23) IMT (45.5 – 47 GHz) Resolução 244 (Rev. WRC-23) Resolução 122 (Rev.WRC-19)
47,5 – 47,9	FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra - espaço) 5.550C 5.552 (espaço - Terra) 5.516B, 5.554A	FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra - espaço) 5.550C 5.552 (espaço - Terra) 5.516B, 5.554A	HDFSS-Sistemas de alta densidade do serviço fixo por satélite	Faixas identificadas pela WRC – 2003 (47,5-47,9 GHz) para HDFSS (espaço -Terra)

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
	MÓVEL 5.553B	MÓVEL		Resolução 770 (Rev.WRC-23) Resolução 143 (Rev.WRC-19) IMT (47.2 – 48.2 GHz) Resolução 244 (Rev. WRC-23)
47,9 – 48,2	FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra - espaço) 5.550C 5.552 MÓVEL 5.553B 5.552A	FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra - espaço) 5.550C 5.552 MÓVEL 5.552A		Resolução 770 (Rev.WRC-23) IMT (47.2 – 48.2 GHz) Resolução 244 (Rev. WRC-23) Resolução 122 (Rev.WRC-19)
48,2 – 48,54	FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra - espaço) 5.550C 5.552 (espaço - Terra) 5.516B 5.554A 5.555B MÓVEL	FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra - espaço) 5.550C 5.552 (espaço - Terra) 5.516B 5.554A MÓVEL	Feixe Hertziano HDFSS-Sistemas de alta densidade do serviço fixo por satélite	Faixa dos 49 GHz Faixas identificadas pela WRC – 2003 (48,2-48,54 GHz) para HDFSS (espaço -Terra) Resolução 143 (Rev.WRC-19) Resolução 770 (Rev.WRC-23)
48,54 – 49,44	FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra - espaço) 5.550C 5.552 MÓVEL 5.149, 5.340, 5.555	FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra - espaço) 5.550C 5.552 MÓVEL 5.149, 5.340, 5.555	Feixe Hertziano	Faixa dos 49 GHz Resolução 770 (Rev.WRC-23) As emissões das estações atmosféricas são proibidas na gama 48.94 – 49.04 GHz. (5.340)
49,44 – 50,2	FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra - espaço) 5.338A 5.550C 5.552 (espaço - Terra) 5.516B 5.554A 5.555B	FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra - espaço) 5.338A 5.550C 5.552 (espaço - Terra) 5.516B 5.554A 5.555B MÓVEL	Feixe Hertziano HDFSS-Sistemas de alta densidade do serviço fixo por satélite	Faixa dos 49 GHz Faixas identificadas pela WRC – 2003 (49,44-50,2 GHz) para HDFSS (espaço -Terra) Resolução 750 (Rev.WRC-19) Resolução 143 (Rev.WRC-19) Resolução 770

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
	MÓVEL			(Rev.WRC-23)
50,2 - 50,4	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.340	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.340	Radiômetros – Sensores passivos	Todas as emissões são proibidas nesta gama. (5.340) A alocação ao serviço de satélite de exploração da Terra (passivo) e ao serviço de pesquisa espacial (passivo) na faixa de 50,2-50,4 GHz não deve impor restrições indevidas à utilização das faixas adjacentes pelos serviços primários alocados nessas faixas. (WRC-97) 5.340.1
50,4 - 51,4	FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra - espaço) 5.338A 5.550C MÓVEL Móvel por satélite (Terra - espaço)	FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra - espaço) 5.338A 5.550C MÓVEL Móvel por satélite (Terra - espaço)		Resolução 750 (Rev.WRC-19) Resolução 770 (Rev.WRC-23)
51,4 – 52,4	FIXO 5.338A FIXO POR SATÉLITE (Terra-Espaço) 5.555C MÓVEL 5.338A 5.547 5.556	FIXO 5.338A FIXO POR SATÉLITE (Terra-Espaço) 5.555C MÓVEL 5.338A 5.547 5.556	Feixes hertzianos (FIX)	Faixa dos 52 GHz UIT-R Rec F.1496 Resolução 750 (Rev.WRC-19) Resolução 75 (WRC-2000)
52,4 – 52,6	FIXO 5.338A MÓVEL 5.547, 5.556	FIXO 5.338A MÓVEL 5.547, 5.556	Feixes hertzianos (FIX)	Faixa dos 52 GHz UIT-R Rec F.1496 Resolução 750 (Rev.WRC-19) Resolução 75 (WRC-2000)
	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE	Radiômetros – Sensores passivos	Todas as emissões são proibidas nesta gama. (5.340)

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
52.6 – 54.25	INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.340, 5.556	(passivo) INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.340, 5.556		
54.25 – 55.78	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) INTER-SATÉLITES 5.556A INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.556B	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) INTER SATÉLITES 5.556A INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo)	Radiómetros – Sensores passivos	
55.78 – 56.9	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO 5.557A MÓVEL 5.558 INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.547 5.557	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO 5.557A MÓVEL INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.547 5.557	Radiómetros – Sensores passivos Feixe Hertziano Ponto-Ponto e Ponto-Multiponto	Faixa dos 56 GHz
56,9 - 57	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO INTER-SATÉLITES 5.558A MÓVEL 5.558 INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.547 5.557	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO INTERSATÉLITES 5.558A MÓVEL INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.547 5.557	Radiómetros – Sensores passivos Feixe Hertziano Ponto-Ponto e Ponto-Multiponto	Faixa dos 57 GHz UIT-R Rec F.1497 Resolução 75 (WRC-2000)
57 – 58.2	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO INTER-SATÉLITES 5.556A MÓVEL 5.558	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO INTERSATÉLITES MÓVEL	Radiómetros – Sensores passivos Feixes Hertzianos (FIX)	Faixa dos 57 GHz UIT-R Rec F.1497

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
	INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.547 5.557	INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.547 5.557	SRD – Aplicações não específicas (57-64 GHz) SRD – Aplicações de radiodeterminação (57-64 GHz) SRD - WAS/RLAN (57-66 GHz) SRD – Equipamentos de transmissão de dados em banda larga (UWB) (57-71 GHz)	Faixa condicionada a potência máxima de 100 mW p.i.r.e para SRD – Aplicações não específicas (57-64 GHz) Faixa condicionada a potência máxima de 40 dBm p.i.r.e p/ Sistemas de acesso sem fio/ Redes locais via rádio (WAS/ RLAN) Faixa condicionada a potência máxima de 40 dBm p.i.r.e e densidade de p.i.r.e de 23 dBm/MHz, para SRD – Equipamentos de transmissão de dados em banda larga (UWB) (57-71 GHz) Report ITU-R M.2227-X and Rec. ITU-R M.2003-X, EN 302 567 and EN305 550 Resolução 75 (WRC-2000)
58.2 – 59	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO MÓVEL INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.547, 5.556	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO MÓVEL INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.547, 5.556	Radiômetros – Sensores passivos Feixes Hertzianos (FIX) SRD – Aplicações não específicas (57-64 GHz) SRD – Aplicações de radiodeterminação (57-64 GHz) SRD - WAS/RLAN (57-66 GHz) SRD – Equipamentos de transmissão de dados em banda larga (UWB) (57-71 GHz)	Faixa dos 57 GHz UIT-R Rec F.1497 Faixa condicionada a potência máxima de 100 mW p.i.r.e para SRD – Aplicações não específicas (57-64 GHz) Faixa condicionada a potência máxima de 40 dBm p.i.r.e p/ Sistemas de acesso sem fio/ Redes locais via rádio (WAS/ RLAN) Faixa condicionada a potência máxima de 40 dBm p.i.r.e e densidade de p.i.r.e de 23 dBm/MHz, para SRD – Equipamentos de transmissão de dados em banda larga (UWB) (57-71 GHz) Resolução 75 (WRC-2000)

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
59 – 59.3	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO INTER-SATÉLITES 5.556A MÓVEL 5.558 RADIOLOCALIZAÇÃO 5.559 I INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO INTERSATÉLITE 5.556A MÓVEL RADIOLOCALIZAÇÃO 5.559 INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo)	Radiómetros – Sensores passivos Feixes Hertzianos (FIX) SRD – Aplicações não específicas (57-64 GHz) SRD – Aplicações de radiodeterminação (57-64 GHz) SRD - WAS/RLAN (57-66 GHz) SRD – Equipamentos de transmissão de dados em banda larga (UWB) (57-71 GHz)	Faixa dos 57 GHz UIT-R Rec F.1497 Faixa condicionada a potência máxima de 100 mW p.i.r.e para SRD – Aplicações não específicas (57-64 GHz) Faixa condicionada a potência máxima de 40 dBm p.i.r.e p/ Sistemas de acesso sem fio/ Redes locais via rádio (WAS/ RLAN) Faixa condicionada a potência máxima de 40 dBm p.i.r.e e densidade de p.i.r.e de 23 dBm/MHz, para SRD – Equipamentos de transmissão de dados em banda larga (UWB) (57-71 GHz)
59,3 - 64	FIXO INTER-SATÉLITES MÓVEL 5.558 RADIOLOCALIZAÇÃO 5.559 5.138	FIXO INTERSATÉLITES MÓVEL RADIOLOCALIZAÇÃO 5.559 5.138	Feixes hertzianos (FIX) ISM – Aplicações industriais, científicas e médicas (61-61,5 GHz) SRD – Aplicações não específicas (61-61,5 GHz) SRD - RTTT (63-64 GHz) SRD – Aplicações de radiodeterminação (57-64 GHz) SRD - WAS/RLAN (57-66 GHz) SRD – Equipamentos de transmissão de dados em banda larga (UWB) (57-71 GHz)	Faixa dos 62 GHz Faixa condicionada a potência de 100 mW p.i.r.e para SRD– Aplicações não específicas Faixa condicionada a potência máxima de 40 dBm p.i.r.e p/ Sistemas de acesso sem fio/ Redes locais via rádio (WAS/ RLAN) Faixa condicionada a potência máxima de 40 dBm p.i.r.e e densidade de p.i.r.e de 23 dBm/MHz, para SRD – Equipamentos de transmissão de dados em banda larga (UWB) (57-71 GHz)

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
				Rec. ITU-R SM.1896-X, Report ITU-R SM.2153-X EN 302567 para WiGig
64 – 65	FIXO INTER-SATÉLITES MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.547, 5.556	FIXO INTERSATÉLITES MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.547, 5.556	Feixes hertzianos (FIX) Ponto-ponto e ponto-multiponto SRD - WAS/RLAN (57–66 GHz) SRD – Equipamentos de transmissão de dados em banda larga (UWB) (57-71 GHz)	Faixa dos 65 GHz Faixa condicionada a potência máxima de 40 dBm p.i.r.e p/ Sistemas de acesso sem fio/ Redes locais via rádio (WAS/ RLAN) Faixa condicionada a potência máxima de 40 dBm p.i.r.e e densidade de p.i.r.e de 23 dBm/MHz, para SRD – Equipamentos de transmissão de dados em banda larga (UWB) (57-71 GHz) EN 302567 para WiGig Resolução 75 (WRC-2000)
65 - 66	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE FIXO INTER-SATÉLITES MÓVEL exceto móvel aeronáutico INVESTIGAÇÃO ESPACIAL 5.547	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE FIXO INTERSATÉLITES MÓVEL exceto móvel aeronáutico INVESTIGAÇÃO ESPACIAL	Feixes hertzianos (FIX) Ponto-ponto e ponto-multiponto SRD - WAS/RLAN (57–66 GHz) SRD – Equipamentos de transmissão de dados em banda larga (UWB) (57-71 GHz)	Faixa dos 65 GHz Faixa condicionada a potência máxima de 40 dBm p.i.r.e p/ Sistemas de acesso sem fio/ Redes locais via rádio (WAS/ RLAN) Faixa condicionada a potência máxima de 40 dBm p.i.r.e e densidade de p.i.r.e de 23 dBm/MHz, para SRD – Equipamentos de transmissão de dados em banda larga (UWB) (57-71 GHz) EN 302567 para WiGig Resolução 75 (WRC-2000)

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
66 - 71	INTER-SATÉLITES MÓVEL 5.553 5.558 5.559AA MÓVEL POR SATÉLITE RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE 5.554	INTERSATÉLITES MÓVEL 5.553 5.558 5.559AA MÓVEL POR SATÉLITE RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE 5.554	Serviços de comunicações eletrônicas terrestres SRD - WAS/RLAN (57–66 GHz) SRD – Equipamentos de transmissão de dados em banda larga (UWB) (57-71 GHz)	Resolução 241 (Rev.WRC-23) IMT (66 – 71 GHz) Reservada para Serviços de comunicações eletrônicas terrestres. Exigível DUF – Procedimento de seleção por concorrência (leilão) ou comparação (concurso) Faixa condicionada a potência máxima de 40 dBm p.i.r.e p/ Sistemas de acesso sem fio/ Redes locais via rádio (WAS/ RLAN) Faixa condicionada a potência máxima de 40 dBm p.i.r.e e densidade de p.i.r.e de 23 dBm/MHz, para SRD – Equipamentos de transmissão de dados em banda larga (UWB) (57-71 GHz)
71 - 74	FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço - Terra) MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (espaço - Terra)	FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço - Terra) MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (espaço - Terra)	Feixes hertzianos (FIX)	ITU-R F.2006
74 - 76	FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço - Terra) MÓVEL RADIODIFUSÃO RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE Investigação Espacial (espaço - Terra)	FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço - Terra) MÓVEL RADIODIFUSÃO RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE Investigação Espacial (espaço - Terra)	Feixes hertzianos (FIX) SRD – Aplicações de	ITU-R F.2006

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
	5.561	5.561	radiodeterminação (75-85 GHz)	
76 – 77,5	RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO Amador Amador por satélite Investigação Espacial (espaço - Terra) 5.149	RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO Amador Amador por satélite Investigação Espacial (espaço - Terra) 5.149	Amador Amador por satélite SRD – Aplicações de radiodeterminação (75-85 GHz) SRD - RTTT (76-77 GHz) SRD - RTTT (77-81 GHz)	Faixa condicionada a potência máxima de 55 dBm pico para RTTT
77.5 – 78	AMADOR AMADOR POR SATÉLITE RADIOLOCALIZAÇÃO Radioastronomia Investigação Espacial (espaço - Terra) 5.149	AMADOR AMADOR POR SATÉLITE RADIOLOCALIZAÇÃO Radioastronomia Investigação Espacial (espaço - Terra) 5.149	Amador Amador por satélite SRD – Aplicações de radiodeterminação (75-85 GHz) SRD - RTTT (77-81 GHz)	Faixa condicionada a potência máxima de 55 dBm pico para RTTT
78– 79	RADIOLOCALIZAÇÃO Amador Amador por satélite Radioastronomia Investigação Espacial (espaço - Terra) 5.149 5.560	RADIOLOCALIZAÇÃO Amador Amador por satélite Radioastronomia Investigação Espacial (espaço - Terra) 5.149 5.560	Amador Amador por satélite SRD – Aplicações de radiodeterminação (75-85 GHz) SRD - RTTT (77-81 GHz)	Faixa condicionada a potência máxima de 55 dBm pico para RTTT
79 - 81	RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO Amador	RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO Amador		

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
	Amador por satélite Investigação Espacial (espaço - Terra) 5.149	Amador por satélite Investigação Espacial (espaço - Terra) 5.149	Amador Amador por satélite SRD – Aplicações de radiodeterminação (75-85 GHz) SRD - RTTT (77-81 GHz)	
81 – 84	FIXO 5.338A FIXO POR SATÉLITE (Terra – espaço) MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (Terra – espaço) RADIOASTRONOMIA Investigação Espacial (espaço - Terra) 5.149, 5.561A	FIXO 5.338A FIXO POR SATÉLITE (Terra – espaço) MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (Terra – espaço) RADIOASTRONOMIA Investigação Espacial (espaço - Terra) 5.149, 5.561A	 SRD – Aplicações de radiodeterminação (75-85 GHz)	ITU-R F.2006 Resolução 750 (Rev.WRC-19)
84 – 86	FIXO 5.338A FIXO POR SATÉLITE (Terra – espaço) 5.561B MÓVEL RADIOASTRONOMIA 5.149	FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra – espaço) 5.561B MÓVEL RADIOASTRONOMIA 5.149	Feixes hertzianos (FIX) SRD – Aplicações de radiodeterminação (75-85 GHz)	Faixa dos 84 GHz Resolução 750 (Rev.WRC-19)
86 – 92	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.340	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.340		Todas as emissões são proibidas na gama 86- 92 GHZ. (5.340)
92 - 94	FIXO 5.338A MÓVEL RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO	FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO		Resolução 750 (Rev.WRC-19)

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
	5.149	5.149		
94 – 94.1	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (ativo) Radioastronomia 5.562, 5.562A	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (ativo) Radioastronomia 5.562, 5.562A		
94.1 – 95	FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO 5.149	FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO 5.149		
95 – 100	FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE 5.149 5.554	FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE 5.149 5.554	Radares meteorológicos	
100 - 102	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.340, 5.341	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.340, 5.341		Todas as emissões são proibidas nesta gama. (5.340)
102 - 105	FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA	FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA 5.149, 5.341		

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
	5.149, 5.341			
105 – 109,5	FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.562B 5.149, 5.341	FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.149, 5.341		
109,5 – 111,8	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.340, 5.341	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.340, 5.341		Todas as emissões são proibidas nesta gama. (5.340)
111,8 - 114,25	FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.562B 5.149, 5.341	FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.149, 5.341		
114.25 - 116	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.340 5.341	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.340 5.341		Todas as emissões são proibidas nesta gama. (5.340)
116 - 119,98	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) INTER-SATÉLITES 5.562C INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) INTERSATÉLITES 5.562C INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo)		

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
	5.341	5.341		
119,98 - 122,25	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) INTER-SATÉLITES 5.562C INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.138, 5.341	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) INTERSATÉLITES INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.138, 5.341	ISM – Aplicações industriais, científicas e médicas (122-123GHz) SRD – Aplicações não específicas (122-123 GHz)	Faixa condicionada a potência de 100 mW p.i.r.e para SRD – Aplicações não específicas Rec. ITU-R SM.1896-X Report ITU-R SM.2153-X
122,25 – 123	FIXO INTERSATÉLITES MÓVEL 5.558 Amador 5.138	FIXO INTERSATÉLITES MÓVEL Amador 5.138	Amador ISM – Aplicações industriais, científicas e médicas (122-123GHz) SRD – Aplicações não específicas (122-123 GHz)	Faixa condicionada a potência de 100 mW p.i.r.e para SRD – Aplicações não específicas ITU-R SM.1896-X Report ITU-R SM.2153-X
123 – 130	FIXO POR SATÉLITE (espaço - Terra) MÓVEL POR SATÉLITE (espaço - Terra) RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE Radioastronomia 5.562D 5.149, 5.554	FIXO POR SATÉLITE (espaço - Terra) MÓVEL POR SATÉLITE (espaço - Terra) RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE Radioastronomia 5.149, 5.554		
130 – 134	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) FIXO INTER-SATÉLITE MÓVEL 5.558 RADIOASTRONOMIA	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) FIXO INTERSATÉLITE MÓVEL RADIOASTRONOMIA		

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
	5.149, 5.562A	5.149, 5.562A		
134 - 136	AMADOR AMADOR POR SATÉLITE Radioastronomia	AMADOR AMADOR POR SATÉLITE Radioastronomia	Amador Amador por satélite	
136 - 141	RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO Amador Amador por Satélite 5.149	RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO Amador Amador por Satélite 5.149	Amador Amador por satélite	
141 – 148,5	FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO 5.149	FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO 5.149		
148,5 – 151,5	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.340	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.340		Todas as emissões são proibidas nesta gama. (5.340)
151,5 – 155,5	FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO 5.149	FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO 5.149		
158,5 - 164	FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço - Terra) MÓVEL MOVÉL POR SATÉLITE	FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço - Terra) MÓVEL MOVÉL POR		

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
	(espaço - Terra)	SATÉLITE (espaço - Terra)		
164 – 167	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.340	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.340		Todas as emissões são proibidas nesta gama. (5.340)
167 – 174,5	FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço - Terra) INTER-SATÉLITES MÓVEL 5.558 5.149 5.562D	FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço - Terra) INTERSATÉLITES MÓVEL 5.149 5.562D		
174,5 - 174,8	FIXO INTER-SATÉLITES MÓVEL 5.558	FIXO INTERSATÉLITES MÓVEL		
174,8 - 182	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) INTER-SATÉLITES 5.562H INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) INTERSATÉLITES 5.562H INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo)		
182 - 185	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.340	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.340		Todas as emissões são proibidas nesta gama. (5.340)
	EXPLORAÇÃO DA TERRA	EXPLORAÇÃO DA		

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
185 - 190	POR SATÉLITE (passivo) INTER-SATÉLITES 5.562H INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo)	TERRA POR SATÉLITE (passivo) INTERSATÉLITES 5.562H INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo)		
190 – 191,8	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.340	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.340		Todas as emissões são proibidas nesta gama. (5.340)
191,8 - 200	FIXO INTER-SATÉLITES MÓVEL 5.558 MÓVEL POR SATÉLITE RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE 5.149, 5.341, 5.554	FIXO INTERSATÉLITES MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE 5.149, 5.341, 5.554		
200 - 209	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.340, 5.341, 5.563A	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.340, 5.341, 5.563A		Todas as emissões são proibidas nesta gama. (5.340)
209 - 217	FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra - espaço) MÓVEL RADIOASTRONOMIA 5.149, 5.341	FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra - espaço) MÓVEL RADIOASTRONOMIA 5.149, 5.341		
217 - 226	FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra -	FIXO FIXO POR SATÉLITE		

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
	espaço) MÓVEL RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.562B 5.149, 5.341	(Terra - espaço) MÓVEL RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.149, 5.341		
226 - 231,5	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.340	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.340		Todas as emissões são proibidas nesta gama. (5.340)
231,5 - 232	FIXO MÓVEL Radiolocalização	FIXO MÓVEL Radiolocalização		
232 - 235	FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço - Terra) MÓVEL Radiolocalização	FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço - Terra) MÓVEL Radiolocalização		
235 - 238	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço - Terra) INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.563A, 5.563B	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço - Terra) INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.563A, 5.563B		
238 – 239.2	FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço - Terra) MÓVEL RADIOLOCALIZAÇÃO	FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço - Terra) MÓVEL RADIOLOCALIZAÇÃO		

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
	RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE	RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE		
239.2 - 240	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO POR SATÉLITE (espaço - Terra) RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO POR SATÉLITE (espaço - Terra) RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE		
240 - 241	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOLOCALIZAÇÃO	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOLOCALIZAÇÃO		
241 – 242.2	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO Amador Amados por satélite 5.149	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO Amador Amados por satélite 5.149	Amador Amados por satélite	Amador Amados por satélite
242.2 – 244.2	RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO Amador Amados por satélite 5.138 5.149	RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO Amador Amados por satélite 5.138 5.149	Amador Amados por satélite ISM – Aplicações industriais, científicas e médicas (244-246GHz) SRD – Aplicações não específicas (244-246 GHz)	Faixa condicionada a potência de 100 mW p.i.r.e para SRD – Aplicações não específicas (244-246 GHz) ITU-R SM.1896-X Report ITU-R SM.2153-X

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
244.2 – 247.2	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO Amador Amados por satélite 5.138 5.149	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO Amador Amados por satélite 5.138 5.149	Amador Amados por satélite ISM – Aplicações industriais, científicas e médicas (244-246GHz) SRD – Aplicações não específicas (244-246 GHz)	Faixa condicionada a potência de 100 mW p.i.r.e para SRD – Aplicações não específicas (244-246 GHz)
247.2 - 248	RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO Amador Amador por satélite 5.138, 5.149	RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO Amador Amador por satélite 5.138 5.149	Amador Amador por satélite	
248 - 250	AMADOR AMADOR POR SATÉLITE Radioastronomia 5.149	AMADOR AMADOR POR SATÉLITE Radioastronomia 5.149	Amador Amador por satélite	
250 -252	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.340, 5.563A	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.340, 5.563A		Todas as emissões são proibidas nesta gama. (5.340)
252 – 265	FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (Terra - espaço) RADIOASTRONOMIA RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR	FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (Terra - espaço) RADIOASTRONOMIA RADIONAVEGAÇÃO		

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DO RR (ARTº 5) – REGIÃO 1 - APLICÁVEIS A CABO VERDE	ATRIBUIÇÕES NACIONAIS	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
	SATÉLITE 5.149, 5.554	RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE 5.149, 5.554		
275 -3000	Não atribuída 5.564A 5.565	Não atribuída 5.564A 5.565		Resolução 731 (Rev.WRC-23)

ANEXO I - NOTAS INTERNACIONAIS RELEVANTES, EXTRAÍDAS DO ARTIGO 5º DO REGULAMENTO DE RADIOCOMUNICAÇÕES DA UIT, NUMERADAS SEGUNDO AQUELE REGULAMENTO

5.53 As administrações que autorizem o uso de frequências abaixo de 8,3 kHz devem assegurar que nenhuma interferência prejudicial será causada a serviços para os quais as faixas abaixo de 8,3 kHz estão atribuídas. (WRC-12)

5.54 As administrações que conduza pesquisa científica usando frequências abaixo de 8,3 kHz estão impelidas a avisar outras administrações que possam ser pertinentes de que esta pesquisa fará o possível para evitar qualquer interferência prejudicial. (WRC-12)

5.54A O uso da faixa de frequências 8,3-11,3 kHz por estações no serviço de auxílio à meteorologia está limitado ao uso passivo apenas. Na faixa de frequências 9-11,3 kHz, as estações no serviço de auxílio à meteorologia não devem solicitar proteção às estações no serviço de radionavegação submetidas à notificação ao Bureau antes de 1º de janeiro de 2013. Para o compartilhamento entre estações no serviço de auxílio à meteorologia e estações no serviço de radionavegação submetidas à notificação após esta data, a mais recente versão da Recomendação ITU-R RS.1881 deve ser aplicada. (WRC-12)

5.56 As estações nos serviços aos quais estão atribuídas as faixas de frequências 14-19,95 kHz e 20,05-70 kHz e, na Região 1, também as faixas de frequências 72-84 kHz e 86-90 kHz, podem transmitir sinais padrões de frequência e tempo. Tais estações devem ser protegidas de interferências prejudiciais. Na Armênia, Azerbaijão, Belarus, Federação da Rússia, Geórgia, Quirguistão, Tajiquistão e Turquemenistão, as frequências 25 kHz e 50 kHz são usadas para este propósito sob as mesmas condições. (WRC-23)

5.57 O uso das faixas de frequências 14-19,95 kHz, 20,05-70 kHz e 70-90 kHz (72-84 kHz e 86-90 kHz na Região 1) pelo serviço móvel marítimo está restrito às estações costeiras radiotelegráficas (A1A e F1B somente). Excepcionalmente, é autorizado o uso das emissões de classe J2B ou J7B, sob a condição de que a largura de faixa necessária não exceda a largura que normalmente corresponde às emissões de classe A1A ou F1B nas faixas pertinentes.

5.60 Nas faixas de frequências 70-90 kHz (70-86 kHz na Região 1) e 110-130 kHz (112-130 kHz na Região 1), os sistemas de radionavegação pulsada podem ser utilizados sob a condição de que não causem interferência prejudicial aos outros serviços aos quais essas faixas estão atribuídas.

5.62 As administrações que operam estações no serviço de radionavegação na faixa de frequências 90-110 kHz são instadas a coordenar as características técnicas e operacionais de forma a evitar interferência prejudicial nos serviços prestados por essas estações.

5.64 Somente emissões de classe A1A ou F1B, A2C, A3C, F1C ou F3C estão autorizadas para estações no serviço fixo nas faixas atribuídas a este serviço entre 90 kHz e 160 kHz (148,5 kHz na Região 1) e para estações no serviço móvel marítimo nas faixas atribuídas a este serviço entre 110 kHz e 160 kHz (148,5 kHz na Região 1). Excepcionalmente, as emissões de classe J2B ou J7B estão, também, autorizadas nas faixas entre 110 kHz e 160 kHz (148,5 kHz na Região 1) para estações no serviço móvel marítimo.

5.67A As estações de radioamador que utilizem frequências na gama de 135,7-137,8 kHz não devem exceder uma potência irradiada máxima de 1 W (e.i.r.p.) e não devem causar interferências prejudiciais às estações do serviço de radionavegação que operam nos países listados no nº 5.67. (WRC-07)

5.67B A utilização da gama de frequências de 135,7-137,8 kHz na Argélia, Egito, Iraque, Líbano, República Árabe da Síria, Sudão, Sudão do Sul e Tunísia está limitada aos serviços fixos e móveis marítimos. O serviço de radioamador não deve ser utilizado nos países acima mencionados na gama de frequências de 135,7-137,8 kHz, e isto deve ser tido em conta pelos países que autorizam tal utilização. (WRC-19)

5.73 A faixa de frequências 285-325 kHz (283,5-325 kHz na Região 1) no serviço de radionavegação marítima pode ser usada para transmitir informações suplementares de navegação utilizando técnicas de faixa estreita, sob a condição de não causar interferência prejudicial às estações de radiofarol em operação no serviço de radionavegação. (WRC-97)

5.74 *Atribuição adicional:* na Região 1, a gama de frequências de 285,3 a 285,7 kHz é também atribuída ao serviço de radionavegação marítima (exceto radiofaróis) a título primário.

5.76 A frequência 410 kHz está identificada à radiogoniometria no serviço de radionavegação marítima. Os outros serviços de radionavegação aos quais a faixa de frequências 405-415 kHz está atribuída não devem causar interferência prejudicial à radiogoniometria na faixa de frequências 406,5-413,5 kHz.

5.79 No serviço móvel marítimo, as faixas de frequências 415-495 kHz e 505-526,5 kHz são limitadas à radiotelegrafia e também podem ser usadas para o sistema NAVDAT de acordo com a versão mais recente da Recomendação ITU-R M.2010, sujeita a acordo entre administrações interessadas e afetadas. A transmissão das estações NAVDAT são limitadas às estações costeiras. (WRC-19)

5.79A Quando instaladas estações costeiras no serviço NAVTEX nas frequências 490 kHz, 518 kHz e 4209,5 kHz, as administrações são fortemente recomendadas a coordenar as características de operação de acordo com os procedimentos da Organização Marítima Internacional (IMO) (ver Resolução **339 (Rev.WRC-07)**). (WRC-07)

5.80A A máxima potência equivalente isotropicamente radiada (e.i.r.p.) das estações no serviço radioamador usando frequências na faixa de 472-479 kHz não deve exceder 1 W. As administrações podem aumentar o limite de e.i.r.p. para 5 W nas porções de seus territórios que estão a uma distância maior que 800 km da fronteira com Argélia, Arábia Saudita, Azerbaijão, Bahrein, Belarus, China, Comores, Djibuti, Egito, Emirados Árabes Unidos, Federação da Rússia, Irã (Rep. Islâmica do), Iraque, Jordânia, Cazaquistão, Kuwait, Líbano, Líbia, Marrocos, Mauritânia, Omã, Uzbequistão, Catar, Síria (Rep. Árabe da), Quirguistão, Somália, Sudão, Tunísia, Ucrânia e Iêmen. Nessas faixas de frequências, estações no serviço radioamador não devem causar interferência nem solicitar proteção de estações no serviço de radionavegação aeronáutica. (WRC-12)

5.82 No serviço móvel marítimo, a frequência 490 kHz deve ser usada exclusivamente para transmissão por estações costeiras de navegação e avisos meteorológicos e de informações urgentes para navios, por meio de telegrafia de impressão direta de faixa estreita. As condições para o uso da frequência 490 kHz estão descritas nos arts. **31** e **52** do RR. Ao usar a faixa de frequências 415 a 495 kHz para o serviço de radionavegação aeronáutica, as administrações são solicitadas a assegurar que nenhuma interferência prejudicial será causada à frequência 490 kHz. Ao usar a faixa de frequências 472 a 479 kHz para o serviço radioamador, as administrações devem assegurar que nenhuma interferência prejudicial será causada à frequência 490 kHz. (WRC-12)

5.82C A faixa de frequências 495-505 kHz é usada para o sistema NAVDAT internacional, conforme descrito na versão mais recente da Recomendação ITU-R M.2010. A transmissão das estações NAVDAT são limitadas às estações costeiras. (WRC-19)

5.82D Ao estabelecer estações costeiras no sistema NAVDAT nas frequências 500 kHz e 4226 kHz, as condições para o uso das frequências 500 kHz e 4226 kHz estão prescritas nos artigos 31 e 52. Recomenda-se fortemente às administrações que coordenem as características operacionais dos sistemas NAVDAT de acordo com os procedimentos da *International Maritime Organization (IMO)* (ver Resolução **364 (WRC-23)**). (WRC-23)

5.84 As condições para o uso da frequência 518 kHz pelo serviço móvel marítimo estão descritas nos arts. **31** e **52**. (WRC-07)

5.90 Na faixa de frequências 1605-1705 kHz, nos casos em que uma estação de radiodifusão da Região 2 seja pertinente, a área de serviço das estações no serviço móvel marítimo na Região 1 deve ser limitada àquela fornecida pela propagação da onda de superfície.

5.92 Alguns países da Região 1 utilizam sistemas de radiodeterminação nas gamas de 1606,5 a 1625 kHz, 1635 a 1800 kHz, 1850 a 2160 kHz, 2194 a 2300 kHz, 2502 a 2850 kHz e 3500 a 3800 kHz, sujeitos ao acordo obtido nos termos do n.º **9.21**. A potência média irradiada destas estações não deve exceder os 50 W.

5.100 Na Região 1, a autorização para a utilização da banda de 1810-1830 kHz pelo serviço de radioamador em países situados total ou parcialmente a norte de 40° N só será concedida após consulta aos países mencionados nos números **5.98** e **5.99** para definir as medidas necessárias a tomar para evitar interferências prejudiciais entre estações de radioamador e estações de outros serviços que operam de acordo com os números **5.98** e **5.99**.

5.103 Na Região 1, a autorização para a utilização da banda de 1810-1830 kHz pelo serviço de radioamador em países situados total ou parcialmente a norte de 40° N só será concedida após consulta aos países mencionados nos números **5.98** e **5.99** para definir as medidas necessárias a tomar para evitar interferências prejudiciais entre estações de radioamador e estações de outros serviços que operam de acordo com os números **5.98** e **5.99**.

5.104 Na Região 1, a utilização da faixa de 2025-2045 kHz pelo serviço de auxílios meteorológicos está limitada às estações de boias oceanográficas.

5.108 A frequência portadora 2182 kHz é uma frequência internacional de chamada e socorro para radiotelefonia. As condições de uso da faixa de frequências 2173,5-2190,5 kHz estão descritas nos arts. **31** e **52**. (WRC-07)

5.109 As frequências 2187,5 kHz, 4207,5 kHz, 6312 kHz, 8414,5 kHz, 12577 kHz e 16804,5 kHz são frequências internacionais de socorro para chamada seletiva digital. As condições para o uso dessas frequências estão estabelecidas no Artigo **31**.

5.110 As frequências 2174,5 kHz, 4177,5 kHz, 6268 kHz, 8376,5 kHz, 12520 kHz e 16695 kHz são utilizadas para o sistema de conexão automática (ACS), como descrito na versão mais recente da Recomendação UIT-R M.541. (WRC-23)

5.111 As frequências portadoras de 2 182 kHz, 3 023 kHz, 5 680 kHz, 8 364 kHz e as frequências de 121,5 MHz, 156,525 MHz, 156,8 MHz e 243 MHz podem também ser utilizadas, de acordo com os procedimentos em vigor para os serviços de radiocomunicações terrestres, para operações de busca e salvamento relativas a veículos espaciais tripulados. As condições para a utilização das frequências estão previstas no artigo **31**.º.

O mesmo se aplica às frequências de 10 003 kHz, 14 993 kHz e 19 993 kHz, mas em cada um destes casos as emissões devem ser confinadas a uma gama de ± 3 kHz em torno da frequência. (WRC-07)

5.113 Para as condições de uso das faixas de frequências 2300-2495 kHz (2498 kHz na Região 1), 3200-3400 kHz, 4750-4995 kHz e 5005-5060 kHz pelo serviço de radiodifusão, ver os números **5.16** a **5.20**, **5.21** e **23.3** a **23.10**.

5.115 As frequências 3023 kHz e 5680 kHz também podem ser usadas, de acordo com o Artigo 31, por estações no serviço móvel marítimo envolvidas na coordenação de operações de busca e salvamento. (WRC-07)

5.116 Recomenda-se que as administrações autorizem a utilização da gama de 3.155 a 3.195 kHz para fornecer um canal comum mundial para aparelhos auditivos sem fios de baixa potência. Canais adicionais para estes dispositivos podem ser atribuídos pelas administrações nas gamas entre 3.155 kHz e 3.400 kHz para satisfazer as necessidades locais.

É de notar que as frequências na gama de 3000 kHz a 4000 kHz são adequadas para aparelhos auditivos concebidos para operar a curtas distâncias dentro do campo de indução.

5.128 As faixas de frequências 4063-4123 kHz e 4130-4438 kHz podem ser usadas excecionalmente por estações no serviço fixo, comunicando apenas dentro das fronteiras do país no qual estão localizadas, com potência média que não exceda 50 W, desde que não cause interferência prejudicial ao serviço móvel marítimo. Adicionalmente, no Afeganistão, Argentina, Armênia, Azerbaijão, Belarus, Botsuana, Burkina Faso, República Centro-Africana, China, Federação da Rússia, Geórgia, Índia, Cazaquistão, Mali, Níger, Paquistão, Quirguistão, Tajiquistão, Chade, Turcomenistão e Ucrânia, nas faixas de frequências 4063-4123 kHz, 4130-4133 kHz e 4408-4438 kHz, estações no serviço fixo, com potência média não superior a 1 kW, podem operar desde que situadas a pelo menos 600 km da costa e que não cause interferência prejudicial ao serviço móvel marítimo. (WRC-19)

5.130 As condições de uso das frequências 4125 kHz e 6215 kHz estão descritas nos artigos **31** e **52**. (WRC-07)

5.131 A frequência 4209,5 kHz é usada exclusivamente para transmissões por estações costeiras de avisos meteorológicos e de navegação, bem como de informações urgentes para navios, através de técnicas de impressão direta de faixa estreita. (WRC-97)

5.132 As frequências 4210 kHz, 6314 kHz, 8416,5 kHz, 12579 kHz, 16806,5 kHz, 19680,5 kHz, 22376 kHz e 26100,5 kHz são as frequências internacionais para a transmissão de Informações para Segurança Marítima (MSI) (ver Apêndices **15** e **17**). (WRC-23)

5.132A Estações no serviço de radiolocalização não devem causar interferência prejudicial, nem solicitar proteção, a estações em operação nos serviços fixo e móveis. Aplicações do serviço de radiolocalização estão limitadas a radares oceanográficos em operação de acordo com a Resolução **612 (Rev.WRC-12)**. (WRC-12)

5.133B Estações no serviço radioamador usando a faixa de frequências 5351,5-5366,5 kHz não devem exceder a potência máxima radiada de 15 W (e.i.r.p.).

5.134 O uso das faixas de frequências 5900-5950 kHz, 7300-7350 kHz, 9400-9500 kHz, 11600-11650 kHz, 12050-12100 kHz, 13570-13600 kHz, 13800-13870 kHz, 15600-15800 kHz, 17480-17550 kHz e 18900-19020 kHz



pelo serviço de radiodifusão está sujeito à aplicação dos procedimentos do Artigo 12. As administrações são incentivadas a usar essas faixas de frequências para facilitar a introdução das emissões com modulação digital de acordo com as disposições da Resolução **517 (Rev.WRC-19)**. (WRC-19)

5.136 *Atribuição adicional:* frequências na faixa de frequências 5900-5950 kHz podem ser usadas por estações nos seguintes serviços, comunicando somente com as bordas do país em que estão localizadas: serviço fixo (nas três Regiões), serviço móvel terrestre (na Região 1), serviço móvel exceto móvel aeronáutico (R) (nas Regiões 2 e 3), com a condição de não causar interferências prejudiciais ao serviço de radiodifusão. Quando usar frequências para esses serviços, as administrações são instadas a operar com mínima potência requerida e a considerar o uso sazonal de frequências pelo serviço de radiodifusão publicado de acordo com o Regulamento de Radiocomunicações. (WRC-07)

5.137 Com a condição que nenhuma interferência prejudicial seja causada ao serviço móvel marítimo, as faixas de frequências 6200-6213,5 kHz e 6220,5-6525 kHz podem ser usadas excepcionalmente por estações no serviço fixo, comunicando apenas com as bordas do país a que pertencem, com potência média não superior a 50 W. No momento da notificação dessas frequências, a atenção do Bureau está voltada para as condições acima.

5.137A As frequências 6337,5 kHz, 8443 kHz, 12663,5 kHz, 16909,5 kHz e 22450,5 kHz são as frequências regionais para a transmissão de informações de segurança marítima (MSI) por meio do sistema NAVDAT (ver Apêndices 15 e 17). (WRC-23)

5.138 As seguintes faixas de frequência:

6 765-6 795 kHz	(frequência central 6 780 kHz),
433.05-434.79 MHz	(frequência central 433.92 MHz) na Região 1 exceto os países mencionados no n.º 5.280 ,
61-61.5 GHz	(frequência central 61.25 GHz),
122-123 GHz	(frequência central 122.5 GHz), e
244-246 GHz	(frequência central 245 GHz)

são designadas para aplicações industriais, científicas e médicas (ISM). O uso dessas faixas de frequências para aplicações ISM deve ser sujeita a autorizações especiais pela administração pertinente, em acordo com outras administrações cujos serviços de radiocomunicações podem ser afetados. Ao aplicar esta disposição, as administrações devem considerar a última Recomendação ITU-R relevante

5.143 *Atribuição adicional:* as frequências na faixa de 7300-7350 kHz podem ser usadas por estações nos serviços fixo e móvel terrestre, para comunicações somente no interior das fronteiras do país em que estão localizadas, com a condição de não causar interferências prejudiciais ao serviço de radiodifusão. Ao usar frequências para esses serviços, as administrações são instadas a operar com a potência mínima necessária e a considerar o uso sazonal destas frequências pelo serviço de radiodifusão publicado no Regulamento de Radiocomunicações. (WRC-07)

5.143B Na Região 1, as frequências na faixa de 7.350 a 7.450 kHz podem ser utilizadas por estações dos serviços fixos e móveis terrestres que se comuniquem apenas dentro das fronteiras do país em que estão localizadas, desde que não causem interferência prejudicial ao serviço de radiodifusão. A potência total irradiada de cada estação não deve exceder 24 dBW. (WRC-12)

5.145 As condições para o uso das frequências 8291 kHz, 12290 kHz e 16420 kHz estão estabelecidas nos Artigos 31 e 52. (WRC-07)

5.145A As estações no serviço de radiolocalização não devem causar interferência nem solicitar proteção de estações em operação no serviço fixo. Aplicações do serviço de radiolocalização estão limitadas a radares de oceanografia de acordo com a Resolução **612 (Rev.WRC-12)**. (WRC-12)

5.146 *Atribuição adicional:* nas faixas de frequências 9400-9500 kHz, 11600-11650 kHz, 12050-12100 kHz, 15600-15800 kHz, 17480-17550 kHz e 18900-19020 kHz podem ser usadas por estações no serviço fixo, comunicando somente com as bordas do país onde estão localizadas, na condição de não causar interferência prejudicial ao serviço de radiodifusão. Quando usar frequências no serviço fixo, as administrações são instadas a operar com potência mínima requerida e a considerar o uso sazonal dessas frequências pelo serviço de Radiodifusão publicado de acordo com o Regulamento de Radiocomunicações. (WRC-07)

5.147 Sob condição de não causar interferência prejudicial ao serviço de radiodifusão, as frequências das faixas de 9775-9900 kHz, 11650-11700 kHz e 11975-12050 kHz podem ser usadas por estações no serviço fixo para comunicações somente no interior das fronteiras do país onde estão situadas e a potência total radiada de cada estação não deve exceder 24 dBW.

5.149 Ao consignar às estações de outros serviços para os quais as faixas de frequências abaixo:

13 360-13 410 kHz,	4 950-4 990 MHz,	102-109.5 GHz,
25 550-25 670 kHz,	4 990-5 000 MHz,	111.8-114.25 GHz,
37.5-38.25 MHz,	6 650-6 675.2 MHz,	128.33-128.59 GHz,
73-74.6 MHz nas Regiões 1 e 3,	10.6-10.68 GHz,	129.23-129.49 GHz,
150.05-153 MHz na Região 1,	14.47-14.5 GHz,	130-134 GHz,
322-328.6 MHz,	22.01-22.21 GHz,	136-148.5 GHz,
406.1-410 MHz,	22.21-22.5 GHz,	151.5-158.5 GHz,
608-614 MHz nas Regiões 1 e 3,	22.81-22.86 GHz,	168.59-168.93 GHz,
1 330-1 400 MHz,	23.07-23.12 GHz,	171.11-171.45 GHz,
1 610.6-1 613.8 MHz,	31.2-31.3 GHz,	172.31-172.65 GHz,
1 660-1 670 MHz,	31.5-31.8 GHz nas Regiões 1 e 3,	173.52-173.85 GHz,
1 718.8-1 722.2 MHz,	36.43-36.5 GHz,	195.75-196.15 GHz,
2 655-2 690 MHz,	42.5-43.5 GHz,	209-226 GHz,
3 260-3 267 MHz,	48.94-49.04 GHz,	241-250 GHz,
3 332-3 339 MHz,	76-86 GHz,	252-275 GHz
3 345.8-3 352.5 MHz,	92-94 GHz,	
4 825-4 835 MHz,	94.1-100 GHz,	

estão atribuídas, as administrações devem tomar todas as medidas possíveis para proteger o serviço de radioastronomia de interferência prejudicial. Emissões de estações espaciais ou aeronáuticas podem ser particularmente fontes de interferências graves para o serviço de radioastronomia (ver n^{os} 4.5 e 4.6 e Artigo 29). (WRC-07)

5.150 As faixas de frequências seguintes:

13 553-13 567 kHz	(frequência central 13 560 kHz),
26 957-27 283 kHz	(frequência central 27 120 kHz),
40.66-40.70 MHz	(frequência central 40.68 MHz),
902-928 MHz	na Região 2 (frequência central 915 MHz),
2 400-2 500 MHz	(frequência central 2 450 MHz),
5 725-5 875 MHz	(frequência central 5 800 MHz), e
24-24.25 GHz	(frequência central 24.125 GHz)

são também designadas para aplicações industriais, científicas e médicas (ISM). Serviços de radiocomunicações em operação nessas faixas de frequências devem aceitar interferência prejudicial que podem ser causadas por estas aplicações. Equipamentos ISM em operação nessas faixas estão sujeitas as disposições do n^o 15.13.

5.151 *Atribuição adicional:* as faixas de frequências 13570-13600 kHz e 13800-13870 kHz podem ser usadas por estações nos serviços fixo e móvel, exceto o móvel aeronáutico (R), comunicando apenas com as bordas do país onde estão localizados, com a condição de não causar interferência prejudicial ao serviço de radiodifusão. Quando usando frequências para esses serviços, as administrações são instadas a operar com potência mínima requerida e a considerar o uso sazonal das frequências pelo serviço de radiodifusão publicado de acordo com o Regulamento de Radiocomunicações. (WRC-07)

5.155B A faixa de frequências 21870-21924 kHz é usada pelo serviço fixo para provimento de serviços relacionados com segurança de aeronaves em voo.

5.156A O uso da faixa de frequências 23200-23350 kHz pelo serviço fixo está limitado ao provimento de serviços relacionados com segurança de aeronaves em voo.

5.157 O uso da faixa de frequências 23350-24000 kHz pelo serviço móvel marítimo está limitado à radiotelegrafia entre navios.

5.159A O uso da faixa de frequências 40-50 MHz pelo serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) deve ser conforme as restrições da área geográfica e com as condições operacionais e técnicas definidas na Resolução **677 (WRC-23)**. As disposições desta nota de rodapé não isentam de forma alguma o serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) da obrigação de operar como um serviço secundário, conforme os nos. **5.29** e **5.30**. (WRC-23)

5.166B Na Região 1, as estações de serviço amador que operam em regime secundário não devem causar interferências prejudiciais às estações do serviço de radiodifusão, nem reivindicar proteção contra as mesmas. A intensidade do campo gerada por uma estação de serviço amador na Região 1, na gama de frequências de 50 a 52 MHz, não deve exceder o valor calculado de +6 dB(μV/m) a uma altura de 10 m acima do solo durante mais de 10% do tempo ao longo da fronteira de um país com estações de radiodifusão analógica operacionais na Região 1 e de países vizinhos com estações de radiodifusão na Região 3, listadas nos itens **5.167** e **5.168**. (WRC-19)

5.166C Na Região 1, as estações de serviço amador na gama de frequências de 50-52 MHz, com exceção dos países listados no nº **5.169**, não devem causar interferências prejudiciais nem reivindicar proteção contra radares perfilhadores de vento que operam no serviço de radiolocalização ao abrigo do nº **5.162A**. (WRC-19)

5.169B Exceto os países listados no **5.169**, as estações de radioamador utilizadas na Região 1, em toda ou parte da gama de frequências de 50-54 MHz, não devem causar interferências prejudiciais nem reivindicar proteção contra estações de outros serviços utilizados de acordo com os Regulamentos de Radiocomunicações na Argélia, Armênia, Azerbaijão, Bielorrússia, Egito, Federação Russa, Irão (República Islâmica do), Iraque, Cazaquistão, Quirguistão, Líbia, Uzbequistão, Palestina*, República Árabe da Síria, Sudão, Tunísia e Ucrânia. A intensidade do campo gerado por uma estação de radioamador na gama de frequências de 50-54 MHz não deve exceder o valor de +6 dB(μV/m) a uma altura de 10 m acima do solo durante mais de 10% do tempo ao longo das fronteiras dos países listados nesta disposição. (WRC-19)

5.180 A frequência de 75 MHz é atribuída a balizas de sinalização. As administrações devem abster-se de atribuir frequências próximas dos limites da banda de guarda a estações de outros serviços que, devido à sua potência ou posição geográfica, possam causar interferências prejudiciais ou, de alguma forma, impor restrições às balizas de sinalização.

Devem ser feitos todos os esforços para melhorar ainda mais as características dos recetores aerotransportados e para limitar a potência das estações transmissoras perto dos limites de 74,8 MHz e 75,2 MHz.

55.197A Atribuição adicional: a faixa de frequências 108-117,975 MHz está também atribuída em primário ao serviço móvel aeronáutico (R), limitada a sistemas em operação de acordo com padrões aeronáuticos internacionais reconhecidos. Tal uso deve estar de acordo com a Resolução **413 (Rev. WRC-23)**. O uso da faixa de frequências 108-112 MHz pelo serviço móvel aeronáutico (R) deve limitar-se aos sistemas compostos de transmissores terrestres e recetores associados que fornecem informações navegacionais de apoio às funções de navegação aérea de acordo com padrões aeronáuticos internacionais reconhecidos. (WRC-23)

5.200 Na faixa de frequências 117,975-137 MHz, a frequência 121,5 MHz é a frequência de emergência aeronáutica e, onde necessário, a frequência 123,1 MHz é a frequência aeronáutica auxiliar de 121,5 MHz. As estações móveis no serviço móvel marítimo podem comunicar nestas frequências, nas condições previstas no Artigo **31**, para o propósito de segurança e socorro com estações no serviço móvel aeronáutico e móvel aeronáutico por satélite. (WRC-23)

5.203C O uso do serviço de operação espacial (espaço para Terra) para sistemas de satélite não geoestacionários em missões de curta duração na faixa de frequências 137-138 MHz está sujeito à Resolução **660 (WRC-19)**. A Resolução **32 (WRC-19)** se aplica. Esses sistemas não devem causar interferência prejudicial ou solicitar proteção dos serviços existentes para os quais a faixa de frequências está atribuída em primário. (WRC-19)

5.208 O uso da faixa de frequências 137-138 MHz pelo serviço móvel por satélite está sujeito aos procedimentos de coordenação estabelecidos no nº **9.11A**. (WRC-97)

5.208A Ao fazer consignações a estações espaciais no serviço móvel por satélite nas faixas de frequências 137-138 MHz, 387-390 MHz e 400,15-401 MHz e no serviço móvel marítimo por satélite (espaço para Terra) nas faixas de frequências 157,1875-157,3375 MHz e 161,7875-161,9375 MHz, as administrações devem tomar todas as medidas necessárias para proteger o serviço de radioastronomia nas faixas de frequências 150,05-153 MHz, 322-



328,6 MHz, 406,1-410 MHz e 608-614 MHz contra interferências prejudiciais de emissões indesejadas, conforme mostrado na versão mais recente da Recomendação ITU-R RA.769. (WRC-19)

5.208B Nas faixas de frequências:

137-138 MHz,
157.1875-157.3375 MHz,
161.7875-161.9375 MHz,
387-390 MHz,
400.15-401 MHz,
1 452-1 492 MHz,
1 525-1 610 MHz,
1 613.8-1 626.5 MHz,
2 655-2 690 MHz,
21.4-22 GHz,

A Resolução **739 (Rev.WRC-19)** aplica-se. (WRC-19)

5.209 O uso das faixas de frequências 137-138 MHz, 148-150,05 MHz, 399,9-400,05 MHz, 400,15-401 MHz, 454-456 MHz e 459-460 MHz pelo serviço móvel por satélite está limitado aos sistemas de satélites não geoestacionários. (WRC-97)

5.209A O uso da faixa de frequências 137,175-137,825 MHz por sistemas de satélite não geoestacionários no serviço de operação espacial identificado como missão de curta duração de acordo com o Apêndice 4 não está sujeito ao nº **9.11A**. (WRC-19)

5.218 *Atribuição adicional:* a faixa de frequências 148-149,9 MHz também está atribuída, em primário, ao serviço de operação espacial (Terra para espaço), mediante acordo obtido conforme nº **9.21**. A largura de faixa de qualquer transmissão individual não deve exceder a ± 25 kHz.

5.218A A faixa de frequências 148-149,9 MHz no serviço de operação espacial (Terra para espaço) pode ser usada por sistemas de satélite não geoestacionários com missões de curta duração. Sistemas de satélite não geoestacionários no serviço de operação espacial utilizados para uma missão de curta duração, de acordo com a Resolução **32 (WRC-19)** do Regulamento de Radiocomunicações não está sujeita a acordo sob o nº **9.21**. No estágio de coordenação, as disposições dos nºs **9.17** e **9.18** também se aplicam. Na faixa de frequências 148-149,9 MHz, sistemas de satélites não geoestacionários com missões de curta duração não devem causar interferência inaceitável ou solicitar proteção dos serviços primários existentes nessa faixa de frequências ou impor restrições adicionais aos serviços de operação espacial e móvel por satélite. Ademais, estações terrenas em sistemas de satélite não geoestacionários no serviço de operação espacial com missões de curta duração na faixa de frequências 148-149,9 MHz devem garantir que a densidade do fluxo de potência não exceda -149 dB (W / (m² · 4 kHz)) por mais de 1% do tempo na fronteira do território dos seguintes países: Armênia, Azerbaijão, Belarus, China, Coreia (Rep. da), Cuba, Federação da Rússia, Índia, Irã (Rep. Islâmica do), Japão, Cazaquistão, Malásia, Uzbequistão, Quirguistão, Tailândia e Vietnã. Caso esse limite de densidade de fluxo de potência seja excedido, é necessário obter um acordo sob o nº **9.21** dos países mencionados nesta nota de rodapé. (WRC-19)

5.219 O uso da faixa de frequências 148-149,9 MHz pelo serviço móvel por satélite está sujeito aos procedimentos de coordenação estabelecidos no nº **9.11A**. O serviço móvel por satélite não deve restringir o desenvolvimento e uso dos serviços fixo, móvel e operação espacial na faixa de frequências 148-149,9 MHz. O uso da faixa de frequências 148-149,9 MHz por sistemas de satélite não geoestacionários no serviço de operação espacial identificado como missão de curta duração não está sujeito ao nº **9.11A**. (WRC-19)

5.220 O uso das faixas de frequências 149,9-150,05 MHz e 399,9-400,05 MHz pelo serviço móvel por satélite está sujeita aos procedimentos de coordenação estabelecidos no nº **9.11A**. (WRC-15)

5.226 A frequência 156,525 MHz é a frequência internacional de socorro, segurança e chamada para o serviço móvel marítimo radiotelefônico em VHF usando chamada seletiva digital (DSC). As condições de uso desta frequência e da faixa de 156,4875-156,5625 MHz constam no Artigo 31 e 32, e no Apêndice **18**.

A frequência 156,8 MHz é a frequência internacional de socorro, segurança e chamada para o serviço móvel marítimo radiotelefônico em VHF. As condições de uso dessa frequência e da faixa de frequências 156,7625-156,8375 MHz constam no Artigo **31** e no Apêndice **18**.

Nas faixas de frequências 156-156,4875 MHz, 156,5625-156,7625 MHz, 156,8375-157,45 MHz, 160,6-160,975 MHz e 161,475-162,05 MHz, cada administração deve dar prioridade ao serviço Móvel Marítimo somente naquelas frequências onde há estações no serviço móvel marítimo autorizadas pela administração (ver Artigos 31 e 52, e Apêndice 18).

Qualquer uso de frequências nestas faixas por estações de outros serviços aos quais estão atribuídas devem ser evitadas em áreas que o uso possa causar interferências prejudiciais às radiocomunicações VHF do serviço móvel marítimo.

Entretanto, as frequências 156,525 e 156,8 MHz e as faixas de frequências às quais a prioridade é concedida ao serviço móvel marítimo, podem ser usadas para radiocomunicações nas vias fluviais mediante acordo entre a administração interessada e a administração afetada e considerando o uso atual das frequências e os acordos existentes. (WRC-07)

5.227 *Atribuição adicional:* as faixas de frequências 156,4875-156,5125 MHz e 156,5375-156,5625 MHz estão também atribuídas aos serviços fixos e móveis terrestres em carácter primário. O uso destas faixas pelos serviços fixo e móveis terrestres não devem causar interferência prejudicial nem solicitar proteção dos serviços de radiocomunicação móveis marítimos em VHF. (WRC-07)

5.228 O uso das faixas de frequências 156,7625-156,7875 MHz e de 156,8125-156,8375 MHz pelo serviço móvel por satélite (Terra para espaço) está limitado à recepção de emissões de longa distância de mensagens do Sistema Automático de Identificação (AIS) (Mensagem 27, ver a versão mais recentes da Recomendação ITU-R M.1371). Com exceção das emissões de AIS, emissões nessas faixas de frequências por sistemas em operação no serviço móvel marítimo para comunicações não deve exceder 1 W. (WRC-12)

5.228AB O uso das faixas de frequências 157,1875-157,3375 MHz e 161,7875-161,9375 MHz pelo serviço móvel marítimo por satélite (Terra para espaço) é limitada a sistemas de satélite não geoestacionários que operam de acordo com o Apêndice 18. (WRC-19)

5.228A As gamas de frequência de 161,9625 a 161,9875 MHz e de 162,0125 a 162,0375 MHz podem ser utilizadas pelas estações de aeronaves para fins de operações de busca e salvamento e outras comunicações relacionadas com a segurança. (WRC-12)

5.228AA A utilização das gamas de frequência de 161,9375 a 161,9625 MHz e de 161,9875 a 162,0125 MHz pelo serviço marítimo móvel por satélite (Terra-espaço) está limitada aos sistemas que operam em conformidade com o Apêndice 18. (WRC-15)

5.228B A utilização das faixas de frequência de 161,9625 a 161,9875 MHz e de 162,0125 a 162,0375 MHz pelos serviços fixos e móveis terrestres não deve causar interferências prejudiciais ao serviço móvel marítimo, nem reivindicar proteção contra este. (WRC-12)

5.228C O uso das faixas de frequências 161,9625-161,9875 MHz e 162,0125-162,0375 MHz pelo serviço móvel marítimo e o serviço móvel por satélite (Terra para espaço) está limitado ao sistema automático de identificação (AIS), incluindo transmissores de busca e salvamento do AIS (AIS-SART) e radiofaróis indicadores de posição de emergência por satélite com AIS (EPIRB-AIS). O uso dessas faixas de frequências pelo serviço móvel aeronáutico (OR) limita-se às emissões do AIS provenientes de aeronaves em operações de busca e salvamento. As operações de AIS, AIS-SART e EPIRB-AIS nessas faixas de frequências não devem restringir o desenvolvimento e uso dos serviços fixo e móveis em operação nas faixas de frequências adjacentes. (WRC-23)

5.228D As faixas de frequências 161,9625-161,9875 MHz (AIS 1) e 162,0125-162,0375 MHz (AIS 2) podem continuar a ser usadas pelos serviços fixo e móvel em primário até 1º de janeiro de 2025, quando estas atribuições não serão mais válidas. As administrações são encorajadas a envidar todos os esforços para descontinuar o uso destas faixas pelos serviços fixo e móvel antes da data de transição. Durante esse período de transição, o serviço móvel marítimo nessas faixas de frequências tem prioridade em relação aos serviços fixo, móvel terrestre e móvel aeronáutico. (WRC-12)

5.228E A utilização do sistema de identificação automática nas gamas de frequências de 161,9625 a 161,9875 MHz e de 162,0125 a 162,0375 MHz pelo serviço móvel aeronáutico (OR) está limitada às estações de aeronaves para efeitos de operações de busca e salvamento e outras comunicações relacionadas com a segurança. (WRC-12)

5.228F A utilização das faixas de frequência de 161,9625 a 161,9875 MHz e de 162,0125 a 162,0375 MHz pelo serviço móvel por satélite (Terra-espaço) está limitada à recepção de emissões do sistema de identificação automática das estações que operam no serviço móvel marítimo. (WRC-12)

5.254 As faixas de frequências 235-322 MHz e 335,4-399,9 MHz podem ser usadas pelo serviço móvel por satélite, mediante acordo obtido conforme nº 9.21, na condição de que as estações neste serviço não provoquem interferência prejudicial àquelas de outros serviços em operação ou planejadas para operar de acordo com a Tabela de Atribuição de Frequências, exceto as atribuições adicionais feitas pela nota nº **5.256A**. (WRC-03)

5.255 As faixas de frequências 312-315 MHz (Terra para espaço) e 387-390 MHz (espaço para Terra) no serviço móvel por satélite também podem ser usadas por sistemas de satélite não geoestacionários. Tal uso está sujeito à coordenação conforme No. **9.11A**.

5.256 A frequência 243 MHz é a frequência nesta faixa para uso por estações em aeronaves de salvamento e equipamentos utilizados para fins de sobrevivência. (WRC-07)

5.257 A faixa de frequências 267-272 MHz pode ser usada pelas administrações para telemetria espacial nos seus países em primário, sujeita a acordo obtido conforme No. **9.21**.

5.258 O uso da faixa de frequências 328,6-335,4 MHz pelo serviço de radionavegação aeronáutica está limitado aos Sistemas de Aterrisagem por Instrumentos - ILS (alinhamento de descida).

5.260A Na faixa de frequências 399,9-400,05 MHz, o valor máximo de e.i.r.p. de qualquer emissão de estações terrenas no serviço móvel por satélite não deve exceder 5 dBW qualquer intervalo de 4 kHz da faixa, e o máximo e.i.r.p. de cada estação terrena no serviço móvel por satélite não deve exceder 5 dBW em toda a faixa de frequências 399,9-400,05 MHz. Até 22 de novembro de 2022, esse limite não se aplica aos sistemas de satélite para os quais as informações completas de notificação tenham sido recebidas pelo Bureau de Radiocomunicações até 22 de novembro de 2019 e que tenham entrado em operação até aquela data. Após 22 de novembro de 2022 esses limites serão aplicáveis a todos os sistemas do serviço móvel por satélite que operam nessa faixa de frequência.

Na faixa de frequências 399,99-400,02 MHz, os limites de e.i.r.p. especificados acima serão aplicados após 22 de novembro de 2022 a todos os sistemas do serviço móvel por satélite. Solicita-se às administrações que seus enlaces de satélite do serviço móvel por satélite na faixa de frequências 399,99-400,02 MHz estejam em conformidade com os limites de e.i.r.p. como especificados acima após 22 de novembro de 2019. (WRC-19)

5.260B Na faixa de frequências 400,02-400,05 MHz, as disposições da nota nº 5.260A não são aplicáveis para enlaces de subida de telecomando no serviço móvel por satélite. (WRC-19)

5.261 As emissões devem estar contidas numa faixa de ± 25 kHz em torno da frequência padrão 400,1 MHz.

5.263 A faixa de frequências 400,15-401 MHz está também atribuída ao serviço de pesquisa espacial, no sentido espaço para espaço, para comunicações com veículos espaciais tripulados. Nesta aplicação o serviço de pesquisa espacial não é considerado como um serviço de segurança.

5.264 O uso da faixa de frequências 400,15-401 MHz pelo serviço móvel por satélite está sujeito aos procedimentos de coordenação estabelecidos no nº **9.11A**. O limite de densidade de fluxo de potência indicado no Anexo 1 do Apêndice 5 se aplicará até sua revisão por uma conferência mundial de radiocomunicações competente.

5.264A Na faixa de frequências 401-403 MHz, o valor máximo de e.i.r.p. de qualquer emissão de cada estação terrena no serviço meteorológico por satélite e no serviço de exploração da Terra por satélite não deve exceder 22 dBW em qualquer intervalo de 4 kHz para sistemas de satélites geoestacionários e não geoestacionários com uma órbita de apogeu igual ou superior a 35.786 km.

O valor máximo de e.i.r.p. de qualquer emissão de cada estação terrena no serviço meteorológico por satélite e no serviço de exploração da Terra por satélite não deve exceder 7 dBW em qualquer intervalo de 4 kHz para sistemas de satélites não geoestacionários com uma órbita de apogeu inferior a 35.786 km.

O valor máximo de e.i.r.p. de cada estação terrena no serviço meteorológico por satélite e no serviço de exploração da Terra por satélite não deve exceder 22 dBW para sistemas de satélites geoestacionários e não geoestacionários com uma órbita de apogeu igual ou superior a 35.786 km em toda a faixa de frequências 401-403 MHz. O valor máximo de e.i.r.p. de cada estação terrena no serviço meteorológico por satélite e no serviço de exploração da Terra por satélite não deve exceder 7 dBW para sistemas de satélites não geoestacionários com uma órbita de apogeu inferior a 35.786 km em toda a faixa de frequências 401-403 MHz.

Até 22 de novembro de 2029, esses limites não se aplicarão aos sistemas de satélite para os quais as informações completas de notificação tenham sido recebidas pelo Bureau de Radiocomunicações até 22 de novembro de 2019 e que tenham entrado em operação até aquela data. Após 22 de novembro de 2029, esses limites serão aplicáveis a todos os sistemas do serviço meteorológico por satélite e do serviço de exploração da Terra por satélite que operam nessa faixa de frequência. (WRC-19)

5.264B Os sistemas de satélite não geoestacionários no serviço de meteorologia por satélite e no serviço de exploração da Terra por satélite para os quais as informações completas de notificação foram recebidas pelo Bureau de Radiocomunicações até 28 de abril de 2007 estão isentos das disposições da nota 5.264A e podem continuar em operação na faixa de frequências 401,898-402,522 MHz em primário sem exceder o nível máximo de e.i.r.p. de 12 dBW. (WRC-23)

5.265 Na faixa de frequências 403-410 MHz aplica-se a Resolução **205 (Rev.WRC-19)**. (WRC-19)

5.266 O uso da faixa de frequências 406-406,1 MHz pelo serviço móvel por satélite está limitado a sinais satelitais de referência de baixa potência para indicação emergencial de posição (ver também o Artigo 31). (WRC-07)

5.267 Qualquer emissão capaz de causar interferência prejudicial aos usos autorizados da faixa de frequências 406-406,1 MHz é proibida.

5.268 O uso da faixa de frequências 410-420 MHz pelo serviço de pesquisa espacial está limitado a enlaces de comunicações no sentido espaço para espaço a partir de veículo espacial tripulado em órbita. A densidade de fluxo de potência na superfície da Terra produzida por emissões de transmissões de estações no serviço de pesquisa espacial (espaço para espaço) na faixa de frequência 410-420 MHz não deve exceder $-153 \text{ dB(W/m}^2\text{)}$ para $0^\circ \leq \delta \leq 5^\circ$, $-153 + 0,077 (\delta - 5) \text{ dB(W/m}^2\text{)}$ para $5^\circ \leq \delta \leq 70^\circ$ e $-148 \text{ dB(W/m}^2\text{)}$ para $70^\circ \leq \delta \leq 90^\circ$, onde δ é o ângulo de chegada da onda de radiofrequências e a largura de faixa de referência é 4 kHz. Nessas faixas de frequências, estações no serviço de pesquisa espacial (espaço para espaço) não devem solicitar proteção nem restringir o uso e desenvolvimento de estações nos serviços fixo e móvel. N° **4.10** não se aplica. (WRC-15)

5.279A O uso da faixa de frequências 432-438 MHz por sensores no serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) deve estar de acordo com a Recomendação ITU-R RS.1260-2. Adicionalmente, o serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) na faixa de frequências 432-438 MHz não deve causar interferência prejudicial ao serviço de radionavegação aeronáutica na China. As disposições desta nota de rodapé de modo algum diminuem a obrigação do serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) de operar em secundário de acordo com os n.º **5.29** e **5.30**. (WRC-19)

5.282 O serviço radioamador por satélite pode operar nas faixas de frequências 435-438 MHz, 1260-1270 MHz, 2400-2450 MHz, 3400-3410 MHz (somente nas Regiões 2 e 3) e 5650-5670 MHz, sujeito a não causar interferência prejudicial aos outros serviços em operação de acordo com a Tabela (ver o n° **5.43**). As administrações ao autorizarem tal uso devem garantir que qualquer interferência prejudicial causada por emissões oriundas de uma estação no serviço radioamador por satélite seja imediatamente eliminada, conforme as disposições do n° **25.11**. O uso das faixas de frequências 1260-1270 MHz e 5650-5670 MHz pelo serviço radioamador por satélite é limitado ao sentido Terra para espaço.

5.286 A faixa de frequências 449,75-450,25 MHz pode ser usada pelo serviço de operação espacial (Terra para espaço) e pelo serviço de pesquisa espacial (Terra para espaço), sujeita a acordo obtido conforme n° **9.21**.

5.286A O uso das faixas de frequências 454-456 MHz e 459-460 MHz pelo serviço móvel por satélite está sujeito a coordenação conforme n° **9.11A**. (WRC-97)

5.286AA A faixa de frequências 450-470 MHz está identificada para o uso pelas administrações que desejam implementar Telecomunicações Móveis Internacionais (IMT) - ver Resolução **224 (Rev. WRC-19)**. Esta identificação não impede o uso dessa faixa de frequências por qualquer aplicação dos serviços para os quais está atribuída e não estabelece prioridade no Regulamento de Radiocomunicações. (WRC-19)

5.286B O uso das faixas de frequências 454-455 MHz nos países listados no n° **5.286D**, 455-456 MHz e 459-460 MHz na Região 2, e 454-456 MHz e 459-460 MHz nos países listados no n° **5.286E**, por estações no serviço móvel por satélite não deve causar interferência prejudicial nem solicitar proteção de estações nos serviços fixo ou móvel em operação de acordo com a Tabela de Atribuição de Frequências. (WRC-97)

5.286E *Atribuição adicional:* em **Cabo Verde**, **Nepal** e **Nigéria**, as faixas de frequências 454-456 MHz e 459-460 MHz também estão atribuídas ao serviço móvel por satélite (Terra para espaço) em carácter primário. (WRC-23)

5.287 O uso das faixas de frequências 457,5125-457,5875 MHz e 467,5125-467,5875 MHz pelo serviço móvel marítimo está limitado a estações de comunicação a bordo. O uso destas frequências em águas territoriais poderá estar sujeito à regulamentação nacional da administração pertinente. As características do equipamento e o arranjo de canalização devem estar de acordo com a Recomendação ITU-R M.1174-4. O uso dessas faixas de frequências em águas territoriais está sujeito à regulamentação nacional da administração interessada. (WRC-19)

5.289 Aplicações do serviço de exploração da Terra por satélite, com exceção do serviço de meteorologia por satélite, podem também ser utilizadas nas faixas de frequências 460-470 MHz e 1690-1710 MHz para transmissões na direção espaço para Terra, desde que não causem interferência prejudicial às estações que operam conforme a Tabela.

5.304 *Atribuição adicional:* na Área Africana de Radiodifusão (ver n.º 5.10 a 5.13), a faixa dos 606-614 MHz é também atribuída ao serviço de radioastronomia a título primário.

5.306 *Atribuição adicional:* na Região 1, exceto na Área de Radiodifusão Africana (ver n.º 5.10 a 5.13), e na Região 3, exceto na China e na Índia, a faixa de 608-614 MHz está também alocada ao serviço de radioastronomia a título secundário. (WRC-23)

5.312A Na Região 1, a utilização da faixa de frequências de 694-790 MHz pelo serviço móvel, exceto o serviço móvel aeronáutico, está sujeita às disposições da Resolução **760 (Rev.WRC-23)**. Consultar também a Resolução **224 (Rev.WRC-23)**. (WRC-23)

5.312B A faixa de frequências 698-960 MHz, ou partes dela, na Região 2, e a faixa de frequências 694-960 MHz, ou partes dela, na Região 1, são identificadas para uso por estações em plataformas de alta altitude como estações-base de Telecomunicações Móveis Internacionais (IMT) (HIBS). Essa identificação não impede o uso dessas faixas de frequências por qualquer aplicação dos serviços aos quais estão atribuídas e não estabelece prioridade no Regulamento de Radiocomunicações. Aplica-se a Resolução **213 (WRC-23)**. As HIBS não devem solicitar proteção dos serviços primários existentes. O n.º 5.43A não se aplica, ver *resolves* 2 da Resolução **213 (WRC-23)**. Esse uso das HIBS nas faixas de frequências 694-728 MHz, 830-835 MHz e 805,3-806,9 MHz é limitado à recepção pelas HIBS. (WRC-23)

5.316B Na Região 1, a afetação ao serviço móvel, exceto o serviço móvel aeronáutico, na faixa de frequências de 790 a 862 MHz está sujeita ao acordo obtido nos termos do n.º **9.21** no que respeita ao serviço de radionavegação aeronáutica nos países mencionados no n.º **5.312**. Para os países signatários do Acordo GE06, a utilização de estações do serviço móvel está também sujeita à aplicação com sucesso dos procedimentos desse Acordo. As Resoluções **224 (Rev. WRC 23)** e **749 (Rev. WRC 23)** serão aplicadas, conforme o caso. (WRC-23)

5.322 Na Região 1, na faixa de frequências 862-960 MHz, as estações do serviço de radiodifusão serão apenas operadas na Área Africana de Radiodifusão (ver n.º 5.10 a 5.13), excluindo a Argélia, o Burundi, o Djibuti, o Egito, a Espanha, o Lesoto, a Líbia, Marrocos, o Malawi, a Namíbia, a Nigéria, a África do Sul, a Tanzânia, o Zimbábue e a Zâmbia, sujeito a acordo obtido nos termos do n.º **9.21**. (WRC-23)

5.327A O uso da faixa de frequências 960-1164 MHz pelo serviço móvel aeronáutico (R) é limitado a sistemas que operam de acordo com padrões aeronáuticos internacionais reconhecidos. Tal uso deve estar de acordo com a Resolução **417 (Rev.WRC-15)**. (WRC-15)

5.328 O uso da faixa de frequências 960-1215 MHz pelo serviço de radionavegação aeronáutica está reservado mundialmente para operação e desenvolvimento de dispositivos eletrônicos para auxílio à navegação aérea, instalados a bordo de aeronaves e a quaisquer instalações de solo diretamente associadas. (WRC-2000)

5.328A Estações no serviço de radionavegação por satélite na faixa de frequências 1164-1215 MHz devem operar de acordo com as disposições da Resolução **609 (Rev.WRC-07)** e não devem solicitar proteção de estações no serviço de radionavegação aeronáutica na faixa de frequências 960-1215 MHz. N.º **5.43A** não se aplica. O disposto no n.º **21.18** é aplicável. (WRC-07)

5.328AA A faixa de frequências 1087,7-1092,3 MHz também está atribuída ao serviço móvel aeronáutico por satélite (R) (Terra para espaço) em primário, limitada a recepção, pela estação espacial, de emissões de ADS-B (*Automatic Dependent Surveillance-Broadcast*) provenientes dos transmissores das aeronaves que operam de acordo com os padrões aeronáuticos internacionais reconhecidos. As estações que operam no serviço móvel aeronáutico por satélite (R) não devem solicitar proteção das estações que operam no serviço de radionavegação aeronáutica. Aplica-se a Resolução **425 (Rev.WRC-19)**. (WRC-19)

5.328B O uso das faixas de frequências 1164-1300 MHz, 1559-1610 MHz e 5010-5030 MHz por sistemas e redes do serviço de radionavegação por satélite para os quais informações completas de coordenação ou notificação, conforme o caso, sejam recebidas pelo Bureau de Radiocomunicações após 1º de janeiro de 2005, está sujeito à aplicação das disposições estabelecidas nos n.ºs **9.12**, **9.12A** e **9.13**. A Resolução **610 (WRC-03)** também é aplicável, entretanto, no caso de redes e sistemas do serviço de radionavegação por satélite (espaço para espaço), a Resolução **610 (WRC-03)**, aplica-se apenas às estações espaciais de transmissão. De acordo com n.º 5.329A, para os sistemas e redes do serviço de radionavegação por satélite (espaço para espaço), nas faixas de frequências 1215-1300 MHz e



1559-1610 MHz, as disposições nos nos **9.7, 9.12, 9.12A e 9.13** devem ser aplicadas apenas no que se refere a outros sistemas e redes do serviço de radionavegação por satélite (espaço para espaço). (WRC-07)

5.329 O uso do serviço de radionavegação por satélite na faixa de frequências 1215-1300 MHz está sujeito à condição de não causar nenhuma interferência prejudicial nem solicitar proteção do serviço de radionavegação autorizado conforme nº 5.331. Ademais, o uso do serviço de radionavegação por satélite na faixa de frequências 1215-1300 MHz está sujeito à condição de não causar nenhuma interferência prejudicial ao serviço de radiolocalização. Nº 5.43 não se aplica com relação ao serviço de radiolocalização. Aplica-se a Resolução **608 (Rev.WRC-19)**. (WRC-19)

5.329A O uso dos sistemas do serviço de radionavegação por satélite (espaço para espaço) em operação nas faixas de frequências 1215-1300 MHz e 1559-1610 MHz não está prevista para aplicações de serviços de segurança, e não deve impor quaisquer limitações adicionais em sistemas do serviço de radionavegação por satélite (espaço para Terra) ou a outros serviços que operem de acordo com a Tabela de Atribuição de Frequências. (WRC-07)

5.332 Na faixa de frequências 1215-1260 MHz, sensores espaciais ativos nos serviços de exploração da Terra por satélite e de pesquisa espacial não devem causar interferência prejudicial a, solicitar proteção de, ou impor restrições na operação ou desenvolvimento do serviço de radiolocalização, do serviço da radionavegação por satélite e de outros serviços aos quais a faixa está atribuída em primário. (WRC-2000)

5.332A As administrações que autorizam a operação dos serviços radioamador e radioamador por satélite na faixa de frequências 1240-1300 MHz, ou em partes dela, devem assegurar que os serviços radioamador e radioamador por satélite não causem interferência prejudicial aos recetores do serviço de radionavegação por satélite (espaço para Terra) de acordo com o nº 5.29 (ver a versão mais recente da Recomendação UIT-R M.2164). A administração que autorizou deve, ao receber um relatório de interferência prejudicial causada por uma estação dos serviços radioamador ou radioamador por satélite, tomar todas as medidas necessárias para eliminar rapidamente tal interferência. (WRC-23)

5.335A Na faixa de frequências 1260-1300 MHz, os sensores espaciais ativos nos serviços de exploração da Terra por satélite e de pesquisa espacial não devem causar interferências prejudiciais, solicitar proteção ou impor restrições ao funcionamento ou desenvolvimento do serviço de radiolocalização e outros serviços atribuídos por notas de rodapé em primário. (WRC-2000)

5.337 O uso das faixas de frequências 1300-1350 MHz, 2700-2900 MHz e 9000-9200 MHz pelo serviço de radionavegação aeronáutica está limitado aos radares de solo e aos transponders de bordo associados transmitindo somente em frequências destas faixas e somente quando ativados pelos radares em operação na mesma faixa.

5.337A O uso da faixa de frequências 1300-1350 MHz por estações terrenas no serviço de radionavegação por satélite e por estações no serviço de radiolocalização não devem causar interferência prejudicial nem limitar a operação e desenvolvimento do serviço de radionavegação aeronáutica. (WRC-2000)

5.338A Nas faixas de frequências 1350-1400 MHz, 1427-1452 MHz, 22,55-23,55 GHz, 24,25-27,5 GHz, 30-31,3 GHz, 49,7-50,2 GHz, 50,4-50,9 GHz, 51,4-52,6 GHz, 81-86 GHz e 92-94 GHz, a Resolução **750 (Rev.WRC-19)** aplica-se. (WRC-19)

5.339 As faixas de frequências 1370-1400 MHz, 2640-2655 MHz, 4950-4990 MHz e 15,20-15,35 GHz estão também atribuídas aos serviços de pesquisa espacial (passivo) e de exploração da Terra por satélite (passivo), em carácter secundário.

5.340 Todas as emissões estão proibidas nas seguintes faixas de frequências:

- 1 400-1 427 MHz,
- 2 690-2 700 MHz, exceto as previstas no nº **5.422**,
- 10.68-10.7 GHz, exceto as previstas no nº. **5.483**,
- 15.35-15.4 GHz, exceto as previstas no nº. **5.511**,
- 23.6-24 GHz,
- 31.3-31.5 GHz,
- 31.5-31.8 GHz, na Região 2,
- 48.94-49.04 GHz, de estações aeronáuticas

50.2-50.4 GHz²,
 52.6-54.25 GHz,
 86-92 GHz,
 100-102 GHz,
 109.5-111.8 GHz,
 114.25-116 GHz,
 148.5-151.5 GHz,
 164-167 GHz,
 182-185 GHz,
 190-191.8 GHz,
 200-209 GHz,
 226-231.5 GHz,
 250-252 GHz. (WRC-03)

5.341 Na faixa de frequências 1400-1727 MHz, 101-120 GHz e 197-220 GHz, a pesquisa passiva está sendo conduzida por alguns países em um programa para procura de emissões intencionais de origem extraterrestre.

5.341A Na Região 1, as gamas de frequências de 1.427 a 1.452 MHz e de 1.492 a 1.518 MHz estão identificadas para utilização pelas administrações que pretendam implementar as Telecomunicações Móveis Internacionais (IMT), de acordo com a Resolução **223 (Rev. WRC 15)**. Esta identificação não impede a utilização destas faixas de frequência por qualquer outra aplicação dos serviços a que estão alocadas e não estabelece prioridade no Regulamento das Radiocomunicações. A utilização de estações IMT está sujeita ao acordo obtido nos termos do n.º **9.21** no que respeita ao serviço móvel aeronáutico utilizado para a telemetria aeronáutica, de acordo com o n.º **5.342**. (WRC-15)

5.341C As faixas de frequência de 1.427 a 1.452 MHz e de 1.492 a 1.518 MHz foram identificadas para utilização pelas administrações da Região 3 que desejam implementar as Telecomunicações Móveis Internacionais (IMT), em conformidade com a Resolução **223 (Rev. WRC-15)**. A utilização destas faixas de frequência pelas administrações acima referidas para a implementação das IMT nas faixas de frequência de 1.429 a 1.452 MHz e de 1.492 a 1.518 MHz está sujeita à concordância obtida nos termos do ponto 9.21 com os países que utilizam estações do serviço móvel aeronáutico. Esta identificação não impede a utilização destas faixas de frequência por qualquer aplicação dos serviços a que estão alocadas e não estabelece prioridade no Regulamento das Radiocomunicações. (WRC-15)

5.345 O uso da faixa de frequências 1452-1492 MHz pelo serviço de radiodifusão por satélite e pelo serviço de radiodifusão está limitado à radiodifusão sonora digital e está sujeito às disposições da Resolução **528 (Rev. WRC-19)**. (WRC-19)

5.348 O uso da faixa de frequências 1518-1525 MHz pelo serviço móvel por satélite está sujeito a coordenação conforme no n.º **9.11A**. Na faixa de frequências 1518-1525 MHz estações no serviço móvel por satélite não devem solicitar proteção de estações no serviço fixo. n.º **5.43A** não se aplica. (WRC-03)

5.348A Na faixa de 1518 a 1525 MHz, o limiar de coordenação em termos dos níveis de densidade de fluxo de potência na superfície da Terra, em aplicação do n.º **9.11A** para estações espaciais no serviço móvel-satélite (espaço-Terra), em relação ao uso do serviço móvel terrestre para rádios móveis especializados ou usados em conjunto com redes públicas de telecomunicações comutadas (PSTN) operando no território do Japão, será de -150 dB(W/m²) em qualquer faixa de 4 kHz para todos os ângulos de chegada, em vez dos valores apresentados na Tabela 5-2 do Apêndice 5. Na faixa de 1518 a 1525 MHz, as estações no serviço móvel-satélite não poderão reivindicar proteção contra estações no serviço móvel no território do Japão. O n.º **5.43A** não se aplica. (WRC-03)

² **5.340.1** A atribuição da faixa de 50,2 a 50,4 GHz para o serviço de satélite de exploração da Terra (passivo) e para o serviço de pesquisa espacial (passivo) não deve impor restrições indevidas à utilização das faixas adjacentes pelos serviços primários alocados nessas faixas. (WRC-97)

5.348B Na faixa de frequências 1518-1525 MHz, as estações no serviço móvel por satélite não devem solicitar proteção das estações de telemetria no serviço móvel aeronáutico no serviço móvel no território dos Estados Unidos (ver n^{os} **5.343** e **5.344**) e em países listados no n^o **5.342**. O n^o **5.43A** não se aplica. (WRC-03)

5.351 As faixas de frequências 1525-1544 MHz, 1545-1559 MHz, 1626,5-1645,5 MHz e 1646,5-1660,5 MHz não devem ser usadas para enlaces de alimentação de qualquer serviço. Em circunstâncias excepcionais, entretanto, uma estação terrena localizada em um ponto fixo específico, em qualquer modalidade do serviço móvel por satélite, pode ser autorizada por uma administração para se comunicar com estações espaciais usando essas faixas de frequências.

5.351A Para o uso das faixas de frequências 1518-1544 MHz, 1545-1559 MHz, 1610-1626,5 MHz, 1626,5-1645,5 MHz, 1646,5-1660,5 MHz, 1668-1675 MHz, 1980-2010 MHz, 2170-2200 MHz e 2670-2690 MHz pelo serviço móvel por satélite, ver Resoluções **212 (Rev.WRC-23)** e **225 (Rev.WRC-23)**. (WRC-23)

5.353A Na aplicação dos procedimentos da Seção II do Artigo 9 ao serviço móvel por satélite nas faixas de frequências 1530-1544 MHz e 1626,5-1645,5 MHz, prioridade deve ser dada à acomodação dos requisitos de espectro para comunicações de socorro, emergência e segurança no Sistema Global Marítimo de Socorro e Segurança (GMDSS). As comunicações para socorro, emergência e segurança no serviço móvel marítimo por satélite devem ter prioridade de acesso e disponibilidade imediata sobre todas as outras comunicações em operação dentro de uma rede. Os sistemas móveis por satélite não devem causar interferências inaceitáveis nem solicitar proteção em relação às comunicações de socorro, emergência e segurança do GMDSS. Deve ser levada em conta a prioridade das comunicações relativas à segurança de outros serviços móveis por satélite. Aplicam-se as disposições da Resolução **222 (Rev.WRC-23)**. (WRC-23)

5.354 O uso das faixas de frequências 1525-1559 MHz e 1626,5-1660,5 MHz pelos serviços móveis por satélite está sujeito aos procedimentos de coordenação e estabelecidos no n^o **9.11A**.

5.356 O uso da faixa de frequências 1544-1545 MHz pelo serviço móvel por satélite (espaço para Terra) está limitado a comunicações de socorro e segurança (ver Artigo **31**).

5.357 Na faixa de frequências 1545-1555 MHz, as transmissões de estações aeronáuticas terrestres diretamente para as estações de aeronave, ou entre estações de aeronave do serviço móvel aeronáutico (R), estão também autorizadas quando usadas a estender ou complementar os enlaces de satélites para as estações de aeronave.

5.357A Na aplicação de procedimentos da Seção II do Artigo 9 para o serviço móvel por satélite, nas faixas de frequências 1545-1555 MHz e 1646,5-1656,5 MHz, prioridade deve ser dada para acomodar os requisitos de espectro do serviço móvel aeronáutico por satélite (R), permitindo a transmissão de mensagens com prioridade de 1 a 6 do Artigo 44. Comunicações do serviço móvel aeronáutico por satélite (R) com prioridade de 1 a 6 no Artigo 44 devem ter acesso prioritário e disponibilidade imediata, antecipadamente se necessário, sobre qualquer outra comunicação em operação nesta rede. Sistemas móveis por satélite não devem causar interferência inaceitável nem solicitar proteção às comunicações do serviço móvel aeronáutico por satélite com prioridade 1 a 6 no Artigo 44. Deve ser levada em consideração a prioridade das comunicações relacionadas à segurança em outros serviços móveis por satélite. (As disposições da Resolução **222 (Rev.WRC-23)** se aplicam. (WRC-23)

5.364 O uso da faixa de frequências 1610-1626,5 MHz pelo serviço móvel por satélite (Terra para espaço) e pelo serviço de radiodeterminação por satélite (Terra para espaço) está sujeito a coordenação conforme n^o **9.11A**. Uma estação móvel terrena em operação em qualquer desses serviços nessa faixa não deve produzir um pico de densidade de e.i.r.p. maior que -15 dB (W/4 kHz) na parte da faixa usada pelos sistemas em operação de acordo com as disposições do n^o 5.366 (ao qual o disposto no n^o **4.10** se aplica), a não ser que tenha sido acordado entre as administrações afetadas de outra forma. Na parte da faixa de frequências onde tais sistemas não estejam em operação, uma densidade média de e.i.r.p. de uma estação móvel terrena de -3 dB (W/4 kHz) não deve ser excedido. Estações no serviço móvel por satélite não devem solicitar proteção das estações no serviço de radionavegação aeronáutica, das estações em operação de acordo com as disposições do n^o **5.366** e das estações no serviço fixo em operação de acordo com as disposições do n^o **5.359**. As administrações responsáveis pela coordenação de redes no serviço móvel por satélite devem envidar todos os esforços para assegurar proteção de estações em operação de acordo com as disposições do n^o **5.366**.

5.365 O uso da faixa de frequências 1613,8-1626,5 MHz pelo serviço móvel por satélite (espaço para Terra) está sujeito aos procedimentos de coordenação estabelecidos no n^o **9.11A**.

5.366 A faixa de frequências 1610-1626,5 MHz está reservada em carácter mundial para o uso e desenvolvimento de dispositivos eletrônicos para auxílio à navegação aérea instalados a bordo de aeronave e



quaisquer instalações de solo diretamente associadas ou instalações em satélites. Tal uso em satélite está sujeito a acordo obtido conforme nº 9.21.

5.367 *Atribuição adicional:* a faixa de frequências 1610-1626,5 MHz está também atribuída ao serviço móvel aeronáutico por satélite (R) em carácter primário, sujeita a acordo obtido conforme nº 9.21. (WRC-12)

5.368 As disposições do nº 4.10 não se aplicam aos serviços de radiodeterminação por satélite e móvel por satélite na faixa de frequências 1610-1626,5 MHz. Entretanto, nº 4.10 aplica-se ao serviço de radionavegação aeronáutica por satélite na faixa de frequências 1610-1626,5 MHz que opera de acordo com o nº 5.366, ao serviço móvel aeronáutico por satélite (R) quando opera de acordo com o nº 5.367, nas faixas de frequências 1614,4225-1618,725 MHz ou 1616,3-1620,38 MHz (Terra para espaço) (ver *resolve 5* da Resolução **365 (WRC-23)**) e 1621,35-1626,5 MHz com relação ao serviço móvel marítimo por satélite quando usado para o Sistema Global Marítimo de Socorro e Segurança (GMDSS). Ao aplicar o procedimento da Seção II do Artigo 9, as disposições do nº 4.10 não se aplicam às faixas de frequências 1614,4225-1618,725 MHz ou 1616,3-1620,38 MHz (Terra para espaço) (ver *resolve 5* da Resolução **365 (WRC-23)**) e 2483,59-2499,91 MHz (espaço para Terra) para o serviço móvel marítimo por satélite quando utilizado para o GMDSS com redes ou sistemas de satélites cuja informação de coordenação completa tenha sido recebida pelo Bureau de Radiocomunicações antes de 20 de novembro de 2023. A Resolução **365 (WRC-23)** aplica-se. (WRC-23)

5.371 *Atribuição adicional:* na Região 1, a banda de 1610-1626,5 MHz (Terra-espaço) é também alocada ao serviço de radiodeterminação por satélite a título secundário, sujeito ao acordo obtido nos termos do nº 9.21. (WRC-12)

5.372 As estações nos serviços de radiodeterminação por satélite e móvel por satélite não devem causar interferência prejudicial às estações no serviço de radioastronomia na faixa de frequências 1610,6-1613,8 MHz (nº 29.13 se aplica). A densidade de fluxo de potência equivalente (epfd) produzida na faixa de frequências 1610,6-1613,8 MHz, por todas as estações espaciais de sistemas de satélite não geoestacionários no serviço móvel por satélite (espaço para Terra), que operam na faixa de frequências 1613,8-1626,5 MHz, deve estar em conformidade com os critérios de proteção fornecidos nas Recomendações ITU-R RA.769-2 e ITU-R RA.1513-2, usando a metodologia fornecida pela Recomendação ITU-R M.1583-1, e o padrão de antena de radioastronomia descrito na Recomendação ITU-R RA.1631-0. (WRC-19)

5.372A O serviço móvel marítimo por satélite nas faixas de frequências 1614,4225-1618,725 MHz ou 1616,3-1620,38 MHz (Terra para espaço) (ver *resolve 5* da Resolução **365 (WRC-23)**) e 2483,59-2499,91 MHz (espaço para Terra), quando utilizado para o Sistema Global Marítimo de Socorro e Segurança (GMDSS), é limitado às redes de satélites geoestacionários identificadas na Resolução **365 (WRC-23)** e suas estações terrenas associadas localizadas numa área de serviço de 75° L a 135° L de longitude e de 10° N a 55° N de latitude. A resolução **365 (WRC-23)** aplica-se. (WRC-23)

5.373 Salvo acordo em contrário entre as administrações notificadoras, as estações terrenas móveis marítimas com recepção na faixa de frequências 1621,35-1626,5 MHz não devem impor restrições adicionais: às estações terrenas que operam no serviço móvel marítimo por satélite ou às estações terrestres marítimas do serviço de radiodeterminação por satélite que operam de acordo com o Regulamento de Radiocomunicações na faixa de frequências 1610-1621,35 MHz; ou nas estações terrenas que operam no serviço móvel marítimo por satélite de acordo com o Regulamento de Radiocomunicações na faixa de frequências 1626,5-1660,5 MHz. (WRC-19)

5.373A As estações terrenas móveis marítimas com recepção na faixa de frequências 1621,35-1626,5 MHz não devem impor restrições às consignações de estações terrenas no serviço móvel por satélite (Terra para espaço) e no serviço de radiodeterminação por satélite (Terra para espaço) na faixa de frequências 1621,35-1626,5 MHz em redes cujas informações completas sobre coordenação foram recebidas pelo Bureau de Radiocomunicações antes de 28 de outubro de 2019. (WRC-19)

5.374 Estações móveis terrenas no serviço móvel por satélite em operação nas faixas de frequências 1631,5-1634,5 MHz e 1656,5-1660 MHz não devem causar interferência prejudicial às estações no serviço fixo em operação nos países listados no nº 5.359. (WRC-97)

5.375 O uso da faixa de frequências 1645,5-1646,5 MHz pelo serviço móvel por satélite (Terra para espaço) e para enlances entre satélites está limitado às comunicações de socorro, urgência e segurança (ver Artigo 31). (WRC-23)

5.376 Na faixa de frequências 1646,5-1656,5 MHz as transmissões de estações de aeronave do serviço móvel aeronáutico (R) diretamente para as estações aeronáuticas terrestres, ou entre estações de aeronave, estão também autorizadas quando usadas para estender ou complementar enlaces de estações de aeronave para satélites.

5.376A Estações móveis terrenas em operação na faixa de frequências 1660-1660,5 MHz não devem causar interferências às estações no serviço de radioastronomia. (WRC-97)

5.379A As administrações são instadas a dar toda a proteção possível na faixa de frequências 1660,5-1668,4 MHz, para futuras pesquisas em radioastronomia, particularmente eliminando as transmissões do ar para o solo do serviço de auxílio à meteorologia na faixa de frequências 1664,4-1668,4 MHz, tão logo seja viável.

5.379B O uso da faixa de frequências 1668-1675 MHz pelo serviço móvel por satélite está sujeito a coordenação conforme nº **9.11A**. (WRC-23)

5.379C A fim de se proteger o serviço de radioastronomia na faixa de frequências 1668-1670 MHz, os valores produzidos de densidade de fluxo de potência agregada pelas estações terrenas móveis na rede do serviço móvel por satélite em operação nessa faixa não devem exceder $-181 \text{ dB(W/m}^2\text{)}$ em 10 MHz e $-194 \text{ dB(W/m}^2\text{)}$ em 20 kHz em qualquer estação de radioastronomia cadastrada no Registro Mestre Internacional de Frequências, por mais de 2% do período de integração de 2000s. (WRC-03)

5.379D No compartilhamento da faixa de frequências 1668,4-1675 MHz entre o serviço móvel por satélite e os serviços fixo e móvel, aplica-se a Resolução **744 (Rev.WRC-23)**. (WRC-23)

5.380A Na faixa de frequências 1670-1675 MHz, as estações do serviço móvel por satélite não devem causar interferência prejudicial, nem impedir o desenvolvimento, das estações terrenas do serviço de meteorologia por satélite, notificadas antes de 1º de janeiro de 2004. Qualquer nova consignação para estas estações terrenas nesta faixa também deve ser protegida de interferências prejudiciais de estações do serviço móvel por satélite. (WRC-07)

5.384A As faixas ou porções das faixas de frequências 1710-1885 MHz, 2300-2400 MHz e 2500-2690 MHz estão identificadas para uso por administrações que queiram implementar as Telecomunicações Móveis Internacionais (IMT) de acordo com a Resolução **223 (Rev. WRC-15)**. Essa identificação não impede o uso dessas faixas por qualquer aplicação dos serviços aos quais estão atribuídas e não estabelece prioridade no Regulamento de Radiocomunicações. (WRC-15)

5.385 *Atribuição adicional:* a faixa de frequências 1718-1722,2 MHz é também atribuída em carácter secundário ao serviço de radioastronomia para observações espectrais de linha. (WRC-2000)

5.386 *Atribuição adicional:* a faixa de frequências 1750-1850 MHz também está atribuída aos serviços de operação espacial (Terra para Espaço) e pesquisa espacial (Terra para espaço) na Região 2 (exceto no México), na Austrália, Guam, Índia, Indonésia e Japão em primário, sujeita a acordo obtido conforme nº **9.21**, tendo particular atenção aos sistemas por difusão troposférica. (WRC-15)

5.388 As faixas de frequências 1885-2025 MHz e 2110-2200 MHz estão planejadas para uso, em base mundial, pelas administrações que desejem implementar Telecomunicações Móveis Internacionais (IMT). Este uso não impede que estas faixas sejam usadas por outros serviços aos quais estão atribuídas. Essas faixas devem estar disponíveis para o IMT de acordo com a Resolução **212 (Rev. WRC-23)**. (Ver também a Resolução **223 (Rev.WRC-23)**). (WRC-23)

5.388A As faixas de frequências 1710-1980 MHz, 2010-2025 MHz e 2110-2170 MHz nas Regiões 1 e 3, e as faixas de frequências 1710-1980 MHz e 2110-2160 MHz na Região 2 estão identificadas para uso por estações em plataformas de alta altitude como estações-base das Telecomunicações Móveis Internacionais (IMT)(HIBS). Esta identificação não impede o uso dessas faixas de frequências por qualquer aplicação dos serviços aos quais estão atribuídas e não estabelece prioridade no Regulamento de Radiocomunicações. A Resolução **221 (Rev. WRC-23)** se aplica. As HIBS não reclamarão proteção contra os serviços primários existentes. O nº **5.43A** não se aplica. Tal uso das HIBS nas faixas de frequências 1710-1785 MHz nas Regiões 1 e 2, e 1710-1815 MHz na Região 3 é limitado à recepção pelas HIBS, e na faixa de frequências 2110-2170 MHz é limitado à transmissão das HIBS. (WRC-23)

5.389A O uso das faixas de frequências 1980-2010 MHz e 2170-2200 MHz, pelo serviço móvel por satélite, está sujeito à coordenação conforme nº **9.11A** e às disposições da Resolução **716 (Rev.WRC-23)**. (WRC-23)

5.389F Na Argélia, Cabo Verde, Egito, Irão (República Islâmica do), Mali, República Árabe Síria e Tunísia, a utilização das faixas de frequência de 1.980-2.010 MHz e 2.170-2.200 MHz pelo serviço móvel por satélite não deverá causar interferências prejudiciais aos serviços fixos e móveis implementados antes de 1 de janeiro de 2005,



nem prejudicar o desenvolvimento destes serviços, nem o primeiro serviço deverá solicitar proteção em relação aos últimos serviços. (WRC-23)

5.391 Ao consignar frequências ao serviço móvel nas faixas de frequências 2025-2110 MHz e 2200-2290 MHz, as administrações não devem introduzir sistemas móveis de alta densidade, como descrito na Recomendação ITU-R SA.1154-0, e devem levar em conta essa Recomendação para introdução de qualquer outro tipo de sistema móvel. (WRC-15)

5.392 - As administrações são instadas a tomar todas as medidas práticas para garantir que transmissões espaço para espaço entre dois ou mais satélites não geoestacionários, nos serviços de pesquisa espacial, operação espacial e exploração da Terra por satélite nas faixas de frequências 2025-2110 MHz e 2200-2290 MHz, não devem impor quaisquer restrições às transmissões Terra para espaço, espaço para Terra e espaço para espaço entre satélites geoestacionários e não geoestacionários daqueles serviços e naquelas faixas entre satélites geoestacionários e não geoestacionários.

5.398 Com relação ao serviço de radiodeterminação por satélite na faixa de frequências 2483,5-2500 MHz, as disposições do n.º 4.10 não se aplicam.

5.402 O uso da faixa de frequências 2483,5-2500 MHz pelos serviços móvel por satélite e radiodeterminação por satélite está sujeito aos procedimentos de coordenação estabelecidos no n.º 9.11A. As administrações são instadas a tomar todas as medidas práticas possíveis a fim de evitar interferência prejudicial ao serviço de radioastronomia proveniente de emissões na faixa de frequências 2483,5-2500 MHz, especialmente aquelas causadas por radiações de segundo harmônico que caíam dentro da faixa de frequências 4990-5000 MHz atribuída, mundialmente, ao serviço de radioastronomia.

5.403 Mediante acordo obtido nos termos do n.º 9.21, a faixa de 2.520 a 2.535 MHz poderá também ser utilizada para o serviço de satélite móvel (espaço-Terra), exceto para o serviço de satélite móvel aeronáutico, com operação limitada ao território nacional. Aplicam-se as disposições do n.º 9.11A. (WRC-07)

5.409A A faixa de frequências 2500-2690 MHz nas Regiões 1 e 2, e a faixa de frequências 2500-2655 MHz na Região 3, são identificadas para uso por estações em plataformas de alta altitude como estações-base de Telecomunicações Móveis Internacionais (IMT) (HIBS). Essa identificação não impede o uso dessas faixas de frequências por qualquer aplicação dos serviços aos quais estão atribuídas e não estabelece prioridade no Regulamento de Radiocomunicações. A Resolução 218 (WRC-23) se aplica. As HIBS não devem solicitar proteção dos serviços primários existentes. O n.º 5.43A não se aplica. Esse uso das HIBS nas faixas de frequências 2500-2510 MHz nas Regiões 1 e 2, e 2500-2535 MHz na Região 3, é limitado à recepção pelas HIBS. (WRC-23)

5.410 A faixa de frequências 2500-2690 MHz pode ser usada por sistemas que utilizam espalhamento troposférico na Região 1, sujeita a acordo obtido conforme n.º 9.21. A disposição n.º 9.21 não se aplica a enlaces que utilizam espalhamento troposférico inteiramente fora da Região 1. As administrações devem fazer todos os esforços possíveis para evitar implementar novos sistemas que utilizam espalhamento troposférico nessa faixa de frequências. Ao planejar novos enlaces que utilizam espalhamento troposférico nessa faixa, todas as medidas possíveis devem ser tomadas para evitar apontar as antenas desses enlaces na direção da órbita de satélites geoestacionários. (WRC-12)

5.413 No projeto de sistemas no serviço de radiodifusão por satélite nas faixas de frequências 2500-2690 MHz, as administrações são instadas a realizar todos os passos necessários para proteger o serviço de radioastronomia na faixa de frequências 2690-2700 MHz. (WRC-23)

5.414 A atribuição da faixa de frequências de 2.500 a 2.520 MHz ao serviço móvel por satélite (espaço-Terra) está sujeita à coordenação prevista no n.º 9.11A. (WRC-07)

5.415 O uso da faixa de frequências 2500-2690 MHz na Região 2 e 2500-2535 MHz e 2655-2690 MHz na Região 3 pelo serviço fixo por satélite está limitado a sistemas nacionais e regionais, sujeito a acordo obtido conforme n.º 9.21, dando particular atenção ao serviço de radiodifusão por satélite na Região 1. (WRC-07)

5.416 O uso da faixa de frequências 2520-2670 MHz pelo serviço de radiodifusão por satélite está limitado a sistemas nacionais e regionais para recepção comunitária, sujeito a acordo obtido conforme n.º 9.21. As disposições do n.º 9.19 devem ser aplicadas pelas administrações nessa faixa de frequências nas negociações bilaterais ou multilaterais. (WRC-07)

5.418B O uso da faixa de frequências 2605-2655 MHz pelos sistemas de satélite não geoestacionários no serviço de radiodifusão por satélite (som), nos termos do n.º 5.418, para os quais as informações completas de coordenação do Apêndice 4, ou de notificação, tenham sido recebidas após 2 de junho de 2000, estão sujeitas a aplicação das disposições do n.º 9.12. (WRC-03)

5.418C O uso da faixa de frequências 2605-2655 MHz pelas redes de satélite geoestacionários para as quais as informações completas de coordenação do Apêndice 4, ou de notificação, tenham sido recebidas após 2 de junho de 2000, estão sujeitas a aplicação das disposições do n° 9.13 com respeito aos sistemas de satélite não geoestacionários no serviço de radiodifusão por satélite (som), nos termos do n° 5.418 e n° 22.2 não se aplica. (WRC-03)

5.419 A utilização da faixa de frequências de 2.670 a 2.690 MHz pelo serviço móvel por satélite está sujeita à coordenação prevista no n° 9.11A. (WRC-23)

5.420 A faixa dos 2.655 aos 2.670 MHz pode também ser utilizada para o serviço de satélite móvel (Terra-espaço), exceto para o serviço de satélite móvel aeronáutico, cuja operação está limitada às fronteiras nacionais, mediante acordo obtido nos termos do n° 9.21. Aplica-se a coordenação prevista no n° 9.11A. (WRC-07)

5.423 Na faixa de frequências 2700-2900 MHz, radares de solo utilizados para fins meteorológicos são autorizados a operar em base de igualdade com as estações no serviço de radionavegação aeronáutica.

5.424A Na faixa de frequências 2900-3100 MHz, estações no serviço de radiolocalização não devem causar interferência prejudicial nem solicitar proteção de sistemas radares no serviço de radionavegação. (WRC-03)

5.425 Na faixa de frequências 2900-3100 MHz, o uso de sistema com transponder interrogador (SIT) a bordo de navio deve ser limitado à subfaixa 2930-2950 MHz.

5.426 O uso da faixa de frequências 2900-3100 MHz pelo serviço de radionavegação aeronáutica está limitado aos radares de solo.

5.427 Nas faixas de frequências 2900-3100 MHz e 9300-9500 MHz, as respostas de radares transponders não podem ser confundidas com as respostas de radares radiofaróis (racons) e não devem causar interferência em radares de navios ou aeronáuticos no serviço de radionavegação, devendo-se considerar, entretanto, o n° 4.9.

5.429A *Atribuição adicional:* em Angola, Botswana, Burkina Faso, Burundi, **Cabo Verde**, República Centro-Africana, Comores, Djibuti, Eritreia, Essuatíni, Etiópia, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné-Bissau, Guiné Equatorial, Lesoto, Libéria, Madagascar, Malawi, Maurícias, Mauritânia, Moçambique, Namíbia, Níger, Nigéria, Palestina*, República Democrática do Congo, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Senegal, Seicheles, Serra Leoa, Somália, Sudão do Sul, África do Sul, Tanzânia, Chade, Togo, Zâmbia e Zimbabuê, a faixa de frequências de 3.300 a 3.400 MHz está alocada ao serviço móvel, exceto o serviço móvel aeronáutico, a título primário. As estações do serviço móvel que operam na gama de frequências de 3.300 a 3.400 MHz não devem causar interferências prejudiciais a, nem reivindicar proteção contra, as estações que operam no serviço de radiolocalização. (WRC-23)

5.429B Nos seguintes países da Região 1: Angola, Benim, Botswana, Burkina Faso, Burundi, **Cabo Verde**, Camarões, República Centro-Africana, Comores, Congo (Rep. do), Costa do Marfim, Djibuti, Egípto, Eritreia, Eswatini, Etiópia, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné-Bissau, Guiné Equatorial, Quênia, Lesoto, Libéria, Madagascar, Malawi, Maurícias, Mauritânia, Mongólia, Moçambique, Namíbia, Níger, Nigéria, Uganda, Dem. República do Congo, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Senegal, Seicheles, Serra Leoa, Somália, Sudão, Sudão do Sul, África do Sul, Tanzânia, Chade, Togo, Zâmbia e Zimbabuê, está identificada a gama de frequências 3 300-3 400 MHz para a implementação das Telecomunicações Móveis Internacionais (IMT). A utilização desta gama de frequências deve estar em conformidade com a Resolução 223 (Rev. WRC 23). A utilização da faixa de frequência de 3300-3400 MHz pelas estações IMT no serviço móvel não deve causar interferências prejudiciais aos sistemas do serviço de radiolocalização, nem reivindicar proteção contra os mesmos, e as administrações que pretendam implementar o IMT devem obter o acordo dos países vizinhos para proteger as operações dentro do serviço de radiolocalização. Esta identificação não impede a utilização desta gama de frequências por qualquer aplicação dos serviços a que está alocada e não estabelece prioridade no Regulamento das Radiocomunicações. (WRC-23)

5.430A A atribuição da faixa de frequências de 3400-3600 MHz ao serviço móvel, exceto o serviço móvel aeronáutico, está sujeita a acordo obtido nos termos do n° 9.21. Esta gama de frequências está identificada para as Telecomunicações Móveis Internacionais (IMT). Esta identificação não impede a utilização desta gama de frequências por qualquer aplicação dos serviços a que está atribuída e não estabelece prioridade no Regulamento das Radiocomunicações. As disposições dos n.ºs 9.17 e 9.18 aplicam-se igualmente na fase de coordenação. Antes de uma administração colocar em funcionamento uma estação (base ou móvel) do serviço móvel nesta gama de frequências, deve assegurar que a densidade de fluxo de potência (DFP) produzida a 3 m acima do solo não exceda -154,5 dB (W/ (m². 4 kHz)) durante mais de 20% do tempo na fronteira do território de qualquer outra administração. Este limite pode ser excedido no território de qualquer país cuja administração o tenha acordado. Para garantir que o limite de proteção contra interferências espaciais (PFD) na fronteira do território de qualquer outra administração é respeitado, devem ser efetuados cálculos e verificações, tendo em conta todas as informações



relevantes, com o acordo mútuo de ambas as administrações (a administração responsável pela estação terrestre e a administração responsável pela estação terrestre) e com a assistência do Gabinete, se tal for solicitado. Em caso de desacordo, o cálculo e a verificação do PFD serão feitos pelo Gabinete, tendo em conta as informações acima referidas. As estações do serviço móvel na gama de frequências de 3.400 a 3.600 MHz não devem reivindicar uma maior proteção contra interferências espaciais do que a prevista na Tabela **21.4** do Regulamento das Radiocomunicações (Edição de 2004). (WRC-15)

5.434A A utilização da faixa de frequência de 3600-3800 MHz pelo serviço móvel, exceto o serviço móvel aeronáutico, a título primário na Região 1, está sujeita à aprovação obtida nos termos do nº **9.21**, caso o limite de densidade de fluxo de potência (DFP) abaixo seja excedido. As disposições dos nºs **9.17** e **9.18** aplicam-se igualmente na fase de coordenação. Antes que uma administração da Região 1 coloque em operação uma estação do serviço móvel na faixa de frequência de 3600-3800 MHz, para a proteção das estações dos serviços fixo e fixo-satélite, deverá garantir que a DFP produzida a 3 m acima do solo não exceda $-154,5 \text{ dB (W/(m}^2 \cdot 4 \text{ kHz))}$ por mais de 20% do tempo na fronteira do território de qualquer outra administração. As estações do serviço móvel que operam na gama de frequências de 3.600 a 3.800 MHz não podem reivindicar mais proteção contra as estações espaciais do que a prevista na Tabela **21.4** do Regulamento das Radiocomunicações. (WRC-23)

5.436 O uso da faixa de frequências 4200-4400 MHz por estações do serviço móvel aeronáutico (R) é reservado exclusivamente para sistemas de comunicação sem fio entre equipamentos aviônicos (WAIC) a bordo de uma aeronave, operados de acordo com as normas aeronáuticas internacionais reconhecidas. Esse uso deve ser de acordo com a Resolução **424 (Rev.WRC-23)**. (WRC-23)

5.437 A detecção passiva, nos serviços de exploração da Terra por satélite e de pesquisa espacial, pode ser autorizada na faixa de frequências 4200-4400 MHz em secundário. (WRC-15)

5.440 O serviço de sinais padrões de frequência e tempo por satélite pode ser autorizado a usar a frequência 4202 MHz para transmissões do espaço para Terra e a frequência 6427 MHz para transmissões da Terra para espaço. Tais transmissões devem estar contidas dentro dos limites de $\pm 2 \text{ MHz}$ em torno destas frequências, sujeitas a acordo obtido conforme nº **9.21**.

5.441 O uso das faixas de frequências 4500-4800 MHz (espaço para Terra) e 6725-7025 MHz (Terra para espaço) pelo serviço fixo por satélite deve estar de acordo com as disposições do Apêndice **30B**. O uso das faixas de frequências 10,7-10,95 GHz (espaço para Terra), 11,2-11,45 GHz (espaço para Terra) e 12,75-13,25 GHz (Terra para espaço) pelos sistemas de satélites geoestacionários do serviço fixo por satélite deve estar de acordo com as disposições do Apêndice **30B**. O uso das faixas de frequências 10,7-10,95 GHz (espaço para Terra), 11,2-11,45 GHz (espaço para Terra) e 12,75-13,25 GHz (Terra para espaço) pelos sistemas de satélites não geoestacionários do serviço fixo por satélite está sujeito aplicação das disposições do nº **9.12** para coordenação com outros sistemas de satélites não geoestacionários do serviço fixo por satélite. Sistemas de satélites não geoestacionários no serviço fixo por satélite não devem solicitar proteção de redes de satélites geoestacionários do serviço fixo por satélite em operação de acordo com o Regulamento de Radiocomunicações, independente da data de recebimento pelo Bureau das informações completas de coordenação ou de notificação, conforme apropriado, dos sistemas não geoestacionários no serviço fixo por satélite e as informações completas de coordenação ou de notificação, conforme apropriado, das redes geoestacionárias, e o nº **5.43A** não se aplica. Os sistemas de satélites não geoestacionários do serviço fixo por satélite devem ser operados nas faixas acima de tal forma que qualquer interferência inaceitável que possa ocorrer durante sua operação seja rapidamente eliminada. (WRC-2000)

5.441B Em Angola, Argentina, Armênia, Azerbaijão, Benim, Botsuana, Brasil, Burkina Faso, Burundi, **Cabo Verde**, Camboja, Camarões, Chile, China, Colômbia, Congo (Rep. do), Costa do Marfim, Djibuti, Eswatini, Federação da Rússia, Gabão, Gana, Guiné, Irã (Rep. Islâmica do), Iraque, Cazaquistão, Laos (Rep. Dem. Pop. do), Lesoto, Libéria, Madagáscar, Malawi, Mali, Mongólia, Namíbia, Níger, Uganda, Uzbequistão, Congo (Rep. Dem. do), Quirguistão, Rep. Pop. Dem. da Coreia, Sudão do Sul, África do Sul (Rep. da), Chade, Togo, Vietnam, Zâmbia e Zimbábue, a faixa de frequências 4800-4990 MHz, ou partes dela, está identificada para uso pelas administrações que desejam implementar Telecomunicações Móveis Internacionais (IMT) Essa identificação não impede o uso dessa faixa de frequências por qualquer aplicações dos serviços aos quais está atribuída e não estabelece prioridade no Regulamento de Radiocomunicações. O uso de estações IMT está sujeito ao acordo obtido conforme nº **9.21** com as administrações interessadas, e as estações IMT não podem solicitar proteção das estações de outras aplicações do serviço móvel. Ademais, antes de uma administração colocar em operação uma estação IMT no serviço móvel, deve assegurar que a densidade de fluxo de potência (pfd) produzida por essa estação não exceda $-155 \text{ dB (W/(m}^2 \cdot 1 \text{ MHz))}$ produzido até 19 km acima do nível do mar a 20 km da costa, definido como a linha de maré baixa, reconhecida oficialmente pelo Estado costeiro. A Resolução **223 (Rev. WRC-23)** aplica-se. (WRC-23)



5.442 Nas faixas de frequências 4825-4835 MHz e 4950-4990 MHz, a atribuição do serviço móvel está restrita ao serviço móvel, exceto móvel aeronáutico. Na Região 2 (exceto Brasil, Cuba, Guatemala, México, Paraguai, Uruguai e Venezuela), e na Austrália, a faixa de frequências 4825-4835 MHz também está atribuída ao serviço móvel aeronáutico, limitado a telemetria móvel aeronáutica para teste em voo de estações em aeronaves. Tal uso deve estar de acordo com a Resolução **416 (WRC-07)** e não deve causar interferência prejudicial ao serviço fixo. (WRC-15)

5.443AA - Nas faixas de frequências 5000-5030 MHz e 5091-5150 MHz, o serviço móvel aeronáutico por satélite (R) está sujeito a acordo obtido conforme nº 9.21. O uso destas faixas pelo serviço móvel aeronáutico por satélite (R) está limitado a padrões internacionais de sistemas aeronáuticos. (WRC-12)

5.443B Para não causar interferência prejudicial ao sistema de aterrissagem por micro-ondas que opera acima de 5030 MHz, a densidade de fluxo de potência agregada produzida na superfície da Terra na faixa de frequências 5030-5150 MHz por todas as estações espaciais dentro de qualquer sistema do serviço de radionavegação por satélite (espaço para Terra) que opera na faixa de frequências 5010-5030 MHz não deve exceder -124,5 dB(W/m²) em uma faixa de 150 kHz. Para não causar interferência prejudicial ao serviço de radioastronomia na faixa de frequências 4990-5000 MHz, sistemas do serviço de radionavegação por satélite que operam na faixa de frequências 5010-5030 MHz devem cumprir os limites da faixa de frequências 4990-5000 MHz definidos na Resolução **741 (Rev.WRC-15)**. (WRC-15)

5.443C O uso da faixa de frequências 5030-5091 MHz pelo serviço móvel aeronáutico (R) está limitado a padrões internacionais dos sistemas aeronáuticos. Emissões indesejadas do serviço móvel aeronáutico (R) na faixa de frequências 5030-5091 MHz devem ser limitadas de forma a proteger o enlace de descida de sistemas RNSS na faixa de frequências adjacente 5010-5030 MHz. Até que seja determinado um valor apropriado em uma Recomendação ITU-R, o limite de densidade de e.i.r.p. de -75 dBW/MHz na faixa de frequências 5010-5030 MHz para emissões indesejadas de qualquer estação AM(R)S deve ser utilizado. (WRC-12)

5.443D Na faixa de frequências 5030-5091 MHz, o serviço móvel aeronáutico por satélite (R) está sujeito à coordenação conforme nº **9.11A**. O uso dessa faixa de frequências pelo serviço móvel aeronáutico por satélite (R) está limitado a padrões internacionais de sistemas aeronáuticos. (WRC-12)

5.444 A faixa de frequências 5030-5150 MHz deve ser usada para operações do sistema de padrão internacional (sistema de pouso por micro-ondas) para precisão da aproximação e pouso. Na faixa de frequências 5030-5091 MHz, os requisitos do sistema devem ter prioridade sobre outros usos desta faixa. Para o uso da faixa de frequências 5091-5150 MHz, o nº **5.444A** e Resolução **114 (Rev.WRC-15)** aplicam-se. (WRC-15)

5.444A O uso da atribuição ao serviço fixo por satélite (Terra para espaço) da faixa de frequências 5091-5150 MHz está limitado aos enlaces de alimentação de sistemas de satélites não geoestacionários no serviço móvel por satélite e está sujeito a coordenação de acordo com nº **9.11A**. O uso da faixa de frequências 5091-5150 MHz por enlaces de alimentação de sistemas de satélite não geoestacionários no serviço móvel por satélite está sujeito a aplicação da Resolução **114 (Rev. WRC-15)**. Ademais, para garantir que o serviço de radionavegação aeronáutica está protegido de interferências prejudiciais, a coordenação é necessária para estações terrenas de enlace de alimentação dos sistemas de satélite não geoestacionários no serviço móvel por satélite que estiverem separados por menos de 450 km do território de uma administração que opere estações terrestres no serviço de radionavegação aeronáutica. (WRC-15)

5.444B O uso da faixa de frequências 5091-5150 MHz pelo serviço móvel aeronáutico está limitado à:

- Sistemas em operação no serviço móvel aeronáutico (R) e de acordo com os padrões aeronáuticos internacionais, limitado a aplicações de superfície em aeroportos. Tal uso deve estar de acordo com a Resolução **748 (Rev.WRC-19)**;
- Transmissões de telemetria aeronáutica de estações em aeronave (ver nº 1.83) de acordo com a Resolução **418 (Rev.WRC-19)**. (WRC-19)

5.446 *Atribuição adicional:* nos países listados no nº 5.369, a faixa de frequências 5150-5216 MHz também está atribuída ao serviço de radiodeterminação por satélite (espaço para Terra) em primário, sujeita a acordo obtido conforme nº **9.21**. Na Região 2 (exceto no México), a faixa de frequências também está atribuída ao serviço de radiodeterminação por satélite (espaço para Terra), em primário. Nas Regiões 1 e 3, exceto naqueles países listados no nº **5.369** e Bangladesh, a faixa está também atribuída ao serviço de radiodeterminação por satélite (espaço para Terra) em secundário. O uso pelo serviço de radiodeterminação por satélite está limitado a enlaces de alimentação combinados com o serviço de radiodeterminação por satélite em operação nas faixas de frequências 1610-1626,5

MHz e/ou de 2483,5-2500 MHz. A densidade de fluxo de potência total na superfície da Terra não deve exceder em nenhum caso a $-159 \text{ dB(W/m}^2\text{)}$ em qualquer faixa de 4 kHz para todos os ângulos de chegada. (WRC-15)

5.446A O uso das faixas de frequências 5150-5350 MHz e de 5470-5725 MHz por estações no serviço móvel, exceto móvel aeronáutico, devem estar de acordo com a Resolução **229 (Rev.WRC-23)**. (WRC-23)

5.446B Na faixa de frequências 5150-5250 MHz, estações no serviço móvel não devem solicitar proteção de estações terrenas no serviço fixo por satélite. n° 5.43A não se aplica ao serviço móvel com relação às estações terrenas no serviço fixo por satélite. (WRC-03)

5.446C *Atribuição Adicional:* na Região 1 (exceto em Argélia, Arábia Saudita, Bahrein, Egito, Emirados Árabes Unidos, Iraque, Jordânia, Kuwait, Líbano, Marrocos, Omã, Catar, Síria (Rep. Árabe da), Sudão, Sudão do Sul e Tunísia), a faixa de frequências 5150-5250 MHz também está atribuída para o serviço móvel aeronáutico em primário, limitado a transmissões de telemetria aeronáutica das estações de aeronaves (ver n° 1.83), de acordo com a Resolução **418 (Rev.WRC-19)**. Essas estações não podem solicitar proteção de outras estações em operação conforme artigo 5. N° **5.43A** não se aplica. (WRC-19)

5.447A A atribuição ao serviço fixo por satélite (Terra para espaço) na faixa de frequências 5150-5250 MHz está limitada aos enlaces de alimentação dos sistemas de satélites não geoestacionários no serviço móvel por satélite e estão sujeitos à coordenação n° **9.11A**.

5.447B *Atribuição adicional:* a faixa de frequências 5150-5216 MHz está também atribuída ao serviço fixo por satélite (espaço para Terra) em primário. Esta atribuição está limitada aos enlaces de alimentação dos sistemas de satélites não geoestacionários no serviço móvel por satélite e está sujeita as disposições do n° **9.11A**. A densidade de fluxo de potência na superfície da Terra produzida pelas estações espaciais no serviço fixo por satélite em operação no sentido espaço para Terra na faixa de frequências 5150-5216 MHz não deve exceder em nenhum caso $-164 \text{ dB(W/m}^2\text{)}$ em qualquer faixa de 4 kHz para todos os ângulos de chegada.

5.447C As administrações responsáveis por redes do serviço fixo por satélite na faixa de frequências 5150-5250 MHz em operação conforme n°s **5.447A** e **5.447B** devem coordenar em igualdade de condições de acordo com o n° **9.11A** com as administrações responsáveis por redes de satélites não geoestacionários em operação conforme n° **5.446** e a entrada em operação tenha sido antes de 17 de novembro de 1995. Redes de satélite em operação conforme previsto no n° **5.446** cuja entrada em operação tenha sido após 17 de novembro de 1995 não deve solicitar proteção nem causar interferência prejudicial a estações no serviço fixo por satélite em operação conforme n°s **5.447A** e **5.447B**.

5.447D A atribuição da faixa de frequências 5250-5255 MHz ao serviço pesquisa espacial em primário está limitada aos sensores espaciais ativos. Outros usos da faixa pelo serviço de pesquisa espacial são em secundário. (WRC-97)

5.447F Na faixa de frequências 5250-5350 MHz, estações no serviço móvel por satélite não devem solicitar proteção dos serviços de radiolocalização, exploração da Terra por satélite (ativo) e pesquisa espacial (ativo). Os serviços radiolocalização, exploração da Terra por satélite (ativo) e pesquisa espacial (ativo) não devem impor critérios de proteção mais restritivos ao serviço móvel do que aqueles estipulados na Resolução **229 (Rev.WRC-23)**. (WRC-23)

5.448A Os serviços exploração da Terra por satélite (ativo) e pesquisa espacial (ativo) na faixa de frequências 5250-5350 MHz não devem solicitar proteção do serviço de radiolocalização. n° **5.43A** não se aplica. (WRC-03)

5.448B O serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) em operação na faixa de frequências 5350-5570 MHz e o serviço de pesquisa espacial (ativo) em operação na faixa de frequências 5460-5570 MHz não devem causar interferência prejudicial ao serviço de radionavegação aeronáutica na faixa de frequências 5350-5460 MHz, ao serviço de radionavegação na faixa de frequências 5460-5470 MHz e ao serviço de radionavegação marítima na faixa de frequências 5470-5570 MHz. (WRC-03)

5.448C O serviço de pesquisa espacial (ativo) em operação na faixa de frequências 5350-5460 MHz não deve causar interferência prejudicial nem solicitar proteção de outros serviços aos quais a faixa de frequências está atribuída. (WRC-03)

5.448D Na faixa de frequências 5350-5470 MHz, estações no serviço de radiolocalização não devem causar interferência prejudicial nem solicitar proteção a sistemas de radares do serviço de radionavegação aeronáutica em operação de acordo com n° **5.449**. (WRC-03)

5.449 O uso da faixa de frequências 5350-5470 MHz pelo serviço de radionavegação aeronáutica está limitado aos radares em aeronave e aos radiofaróis associados a bordo.

5.450A Na faixa de frequências 5470-5725 MHz, estações no serviço móvel não devem solicitar proteção dos serviços de radiodeterminação. Os serviços de radiodeterminação não devem impor critérios de proteção mais restritivos ao serviço móvel do que aqueles estipulados na Resolução **229 (Rev.WRC-23)**. (WRC-23)

5.450B Na faixa de frequências 5470-5650 MHz, estações no serviço de radiolocalização, exceto radares de solo usados para fins meteorológicos na faixa de frequências 5600-5650 MHz, não devem causar interferência prejudicial nem solicitar proteção a sistemas radares do serviço de radionavegação marítima. (WRC-03)

5.452 Entre 5600 MHz e 5650 MHz, os radares de solo usados para propósitos meteorológicos estão autorizados a operar em igualdade de condições com o serviço de radionavegação marítima.

5.457A Nas faixas de frequências 5925-6425 MHz e 14-14,5 GHz, estações terrenas a bordo de embarcações podem comunicar com estações espaciais no serviço fixo por satélite. Esse uso deve estar de acordo com a Resolução **902 (Rev. WRC-23)**. Na faixa de frequências 5925-6425 MHz, as estações terrenas localizadas a bordo de embarcações e que se comunicam com as estações espaciais no serviço fixo por satélite podem empregar antenas de transmissão com diâmetro mínimo de 1,2 m e operar sem acordo prévio de qualquer administração, se localizadas pelo menos 330 km da linha de maré baixa oficialmente reconhecida pelo Estado costeiro. Todas as outras disposições da Resolução **902 (Rev. WRC-23)** são aplicáveis. (WRC-23)

5.457E As faixas de frequência de 6.425 a 7.125 MHz na Região 1 e de 7.025 a 7.125 MHz na Região 3 estão designadas para utilização pelas administrações que pretendam implementar a componente terrestre das Telecomunicações Móveis Internacionais (IMT). Esta designação não impede a utilização destas faixas de frequência por qualquer aplicação dos serviços a que estão alocadas e não estabelece prioridade no Regulamento das Radiocomunicações. Aplica-se a Resolução **220 (WRC-23)**.

As gamas de frequência são também utilizadas para a implementação de sistemas de acesso sem fios (WAS), incluindo redes locais de rádio (RLANs). (WRC-23)

5.458 Na faixa de frequências 6425-7075 MHz, medições feitas por sensores de micro-ondas passivos são realizadas sobre os oceanos. Na faixa de frequências 7075-7250 MHz, medições feitas por sensores de micro-ondas passivos são realizadas. As administrações devem ter em mente os serviços exploração da Terra por satélite (passivo) e pesquisa espacial (passivo) nos seus planeamentos futuros das faixas de frequências 6425-7075 MHz e 7075-7250 MHz.

5.458A Ao fazer consignações a estações no serviço fixo por satélite na faixa de frequências 6700-7075 MHz, as administrações são instadas a tomar todas as medidas possíveis a fim de proteger as observações de linha espectral do serviço de radioastronomia na faixa de frequências 6650-6675,2 MHz de interferências prejudiciais oriundas de emissões indesejáveis.

5.458B A atribuição ao serviço fixo por satélite no sentido espaço para Terra na faixa de frequências 6700-7075 MHz está limitada aos enlances de alimentação de sistemas de satélites não geoestacionários no serviço móvel por satélite e está sujeita a coordenação conforme nº **9.11A**. O uso da faixa de frequências 6700-7075 MHz (espaço para Terra) por enlances de alimentação de sistemas de satélites não geoestacionários no serviço móvel por satélite não está sujeito ao nº **22.2**.

5.460 Nenhuma emissão dos sistemas do serviço de pesquisa espacial (Terra para espaço) orientadas ao espaço profundo deve ser feita na faixa de frequências 7190-7235 MHz. Satélites geoestacionários no serviço pesquisa espacial em operação na faixa de frequências 7190-7235 MHz não devem solicitar proteção das estações existentes e futuras nos serviços fixo e móvel e o nº **5.43A** não se aplica. (WRC-15)

5.460A O uso da faixa de frequências 7190-7250 MHz (Terra para espaço) pelo serviço de exploração da Terra por satélite deve se limitar ao rastreamento, telemetria e comando para a operação de veículos espaciais. Estações espaciais em operação no serviço de exploração da Terra por satélite (Terra para espaço) na faixa de frequências 7190-7250 MHz não devem solicitar proteção de estações futuras e existentes nos serviços fixo e móvel e o nº **5.43A** não se aplica. O nº **9.17** se aplica. Ademais, para garantir proteção a implantação futura e existente dos serviços fixo e móvel, a localização de estações terrenas que dão suporte a veículo espacial no serviço de exploração da Terra por satélite, em órbitas não geoestacionárias ou geoestacionárias, deve manter uma distância de separação de no mínimo 10 km e 50 km, respetivamente, da fronteira de países vizinhos, a não ser que uma distância menor tenha sido acordada entre as administrações interessadas. (WRC-15)

5.460B Estações espaciais geoestacionárias em operação no serviço exploração da Terra por satélite (Terra para espaço) na faixa de frequências 7190-7235 MHz não devem solicitar proteção das estações futuras e existentes no serviço de pesquisa espacial, e o n.º **5.43A** não se aplica. (WRC-15)

5.461 *Atribuição adicional:* as faixas de frequências 7250-7375 MHz (espaço para Terra) e 7900-8025 MHz (Terra para espaço) estão também atribuídas ao serviço móvel por satélite em primário, sujeitas a acordo obtido conforme n.º **9.21**, com a exceção de que n.º **9.21** não se aplica às redes de satélites geoestacionários no serviço móvel por satélite para as quais as informações completas de coordenação sejam recebidas pelo Bureau a partir de 1º de janeiro de 2025, em relação aos sistemas de satélites não geoestacionários para os quais as informações completas de coordenação ou notificação, conforme o caso, sejam recebidas pelo Bureau a partir de 1º de janeiro de 2025. Sistemas de satélites não geoestacionários para os quais as informações completas de coordenação ou notificação, conforme o caso, sejam recebidas pelo Bureau a partir de 1º de janeiro de 2025, não devem causar interferência inaceitável nem solicitar proteção das redes de satélites geoestacionários no serviço móvel por satélite em operação de acordo com este Regulamento. O n.º **5.43A** não se aplica. (WRC-23)

5.461A A utilização da faixa dos 7.450 aos 7.550 MHz pelo serviço de satélite meteorológico (espaço-Terra) está limitada aos sistemas de satélites geoestacionários. (WRC-23)

5.461AA A utilização da gama de frequências de 7.375 a 7.750 MHz pelo serviço de satélite móvel marítimo está limitada às redes de satélites geoestacionários. (WRC-15)

5.461AB Na faixa de frequência de 7.375 a 7.750 MHz, as estações terrestres do serviço móvel marítimo por satélite não devem reivindicar proteção contra, nem restringir o uso e o desenvolvimento de estações nos serviços fixos e móveis, exceto os serviços móveis aeronáuticos. O n.º **5.43A** não se aplica. (WRC-15)

5.461AC Na faixa de frequências 7375-7750 MHz, sistemas de satélites não geoestacionários em operação no serviço fixo por satélite, para os quais as informações completas de coordenação ou notificação, conforme o caso, sejam recebidas pelo Bureau a partir de 1º de janeiro de 2025, não devem causar interferência inaceitável nem solicitar proteção das redes de satélites geoestacionários no serviço móvel marítimo por satélite em operação de acordo com este Regulamento. O n.º **5.43A** não se aplica. (WRC-23)

5.461B A utilização da faixa de 7.750 a 7.900 MHz pelo serviço de satélite meteorológico (espaço-Terra) está limitada a sistemas de satélite não geoestacionários. (WRC-12)

5.462A Nas Regiões 1 e 3 (exceto Japão), na faixa de 8.025 a 8.400 MHz, o serviço de satélite de exploração da Terra utilizando satélites geoestacionários não deverá produzir uma densidade de fluxo de potência superior aos seguintes valores para ângulos de chegada (θ), sem o consentimento da administração afetada:

–135 dB(W/m²) numa faixa de 1 MHz para $0 \leq \theta < 5^\circ$

–135 + 0.5 ($\theta - 5$) dB(W/m²) numa faixa de 1 MHz para $5 \leq \theta < 25^\circ$

–125 dB(W/m²) numa faixa de 1 MHz para $25 \leq \theta \leq 90^\circ$ (WRC-12)

5.463 As estações em aeronaves não estão autorizadas a transmitir na faixa de frequências 8025-8400 MHz. (WRC-97)

5.465 No serviço de pesquisa espacial, o uso da faixa de frequências 8400-8450 MHz está limitado ao espaço profundo.

5.469A Na faixa de frequências 8550-8650 MHz, estações no serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) e pesquisa espacial (ativo) não devem causar interferência prejudicial nem impedir o uso e desenvolvimento das estações no serviço de radiolocalização. (WRC-97)

5.470 O uso da faixa de frequências 8750-8850 MHz pelo serviço de radionavegação aeronáutica está limitado aos auxílios à navegação a bordo de aeronave que utilizem o efeito Doppler na frequência central de 8800 MHz.

5.472 Na faixa de frequências 8850-9000 MHz e 9200-9225 MHz, o serviço de radionavegação marítima está limitado a radares costeiros.

5.473A Na faixa de frequências 9000-9200 MHz, estações em operação no serviço de radiolocalização não devem causar interferência prejudicial nem solicitar proteção de sistemas identificados no n.º **5.337** em operação no



serviço de radionavegação aeronáutica ou de sistemas de radar no serviço de radionavegação marítima em operação nessa faixa de frequências em primário nos países listados no nº 5.471. (WRC-07)

5.474 Na faixa de frequências 9200-9500 MHz, transponders de busca e salvamento (SART) podem ser usados desde que atendendo à Recomendação apropriada da UIT-R (ver também o Artigo 31).

5.474A A utilização das faixas de frequência de 9.200 a 9.300 MHz e de 9.900 a 10.400 MHz pelo serviço de satélites de exploração da Terra (ativo) está limitada a sistemas que requerem largura de banda superior a 600 MHz e que não podem ser totalmente acomodados na faixa de frequência de 9.300 a 9.900 MHz. Tal utilização está sujeita à concordância, a ser obtida nos termos do nº 9.21, da Argélia, Arábia Saudita, Bahrein, Egito, Indonésia, Irão (República Islâmica do), Líbano e Tunísia. Uma administração que não tenha respondido nos termos do ponto 9.52 será considerada como não tendo concordado com o pedido de coordenação. Nesse caso, a administração notificante do sistema de satélite que opera no serviço de satélites de exploração da Terra (ativo) poderá solicitar a assistência do Gabinete nos termos da Subsecção IID do Artigo 9. (WRC-15)

5.474B As estações que operam no serviço de satélite de exploração da Terra (ativo) devem cumprir a Recomendação ITU-R RS.2066-0. (WRC-15)

5.474C As estações que operam no serviço de satélite de exploração da Terra (ativo) devem cumprir a Recomendação ITU-R RS.2065-0. (WRC-15)

5.474D Estações no serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) não devem causar interferência prejudicial nem solicitar proteção: de estações nos serviços de radionavegação marítima e radiolocalização na faixa de frequências 9200-9300 MHz; dos serviços de radionavegação e radiolocalização na faixa de frequências 9900-10000 MHz; e do serviço de radiolocalização na faixa de frequências 10,0-10,4 GHz. (WRC-15)

5.475 O uso da faixa de frequências 9300-9500 MHz pelo serviço de radionavegação aeronáutica está limitado aos radares meteorológicos a bordo de aeronaves e aos radares de solo. Adicionalmente, os radiofaróis dos radares de solo no serviço de radionavegação aeronáutica são permitidos na faixa de frequências 9300-9320 MHz na condição de não causarem interferência prejudicial ao serviço de radionavegação marítima. (WRC-07)

5.475A O uso da faixa de frequências 9300-9500 MHz pelo serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) e pelo serviço de pesquisa espacial (ativo) está limitado a sistemas que requerem uma largura de faixa necessária maior do que 300 MHz que não podem ser totalmente acomodados dentro da faixa de frequências 9500-9800 MHz. (WRC-07)

5.475B Na faixa de frequências 9300-9500 MHz, estações em operação no serviço de radiolocalização não devem causar interferência prejudicial nem solicitar proteção a radares em operação no serviço de radionavegação de acordo com o Regulamento de Radiocomunicações. Radares no solo usados para propósitos meteorológicos tem prioridade sobre outros de uso da radiolocalização. (WRC-07)

5.476A Na faixa de frequências 9300-9800 MHz, estações no serviço exploração da Terra por satélite (ativo) e do serviço pesquisa espacial (ativo) não devem causar interferência prejudicial nem solicitar proteção das estações nos serviços de radionavegação e de radiolocalização. (WRC-07)

5.478A O uso da faixa de frequências 9800-9900 MHz pelo serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) e pelo serviço de pesquisa espacial (ativo) está limitado a sistemas que requerem uma largura de faixa necessária maior que 500 MHz e que não podem ser totalmente acomodados dentro da faixa de frequências 9300-9800 MHz. (WRC-07)

5.478B Na faixa de frequências 9800-9900 MHz, as estações no serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) e no serviço de pesquisa espacial (ativo) não devem causar interferência prejudicial nem solicitar proteção das estações no serviço fixo para o qual essa faixa de frequências também está atribuída em secundário. (WRC-07)

5.479 A faixa de frequências 9975-10025 MHz é também atribuída ao serviço meteorológico por satélite em secundário, quando usada por radares meteorológicos.

5.482 Na faixa de frequências 10,6-10,68 GHz, a potência entregue à antena das estações nos serviços fixo e móvel, exceto móvel aeronáutico, não deve exceder -3 dBW. Este limite pode ser excedido, mediante acordo obtido conforme nº 9.21. No entanto, na Argélia, Arábia Saudita, Armênia, Azerbaijão, Bahrein, Bangladesh, Belarus, Egito, Emirados Árabes Unidos, Geórgia, Índia, Indonésia, Irã (Rep. Islâmica do), Iraque, Jordânia, Cazaquistão, Kuwait, Líbano, Líbia, Marrocos, Mauritânia, Moldova, Nigéria, Omã, Uzbequistão, Paquistão, Filipinas, Catar, Síria (Rep. Árabe da), Quirguistão, Singapura, Tajiquistão, Tunísia e Vietnam, essa restrição não se aplica aos serviços fixo e móvel, exceto móvel aeronáutico. (WRC-07)

5.482A Para a partilha da banda de 10,6-10,68 GHz entre o serviço de satélite de exploração da Terra (passivo) e os serviços fixos e móveis, exceto os serviços móveis aeronáuticos, aplica-se a Resolução **751 (WRC-07)**. (WRC-07)

5.484 Na Região 1, a utilização da faixa de 10,7 a 11,7 GHz pelo serviço fixo por satélite (Terra-espço) está limitada aos enlaces de alimentação para o serviço de radiodifusão por satélite.

5.484A O uso das faixas de frequências 10,95-11,2 GHz (espço para Terra), 11,45-11,7 GHz (espço para Terra), 11,7-12,2 GHz (espço para Terra) na Região 2, 12,2-12,75 GHz (espço para Terra) na Região 3, 12,5-12,75 GHz (espço para Terra) na Região 1, 13,75-14,5 GHz (Terra para espço), 17,3-17,7 GHz (espço para Terra) na Região 2, 17,8-18,6 GHz (espço para Terra), 19,7-20,2 GHz (espço para Terra), 27,5-28,6 GHz (Terra para espço) e 29,5-30 GHz (Terra para espço) por sistemas de satélites não geoestacionários no serviço fixo por satélite está sujeito à aplicação das disposições do nº **9.12** para coordenação com outros sistemas de satélites não geoestacionários no serviço fixo por satélite. Os sistemas de satélites não geoestacionários no serviço fixo por satélite não devem solicitar proteção de redes de satélites geoestacionários no serviço fixo por satélite que funcionem em conformidade com o Regulamento de Radiocomunicações, independente da data de recebimento pelo Bureau das informações completas de coordenação ou de notificação, conforme apropriado, dos sistemas não geoestacionários no serviço fixo por satélite e as informações completas de coordenação ou de notificação, conforme apropriado, das redes de satélite geoestacionárias, e nº **5.43A** não se aplica. Os sistemas de satélites não geoestacionários no serviço fixo por satélite nessas faixas devem ser operados de tal forma que qualquer interferência inaceitável que possa ocorrer durante sua operação seja rapidamente eliminada. Na Região 2, o nº **22.2** continua a se aplicar na faixa de frequências 17,3-17,7 GHz. (WRC-23)

5.484B A Resolução **155 (WRC-15)** é aplicável. (WRC-15)

5.487 Na faixa de 11,7 a 12,5 GHz nas Regiões 1 e 3, os serviços fixos, fixos por satélite, móveis (exceto os móveis aeronáuticos) e de radiodifusão, de acordo com as respectivas alocações, não devem causar interferências prejudiciais nem reivindicar proteção contra as estações de radiodifusão por satélite que operem de acordo com o Plano das Regiões 1 e 3 do Apêndice **30**. (WRC-03)

5.487A *Atribuição adicional:* na Região 1, a faixa de frequências 11,7-12,5 GHz; na Região 2, a faixa de frequências 12,2-12,7 GHz; e na Região 3, a faixa de frequências 11,7-12,2 GHz, estão também atribuídas ao serviço fixo por satélite (espço para Terra) em primário, limitada a sistemas não geoestacionários e sujeito a aplicação das disposições do nº **9.12** para coordenação com outros sistemas de satélites não geoestacionários no serviço fixo por satélite. Os sistemas de satélites não geoestacionários no serviço fixo por satélite não devem solicitar proteção às redes de satélites geoestacionários no serviço de radiodifusão por satélite em operação de acordo com o Regulamento de Radiocomunicações, independente da data de recebimento pelo Bureau das informações completas de coordenação ou de notificação, conforme apropriado, dos sistemas não geoestacionários no serviço fixo por satélite e das informações completas de notificação ou de coordenação, conforme apropriado, das redes geoestacionárias, e nº **5.43A** não se aplica. Os sistemas de satélites não geoestacionários no serviço fixo por satélite nas faixas de frequências acima citadas devem ser operados de forma que qualquer interferência inaceitável que possa ocorrer durante sua operação seja rapidamente eliminada. (WRC-03)

5.492 Consignaões para estações no serviço de radiodifusão por satélite que estão de acordo com o devido Plano regional ou incluídas na Lista do Apêndice **30** nas Regiões 1 e 3 também podem ser usadas para transmissões no serviço fixo por satélite (espço para Terra) desde que essas transmissões não causem mais interferência ou requeiram mais proteção contra interferência do que transmissões do serviço de radiodifusão por satélite em operação de acordo com o devido Plano ou Lista. (WRC-2000)

5.496A A faixa de frequências 12,75-13,25 GHz (Terra para espço) pode ser usada por estações terrenas em movimento, limitada a estações terrenas a bordo de aeronaves e embarcações, que comunicam com estações espaciais geoestacionárias no serviço fixo por satélite. A Resolução **121 (WRC-23)** se aplica. (WRC-23)

5.497 O uso da faixa de frequências 13,25-13,4 GHz pelo serviço de radionavegação aeronáutica está limitado a auxílios à navegação que empreguem o efeito Doppler.

5.498A Os serviços de exploração da Terra por satélite (ativo) e pesquisa espacial (ativo) em operação na faixa de frequências 13,25-13,4 GHz não devem causar interferência prejudicial ou restringir o uso e desenvolvimento do serviço de radionavegação aeronáutica. (WRC-97)

5.499A A utilização da faixa de frequência de 13,4 a 13,65 GHz pelo serviço de satélite fixo (espço-Terra) está limitada a sistemas de satélite geoestacionários e está sujeita ao acordo obtido nos termos do nº **9.21**



relativamente aos sistemas de satélite que operam no serviço de pesquisa espacial (espaço-espaço) para retransmitir dados de estações espaciais em órbita de satélite geoestacionário para estações espaciais associadas em órbitas de satélite não geoestacionárias, para as quais a informação de publicação prévia tenha sido recebida pelo Gabinete até 27 de novembro de 2015. (WRC-15)

5.499B As administrações não devem impedir a implantação e operação de estações terrestres transmissoras no serviço padrão de sinal de satélite em frequência e tempo (Terra-espaço) alocado secundariamente na faixa de frequência de 13,4 a 13,65 GHz devido à alocação primária ao FSS (espaço-Terra). (WRC-15)

5.499C A atribuição da faixa de frequências 13,4-13,65 GHz ao serviço de pesquisa espacial em primário está limitada a:

- Satélites em operação no serviço de pesquisa espacial (espaço para espaço) para retransmitir dados de satélites geoestacionários para satélites não geoestacionários para os quais a informação de publicação antecipada tenha sido recebida pelo Bureau até 27 de novembro de 2015,
- Satélites com sensores ativos,
- Satélites em operação no serviço de pesquisa espacial (espaço para espaço) para retransmitir dados de satélites geoestacionários para estações terrenas associadas.

Outros usos da faixa de frequências pelo serviço de pesquisa espacial são em secundário. (WRC-15)

5.499D Na faixa de frequências 13,4-13,65 GHz, satélites no serviço de pesquisa espacial (espaço para Terra) e/ou no serviço de pesquisa espacial (espaço para espaço) não devem causar interferência prejudicial nem solicitar proteção dos serviços fixo, móvel, radiolocalização e exploração da Terra por satélite (ativo). (WRC-15)

5.499E Na gama de frequências de 13,4 a 13,65 GHz, as redes de satélites geoestacionários no serviço de satélite fixo (espaço-Terra) não reivindicam proteção contra estações espaciais no serviço de satélite de exploração da Terra (ativo) que operam de acordo com este Regulamento, e o n° **5.43A** não se aplica. As disposições do n° **22.2** não se aplicam ao serviço de satélite de exploração da Terra (ativo) em relação ao serviço de satélite fixo (espaço-Terra) nesta gama de frequências. (WRC-15)

5.501A - A atribuição da faixa de frequências 13,65-13,75 GHz ao serviço de pesquisa espacial em primário está limitada a sensores espaciais ativos. Outros usos da faixa de frequências pelo serviço de pesquisa espacial são em secundário. (WRC-15)

5.501B Na faixa frequências 13,4-13,75 GHz, os serviços de exploração da Terra por satélite (ativo) e pesquisa espacial (ativo) não devem causar interferência prejudicial nem restringir o uso e desenvolvimento do serviço de radiolocalização. (WRC-97)

5.502 - Na faixa de frequências 13,75-14 GHz, uma estação terrena em uma rede no serviço fixo por satélite geoestacionário deve ter uma antena de no mínimo 1,2 m de diâmetro e uma estação terrena em um sistema no serviço fixo por satélite não geoestacionário deve ter uma antena de no mínimo 4,5 m de diâmetro. Adicionalmente, a e.i.r.p., média em um segundo, radiada por uma estação nos serviços de radiolocalização ou radionavegação não deve exceder 59 dBW para ângulos de elevação acima de 2° e 65 dBW para ângulos menores. Antes que uma administração coloque em operação uma estação terrena em uma rede de satélite geoestacionária no serviço fixo por satélite nessa faixa com um diâmetro de antena inferior a 4,5 m, ela deve assegurar que a densidade de fluxo de potência produzida por esta estação terrena não exceda:

- -115 dB (W/ (m² · 10 MHz)) por mais de 1% do tempo produzido à 36 m acima do nível do mar na linha de maré baixa, oficialmente reconhecida pelo estado costeiro;
- -115 dB (W/ (m² · 10 MHz)) por mais de 1% do tempo produzido 3 m acima do solo na fronteira do território da administração em implantação ou com planos de implantar radares móveis terrestres nesta faixa, a não ser por acordo já obtido.

Para estações terrenas no serviço fixo por satélite com uma antena de diâmetro maior ou igual a 4,5 m, a e.i.r.p. de qualquer emissão deve ser de pelo menos 68 dBW e não deve exceder 85 dBW. (WRC-03)

5.503 Na faixa de frequências 13,75-14 GHz, estações espaciais geoestacionárias no serviço de pesquisa espacial, para as quais o Bureau tenha recebido informação para publicação antecipada antes de 31 de janeiro de 1992, devem operar em igualdade de condições com estações no serviço fixo por satélite; após esta data, novas estações espaciais geoestacionárias no serviço de pesquisa espacial operarão em caráter secundário. Até que as estações espaciais geoestacionárias no serviço de pesquisa espacial para as quais o Bureau tenha recebido informação para publicação antecipada antes de 31 de janeiro de 1992 cessem suas operações nesta faixa:

- na faixa de frequências 13,77-13,78 GHz, a densidade de e.i.r.p. das emissões de qualquer estação terrena no serviço fixo por satélite que opere com estação espacial geoestacionária, não devem exceder:
 - i) $4.7D + 28$ dB (W/40 kHz), onde D é o diâmetro (m) da antena da estação terrena no serviço fixo por satélite, para diâmetros iguais ou maiores que 1,2 m e menores que 4,5 m;
 - ii) $49.2 + 20 \log(D/4.5)$ dB (W/40 kHz), onde D é o diâmetro (m) da antena da estação terrena no serviço fixo por satélite, para diâmetros iguais ou maiores que 4,5 m e menores que 31,9 m;
 - iii) 66.2 dB (W/40 kHz) para qualquer diâmetro (m) da antena da estação terrena no serviço fixo por satélite igual ou maior que 31,9 m;
 - iv) 56.2 dB (W/4 kHz) para emissões em banda estreita (largura de faixa necessária menor que 40 kHz) de qualquer estação terrena no serviço Fixo por Satélite cujo diâmetro da antena seja igual ou maior que 4,5 metros;
- a densidade de e.i.r.p. das emissões de qualquer estação terrena no serviço fixo por satélite que opere com estação espacial não geoestacionária não deve exceder 51 dBW em uma faixa de 6 MHz de 13,772 à 13,778 GHz.

O controle automático de potência pode ser usado para aumentar a densidade de e.i.r.p. nessas faixas de frequências visando compensar a atenuação por chuva, desde que a densidade de fluxo de potência na estação espacial no serviço fixo por satélite não exceda o valor resultante do uso por uma estação terrena de e.i.r.p. encontre os limites definidos acima nas condições de céu claro. (WRC-03)

5.504 O uso da faixa de frequências 14-14,3 GHz pelo serviço de radionavegação deve ser tal que promova proteção suficiente às estações espaciais do serviço fixo por satélite.

5.504A Na faixa de frequências 14-14,5 GHz, estações terrenas a bordo de aeronaves em operação no serviço móvel aeronáutico por satélite em secundário podem também comunicar com estações espaciais no serviço fixo por satélite. Aplicam-se as disposições dos nºs **5.29**, **5.30** e **5.31**. (WRC-03)

5.504B As estações terrenas de aeronaves que operam no serviço móvel aeronáutico por satélite na faixa de frequências 14-14,5 GHz devem cumprir as disposições do Anexo 1, Parte C, da Recomendação ITU-R M.1643-0, quanto a qualquer estação de radioastronomia que realiza observações na faixa de frequências 14,47-14,5 GHz, localizada no território da Espanha, França, Índia, Itália, Reino Unido e África do Sul. (WRC-15)

5.506 A faixa de frequências 14-14,5 GHz pode ser usada, no serviço fixo por satélite (Terra para espaço), para enlances de alimentação para o serviço de radiodifusão por satélite, sujeito a coordenação com outras redes no serviço fixo por satélite. Tal uso de enlances de alimentação está reservado a países fora da Europa.

5.506A Na faixa de frequências 14-14,5 GHz, as estações terrenas navais cuja potência equivalente isotropicamente radiada (e.i.r.p) seja superior a 21 dBW devem operar segundo as mesmas condições das estações terrenas a bordo de embarcações, como estabelecido na Resolução **902 (WRC-03)**. Esta nota não se aplica a estações terrenas navais para as quais a informação completa do Apêndice 4 tenha sido recebida pelo Bureau antes de 5 de julho de 2003. (WRC-23)

5.506B Estações terrenas localizadas a bordo de embarcações em comunicação com estações espaciais no serviço fixo por satélite podem operar na faixa de frequências 14-14,5 GHz sem a necessidade de acordo prévio com Chipre e Malta, dentro da distância mínima dada pela Resolução **902 (WRC-03)** desses países. (WRC-23)

5.509B O uso das faixas de frequências 14,5-14,75 GHz, nos países listados na Resolução **163 (WRC-15)**, e 14,5-14,8 GHz, nos países listados na Resolução **164 (WRC-15)**, pelo serviço fixo por satélite (Terra para espaço), exceto para enlances de alimentação no serviço de radiodifusão por satélite, é limitado a satélites geoestacionários. (WRC-15)

5.509C Para o uso das faixas de frequências 14,5-14,75 GHz, nos países listados na Resolução **163 (WRC-15)**, e 14,5-14,8 GHz, nos países listados na Resolução **164 (WRC-15)**, pelo serviço fixo por satélite (Terra para espaço), exceto para enlances de alimentação do serviço de radiodifusão por satélite, as estações terrenas do serviço fixo por satélite devem ter um diâmetro mínimo de antena de 6 m e uma densidade espectral de potência máxima de -44,5 dBW/Hz na entrada da antena. As estações terrenas devem ser notificadas em localidades conhecidas em terra. (WRC-15)

5.509D Antes de uma administração colocar em operação uma estação terrena no serviço fixo por satélite (Terra para espaço), exceto para enlaces de alimentação do serviço de radiodifusão por satélite nas faixas de frequências 14,5-14,75 GHz (nos países listados na Resolução **163 (WRC-15)**) e 14,5-14,8 GHz (nos países listados na Resolução **164 (WRC-15)**), deve assegurar que a densidade de fluxo de potência produzida por esta estação terrena não excederá a -151,5 dB (W/4 kHz)) produzida em todas as altitudes de 0 m a 19.000 m acima do nível do mar a 22 km de toda região costeira, definida como linha de maré baixa, reconhecida oficialmente por cada Estado costeiro. (WRC-15)

5.509E Nas faixas de frequências 14,50-14,75 GHz, nos países listados na Resolução **163 (WRC-15)**, e 14,50-14,8 GHz, nos países listados na Resolução **164 (WRC-15)**, a localização das estações terrenas no serviço fixo por satélite (Terra para espaço), exceto para enlaces de alimentação no serviço de radiodifusão por satélite, deve manter uma distância de separação de pelo menos 500 km das fronteiras de outros países, a menos que as distâncias mais curtas sejam explicitamente acordadas por essas administrações. N° 9.17 não se aplica. Ao aplicar esta disposição, as administrações devem considerar as partes pertinentes do presente Regulamento e as últimas Recomendações da UIT-R relevantes. (WRC-23)

5.509F Nas faixas de frequências 14,50-14,75 GHz, nos países listados na Resolução **163 (WRC-15)**, e 14,50-14,8 GHz, nos países listados na Resolução **164 (WRC-15)**, as estações terrenas no serviço fixo por satélite (Terra para espaço), exceto para enlaces de alimentação no serviço de radiodifusão por satélite, não devem restringir a futura implantação dos serviços fixos e móveis. (WRC-23)

5.509G A faixa de frequência 14,5-14,8 GHz também está atribuída ao serviço de pesquisa espacial em primário. No entanto, esse uso é limitado aos sistemas de satélite que operam no serviço de pesquisa espacial (Terra para espaço) para retransmitir dados para estações espaciais na órbita geoestacionária de satélite a partir de estações terrenas associadas. As estações no serviço de pesquisa espacial não devem causar interferência prejudicial nem solicitar proteção de estações nos serviços fixo e móvel e no serviço fixo por satélite limitado a enlaces de alimentação para o serviço de radiodifusão por satélite e funções associadas às operações espaciais usando as faixas de guarda conforme Apêndice **30A** e enlaces de alimentação para o serviço de transmissão por satélite na Região 2. Outros usos dessa faixa de frequências pelo serviço de pesquisa espacial são secundários. (WRC-15)

5.510 Exceto para uso de acordo com a Resolução **163 (WRC-15)**, e Resolução **164 (WRC-15)**, o uso da faixa de frequências 14,5-14,8 GHz pelo serviço fixo por satélite (Terra para espaço) está limitado a enlaces de alimentação do serviço de radiodifusão por satélite. Este uso está reservado para países fora da Europa. Usos que não sejam enlaces de alimentação para o serviço de radiodifusão por satélite não são autorizados nas Regiões 1 e 2 na faixa de frequências 14,75 a 14,8 GHz. (WRC-15)

5.510A A atribuição da faixa de frequências 14,8-15,35 GHz ao serviço de pesquisa espacial em primário é limitada aos sistemas de satélites em operação nas direções espaço para espaço, espaço para Terra e Terra para espaço em distâncias da Terra inferiores a 2×10^6 km, conforme a Resolução **678 (WRC-23)**. Outros usos dessa faixa de frequências pelo serviço de pesquisa espacial são em secundário. O uso da faixa de frequências 14,8-15,35 GHz pelo serviço de pesquisa espacial (espaço para Terra, Terra para espaço) é em secundário em relação aos serviços terrestres nos seguintes países: Argélia, Arábia Saudita, Bahrein, Coreia (Rep. da), Egito, Emirados Árabes Unidos, Estados Unidos, Índia, Iraque, Japão, Kuwait, Líbia, Marrocos, Mauritânia, Omã, Qatar, Síria (Rep. Árabe da), Tunísia e Iêmen. (WRC-23)

5.511A O uso da faixa de frequência 15,43-15,63 GHz pelo serviço fixo por satélite (Terra para o espaço) é limitado a enlaces de alimentação de sistemas não geoestacionários no serviço móvel por satélite, sujeito à coordenação conforme n° **9.11A**. (WRC-15)

5.511C Estações em operação no serviço de radionavegação aeronáutica devem limitar a e.i.r.p. efetiva de acordo com a Recomendação ITU-R S.1340-0. A distância mínima de coordenação requerida para proteger as estações de radionavegação aeronáutica (n° **4.10** se aplica) de interferência prejudicial de enlaces de alimentação de estações terrenas e a máxima e.i.r.p. transmitida em relação ao plano horizontal local pelo enlace de alimentação de uma estação terrena deve estar de acordo com a Recomendação ITU-R S.1340-0. (WRC-15)

5.511E Na faixa de frequências 15,4-15,7 GHz, estações em operação no serviço de radiolocalização não devem causar interferência nem solicitar proteção a estações em operação no serviço de radionavegação aeronáutica. (WRC-12)

5.511F Com o objetivo de proteger o serviço de radioastronomia na faixa de frequências 15,35-15,4 GHz, estações de radiolocalização em operação na faixa de frequências 15,4-15,7 GHz não devem exceder um nível de



densidade de fluxo de potência de -156 dB(W/m²) em uma largura de faixa de 50 MHz na faixa de frequências 15,35-15,4 GHz, em qualquer observatório de radioastronomia por mais de 2% do tempo. (WRC-12)

5.511G Estações no serviço móvel aeronáutico (OR) que operam na faixa de frequências 15,41-15,7 GHz não devem causar interferência prejudicial ao serviço de radioastronomia que opera na faixa de frequências 15,35-15,4 GHz. A densidade de fluxo de potência (pfd) agregada recebida das estações no serviço móvel aeronáutico (OR) que operam na faixa de frequências 15,41-15,7 GHz em qualquer estação de radioastronomia que opere na faixa de frequências 15,35-15,4 GHz deve estar em conformidade com os critérios de proteção dispostos nas Recomendações UIT-R RA.769-2 e UIT-R RA.1513-2, salvo acordo contrário dado expressamente pela(s) administração(ões) afetada(s). (WRC-23)

5.513A Sensores espaciais ativos em operação na faixa de frequências 17,2-17,3 GHz não devem causar interferência prejudicial ou restringir o desenvolvimento dos serviços de radiolocalização e outros serviços atribuídos em primário. (WRC-97)

5.515 Na faixa de frequências 17,3-17,8 GHz, o compartilhamento entre o serviço fixo por satélite (Terra para espaço) e o serviço de radiodifusão por satélite também devem estar de acordo com as disposições do § 1º do Anexo 4 do Apêndice **30A**.

5.516A Na faixa de 17,3 a 17,7 GHz, as estações terrestres do serviço fixo por satélite (espaço-Terra) na Região 1 não poderão reivindicar proteção contra as estações terrestres de enlace de alimentação do serviço de radiodifusão por satélite que operam sob o Apêndice **30A**, nem impor quaisquer limitações ou restrições à localização das estações terrestres de enlace de alimentação do serviço de radiodifusão por satélite em qualquer lugar dentro da área de serviço do enlace de alimentação. (WRC-03)

5.516B As seguintes faixas de frequências são identificadas para uso por aplicações de alta densidade no serviço fixo por satélite:

17.3-17.7 GHz	(space-to-Earth) na Região 1,
18.3-19.3 GHz	(space-to-Earth) na Região 2,
19.7-20.2 GHz	(space-to-Earth) em todas as Regiões,
39.5-40 GHz	(space-to-Earth) na Região 1,
40-40.5 GHz	(space-to-Earth) em todas as Regiões,
40.5-42 GHz	(space-to-Earth) na Região 2,
47.5-47.9 GHz	(space-to-Earth) na Região 1,
48.2-48.54 GHz	(space-to-Earth) na Região 1,
49.44-50.2 GHz	(space-to-Earth) na Região 1,
e	
27.5-27.82 GHz	(Earth-to-space) na Região 1,
28.35-28.45 GHz	(Earth-to-space) na Região 2,
28.45-28.94 GHz	(Earth-to-space) em todas as Regiões,
28.94-29.1 GHz	(Earth-to-space) na Região 2 e 3,
29.25-29.46 GHz	(Earth-to-space) na Região 2,
29.46-30 GHz	(Earth-to-space) em todas as Regiões,
48.2-50.2 GHz	(Earth-to-space) na Região 2.

Essa identificação não impede o uso dessas faixas de frequências por outras aplicações do serviço fixo por satélite ou por outros serviços aos quais essas faixas de frequências estão atribuídas como coprimários e não estabelece prioridade no Regulamento de Radiocomunicações entre usuários dessas faixas de frequências. As administrações devem levar isto em conta quando considerarem as disposições regulamentares relativas a essas faixas de frequências. Ver Resolução **143 (Rev.WRC-19)**. (WRC-19)

5.517A A operação de estações terrenas em movimento com estações espaciais geoestacionárias no serviço fixo por satélite nas faixas de frequências 17,7-19,7 GHz (espaço para Terra) e 27,5-29,5 GHz (Terra para espaço) deve estar sujeita a aplicação da Resolução **169 (Rev.WRC-23)**. (WRC-23)

5.517B A operação de estações terrenas em movimento aeronáuticas e marítimas que se comunicam com estações espaciais não geoestacionárias no serviço fixo por satélite nas faixas de frequências 17,7-18,6 GHz, 18,8-19,3 GHz e 19,7-20,2 GHz (espaço para Terra), e 27,5-29,1 GHz e 29,5-30 GHz (Terra para espaço), está sujeita à aplicação da Resolução **123 (WRC-23)**. (WRC-23)

5.519 *Atribuição adicional:* as faixas de frequências 18-18,3 GHz na Região 2, e 18,1-18,4 GHz nas Regiões 1 e 3 estão igualmente atribuídas ao serviço de meteorologia por satélite (espaço para Terra) em primário. Seu uso está limitado aos satélites geoestacionários. (WRC-07)

5.520 O uso da faixa de frequências 18,1-18,4 GHz pelo serviço fixo por satélite (Terra para espaço) é limitado a enlaces de alimentação dos sistemas de satélites geoestacionários no serviço de radiodifusão por satélite. (WRC-2000)

5.521A Para o uso das faixas de frequências 18,1-18,6 GHz, 18,8-20,2 GHz e 27,5-30 GHz, ou partes dessas, por estações espaciais no serviço entre satélites, aplica-se a Resolução **679 (WRC-23)**. Esse uso é limitado às aplicações de pesquisa espacial, de operação espacial e/ou exploração da Terra por satélite, assim como às transmissões de dados provenientes de atividades industriais e médicas no espaço. Ao usar essas frequências, as administrações devem garantir que o serviço entre satélites seja usado apenas para os fins mencionados e não está sujeito à coordenação conforme o nº **9.11A**. Para o uso das faixas de frequências 18,1-18,6 GHz, 18,8-20,2 GHz, 27,5-29,1 GHz e 29,5-30 GHz por estações espaciais, a atribuição é limitada a enlaces no serviço entre satélites entre satélites não geoestacionários ou entre satélites não geoestacionários e satélites geoestacionários. Para o uso da faixa de frequências 29,1-29,5 GHz por estações espaciais, a atribuição é limitada a enlaces no serviço entre satélites entre satélites não geoestacionários e satélites geoestacionários. O n.º **4.10** não se aplica. (WRC-23)

5.522A As emissões do serviço fixo e do serviço fixo por satélite na faixa de frequências 18,6-18,8 GHz estão limitadas aos valores indicados nos n.ºs **21.5A** e **21.16.2**, respectivamente. (WRC-2000)

5.522B O uso da faixa de frequências 18,6-18,8 GHz pelo serviço fixo por satélite está limitado aos sistemas de satélites geoestacionários e sistemas de satélites com órbita cujo apogeu seja superior a 20.000 km. (WRC-2000)

5.523A O uso das faixas de frequências 18,8-19,3 GHz (espaço para Terra) e 28,6-29,1 GHz (Terra para espaço) pelas redes geoestacionárias e não geoestacionárias no serviço fixo por satélite está sujeito a aplicação das disposições do nº **9.11A**, e o nº **22.2** não é aplicável. As administrações que têm redes de satélites geoestacionários sob coordenação anterior a 18 de novembro de 1995 devem cooperar o máximo possível para coordenar segundo o nº **9.11A** com redes de satélites não geoestacionários para os quais a informação de notificação tenha sido recebida pelo Bureau antes daquela data, com a finalidade de alcançar resultados aceitáveis para todas as partes pertinentes. As redes de satélites não geoestacionários não devem causar interferência inaceitável nas redes geoestacionárias do serviço fixo por satélite para os quais as informações completas de notificação do Apêndice 4 são consideradas como tendo sido recebidas pelo Bureau antes de 18 de novembro de 1995. (WRC-23)

5.523B O uso da faixa de frequências 19,3-19,6 GHz (Terra para espaço) pelo serviço fixo por satélite está limitado aos enlaces de alimentação dos sistemas de satélites não geoestacionários no serviço móvel por satélite. Tal uso está sujeito a aplicação das disposições do nº **9.11A**, e o nº **22.2** não se aplica.

5.523C O nº **22.2** deve continuar a ser aplicado nas faixas de frequências 19,3-19,6 GHz e 29,1-29,4 GHz, entre os enlaces de alimentação das redes não geoestacionárias no serviço móvel por satélite e aquelas redes no serviço fixo por satélite para as quais as informações completas de coordenação ou notificação do Apêndice 4 são consideradas como recebidas pelo Bureau antes de 18 de novembro de 1995. (WRC-97)

5.523D O uso da faixa de frequências 19,3-19,7 GHz (espaço para Terra) por sistemas de satélites geoestacionários no serviço fixo por satélite e pelos enlaces de alimentação dos sistemas de satélites não geoestacionários no serviço móvel por satélite está sujeito aplicação do nº **9.11A**, mas não está sujeito ao nº **22.2**. O uso dessa faixa de frequências por outros sistemas de satélites não geoestacionários no serviço fixo por satélite, ou para os casos indicados nos n.ºs **5.523C** e **5.523E**, não está sujeito ao nº **9.11A** e continua sujeito aos procedimentos do Artigo 9 (exceto nº 9.11A) e do **11**, e às disposições do nº **22.2**. (WRC-97)

5.523DA Para proteger os enlaces de alimentação das redes não geoestacionárias no serviço móvel por satélite na faixa de frequências 19,3-19,7 GHz, os valores da densidade do fluxo de potência produzida na superfície da Terra para todos os ângulos de chegada por uma estação espacial no serviço entre satélites em operação nessa faixa, conforme a Resolução **679 (WRC-23)**, não devem exceder -140 dB(W/m²) em qualquer 1 MHz dentro de um raio de 150 km de qualquer uma das estações terrenas de enlace de alimentação anteriormente mencionadas e registradas no Registro Mestre Internacional de Frequências. (WRC-23)



5.523E O nº 22.2 deve continuar a ser aplicado nas faixas de frequências 19,6-19,7 GHz e 29,4-29,5 GHz, entre os enlaces de alimentação das redes não geoestacionárias no serviço móvel por satélite e aquelas redes no serviço fixo por satélite para as quais as informações completas de coordenação ou notificação do Apêndice 4 são consideradas como tendo sido recebidas pelo Bureau até 21 de novembro de 1997. (WRC-97)

5.525 A fim de facilitar a coordenação inter-regional entre redes dos serviços móvel por satélite e fixo por satélite, portadoras do serviço móvel por satélite que são mais suscetíveis à interferência devem ser, da forma mais prática possível, localizadas nas partes mais altas das faixas de frequências 19,7-20,2 GHz e 29,5-30 GHz.

5.526 Nas faixas de frequências 19,7-20,2 GHz e 29,5-30 GHz na Região 2, e nas faixas de frequências 20,1-20,2 GHz e 29,9-30 GHz nas Regiões 1 e 3, redes que estejam em operação tanto no serviço fixo por satélite quanto no serviço móvel por satélite podem incluir enlaces entre estações terrenas localizadas em pontos específicos ou não específicos ou em movimento, através de um ou mais satélites para comunicações ponto-ponto e ponto-multiponto.

5.527 Nas faixas de frequências 19,7-20,2 GHz e 29,5-30 GHz, as disposições do nº 4.10 não se aplicam ao serviço móvel por satélite.

5.527A A operação das estações terrenas em movimento que se comunicam com o serviço fixo por satélite (FSS), está sujeita à Resolução **156 (Rev.WRC-23)**. (WRC-23)

5.528 A atribuição ao serviço móvel por satélite é objetiva o uso por redes que utilizem antenas de feixe estreito e outras tecnologias avançadas nas estações espaciais. As administrações que operam sistemas no serviço móvel por satélite na faixa de frequências 19,7-20,1 GHz na Região 2 e na faixa de frequências 20,1-20,2 GHz devem tomar todas as medidas práticas possíveis para assegurar a disponibilidade contínua dessas faixas de frequências para administrações que operam sistemas fixos e móveis de acordo com as disposições do nº 5.524.

5.529A Nas faixas de frequências 20,2-21,2 GHz e 30-31 GHz, sistemas de satélites não geoestacionários, para os quais as informações completas de coordenação ou notificação, conforme o caso, sejam recebidas pelo Bureau a partir de 1º de janeiro de 2025, não devem causar interferências inaceitáveis nem solicitar proteção das redes de satélites geoestacionários no serviço móvel por satélite que operam de acordo com este Regulamento. O n.º 5.43A não se aplica. (WRC-23)

5.530A A não ser que já haja acordo entre as administrações envolvidas, qualquer estação nos serviços fixo ou móvel de uma administração não deve produzir uma densidade de fluxo de potência superior a -120,4 dB (W/ (m² · MHz)) a 3 m acima do solo de qualquer ponto do território de qualquer administração nas Regiões 1 e 3 por mais de 20% do tempo. Ao conduzir os cálculos, as administrações devem utilizar a versão mais recente da Recomendação ITU-R P.452 (ver também a versão mais recente da Recomendação ITU-R BO.1898). (WRC-15)

5.530B Na faixa dos 21,4 aos 22 GHz, de forma a facilitar o desenvolvimento do serviço de radiodifusão por satélite, as administrações das Regiões 1 e 3 são incentivadas a não implantar estações em serviço móvel e a limitar a implantação de estações em serviço fixo a ligações ponto a ponto. (WRC-12)

5.531A A utilização do serviço móvel aeronáutico (OR) na gama de frequências de 22 a 22,2 GHz está limitada a aplicações não relacionadas com a segurança. (WRC-23)

5.531B As estações de aeronaves no serviço móvel aeronáutico (OR) que operam na gama de frequências de 22 a 22,2 GHz estão sujeitas ao acordo obtido nos termos do nº 9.21 no que respeita ao serviço fixo e não devem causar interferências prejudiciais ao serviço fixo, nem reivindicar proteção contra o mesmo. Os seguintes valores de densidade de fluxo de potência devem ser utilizados como limite para a coordenação nos termos do nº 9.21:

-110 dB (W/ (m ² · MHz))	para	0° ≤ θ ≤ 12,6°
2,86 θ - 146 dB (W/ (m ² · MHz))	para	12,6° < θ ≤ 15°
0,87 θ - 116 dB (W/ (m ² · MHz))	para	15° < θ ≤ 30°
0,067 θ - 92 dB (W/ (m ² · MHz))	para	30° < θ ≤ 90°

em que θ é o ângulo de chegada da onda incidente acima do plano horizontal, em graus.

Este critério deve ser aplicado na fronteira do território de outra administração para qualquer estação de aeronaves situada a uma altitude até 15 km acima do solo. Ao efetuar os cálculos, deve ser utilizada a versão mais recente da Recomendação UIT R P. 525. (WRC-23)

5.531C As estações do serviço móvel aeronáutico (OR) que operam na faixa de frequência de 22,2 GHz não devem causar interferências prejudiciais ao serviço de radioastronomia que opera na faixa de frequência de 22,21 a 22,5 GHz. A densidade de fluxo de potência (DFP) agregada recebida destas estações em qualquer estação de



radioastronomia que opere na faixa de frequência de 22,21 a 22,5 GHz deve estar em conformidade com os critérios de proteção previstos nas Recomendações ITU-R RA.769-2 e ITU-R RA.1513-2, salvo acordo específico entre as administrações afetadas. (WRC-23)

5.531D A utilização do serviço móvel aeronáutico (OR) na gama de frequências de 22 a 22,2 GHz fora das fronteiras nacionais não deve causar interferências prejudiciais nem reivindicar proteção contra serviços noutros países que operam de acordo com a Tabela de Atribuição de Frequências. (WRC-23)

5.531F Para proteger as estações do serviço passivo de exploração da Terra por satélite que operam na gama de frequências de 22,21 a 22,5 GHz, a potência isotrópica radiada equivalente (PIRE) indesejada das estações que operam no serviço móvel aeronáutico (OR) não deve exceder -23 dBW em qualquer banda de 100 MHz na gama de frequências de 22,21 a 22,5 GHz. (WRC-23)

5.532 O uso da faixa de frequências 22,21-22,5 GHz pelos serviços de exploração da Terra por satélite (passivo) e pesquisa espacial (passivo) não deve impor restrições aos serviços fixo e móvel, exceto móvel aeronáutico.

5.532A A localização de estações terrenas no serviço de pesquisa espacial deve manter uma distância de separação de pelo menos 54 km da respetiva fronteira dos países limítrofes para proteger os serviços fixo e móvel existentes ou em futura implantação a não ser que uma distância menor tenha sido acordada entre as administrações correspondentes. Os nºs **9.17** e **9.18** não se aplicam. (WRC-12)

5.532AB A faixa de frequências 24,25-27,5 GHz está identificada para uso pelas administrações que desejam implementar o componente terrestre das Telecomunicações Móveis Internacionais (IMT). Essa identificação não impede o uso dessa faixa de frequências por qualquer aplicação dos serviços aos quais está atribuída e não estabelece prioridade no Regulamento de Radiocomunicações. A Resolução **242 (Rev. WRC-23)** se aplica. (WRC-23)

5.532B A utilização da banda de 24,65-25,25 GHz na Região 1 e da banda de 24,65-24,75 GHz na Região 3 pelo serviço fixo por satélite (Terra-espço) está limitada às estações terrestres que utilizem um diâmetro mínimo de antena de 4,5 m. (WRC-12)

5.533 O serviço entre satélites não deve solicitar proteção de interferência prejudicial de estações com equipamento de deteção de superfície em aeroportos no serviço de radionavegação.

5.534A A atribuição da faixa de frequências 25,25-27,5 GHz para o serviço fixo é identificada na Região 2 para uso por estações em plataforma de alta altitude (HAPS) de acordo com as disposições da Resolução **166 (Rev. WRC-23)**. Tal uso da atribuição do serviço fixo pelo HAPS deve ser limitado à direção solo para HAPS na faixa de frequências 25,25-27,0 GHz e à direção HAPS para solo na faixa de frequências 27,0-27,5 GHz. Ademais, o uso da faixa de frequências 25,5-27,0 GHz pelo HAPS deve ser limitado aos enlaces de acesso. Essa identificação não impede o uso dessa faixa de frequências por outras aplicações do serviço fixo ou por outros serviços aos quais está atribuída nessa faixa como co-primários, e não estabelece prioridade no Regulamento de Radiocomunicações. (WRC-23)

5.535 Na faixa de frequências 24,75-25,25 GHz, estações de enlaces de alimentação no serviço de radiodifusão por satélite devem ter prioridade sobre outros usos no serviço fixo por satélite (Terra para espaço). Outros usos devem proteger e não devem solicitar proteção de redes, existentes ou futuras, que operem enlaces de alimentação tais estações de radiodifusão por satélite.

5.535A O uso da faixa de frequências 29,1- 29,5 GHz (Terra para espaço) pelo serviço fixo por satélite está limitado a sistemas de satélites geoestacionários e enlaces de alimentação de sistemas de satélites não geoestacionários no serviço móvel por satélite. Este uso está sujeito ao nº **9.11A**, mas não está sujeito ao nº **22.2**, exceto como indicado nos nºs **5.523C** e **5.523E**, onde tal uso não está sujeito ao nº **9.11A** e continua sujeito aos procedimentos do Artigo **9** (exceto nº 9.11A) e do **11**, e às disposições do nº **22.2**. (WRC-97)

5.536 O uso da faixa de frequências 25,25-27,5 GHz pelo serviço entre satélites está limitado a aplicações de pesquisa espacial e exploração da Terra por satélite e, também, transmissões de dados originados de atividades industriais e médicas no espaço.

5.536A As administrações que operem estações terrenas no serviço de exploração da Terra por satélite ou do serviço de pesquisa espacial não devem solicitar proteção das estações nos serviços fixo e móvel operadas por outras administrações. Ademais, estações terrenas no serviço de exploração da Terra por satélite ou no serviço de pesquisa espacial devem ser operadas considerando a mais recente versão da Recomendação ITU-R SA.1862. A Resolução **242 (Rev. WRC-23)** se aplica. (WRC-23)



5.537 Serviços espaciais usando satélites não geoestacionários no serviço entre satélites na faixa de frequências 27-27,5 GHz estão isentos das disposições do nº 22.2.

5.538 *Atribuição adicional:* as faixas de frequências 27,500-27,501 GHz e 29,999-30,000 GHz estão também atribuídas ao serviço fixo por satélite (espaço para Terra) em primário para a transmissão de sinais de referência com a finalidade de controlar a potência no enlace de subida. Tais transmissões no sentido espaço para Terra não devem exceder a uma potência equivalente isotropicamente radiada (e.i.r.p.) de +10 dBW na direção dos satélites adjacentes de órbita geoestacionária. (WRC-07)

5.539 A faixa de frequências 27,5-30 GHz pode ser usada pelo serviço fixo por satélite (Terra para espaço) para suprir os enlaces de alimentação para o serviço de radiodifusão por satélite.

5.540 *Atribuição adicional:* a faixa de frequências 27,501-29,999 GHz está também atribuída ao serviço fixo por satélite (espaço para Terra) em secundário para transmissão de sinais de referência com a finalidade de controlar a potência do enlace de subida.

5.541 Na faixa de frequências 28,5-30 GHz, o serviço de exploração da Terra por satélite está limitado à transferência de dados entre estações e não à coleta primária de informações por meio de sensores ativos ou passivos.

5.541A Enlaces de alimentação de redes não geoestacionárias no serviço móvel por satélite e redes geoestacionárias do serviço fixo por satélite em operação na faixa de frequências 29,1-29,5 GHz (Terra para espaço) devem empregar controle adaptativo de potência do enlace de subida ou outros métodos de compensação de desvanecimento, de modo que as transmissões das estações terrenas devam ser conduzidas ao nível de potência requerido para atender a performance do enlace desejada enquanto reduzem o nível de interferência mútua entre ambas as redes. Esses métodos devem ser aplicados às redes para as quais as informações de coordenação do Apêndice 4 sejam consideradas recebidas pelo Bureau após 17 de maio de 1996 e até que seja alterada por uma futura Conferência Mundial de Radiocomunicações competente. As administrações que submeteram as informações para coordenação de acordo com o Apêndice 4 antes desta data são encorajadas a utilizar as técnicas acima na medida do possível. (WRC-2000)

5.543 A faixa de frequências 29,95-30 GHz pode ser usada por enlaces espaço para espaço do serviço de exploração da Terra por satélite para propósitos de telemetria, rastreamento e controle em secundário.

5.543B A atribuição da faixa de frequências 31-31,3 GHz é identificada para uso mundial por estações em plataforma de alta altitude (HAPS). Essa identificação não impede o uso dessa faixa de frequências por outras aplicações do serviço fixo ou por outros serviços atribuídos aos quais está atribuída nessa faixa como co-primários, e não estabelece prioridade no Regulamento de Radiocomunicações. Tal uso da atribuição do serviço fixo pelo HAPS deve estar de acordo com as disposições da Resolução **167 (Rev.WRC-23)**. (WRC-23)

5.544 Na faixa de frequências 31-31,3 GHz os limites de densidade de fluxo de potência especificados no Artigo 21, Tabela 21-4, devem ser aplicados ao serviço de pesquisa espacial.

5.547 As faixas de frequências 31,8-33,4 GHz, 37-40 GHz, 40,5-43,5 GHz, 51,4-52,6 GHz, 55,78-59 GHz e 64-66 GHz estão disponíveis para aplicações de alta densidade do serviço fixo. As administrações devem levar isto em conta quando considerarem as disposições regulamentares relativas a estas faixas. Devido ao potencial de implantação de aplicações de alta densidade do serviço fixo por satélite nas faixas de frequências 39,5-40 GHz e 40,5-42 GHz (ver nº **5.516B**), as administrações devem levar ainda em conta as possíveis restrições às aplicações de alta densidade do serviço fixo, conforme apropriado. (WRC-23)

5.547A As administrações devem tomar as medidas necessárias para reduzir o potencial de interferência entre estações no serviço fixo e estações espaciais no serviço de radionavegação na faixa de frequências 31,8-33,4 GHz, levando em conta as necessidades operacionais dos radares a bordo de aeronaves. (WRC-2000)

5.548 Ao projetar sistemas para o serviço entre satélites na faixa de frequências 32,3-33 GHz, para o serviço de radionavegação na faixa de frequências 32-33 GHz, e para o serviço de pesquisa espacial (espaço profundo) na faixa de frequências 31,8-32,3 GHz, as administrações devem tomar todas as medidas necessárias para prevenir interferência prejudicial entre estes serviços, tendo em mente os aspectos de segurança do serviço de radionavegação (ver Recomendação **707 (Rev.WRC-23)**). (WRC-23)

5.549A Na faixa de frequências 35,5-36 GHz, a densidade de fluxo de potência média na superfície da Terra gerada por qualquer sensor espacial em operação no serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) ou no serviço de pesquisa espacial (ativo), por qualquer ângulo maior que 0,8° a partir do feixe central, não deve exceder -73,3 dB(W/m²) nessa faixa. (WRC-03)

5.550A No compartilhamento da faixa de frequências 36-37 GHz entre o serviço de exploração da Terra por satélite (passivo) e os serviços fixo e móvel, aplica-se a Resolução **752 (WRC-07)**. (WRC-07)

5.550B A faixa de frequências 37-43,5 GHz, ou partes dela, está identificada para uso pelas administrações que desejam implementar o componente terrestre de Telecomunicações Móveis Internacionais (IMT). Essa identificação não impede o uso desta faixa de frequências por qualquer aplicação dos serviços aos quais está atribuída e não estabelece prioridade no Regulamento de Radiocomunicações. Devido ao potencial de implantação de estações terrenas no serviço fixo por satélite na faixa de frequências 37,5-42,5 GHz e de aplicações de alta densidade no serviço fixo por satélite nas faixas de frequências 39,5-40 GHz na Região 1, 40-40,5 GHz em todas as Regiões e 40,5-42 GHz na Região 2 (ver nº **5.516B**), as administrações devem levar ainda em conta possíveis restrições ao IMT nessas faixas, conforme apropriado. A Resolução **243 (Rev. WRC-23)** se aplica. (WRC-23)

5.550C O uso das faixas de frequências 37,5-39,5 GHz (espaço para Terra), 39,5-42,5 GHz (espaço para Terra), 47,2-50,2 GHz (Terra para espaço) e 50,4-51,4 GHz (Terra para espaço) por um sistema de satélites não geoestacionários no serviço fixo por satélite está sujeito à aplicação das disposições do nº **9.12** para coordenação com outros sistemas de satélites não geoestacionários no serviço fixo por satélite, mas não com sistemas não geoestacionários em outros serviços. A Resolução **770 (WRC-19)** também deve ser aplicada, e o nº **22.2** continua a ser aplicado. (WRC-19)

5.550CA Sistemas de satélites não-geoestacionários no serviço fixo por satélite em operação com altitude de apogeu superior a 407 km e inferior a 2000 km na faixa de frequências 37,5-38 GHz não devem exceder uma densidade de e.i.r.p. de emissão indesejada de -21 dB(W/100 MHz) por estação espacial para ângulos superiores a 65,0° do nadir em relação à estação espacial no serviço fixo por satélite na faixa de frequências 36-37 GHz, a fim de proteger o serviço de exploração da Terra por satélite (passivo) em operação nesta última faixa de frequências. (WRC-23)

5.550D A atribuição da faixa de frequências 38-39,5 GHz é identificada para uso mundial pelas administrações que desejam implementar estações em plataforma de alta altitude (HAPS). Na direção HAPS para solo, a estação terrestre do HAPS não deve solicitar proteção de estações nos serviços fixo, móvel e fixo por satélite; e nº **5.43A** não se aplica. Essa identificação não impede o uso dessa faixa de frequências por outras aplicações do serviço fixo ou por outros serviços aos quais está atribuída nessa faixa como co-primários e não estabelece prioridade no Regulamento de Radiocomunicações. Ademais, o desenvolvimento dos serviços fixo por satélite, fixo e móvel não devem ser indevidamente restringidos pelo HAPS. Tal uso da atribuição do serviço fixo pelo HAPS deve estar de acordo com as disposições da Resolução **168 (Rev. WRC-23)**. (WRC-23)

5.550E O uso das faixas de radiofrequências 39,5-40 GHz e 40-40,5 GHz por sistemas de satélites não geoestacionários no serviço móvel por satélite (espaço para Terra) e por sistemas de satélites não geoestacionários no serviço fixo por satélite (espaço para Terra) está sujeito à aplicação das disposições do nº **9.12** para coordenação com outros sistemas de satélites não geoestacionários nos serviços fixo por satélite e móvel por satélite, mas não com sistemas de satélites não geoestacionários em outros serviços. O nº **22.2** continua sendo aplicado a sistemas de satélites não geoestacionários. (WRC-19)

5.551H A densidade de fluxo de potência equivalente (epfd) produzida na faixa de frequências 42,5-43,5 GHz por todas as estações espaciais em qualquer sistema de satélites não geoestacionários no serviço fixo por satélite (espaço para Terra) ou no serviço de radiodifusão por satélite (espaço para Terra) em operação na faixa de frequências 42-42,5 GHz, não deve exceder aos seguintes valores em qualquer estação de radioastronomia durante mais de 2% do tempo:

- 230 dB(W/m²) em 1 GHz e -246 dB(W/m²) em qualquer 500 kHz da faixa de frequências 42,5-43,5 GHz para qualquer estação de radioastronomia registrada como radiotelescópio de prato único; e
- 209 dB(W/m²) em qualquer 500 kHz da faixa de frequências 42,5-43,5 GHz para qualquer estação de radioastronomia registrada como uma estação de interferometria de patamar muito longo.

Tais valores de epfd devem ser avaliados utilizando a metodologia estabelecida na Recomendação ITU-R S.1586-1 e a antena de referência padrão e o ganho máximo de uma antena no serviço de radioastronomia definidos na Recomendação ITU-R RA.1631-0 devem ser aplicados em todo o céu com ângulos de elevação maiores do que o ângulo mínimo de operação θ_{min} , do radiotelescópio (para o qual deverá ser utilizado um valor padrão de 5° (cinco graus), na falta de informações notificadas)

Estes valores serão aplicáveis em qualquer estação de radioastronomia que seja:

- Estava em operação antes de 5 de julho de 2003 e tenha sido notificada ao Bureau antes de 4 de janeiro de 2004; ou
- Tenha sido notificada antes da data de recebimento da informação completa do Apêndice 4 para a coordenação ou notificação, conforme o caso, da estação espacial à qual os limites são aplicáveis.

Outras estações de radioastronomia notificadas após essas datas poderão obter um acordo com as administrações que tenham autorizado as estações espaciais. Na Região 2, aplica-se a Resolução **743 (WRC-03)**. Os limites estabelecidos nesta nota podem ser excedidos na estação de radioastronomia de qualquer país cuja administração assim concorde. (WRC-23)

5.551I A densidade de fluxo de potência na faixa de frequências 42,5-43,5 GHz produzida por qualquer estação espacial geoestacionária no serviço fixo por satélite (espaço para Terra), ou serviço de radiodifusão por satélite em operação na faixa de frequências 42-42,5 GHz, não deve exceder os seguintes valores em qualquer estação de radioastronomia:

- 137 dB(W/m²) em 1 GHz e -153 dB(W/m²) em qualquer 500 kHz da faixa de frequências 42,5-43,5 GHz no local de qualquer estação de radioastronomia registrada como telescópio de prato único; e
- 116 dB(W/m²) em qualquer 500 kHz da faixa de frequências 42,5 a 42,5 GHz no local de qualquer estação de radioastronomia registrada como estação de interferometria de patamar muito longo.

Estes valores serão aplicados no local de qualquer estação de radioastronomia que seja:

- Estava em operação antes de 5 de julho de 2003 e tenha sido notificada ao Bureau antes 4 de janeiro de 2004; ou
- Foi notificada antes da data de recebimento da informação do Apêndice 4 para coordenação ou notificação, conforme apropriado, para a estação espacial ao qual os limites se aplicam.

Outras estações de radioastronomia notificadas depois dessas datas devem procurar um acordo com as administrações que autorizaram as estações espaciais. Na Região 2, Resolução **743 (WRC-03)** se aplica. Os limites desta nota podem ser excedidos no local da estação de radioastronomia de qualquer país que concorde. (WRC-03)

5.552 A atribuição do espectro para o serviço fixo por satélite nas faixas de frequências 42,5-43,5 GHz e 47,2-50,2 GHz para transmissões Terra para espaço é maior do que na faixa de frequências 37,5-39,5 GHz para transmissões espaço para Terra a fim de acomodar enlaces de alimentação para satélites de radiodifusão. As administrações são instadas a tomar todas as medidas práticas a fim de reservar a faixa de frequências 47,2-49,2 GHz para enlaces de alimentação do serviço de radiodifusão por satélite em operação na faixa de frequências 40,5-42,5 GHz.

5.552A A atribuição ao serviço fixo nas faixas de frequências 47,2-47,5 GHz e 47,9-48,2 GHz está identificada para uso de estações de plataformas em alta altitude (HAPS). Essa identificação não impede o uso dessa faixa de frequências por quaisquer aplicações dos serviços atribuídos como co-primários, e não estabelece prioridade no Regulamento de Radiocomunicações. Tal uso da atribuição do serviço fixo na faixa de frequências 47,2-47,5 GHz e 47,9-48,2 GHz pelo HAPS deve estar de acordo com as disposições da Resolução **122 (Rev.WRC-19)**. (WRC-19)

5.553 Nas faixas de frequências 43,5-47-66-71 GHz, estações no serviço móvel terrestre podem operar desde que não causem interferência prejudicial aos serviços de radiocomunicações espaciais para os quais essas faixas estejam atribuídas (ver nº **5.43**). (WRC-2000)

5.553A - Em Argélia, Angola, Bahrein, Belarus, Benim, Botsuana, Brasil, Burkina Faso, **Cabo Verde**, Coreia (Rep. da), Costa do Marfim, Croácia, Djibuti, Egito, Emirados Árabes Unidos, Estônia, Suazilândia, Gabão, Gâmbia, Gana, Grécia, Guiné, Guiné-Bissau, Hungria, Irã (Rep. Islâmica do), Iraque, Jordânia, Kuwait, Lesoto, Letônia, Libéria, Lituânia, Madagascar, Malawi, Mali, Marrocos, Maurício, Mauritânia, Moçambique, Namíbia, Níger, Nigéria, Omã, Catar, Senegal, Seychelles, Serra Leoa, Eslovênia, Somália, Sudão, África do Sul, Suécia, Tanzânia, Togo, Tunísia, Zâmbia e Zimbábue, a faixa de frequências 45,5-47 GHz está identificada para uso por administrações que desejam implementar o componente terrestre de Telecomunicações Móveis Internacionais (IMT), levando em consideração o nº **5.553**. Com relação ao serviço móvel aeronáutico e serviço de radionavegação, o uso dessa faixa de frequências para a implementação do IMT está sujeito ao acordo obtido conforme nº **9.21** com as administrações pertinentes e não deve causar interferência prejudicial ou solicitar proteção desses serviços. Essa identificação não impede o uso dessa faixa de frequências por qualquer aplicação dos serviços aos quais está



atribuída e não estabelece prioridade no Regulamento de Radiocomunicações. A Resolução **244 (Rev. WRC-23)** se aplica. (WRC-23)

5.554 Nas faixas de frequências 43,5-47 GHz, 66-71 GHz, 95-100 GHz, 123-130 GHz, 191,8-200 GHz e 252-265 GHz, enlaces de satélite para conectar estações terrestres em pontos fixos específicos estão também autorizados quando utilizados em conjunção com o serviço móvel por satélite ou o serviço de radionavegação por satélite. (WRC-2000)

5.554A A utilização das faixas de 47,5-47,9 GHz, 48,2-48,54 GHz e 49,44-50,2 GHz pelo serviço de satélite fixo (espaço-Terra) está limitada aos satélites geoestacionários. (WRC-03)

5.555 *Atribuição adicional:* a faixa de 48,94 a 49,04 GHz é também alocada ao serviço de radioastronomia a título primário. (WRC-2000)

5.555B A densidade de fluxo de potência na gama de 48,94 a 49,04 GHz produzida por qualquer estação espacial geoestacionária no serviço de satélite fixo (espaço-Terra) que opere nas gamas de 48,2 a 48,54 GHz e 49,44 a 50,2 GHz não deve exceder -151,8 dB(W/m²) em qualquer gama de 500 kHz no local de qualquer estação de radioastronomia. (WRC-03)

5.555C O uso da faixa de radiofrequências 51,4-52,4 GHz pelo serviço fixo por satélite (Terra para espaço) é limitado a redes de satélites geoestacionários. As estações terrenas devem ser limitadas a estações de acesso com um diâmetro de antena mínimo de 2,4 metros. (WRC-19)

5.556 Nas faixas de frequências 51,4-54,25 GHz, 58,2-59 GHz e 64-65 GHz, observações de radioastronomia podem ser feitas conforme arranjos nacionais. (WRC-2000)

5.556A O uso das faixas de frequências 54,25-56,9 GHz, 57-58,2 GHz e 59-59,3 GHz pelo serviço entre satélites está limitado a satélites de órbitas geoestacionárias. A contribuição individual da densidade de fluxo de potência em todas as altitudes desde zero até 1000 km acima da superfície da Terra gerada por uma estação no serviço entre satélites, para todas as condições e tipos de modulação, não deve exceder a -147 dB (W/ (m² · 100 MHz)) para todos os ângulos de chegada. (WRC-97)

5.557A Na faixa de frequências 55,78-56,26 GHz, para proteger as estações no serviço de exploração da Terra por satélite (passivo), a densidade máxima de potência entregue por um transmissor à antena de uma estação no serviço fixo está limitada a -26 dB(W/MHz). (WRC-2000)

5.558 Nas faixas de frequências 55,78-58,2 GHz, 59-64 GHz, 66-71 GHz, 122,25-123 GHz, 130-134 GHz, 167-174,8 GHz e 191,8-200 GHz, as estações no serviço móvel aeronáutico podem operar sujeitas a não causar interferência prejudicial ao serviço entre satélites (ver nº **5.43**). (WRC-2000)

5.558A O uso da faixa de frequências 56,9-57 GHz por sistemas entre satélites está limitado a enlaces entre satélites em órbita geoestacionária e a transmissões de satélites não geoestacionários em órbitas altas da Terra para satélites em órbitas baixas da Terra. Para enlaces entre satélites em órbita geoestacionária, a contribuição individual da densidade de fluxo de potência para todas as altitudes desde zero até 1000 km acima da superfície da Terra, para todas as condições e tipos de modulação, não deve exceder a -147 dB (W/ (m² · 100 MHz)) para todos os ângulos de chegada. (WRC-97)

5.559 Na faixa de frequências 59-64 GHz, radares a bordo de aeronaves no serviço de radiolocalização podem operar sujeitos a não causar interferência prejudicial ao serviço entre satélites (ver nº **5.43**). (WRC-2000)

5.559AA A faixa de frequências 66-71 GHz está identificada para o uso pelas administrações que desejam implementar Telecomunicações Móveis Internacionais (IMT). Essa identificação não impede o uso dessa faixa de frequências por qualquer aplicação dos serviços aos quais está atribuída e não estabelece prioridade no Regulamento de Radiocomunicações. A Resolução **241 (Rev. WRC-23)** aplica-se. (WRC-23)

5.559B A utilização da gama de frequências de 77,5 a 78 GHz pelo serviço de radiolocalização deve ser limitada a radares de curto alcance para aplicações terrestres, incluindo radares automóveis. As características técnicas destes radares são fornecidas na versão mais recente da Recomendação ITU-R M.2057. As disposições do nº **4.10** não se aplicam. (WRC-15)

5.560 Na faixa de frequências 78-79 GHz radares localizados em estações espaciais podem ser operados em primário nos serviços de exploração da Terra por satélite e pesquisa espacial.

5.561 Na faixa de frequências 74-76 GHz, estações nos serviços fixo, móvel e de radiodifusão não devem causar interferência prejudicial a estações no serviço fixo por satélite ou do serviço de radiodifusão por satélite em

operação de acordo com as decisões da apropriada conferência de planejamento de consignações de frequências para o serviço de radiodifusão por satélite. (WRC-2000)

5.561A A faixa de frequências 81-81,5 GHz está também atribuída aos serviços de radioamador e radioamador por satélite em secundário. (WRC-2000)

5.562 O uso da faixa de frequências 94-94,1 GHz pelo serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) e pelo serviço de pesquisa espacial (ativo) está limitado a radares em nuvens a bordo de veículos espaciais. (WRC-97)

5.562A Nas faixas de frequências 94-94,1 GHz e 130-134 GHz, as transmissões das estações espaciais do serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) que são dirigidas ao feixe principal de uma antena de radioastronomia têm o potencial de danificar alguns receptores de radioastronomia. As agências espaciais que operam os transmissores e as estações de radioastronomia pertinentes devem planejar mutuamente suas operações a fim de evitar este problema o máximo possível. (WRC-2000)

5.562B Nas faixas de frequências 105-109,5 GHz, 111,8-114,25 GHz e 217-226 GHz, o uso dessa atribuição limita-se somente à radioastronomia espacial. (WRC-19)

5.562C O uso da faixa de frequências 116-122,25 GHz pelo serviço entre satélites está limitado aos satélites em órbita geoestacionária. A contribuição individual da densidade de fluxo de potência produzido por uma estação no serviço entre satélites, para todas as condições e métodos de modulação, em todas as altitudes de 0 a 1.000 km acima da superfície da Terra e na vizinhança de todas as posições orbitais geoestacionárias ocupadas por sensores passivos, não deve exceder $-148 \text{ dB} / ((\text{m}^2 \cdot \text{MHz}))$ para qualquer que seja o ângulo de chegada. (WRC-2000)

5.562E A atribuição ao serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) está limitada à faixa de frequências 133,5-134 GHz. (WRC-2000)

5.562H O uso das faixas de frequências 174,8-182 GHz e 185-190 GHz pelo serviço entre satélites está limitado aos satélites em órbita geoestacionária. A contribuição individual da densidade de fluxo de potência produzido por uma estação no serviço entre satélites, para todas as condições e métodos de modulação, em todas as altitudes de 0 a 1.000 km acima da superfície da Terra e na vizinhança de todas as posições orbitais geoestacionárias ocupadas por sensores passivos, não deve exceder $-144 \text{ dB} (\text{W}/(\text{m}^2 \cdot \text{MHz}))$ para qualquer que seja o ângulo de chegada. (WRC-2000)

5.563A Nas faixas de frequências 200-209 GHz, 235-238 GHz, 250-252 GHz e 265-275 GHz, são utilizados sensores atmosféricos passivos de solo para monitorar os constituintes atmosféricos. (WRC-2000)

5.563AA Na faixa de frequências 235-238 GHz, as estações no serviço de exploração da Terra por satélite (passivo) não deverão solicitar proteção das estações dos serviços fixo e móvel. (WRC-23)

5.563B A faixa de frequências 237,9-238 GHz também está atribuída ao serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) e ao serviço de pesquisa espacial (ativo) apenas para os radares em nuvens a bordo de veículos espaciais. (WRC-2000)

5.564A Para a operação de aplicações de serviços fixo e móvel terrestre nas faixas de frequências 275-450 GHz:

As faixas de frequências 275-296 GHz, 306-313 GHz, 318-333 GHz e 356-450 GHz são identificadas para uso pelas administrações para a implementação de aplicações de serviços fixo e móvel terrestre, onde não são necessárias condições específicas para proteger aplicações do serviço de exploração da Terra por satélite (passivo).

As faixas de frequências 296-306 GHz, 313-318 GHz e 333-356 GHz somente podem ser usadas por aplicações de serviços fixo e móvel terrestre quando forem determinadas condições específicas para garantir a proteção de aplicações do serviço de exploração da Terra por satélite (passivo) de acordo com a Resolução **731 (Rev.WRC-23)**.

Em porções da faixa de frequências 275-450 GHz onde aplicações de radioastronomia são utilizadas, condições específicas (e.g. distâncias mínimas de separação e/ou ângulos de prevenção) podem ser necessárias para garantir proteção de sítios de radioastronomia contra aplicações de serviços móvel terrestre e/ou aplicações de serviço fixo, caso a caso, de acordo com a Resolução **731 (Rev.WRC-23)**.

O uso das faixas de frequências supramencionadas por aplicações de serviço móvel terrestre e aplicações de serviço fixo não impede o uso e não estabelece prioridade sobre quaisquer outras aplicações de serviços de radiocomunicação na faixa de frequências 275-450 GHz. (WRC-23)

5.565 As seguintes faixas de frequências na faixa 275-1000 GHz são identificadas para uso pelas administrações em aplicações de serviços passivos:

- Serviço de radioastronomia: 275-323 GHz, 327-371 GHz, 388-424 GHz, 426-442 GHz, 453-510 GHz, 623-711 GHz, 795-909 GHz e 926-945 GHz;
- Serviço de pesquisa espacial (passivo) e serviço de exploração da Terra por satélite (passivo): 275-286 GHz, 296-306 GHz, 313-356 GHz, 361-365 GHz, 369-392 GHz, 397-399 GHz, 409-411 GHz, 416-434 GHz, 439-467 GHz, 477-502 GHz, 523-527 GHz, 538-581 GHz, 611-630 GHz, 634-654 GHz, 657-692 GHz, 713-718 GHz, 729-733 GHz, 750-754 GHz, 771-776 GHz, 823-846 GHz, 850-854 GHz, 857-862 GHz, 866-882 GHz, 905-928 GHz, 951-956 GHz, 968-973 GHz e 985-990 GHz.

O uso da faixa de frequências 275-1000 GHz por serviços passivos não impede o uso desta faixa por serviços ativos. As administrações que desejam tornar as frequências na faixa 275-1000 GHz disponíveis para aplicações de serviços ativos são instadas a tomar todas as medidas possíveis para proteger os serviços passivos de interferências prejudiciais até a data em que a Tabela de Atribuição de Frequências seja estabelecida na faixa 275 a 1000 GHz acima mencionada.

Todas as frequências na faixa 1000-3000 GHz podem ser utilizadas por ambos os serviços ativo e passivo. (WRC-12)

ANEXO II - PUBLICITAÇÃO DAS UTILIZAÇÕES DE FAIXAS DE FREQUÊNCIAS

Faixas de frequências e o espectro atribuído às empresas que oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações eletrónicas até 10 de dezembro de 2025

1. Serviço de Radiodifusão Sonora

Faixa de frequência	Direito de utilização exigíveis	Procedimento de atribuição	Transmissibilidade e locação de DUF
87,5 - 108 MHz	SIM	Acessibilidade Plena	Sim

Entidades	Nº de canais
RCV	19
RFI	2
RDP África	9
Rádio Nova	11
Rádio Comercial	4
Morabeza	3
Rádio Rural S. Antão	2
Praia FM	2
Mosteiros FM	2
Rádio Crioula	3
Rádio Educativa	10
Rádio DIA	1
Praia FM Cultura	1
Cidade FM	2
Rádio Alfa	5
Rádio Brockton FM	3
Rádio LA MUEVE	6

Entidades	Nº de canais
Radio Voz di Ponta d'Água	1
Rádio Voz di Santa Cruz	1
Rádio Comunitária Ribeira Brava	1
Rádio Comunitária do Maio	1
Rádio Comunitária de Espargos	1
Rádio AMIPAU	2
Rádio Comunitária Tarrafal de S. Nicolau	1
Rádio Comunitária Morro Curral	1
Rádio Comunitária de Espargos	1
Rádio AMIPAU	2
Rádio Maranatha	1
Rádio Comunitária de Bubista	2
Rádio CVRT	2
Rádio Comunitária de Santa Maria	1
Rádio Sal One	2

2. Serviço de Radiodifusão Televisiva

Faixa de frequência	Direito de utilização exigíveis	Procedimento de atribuição	Transmissibilidade e locação de DUF
470 - 694 MHz	SIM	Acessibilidade Plena	Sim

Entidade	Nº de canais
CVB	6

3. Serviço Móvel Terrestre – Redes Públicas

Faixa de frequência (MHz)	Direito de utilização de frequências (DUF) exigíveis	Procedimento de atribuição	Transmissibilidade e locação de DUF
791 – 821; 832 - 862	SIM	Seleção por concorrência (leilão) ou comparação (concurso público)	SIM
890 – 898; 935 - 943	SIM		SIM
1710 – 1722; 1805 - 1817	SIM		SIM
1900 – 1905	SIM		SIM
1920 – 1935; 2110 – 2135	SIM		SIM

Faixa de Frequências (MHz)	Quantidade de espectro (MHz)	
	CVMóvel	Unitel T+
791 – 821; 832 - 862	20	20
890 – 898; 935 - 943	16	16
1710 – 1722; 1805 - 1817	40	40
1900 – 1905	5	5
1920 – 1935; 2110 – 2135	30	30

4. Serviço Fixo (Ponto – Ponto)



Faixa de frequência	Direito de utilização exigíveis	Procedimento de atribuição	Transmissibilidade e locação de DUF
1.5 GHz	NÃO	Acessibilidade Plena	NÃO
2 GHz	NÃO		NÃO
7 GHz	NÃO		NÃO
10 GHz	NÃO		NÃO
13 GHz	NÃO		NÃO
14 GHz	NÃO		NÃO
17 GHz	NÃO		NÃO

Entidade	Faixa de Frequências	Nº de canais
Unitel T+	7 GHz (Baixa)	31
	14/15 GHz	70
TCV	2 GHz	14
TIVER	10 GHz	3
Rede Record Cabo Verde	2 GHz	2
RCV	1.5 GHz	9
Rádio Comercial	1.5 GHz	1
Rádio Nova	2 GHz	1
Praia FM	800 MHz (Provisório)	1
Rádio Crioula	1.5 GHz	2
Rádio Educativa	1.5 GHz	1
Rádio Morabeza	1.5 GHz	1
Rádio Comunitária Voz de Bubista	1.5 GHz	1
Rádio CVRT	800 MHz (Provisório)	1
NOSi	13 GHz	1
	17 GHz	1



GLOSSÁRIO

AES - Estações Terrenas a Bordo de Aeronave (Aircraft Earth Stations)

AIS - Sistema de Identificação Automática (Automatic Identification System)

BWA - Acesso de banda larga via rádio (Broadband Wireless Access)

BFWA – Acesso fixo de banda larga via rádio (Broadband Fixed Wireless Access)

CB - Serviço Rádio Pessoal - Banda do Cidadão (Citizen Band)

COSPAS - Sistema de satellite ("COsmicheskaya Sistyema Poiska Avariynich Sudov", Space System for the Search of Vessels in Distress)

CT0 - Telefones sem cordão (Cordless Phones)

DECT - Digital Enhanced Cordless Telecommunications

DME - Sistema de radionavegação aeronáutica em ondas decimétricas (UHF Distance Measuring Equipment)

DRM (Digital Radio Mondiale) - Padrão aberto e universal para radiodifusão digital

DSC - Chamada Selectiva Digital

DUF – Direitos de Utilização de Frequências

DVB-T2 - Sistema de Radiodifusão Televisiva Digital Terrestre (Terrestrial Digital Video Broadcasting system)

ESIM– Estação terrena em Movimento (*Earth Station in Motion*)

ESV - Estações a bordo de embarcações (Earth Stations on Vessels)

EUTELSAT - Organização europeia de telecomunicações por satélite (EUropean TELecomunications SATellite Organisation)

EUTELTRACS - Sistema móvel terrestre de comunicação de dados via satélite (EUTELsat Transport RAnging and Communication Services)

FIX - Serviço Fixo

FIX-S - Serviço Fixo por Satélite

GE-75 - Conferência Administrativa Regional de radiodifusão em ondas kilométricas e hectométricas (Região 1 e 3) - Genebra, 1975

GE-84 - Conferência Administrativa Regional para a planificação da radiodifusão em ondas métricas (Região 1 e parte da Região 3) - Genebra, 1984

GE-85 - (Radiofaróis) Conferência Administrativa Regional para a planificação do serviço de radionavegação marítima (radiofaróis) na zona europeia marítima - Genebra, 1985

GE-85 - Conferência Administrativa Regional para a planificação dos serviços móvel marítimo e de radionavegação aeronáutica em ondas hectométricas (Região 1) - Genebra, 1985

GLONASS - Sistema Global de Navegação por Satélite (*Global Navigation Satellite System*)

GMDSS - Sistema Global de Socorro e Segurança Marítima (*Global Maritime Distress and Safety System*)

GMPCS - Sistema Global para Comunicações Pessoais Móveis via Satélite (*Global Mobile Personal Communications by Satellite*)

GPS - Sistema Global de Posicionamento (*Global Positioning System*)

GSM - Sistema de comunicações móveis terrestres digitais celulares públicas pan-europeias (*Global System for Mobile Communications*)

ICAO - Organização internacional da aviação civil (*International Civil Aviation Organisation*)

ILS - Sistema de aproximação e aterragem por instrumentos (*Instrument Landing System*)

IMT-2000 - Telecomunicações Móveis Internacionais – 2000 (*International Mobile Telecommunications - 2000*)

INMARSAT - Organização Internacional Marítima de Satélites (*INternational MARitime SATellite Organisation*)

INT-S - Serviço Intersatélites

ISM - Aplicações industriais, científicas e médicas (*Industrial, Scientific and Medical applications*)

ITS - Sistemas de transporte inteligentes (*Intelligent Transport Systems*)

LORAN-C - Sistema de radionavegação hiperbólica em ondas kilométricas (*LONg RANge Navigation system*)

MA - Serviço Móvel Aeronáutico

MA-S - Serviço Móvel Aeronáutico por Satélite

MAO-S - Serviço Móvel Aeronáutico por Satélite fora dos trajectos

MCA - Comunicações Móveis a Bordo de Aeronaves (*Mobile Communications on Aircraft*)

MCV - Comunicações Móveis a Bordo de Navios (*Mobile Communications on Vessels*)

METAX - Serviço Auxiliar de Meteorologia

MLS - Sistemas de microondas de ajuda à aterragem (*Microwave Landing System*)

MMDS - Sistema de distribuição microondas multiponto (Multipoint Microwave Distribution System)

MOV - Serviço Móvel

MSI - Informação de Segurança Marítima

MVDS - Sistema de distribuição de vídeo ponto-multiponto (Multipoint Video Distribution System)

MV-S - Serviço Móvel por Satélite

MWS - Sistema multimedia sem fios (Multimedia Wireless Systems)

NAVTEX - Sistema internacional de telegrafia para avisos urgentes de navegação e meteorologia a navios (International NAVTEX System)

NBDP - Telegrafia por impressão directa em faixa estreita

NDB - Radiofarol não directivo (Non-Directional radio Beacon)

P.A.R. - Potencia Aparente Radiada

P.I.R.E. - Potência Isotrópica Radiada Equivalente

PMP - Ponto-multiponto (Point-to-MultiPoint)

RAV - Serviço de Radionavegação Aeronáutica

REC (*Recommendations*) - Recomendações

RFID - Equipamentos de identificação por radiofrequência (Radio Frequency IDentification devices)

RLAN - Rede local via rádio (Radio Local Area Network)

RLC - Serviço de Radiolocalização

RLC-S - Serviço de Radiolocalização por Satélite

RNSS - Serviço de Radionavegação por Satélite (RadioNavigation Satellite Service)

RR – Regulamento de Radiocomunicações da UIT

RTI - Sistemas de informação rodoviária (Road Transport Information Systems)

RTTT - Sistemas telemáticos de transportes rodoviários (Road Transport Telematic systems)

RVA - Serviço de Radionavegação Aeronáutica

RVA-S - Serviço de Radionavegação Aeronáutica por Satélite

RVM - Serviço de Radionavegação Marítima

SAP/SAB - Serviços auxiliares de programas/ serviços auxiliares de radiodifusão (Services Ancillary to Programming / Services Ancillary to Broadcasting)

SARSAT - Sistema de satélites de busca e salvamento (Search And Rescue Satellite-Aided Tracking)

SCPP - Serviço de chamada e procura de pessoas de âmbito local (Private Radio Paging)

S-DAB - Radiodifusão de áudio digital por satélite (Satellite - Digital Audio Broadcasting)

SMRP - Serviço móvel com recursos partilhados (National Trunking Mobile System)

SMT - Redes privativas do serviço móvel terrestre (Private Mobile Radio)

SNG - Recolha de notícias via satélite (Satellite News Gathering)

SRD - Equipamento de pequena potência e curto alcance (Short Range Device)

SRR - Radar de curto alcance (Short Range Radar)

SSR - Sistema de radionavegação: radar secundário (Secondary Surveillance Radar)

TACAN - Sistema de radionavegação aeronáutica (TACTical Air Navigation System)

TCR - Rastreo, Controlo e Alinhamento (Tracking, Control and Ranging)

T-DAB - Radiodifusão sonora digital por via terrestre (Terrestrial Digital Audio Broadcasting)

UIT - União Internacional das Telecomunicações (ITU, International Telecommunication Union)

UIT-R - União Internacional das Telecomunicações - Sector das Radiocomunicações (ITU-R, International Telecommunication Union - Radiocommunication Sector)

UMTS - Sistema de comunicações móveis de 3ª geração (Universal Mobile Telecommunications System)

VOR - Sistema de radionavegação aeronáutica em ondas métricas (VHF Omnidireccional Radio range)

VSAT - Terminais de muito pequena abertura, microestação de comunicação via satélite (Very Small Aperture Terminal)

WAS/RLAN - Sistemas de acesso sem fios/redes locais via radio (Wireless Acces Systems/ Radio Local Area Network)

WLAN - Redes locais via rádio (Wireless Local Area Network)

WRC - Conferência Mundial das Radiocomunicações (World Radiocommunications Conference)